

Tânia Mara Pereira Vasconcelos

Sertanejas defloradas e Don Juans julgados

Relações sexoafetivas de mulheres pobres
no sertão da Bahia (1942-1959)



Sertanejas defloradas e Don Juans julgados



**Universidade Federal
da Bahia (UFBA)**

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

Paulo César Miguez de Oliveira
Vice-reitor

Diretora
Flávia Goulart Mota Garcia Rosa

Conselho Editorial

Alberto Brum Novaes
Angelo Szaniecki Perret Serpa
Caiuby Alves da Costa
Charbel Niño El-Hani
Cleise Furtado Mendes
Evelina de Carvalho Sá Hoisel
Maria do Carmo Soares de Freitas
Maria Vidal de Negreiros Camargo



**Universidade do Estado
da Bahia (UNEB)**

José Bites de Carvalho
Reitor

Marcelo Duarte Dantas de Ávila
Vice-reitor

Diretora
Sandra Regina Soares

Conselho Editorial

Titulares
Alan da Silva Sampaio
Darcy Ribeiro de Castro
Elizeu Clementino de Souza
Gabriela Sousa Rêgo Pimentel
Jane Adriana Vasconcelos P. Rios
Luiz Carlos dos Santos
Maria das Graças de Andrade Leal
Obdália Santana Ferraz Silva
Reginaldo Conceição Cerqueira
Rosemary Lapa de Oliveira
Rudval Souza da Silva
Simone Leal Souza Coité
Hugo Saba Pereira Cardoso
Valquíria Claudete Machado Borba

Suplentes

Eduardo José Santos Borges
Maristela Casé Costa Cunha
Isaura Santana Fontes
Agripino Souza Coelho Neto
Marilde Queiroz Guedes
Nilson Roberto da Silva Gimenes
Márcia Cristina Lacerda Ribeiro
Monalisa dos Reis Aguiar Pereira
Marcos Antonio Vanderlei
Marcos Aurélio dos Santos Souza
Mônica Beltrame
Célia Tanajura Machado
Marluce Alves dos Santos
Marcos Bispo dos Santos

APOIO

Tânia Mara Pereira Vasconcelos

Sertanejas defloradas e Don Juans julgados

Relações sexoafetivas de mulheres pobres
no sertão da Bahia (1942-1959)

Salvador
Edufba / Eduneb
2020

© 2020, Tânia Mara Pereira Vasconcelos.

Direitos para esta edição cedidos à Eduneb e Edufba.

Grafia atualizada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil desde 2009.

Depósito Legal na Biblioteca Nacional.

Impresso no Brasil em 2020.

Coordenação Editorial

Fernanda de Jesus Cerqueira

Coordenação de Design

Sidney Silva

Revisão

Mariana Rios

Normalização

Sandra Batista

Diagramação e capa

George Luís Cruz Silva

Imagem da capa

Acervo do Núcleo de Estudos de Cultura e Cidade (NecC)

Sistema Universitário de Bibliotecas - UFBA

Vasconcelos, Tânia Mara Pereira.

Sertanejas defloradas e Don Juans julgados : relações sexoafetivas de mulheres pobres no sertão da Bahia (1942-1959). - Salvador : EDUFBA ; EDUNEB, 2020.

304 p. ; 17 cm x 24 cm.

ISBN EDUNEB 978-65-88211-26-7

ISBN EDUFBA 978-65-5630-101-3

1. Crime sexual – Bahia – História. 2. Violência contra as Mulheres. 3. Processos (Crime contra honra). 4. Defloração. 5. Casamento. I.Título.

CDD – 364.155

Bibliotecária: Jamilli Quaresma – CRB-5: BA-001608/O

Edufba

Rua Barão de Jeremoabo
s/n – Campus de Ondina
40170-115 – Salvador – BA
www.edufba.ufba.br
edufba@ufba.br
+ 55 (71) 3283-6160 / 6164

Eduneb

Rua Silveira Martins,
2555 – Cabula
41150-000 – Salvador – BA
editora@listas.uneb.br
www.portal.uneb.br/eduneb
+ 55 (71) 3117-5317

Esta Editora é filiada à



Associação Brasileira das
Editoras Universitárias

*À Clara, filha muito amada.
À minha mãe Rita, por suas lições sutis de rebeldia.
Às irmãs Vânia e Cláudia, companheiras de caminhada
desde sempre.*

AGRADECIMENTOS

NO LONGO PROCESSO de construção da tese até a organização deste livro, contei com o apoio, o incentivo e a colaboração de diversas pessoas e instituições, a quem tenho enorme gratidão. À minha querida orientadora professora Rachel Soihet, uma grande feminista brasileira, agradeço pelo privilégio da orientação, tão competente e carinhosa. À banca de doutorado, formada por historiadoras feministas que muito me inspiraram: Aparecida Sanches, Giovana Xavier, Joana Pedro e Martha Abreu, agradeço pelas excelentes contribuições.

Na difícil tarefa de garimpar as fontes, especialmente os processos judiciais que se encontravam amontoados em um espaço insalubre no fórum de Jacobina, contei com a valiosíssima ajuda dos(as) alunos(as) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) Íris Vanessa (imensamente prestativa), Emanuela e Raul. Agradeço aos(às) funcionários(as) do fórum que me auxiliaram neste trabalho, especialmente a Tarcísio, por seu apoio no acesso à documentação. Ao Dr. Luiz Henrique, juiz que autorizou meu acesso aos processos judiciais. Sou grata ao amigo, historiador e fotógrafo Valter de Oliveira pelo acesso aos jornais de Jacobina e às fotografias do juiz Dr. Virgílio, personagem essencial deste trabalho. Ao Sr. Manoel de Araújo Mota, oficial de Justiça aposentado, que com boa vontade e entusiasmo me relatou histórias sobre esse personagem. À querida amiga Vera Romariz, pelo excelente trabalho de revisão do texto. À amiga Vanessa Riambau pelo carinho, apoio e revisão de alguns trechos no final do processo.

Diversas memórias afetivas marcaram a construção deste trabalho, que se iniciou em 2013. Vivi esse período cercada de amor e cuidados que foram essenciais à minha produção. Agradeço imensamente à Clara, minha filha amada, por seu amor e apoio incondicionais, me acompanhando mundo afora no período da construção da tese. À Vânia Vasconcelos, irmã, amiga e historiadora feminista, pelo apoio na vida e pela imensa contribuição a este trabalho. À Cláudia Vasconcelos, irmã maravilhosa e “pesquisadora do sertão”, por todo seu carinho e sua colaboração. Ao carinho e à alegria proporcionada pelos sobrinhos Pepeu e Lys, presentes que recebi no período da pesquisa.

À minha mãe, Rita Vasconcelos, uma mulher extremamente amável, sonhadora e resiliente, que dedicou a vida à família, nos proporcionando a realização de sonhos que ela não pôde realizar devido às convenções de gênero da sociedade em que viveu a juventude. Ao meu pai, Antônio, que me ensinou a ler e escrever quando morávamos na “roça” e não havia nenhuma escola por perto. Esse casal sertanejo, que teve apenas acesso ao ensino primário, sempre nos incentivou a estudar cada vez mais e se orgulha de cada conquista.

Durante a deliciosa experiência de morar no Rio, contei com o apoio de pessoas muito queridas e agradeço especialmente às amigas Clarice, Thábata, Lívia, Syrléa e Nora. Às amigas “furiosas” ainda não mencionadas: Bebel, Luciana, Edinéia, Virgínia, Marta, Mariza, Cândida e Silvana, sou grata pelo incentivo e pelas conversas feministas inspiradoras. À Nalvinha, por cuidar de mim e da casa durante meu envolvimento com a escrita.

Ao Departamento de Ciências Humanas (DCH), *campus V*, da UNEB, agradeço pela liberação das atividades docentes para dedicação à pesquisa e pela concessão da bolsa do Programa de Apoio à Capacitação (PAC). Ao professor Jordi Girona, pela orientação e acolhida na Universidad Rovira i Virgili (Espanha), na qual desenvolvi o doutorado sanduíche, e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela concessão da bolsa sanduíche. A publicação do livro contou com o apoio financeiro do Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local (PPGIS/UNEB); agradeço especialmente à coordenadora Maria das Graças Leal.

Enfim, minha imensa gratidão a todos(as) que direta ou indiretamente contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho.

Em algum momento, em algumas culturas, estes corpos foram divididos: dois se tornaram e esta dualidade passou a marcar espaços, delimitar ações, exigir comportamentos. Deste binário nasceu o destino biológico, construíram-se discursos sobre a natureza, o cérebro, as capacidades, a força em torno de uma parte específica do corpo: o sexo. Corpos sexuados foram assim definidos em mulheres e homens, criou-se assim a imagem de uma natureza, cujas essências ordenariam os comportamentos e as aptidões. Os corpos foram assim criados em valores sociais, em imagens forjadas que se articulam em práticas, cujo enraizamento é sua própria repetição. (SWAIN, 2004)

SUMÁRIO

PREFÁCIO	13
APRESENTAÇÃO	17
JACOBINA A CAMINHO DO PROGRESSO: MODERNIDADE, MORALIDADE E CONVENÇÕES DE GÊNERO NA CIDADE DO OURO	33
TRANSFORMAÇÕES NA CIDADE DO OURO: PROGRESSO, MODERNIDADE E OS “MALES DA CIVILIZAÇÃO”	33
A micareta de Jacobina: segregação x resistência	42
HONRADAS OU PERDIDAS: A IMPORTÂNCIA DO CASAMENTO E A AMEAÇA DOS TEMPOS MODERNOS	46
OS ANOS DOURADOS EM JACOBINA: REINAUGURANDO O DISCURSO DO PROGRESSO	54
Modernidade e moralidade nos Anos Dourados	57
Feminismo “bem-comportado” no <i>Vanguarda</i>	62
OS HOMENS EM JULGAMENTO: DR. VIRGÍLIO RODRIGUES DE MELLO, UM JUIZ NEGRO EM DEFESA DAS MULHERES SERTANEJAS	73
QUEM ERA AQUELE JUIZ NEGRO?	74
PROPAGANDO A CONJUGALIDADE, A EUGENIA E DEFENDENDO O “SEXO FRÁGIL”: AS PUBLICAÇÕES DO JUIZ NEGRO NO <i>VANGUARDA</i>	83
DEFENDENDO AS “TABAROAS” OU CONDENANDO OS “DON JUANS” DO SERTÃO: UM JUIZ IMPLACÁVEL	95
Só “mulher honesta” merece proteção: o Código Penal de 1940 e a concepção de “virgindade moral”	98
“Mulher honesta” também se excita: seduzidas x sedutores	104
A promessa de casamento não perdeu a sua força	110
“Pobres, tabaroas e inexperientes”: a vitimização das mulheres sertanejas	114
MULHER VÍTIMA <i>VERSUS</i> HOMEM CULPADO? NEM SEMPRE	124

AS “MOÇAS PERDIDAS” E OS “DON JUANS”: CONDIÇÕES DE VIDA E CONCEPÇÕES DE GÊNERO DOS CASAIS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS	131
VALDETE E ROSANA: AGÊNCIA FEMININA EM UM MUNDO DE HOMENS PODEROSOS	132
POBRES, TRABALHADORAS E “DEFLORADAS”: TRABALHO FEMININO E CONDIÇÃO SOCIAL	141
AS “GRAXEIRAS” E OS “DON JUANS”: TRABALHO DOMÉSTICO, RELAÇÕES AFETIVAS E DISCRIMINAÇÃO SOCIAL	150
“Ser amparada”: sonho de casamento, família, trabalho e moradia das empregadas domésticas	152
HOMEM RICO NÃO CASA COM MULHER POBRE E DE “INFERIORES QUALIDADES”: DIFERENÇAS SOCIAIS E DISCRIMINAÇÃO INTERSECCIONAL	163
SEDUÇÃO OU ESTUPRO? A INVISIBILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA MASCULINA NOS PROCESSOS E A CULTURA DO ESTUPRO	176
A FAMÍLIA EM “DEFESA DA HONRA”: MÃES “FALADAS”, PAIS “BRABOS” E FILHAS “DESOBEDIENTES”	187
“AS FILHAS DA MÃE”: DISCRIMINAÇÕES CONTRA AS MÃES SOZINHAS E SUAS FILHAS	187
PAIS “BRABOS” EM DEFESA DA HONRA	200
A “família ameaçada”: embates entre a autoridade paterna e a insubordinação das filhas em processos de rapto	218
“O QUE NÃO TEM GOVERNO, NEM NUNCA TERÁ”: HISTÓRIAS DE PAIXÃO, DESEJO E REBELDIA	229
“O QUE ME APERTA O PEITO E ME FAZ CONFESSAR”: ROMANTISMOS, DISTÂNCIAS E DESILUSÕES EM CARTAS DE AMOR	229
“Que cantam os poetas mais delirantes”: romantismos e antirromantismos divulgados nos meios de comunicação jacobinenses	242
“O QUE NÃO TEM MAIS JEITO DE DISSIMULAR”: CIÚMES, POSSESSIVIDADE, SUSPEITAS E RESENTIMENTOS EM RELAÇÕES DE NAMORO	248
“O QUE NÃO TEM JUÍZO”: MOÇAS “MALCOMPORTADAS” E SEUS ROMANCES COM HOMENS CASADOS EM PROCESSOS DE RAPTO	261
“O QUE DÁ DENTRO DA GENTE E QUE NÃO DEVEIA”: UMA HISTÓRIA DE PAIXÃO E DESEJO INTERROMPIDA POR CONVENÇÕES DE GÊNERO	271
“O que não tem decência”: uma mulher ousada e provocadora	277
CONSIDERAÇÕES FINAIS	283
REFERÊNCIAS	291

PREFÁCIO

COSTUMO DIZER QUE OS CRIMES de defloramento, em outros momentos definidos como crimes de sedução, foram uma forma de definir os contornos do Brasil e de uma moralizante brasilidade em torno da honra feminina por muito tempo. Ao menos por dois motivos: primeiramente, porque seus consequentes processos criminais podem ser encontrados em qualquer comarca pelo Brasil afora, norte a sul, leste a oeste, especialmente ao longo do século XIX e período avançado do século XX, competindo, em quantidade, com outros importantes delitos.

Em segundo lugar, porque mobilizaram uma vasta produção jurídica, médica e científica para muito além do discurso religioso, que, ao contribuir para a formação de centenas de doutores em todas as academias brasileiras, ajudou a difundir pelas mentes letradas diversas máximas, tidas como verdadeiras, sobre a virgindade, a importância do hímen, os comportamentos e os corpos femininos. A jurisprudência sobre esses crimes tornou-se sólida, tendo sido determinante na definição dos rumos, reais e simbólicos, de muitas mulheres pobres até bem pouco tempo atrás. Certa honra feminina, imagens idealizadas da mulher mãe e da correta mulher moderna eram assuntos para serem discutidos e divulgados para público amplo num projeto educativo de construção dos papéis de gênero.

Exatamente em torno da hipervalorização da virgindade e do hímen, mesmo com as discussões críticas da medicina legal ao longo do século XX, podemos identificar um traço comum para definir o imaginário da honestidade das mulheres em lugares tão distantes de um mesmo Brasil, como em Jacobina, no sertão baiano, caso estudado por Tânia Vasconcelos, e a cidade do Rio de Janeiro, que estudei décadas atrás. Talvez só a partir dos anos 1970, acompanhando os movimentos de emancipação feminista daquele período, os juristas perderiam esses parâmetros de medição e não seria mais possível determinar quem seduziu quem, como declarou de forma irônica o jurista Heleno Fragoso. Até então, da capital da república ao interior do país, foi visível a ação do Estado, através da legitimação dos processos criminais e da atuação de seus juízes

e promotores, na avaliação de mulheres que, pretensamente ameaçadas pelas novidades dos tempos modernos, poderiam ser tidas como honestas e merecer ou não proteção e justiça.

Assim, é no diálogo entre o nacional, o regional e o local que os processos envolvendo crimes sexuais contra mulheres são uma fonte riquíssima para se entender o Brasil e o cotidiano amoroso dos brasileiros, das brasileiras e das poderosas sertanejas, como nos brinda o importante livro que tenho a honra e o prazer de apresentar. A partir de uma impressionante e sensível pesquisa que deu origem ao seu doutoramento no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (UFF), Tânia Vasconcelos nos revela um sertão da Bahia marcado pelos impasses provocados pela modernidade, pelas dificuldades de aplicação da justiça, pelas reconstruções das hierarquias sociais, raciais e de gênero em um período de profundas transformações na região nas décadas de 1940 e 1950. Entre juízes, promotores, jornalistas, mães, pais, padrões, trabalhadoras, acusados e ofendidas, passamos a conhecer as concepções e vivências amorosas, afetivas e sexuais de mulheres pobres, suas famílias e suas redes de sociabilidade.

Sem dúvida, a possibilidade de acesso às mulheres pobres no passado é um dos ganhos de quem se propõe a analisar crimes sexuais contra as mulheres. Onde mais poderíamos ouvi-las ou percebê-las contando essas histórias? Mais uma vez, e com a maestria de quem conhece o ofício do(a) historiador(a), os limites das fontes e as metodologias mais adequadas, Tânia Vasconcelos nos permite acompanhá-las em suas ações, valores e projetos amorosos e de vida. Ao longo deste livro, mesmo que enredadas nas teias dos valores dominantes da virgindade e limitadas as suas difíceis condições de vida, são reveladas pela autora mulheres corajosas e audaciosas, que lutam por suas paixões e desafiam as imagens de passividade e da perdição moral, costumeiramente associadas a mulheres simplesmente por serem pobres, negras ou sertanejas. Ao final, ficamos inteiramente convencidos do protagonismo dessas mulheres na construção de suas histórias de paixão, desejo e rebeldia. Sua presença nos tribunais foi fundamental para transformar os papéis de gênero tão vigorosamente construídos para inferiorizá-las e afastá-las das possibilidades de reconhecimento de uma honestidade diversa e resistente.

Mas Tânia Vasconcelos ainda nos oferece outra incrível surpresa: a presença de um juiz negro, o Dr. Virgílio de Mello. Descoberto pela aguçada percepção da pesquisadora, a análise de sua atuação recoloca a discussão local nas questões nacionais pungentes do período. Como foi possível um juiz negro no sertão da Bahia? Sua presença fez alguma diferença no desenrolar dos

processos e julgamentos? Até que ponto entendia melhor o comportamento das mulheres negras e sertanejas?

Para as respostas, convido o(a) leitor(a) a seguir em frente. Em tempos tão difíceis e conflituosos em relação a uma pretensa crise moral, diretamente articulada à discussão dos papéis sexuais e de gênero, como a autora tão bem discute na apresentação, nada melhor do que acompanhar um livro em que é possível perceber o movimento da história. As mudanças e as lutas, muitas delas vitoriosas, pela defesa da diversidade sexual, amorosa, racial e de gênero não podem ser esquecidas.

Martha Abreu

Professora titular do Instituto de História da UFF

APRESENTAÇÃO

Devemos nos deter um pouco na assustadora evolução social –, o que presenciamos na presente época é a marcha para o abismo, sem previsões precisas para o que nos espera no mundo de amanhã no que diz respeito aos costumes. Na época atual com o desenvolvimento que atravessa a civilização, em pleno século XX, a mulher não mais se apresenta com aquela ingenuidade de anos passados – a moça de hoje libertou-se, quase que por completo, daqueles severos laços que a prendiam a família; vive atualmente quase que em plano de igualdade com o homem, daí não mais ser a mocinha recatada e inexperiente de há cinquenta (50) anos passados.

(Trecho da defesa do acusado no processo por crime de sedução, n. 199, 1951 – Fórum Municipal de Jacobina – BA)

NO FRAGMENTO DO TEXTO de defesa de um acusado por crime de sedução na comarca de Jacobina em 1951, o defensor público Dr. Manoel Pinho lamentava uma suposta libertação das “mulheres modernas”. Em um longo texto, ele se esmerou na tentativa de converter o acusado em vítima, utilizando várias citações de juristas brasileiros para reforçar duas ideias indissociáveis em sua concepção: a primeira, a de que o crime de sedução presumia a comprovação da justificável confiança da vítima em seu sedutor, não sendo esse o caso em julgamento; e a segunda, a de que os “tempos modernos” haviam subtraído das mulheres uma inocência e pureza que só eram possíveis quando o controle da família e uma maior segregação entre os sexos predominavam.

O crime de sedução surgiu no Código Penal Brasileiro de 1940 em substituição ao crime de defloramento do código anterior (de 1890), com a seguinte caracterização: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena: reclusão, de dois a quatro anos”. (BRASIL, 1940) O delito saiu do âmbito dos “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e passou a integrar os “crimes contra os costumes”. Sueann Caulfield (2000), ao analisar o contexto em que o novo Código Penal foi produzido, localiza nas décadas de 1920 e 1930 o auge dos debates políticos em torno dos significados de honra e virgindade que resultaram na construção do novo código. Segundo a autora, os intelectuais

envolvidos com a reformulação do código, embora pertencessem a diferentes tendências políticas, partilhavam do consenso de que a independência feminina estava associada à degeneração moral e, por isso, o Estado deveria continuar protegendo as “mulheres honestas” dos perigos da vida moderna.

Este livro é resultado da minha tese de doutorado em História, defendida em 2018 na Universidade Federal Fluminense (UFF). O estudo tem como objetivo principal analisar concepções e práticas relativas a vivências sexoafetivas de mulheres pobres em processos de crimes contra os costumes – sedução, rapto e estupro – da comarca de Jacobina, na Bahia, nas décadas de 1940 e 1950, focalizando a importância da virgindade feminina naquela sociedade e as resistências das mulheres aos padrões normativos de feminilidade. Os discursos contidos nos autos judiciais, tanto dos sujeitos envolvidos nos processos quanto dos operadores da Justiça, são pensados como caminhos para acessar representações sociais de gênero.

Nesta análise, procuro estar atenta às disputas discursivas relativas a padrões de comportamento, moralidades e condutas sexuais, bem como aos ideais de masculinidade e feminilidade. Na análise das fontes, procuro observar em que medida as hierarquias e discriminações de gênero foram articuladas com outras, como classe e raça; busco, assim, utilizar uma perspectiva interseccional, ainda que a de gênero seja privilegiada. Para além das moças pobres ofendidas nos processos, um personagem masculino pertencente às elites dirigentes, um juiz, emergiu da análise das fontes devido à singularidade de sua atuação em defesa das mulheres vítimas de crime sexual.

Retomando a citação anterior, cabe destacar que o advogado jacobinense Manoel Pinho era, dentre os defensores atuantes nos processos analisados, um dos que mais manifestava em seu discurso uma preocupação com a ameaça da “mulher moderna”. No processo de sedução analisado, ele traz duas citações de juristas famosos para justificar seu discurso de ataque à conduta da ofendida. A primeira é do Francisco Campos, na exposição de motivos sobre o Código Penal de 1940:

Em abono do critério do projeto acresce que, hoje em dia, dados os nossos costumes e formas de vida, não raro os casos em que a mulher não é a única vítima da sedução, já foi dito com acerto que ‘nos crimes sexuais nunca o homem é tão algoz que não possa ser, também, um pouco vítima, e a mulher nem sempre é a maior e a única vítima dos seus pretendidos infortúnios sexuais’. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 199, 1951)

Campos utilizou em seu discurso a citação de um jurista italiano para alertar acerca dos perigos da “mulher moderna”, que se tratava de uma munção discursiva perfeitamente adequada para transformar vítimas em culpadas. Ele era ministro da Justiça em 1940, tendo sido também ministro da Educação do governo Vargas e um dos idealizadores do Estado Novo. Como declarado admirador do Estado fascista,¹ tinha em mente um modelo ideal de domesticidade feminina.

A outra citação trazida pelo advogado jacobinense é de um jurista mais antigo, Eurico Cruz, que havia atuado como delegado e juiz no Rio de Janeiro no início do século XX:

Outra era a virgindade sobre a qual, há quase 40 anos, estendia o código penal, o manto de sua proteção, porque naqueles tempos de antanho, diverso era o rigor das mães, e a tanto não se atrevia o desempenho das jovens. Hoje os sexos se defrontam [...] como de igual para igual. Em tudo revelam idêntica afoiteza e ousadia. Quando nos lugares públicos dançam, o que se nota é o que já notava o missionário Holden em meio inferior: ‘No quanto pude observar, a perfeição consiste em serem ambos capazes de pôr em movimento, ao mesmo tempo, todas as partes do corpo e, desnudados, ao espectador se torna impossível divisar cabeça, troncos, braços, pernas, pés, ossos, músculos, nervos, pele, crânio, cabelo, tudo num mover simultâneo, aos gritos aos silvos e saltos’. (PROCESSO SEDUÇÃO, n. 199, 1951)

O missionário Holden, citado por Cruz, provavelmente se tratava de um escocês que atuou no Brasil na década de 1860, tendo sido um dos primeiros divulgadores do protestantismo no país. Viveu no Pará, junto às populações ribeirinhas, e depois na Bahia e no Rio de Janeiro, tendo provavelmente se chocado com os hábitos e as danças sensuais do que considerava o “meio inferior” desses lugares, povoados predominantemente por populações afro-indígenas.

O saudosismo de um tempo em que as moças eram vigiadas pelas mães, expresso por um jurista que atuou no início do século XX – citando o discurso de um missionário do século anterior –, ao ser utilizado e, portanto, reafirmado em um processo de 1951, demonstra como o temor da sexualidade livre das mulheres se repete e se atualiza continuamente nos discursos conservadores.

¹ Campos tinha um projeto de governo claramente fascista explicitado no livro *O Estado Nacional*, no qual preconiza os fundamentos políticos e ideológicos que justificariam a criação de um Estado totalitário. (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000, p. 81)

No contexto estudado na pesquisa, a preocupação dos conservadores se devia principalmente a uma maior participação feminina em espaços antes ocupados predominantemente por homens. Diva Muniz (2005) destaca que as mudanças efetuadas no Código Penal de 1940 representavam uma “resposta jurídica” às transformações ocorridas na primeira metade do século XX no Brasil, com a modernização conservadora do governo Vargas, incluindo a industrialização, a urbanização e os novos meios de comunicação. Para muitos juristas, a saída da mulher de classe média do espaço protegido do lar para o mercado de trabalho ter-lhe-ia trazido uma “liberdade excessiva”, representando uma ameaça à manutenção dos valores tradicionais da sociedade. O temor da igualdade entre os sexos estava presente no discurso de muitos deles, que viam como necessidade disciplinar o “perigoso movimento emancipatório feminino”.

Ao realizar a pesquisa que deu origem a este livro, não pude deixar de associar diversos discursos sobre os comportamentos femininos presentes nos processos e nos jornais da época com discursos conservadores que têm circulado no Brasil contemporâneo. A partir dessa comparação, pude inferir que a ideia de crise moral associada à sexualidade é parte de um discurso conservador que se repete e se atualiza continuamente ao longo da história. Ele está imbuído de uma visão apocalíptica e é marcado pelo saudosismo de um tempo idílico em que as hierarquias sociais e de gênero seriam mantidas intactas graças a uma lógica autoritária. Esse discurso, que nunca sai totalmente de cena, tende a ganhar visibilidade e poder coercitivo em contextos nos quais as transformações sociais são sentidas de forma mais acelerada e busca criar um terror moral com vistas a deter transformações sociais.

No contexto brasileiro atual, o discurso de crise moral associado à sexualidade voltou à cena com força e alcance inigualáveis, contando com o poder das novas tecnologias. Chancelado por um discurso religioso de base fundamentalista cristã, utilizou a antiga estratégia de fomentar um terror moral, repetindo a retórica da “ameaça à família”. Dessa vez, o perigo maior não estaria centrado no trabalho feminino fora do lar, mas, principalmente, na luta por reconhecimento e direitos da população LGBTQI+ e na emergência de novos feminismos, que têm conseguido atrair cada vez mais mulheres jovens e/ou das periferias. Movimentos conservadores de diversos matizes ganharam visibilidade, atacando de forma sistemática e agressiva os estudos de gênero e buscando proibir qualquer tentativa de ampliar a discussão sobre diversidade na educação. Esse investimento discursivo, entre outros fatores, pavimentou o caminho para levar a extrema direita ao poder em nível federal, não apenas no Brasil. A chamada “pauta moral”,

apoiada por uma parcela da população, tem sido sistematicamente utilizada para justificar práticas de censura e perseguições.

Levando em conta os pressupostos do conhecimento situado postulados por grande parte da reflexão feminista atual, afirmo meu envolvimento pessoal e político com o tema desta pesquisa, revelando que sua construção representou para mim muito mais que um mero trabalho acadêmico, significando um importante exercício de reflexão e autorreflexão como mulher e pesquisadora feminista. Um exercício intenso e transformador!

O contexto político vivido pelo país, ao longo do período em que realizei o estudo, influenciou muitas das minhas reflexões, contribuindo de alguma forma para a escolha dos caminhos trilhados na pesquisa. Foram anos de reflexões políticas intensas, marcados por um golpe de Estado com caráter misógino, que provocou retrocessos inimagináveis no campo dos direitos e garantias institucionais, ameaçando direitos das mulheres e LGBTQI+ já conquistados. É importante salientar, por outro lado, que esse movimento reacionário pode ser visto como uma reação conservadora a uma série de transformações que estavam ocorrendo no Brasil, especialmente nas primeiras décadas do século XXI. Vozes silenciadas de grupos subalternizados, quase nunca antes ouvidas pelos poderes hegemônicos – de mulheres, negros(as), índios(as), LGBTQI+, moradores(as) das periferias, estudantes de escolas públicas, entre outros –, explodiram, denunciando sua exclusão histórica e a negação do seu direito à fala, pondo em xeque a falácia do discurso democrático liberal, ancorado na afirmação da meritocracia. O advento das redes sociais, cada vez mais acessadas por grupos antes excluídos do poder de produzir informação, e a política de cotas raciais e sociais nas universidades, entre outras coisas, contribuíram, sem dúvida, para alguns desses deslocamentos.

No espaço acadêmico e até mesmo nas mídias conservadoras, esse movimento de vozes diversas não pôde ser abafado. Nesse contexto, os feminismos – especialmente o feminismo negro –, os movimentos antirracistas e a luta por cidadania dos grupos LGBTQI+, entre outros, têm contribuído enormemente para demolir o que poderia ainda restar do ideal de uma objetividade científica que pressupõe um distanciamento entre o(a) pesquisador(a) e sua escrita, afirmados por uma pretensa universalidade do conhecimento. Ao questionar esse antigo pressuposto, Joseli Silva (2016, p. 508) defende a adoção de uma escrita acadêmica implicada, da qual compartilho: “A adoção de uma escrita científica marcada pela pessoalidade é o reconhecimento de que autores são simplesmente cientistas que ocupam lugares geopolíticos na construção do saber e são epistemologicamente e socialmente situados”.

Para além da importância dos lugares geopolíticos, afirmada pela autora, considero que, especialmente no decorrer de uma pesquisa histórica feminista, se torna inevitável um exercício de autorreflexão, por parte da pesquisadora que se autoidentifica como mulher, acerca de suas próprias vivências em uma sociedade sexista. Afinal, o “paraíso” da pretensa objetividade científica pertence a um mundo no qual nunca pudemos penetrar impunemente, como bem demonstrou Joan Scott (1992) ao analisar a luta das historiadoras das mulheres por reconhecimento profissional na academia estadunidense nos anos 1970. Por aqui, esse embate é bem mais recente e marcado por desafios ainda maiores.

Meu interesse pela história das mulheres e das relações de gênero se iniciou há muito tempo, quando cursava graduação em licenciatura em História na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), *campus* V, em Jacobina na década de 1990. Na época, residia na pequena cidade de Serrolândia e optei por desenvolver meu trabalho de conclusão de curso sobre as mulheres da minha cidade, dando foco ao período de 1960 a 1990. Atualmente, atuo como professora dessa mesma universidade na cidade de Santo Antônio de Jesus (*campus* VI). O fato de ter vivido grande parte da minha vida em Serrolândia e cursado a graduação em Jacobina contribuiu para a escolha do local a ser pesquisado, uma vez que, embora fosse muito mais prático pesquisar uma documentação existente nos arquivos de Salvador, onde resido há mais de 20 anos, minha curiosidade de historiadora levava-me a tentar compreender parte da história das mulheres de pequenas cidades do semiárido baiano,² que, de algum modo, constitui também a minha história.

Jacobina constitui-se como a cidade polo da microrregião denominada Piemonte da Chapada Diamantina, localizada a 339 km da capital, Salvador. Diversos municípios que atualmente compõem essa região – inclusive Serrolândia – pertenciam àquele município no período estudado, sendo que a comarca de Jacobina abrangia ainda o município de Miguel Calmon, já emancipado na época.

² Observa-se que a grande maioria das pesquisas sobre sexualidade e relações de gênero ainda se concentra nas grandes metrópoles brasileiras, embora venha ocorrendo um crescimento considerável de trabalhos nos quais as mulheres de espaços historicamente invisibilizados se tornaram sujeitas. O campo dos estudos sobre relações de gênero em pequenas cidades e áreas rurais, ou dos chamados “sertões brasileiros”, é relativamente recente e pouco explorado, porém encontra-se em processo de consolidação. Uma importante iniciativa nesse sentido foi a constituição do grupo de pesquisa ProjeTAH – História das Mulheres, Gênero, Imagens, Sertões, em 2018. O grupo, do qual faço parte, reúne professoras e estudantes de universidades diversas que atuam no campo acadêmico e/ou em movimentos relacionados com a temática. Em 2019, publicamos o “Dossiê: mulheres, gênero e sertanidades” na revista *Saeculum*, reunindo diversos trabalhos a partir de uma perspectiva interdisciplinar. Ver em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/issue/view/2333>.

Quando ingressei no doutorado da UFF, estava reavivando um desejo antigo. O interesse por estudar relações de gênero em processos judiciais surgiu por volta de 2006, quando acompanhei minha irmã e pesquisadora de gênero, Vânia Vasconcelos, a uma espécie de porão, um quartinho sujo e mal iluminado localizado no Fórum Municipal de Jacobina, onde estão amontoadas, em prateleiras velhas, pilhas de processos-crimes daquela comarca. Fui até esse local para auxiliá-la na pesquisa de mestrado. Apesar de ter ido com outra finalidade, acabei, movida pela curiosidade de historiadora, folheando alguns processos por crime de sedução e fiquei entusiasmada por seu conteúdo; um deles me fascinou enormemente por conter bilhetes “despudorados” que a ofendida havia enviado para o acusado e tinham sido anexados pelo advogado dele, visando evidenciar que aquela não se tratava de uma “moça honesta”.

Durante a pesquisa do doutorado – iniciado em 2013 –, enfrentei uma série de dificuldades para ter acesso novamente àquela documentação, pelo fato de não estar localizada em um arquivo organizado, mas em um ambiente insalubre e em péssimas condições de conservação. Desde convencer o juiz responsável da necessidade do meu acesso àquelas fontes até a garimpagem de cada processo, foram diversos obstáculos, compensados pela emoção de cada descoberta. O processo de sedução que havia me fascinado e me motivado a pesquisar o tema, de Dalva contra Antônio,³ mesmo depois da leitura dos 48 processos utilizados nesta pesquisa, continuou se sobressaindo como um dos mais significativos da insubmissão feminina, merecendo tematizar o tópico que dá fechamento ao último capítulo do livro. Dalva, embora tenha sido a única que teve seus bilhetes “ousados” capturados pelas malhas do poder judicial, não foi a única jovem que ousou transgredir os padrões normativos de feminilidade. Nos processos a que tive acesso, outras jovens mulheres fascinaram-me e surpreenderam-me por suas demonstrações de rebeldia e coragem.

Certamente, moças capazes de desactos mais explícitos – como Dalva, que ousou expressar seu desejo sexual por escrito, ou Valmira, Arlinda, Célia e Manuela, que fugiram com homens casados – constituíam uma minoria. Violências físicas e/ou simbólicas por parte dos seus parceiros e/ou de suas famílias marcaram grande parte das histórias. Havia sempre um preço a pagar por “perder” a virgindade fora do casamento, mesmo que a transgressão ao ideal de castidade pré-marital não tivesse se dado por uma livre escolha da mulher. O escândalo e a fofoca eram os principais meios de pedagogizar os comportamentos femininos, uma vez que “perder” o dom precioso da

³ Desde a escrita da tese, optei por utilizar nomes fictícios dos(as) integrantes dos processos – ofendida, acusado e testemunhas –, visando preservar suas identidades.

virgindade significava “deixar de ser moça”, “ficar perdida”, tornar-se uma “mulher falada”, o que esgotaria o seu “valor” no mercado matrimonial. (VASCONCELOS, V., 2007) As expressões utilizadas popularmente para referirem-se a essas mulheres nos remetem à construção da conjugalidade compulsória, explicando, talvez, a grande superioridade numérica dos processos de sedução – ou defloração – em relação aos de estupro, apontada também por outros(as) pesquisadores(as) que trataram do tema. Os processos de sedução, embora possam ter sido iniciados por diferentes motivações, remetem à tentativa de obrigar o “deflorador” ou “devedor” a casar-se com a moça “desvirginada” por ele.

Para além da escolha do espaço a ser pesquisado, a principal inquietação que me moveu como historiadora e feminista na escolha do tema deste trabalho foi a grande importância atribuída à virgindade feminina em nossa sociedade em um passado tão recente. Trago algumas das minhas indagações iniciais relativas à própria existência do tipo de processo estudado, sem considerar ainda as especificidades locais: o que justificaria verdadeiras batalhas judiciais, envolvendo tantas famílias, em torno de um aparente “detalhe” anatômico? Por que a honra de uma mulher ou de sua família residiria no uso que ela poderia fazer do seu corpo? E o que me parece mais importante: por que a mesma coisa, que para um homem constituía um sinal de prestígio e uma afirmação da condição de macho, para uma mulher significava vergonha, infâmia e desonra, reservando-lhe, inúmeras vezes, a marginalização social? Como e por que tantas sociedades – incluindo as próprias mulheres – puderam (e podem) compactuar com tamanha desigualdade e injustiça?

As respostas a essas questões, aparentemente ingênuas, podem ser buscadas na análise histórica da generificação dos corpos, que os aprisionou a um modelo binário fundador das desigualdades entre o feminino e o masculino. Faz-se necessário considerar também como, além do gênero, outros marcadores – como raça, classe e sexualidade – operaram em conjunto na construção e perpetuação dessas desigualdades.

A interpretação das diferenças biológicas entre homens e mulheres como sinal de desigualdade inscrito na natureza e, por isso, determinante e inexorável legitimou (e legítima) uma série de violências físicas e simbólicas contra elas ao longo da história. Disso tratam os estudos de gênero, denunciando o caráter construído das definições de masculinidade e feminilidade assentadas em bases biológicas.

A opção pela perspectiva de gênero implica enfatizar o caráter social e histórico das distinções baseadas no sexo, procurando desconstruir uma visão

essencialista ancorada em determinismos biológicos. Essa perspectiva é fundamental para buscar compreender construções discursivas que fundamentam as diferenças sexuais – os diferentes significados atribuídos ao masculino e ao feminino – na sociedade e na cultura, destacando o caráter relacional da construção desses significados.

Joan Scott (1994, p. 12) define gênero como “o saber a respeito das diferenças sexuais”, utilizando uma concepção foucaultiana que pressupõe um saber relativizado. “Seus usos e significados nascem a partir de uma disputa política e são os meios pelos quais as relações de poder – de dominação e de subordinação – são construídas”. Nos processos analisados, o gênero se constituiu como um produtor de sentido sobre as ideias de honra, virtude, moralidade e condutas associadas ao sexo.

Na cultura ocidental europeia, um ideal de virgindade e pureza do corpo, ao ser associado unicamente aos seres humanos do sexo feminino, fundou outro binarismo que dividiu as próprias mulheres, visto que, dentro da lógica heteronormativa, homens necessitam fazer sexo com mulheres e, como apenas elas devem se preservar para o casamento, torna-se necessário que existam as “outras” para satisfazer a sexualidade masculina, “naturalmente irrefreável”. Considero que a artimanha mais ardilosa e perversa da lógica patriarcal, alimentada continuamente, foi dividir as mulheres em dois tipos: as eternas Evas e Marias. As duas devem servir de diferentes formas à satisfação dos desejos masculinos, devendo ser rivais.

Segundo Rose Marie Muraro (1992), o mito bíblico da criação, inscrito no livro do *Gênesis*, fundou concepções acerca das mulheres no mundo ocidental que atingem tanto os que creem quanto os que não creem nele, residindo aí a força do mito; assim, ele justifica a inferioridade feminina e sua consequente associação com o pecado da carne. O culto à Virgem Maria – aquela que permaneceu virgem mesmo após a concepção –, instituído pela Igreja no século XII na Europa e trazido pelos colonizadores para o Brasil, se propôs a oferecer uma segunda chance às eternas Evas, ao conceder-lhes a oportunidade de se redimirem do pecado original, desde que dispostas a manter a pureza do corpo e a se sacrificar como mães devotadas. Mais tarde, em um mundo laicizado, comandado pelo racionalismo científico, essa dualidade foi reificada. As construções que dividiram as mulheres entre “santas” e “pecadoras” e/ou “normais” e “degeneradas” foram reproduzidas e reatualizadas em diferentes momentos históricos. Em sociedades colonizadas como a nossa, a racialização dos corpos operou de modo a facilitar essa divisão, uma vez que as prerrogativas de castidade e pureza sexual podiam ser garantidas à maior parte das mulheres brancas

pelo fato de existirem as outras, índias e negras, consideradas naturalmente lascivas, sendo assim, objetificadas pelo sistema colonial escravista para servir ao prazer do homem branco.

Na contramão de uma lógica essencialista e biologizante, os estudos da historiadora francesa Yvonne Knibiehler (2016) apontam que a virgindade feminina, como um atributo passível de ser verificado no corpo, é uma invenção relativamente recente, uma vez que a descoberta do hímen foi afirmada pelo discurso médico apenas no século XIX na Europa, com a invenção da ginecologia. Antes disso, a associação entre hímen e virgindade era objeto de controvérsias, sendo que obras importantes do século XVIII, a exemplo da famosa *Enciclópédia* organizada por Diderot, afirmavam que aquela membrana não passava de uma superstição. A emergência da “virgindade” associada ao hímen constitui mais uma das faces do determinismo biológico que aprisionou as mulheres ao corpo, compondo o regime de verdade que contribuiu para legitimar o modelo hierárquico baseado no binarismo de gênero.

A valorização da virgindade, construída pelo discurso religioso, perpassou o discurso médico e exerceu grande influência sobre as concepções e as práticas jurídicas, não obstante nesse discurso laicizado ela apareça sob uma justificativa diferente. A virgindade feminina não seria um valor em si, como na concepção católica; ela deveria ser mantida até o casamento por ser um meio de assegurar às mulheres corpos saudáveis, destinados ao uso exclusivo do marido, a serviço da “maternidade sadia”. A regulação da sexualidade, que foi criada pela burguesia e aplicada inicialmente a ela própria, de acordo com Foucault, foi aos poucos sendo difundida para todo corpo social. “Assim, a virgindade – logo o corpo e a sexualidade feminina – tornou-se alvo de preocupação pública, médica e jurídica, por isso deveria ser protegida e resguardada pelo Estado. Para tanto, instituiu-se uma minuciosa legislação”. (MAIA, 2012, p. 35)

Como pontua Fausto (2014, p. 194), “a definição do crime sexual contra a mulher assenta-se em alguns pressupostos básicos que se realizam historicamente. Dentre eles, a desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina pelas instituições do casamento e da família”. Acrescento a estes o pressuposto da heteronormatividade, uma vez que a legislação da época não considerava outro tipo de relação sexual que não a ocorrida entre um homem e uma mulher. A ideia de proteger a “honra” feminina norteava a ação do Poder Judiciário, ancorado em um regime de verdade construído pelo saber médico-científico, que se pautava na noção de “sexualidade sadia” validada pelo ideal do casamento.

A legislação relativa aos crimes sexuais contra as mulheres configurou-se como uma forma de intervenção do Estado no controle do desejo erótico,

procurando disciplinar a população e aprisionando o sexo ao casamento e ao ideal procriativo. A preocupação com a integridade física e psicológica das mulheres, mesmo nos casos em que elas eram vítimas de violência, aparece, assim, como irrelevante na legislação brasileira do período estudado.

No município de Jacobina, no período estudado, foi possível observar uma grande preocupação com temas associados à moralidade, tanto no discurso presente nos processos analisados quanto nos jornais locais, que preconizavam uma disciplinarização dos hábitos populares e demonstravam uma preocupação com a formação de “famílias higiênicas”. Desde a década de 1930, o município passava por grandes transformações econômicas, demográficas e socioculturais, devido a uma redescoberta do ouro que atraiu grande número de migrantes para o município. Nesse contexto, emergia um projeto de higienização e policiamento dos costumes da população pobre por parte do poder público, com o apoio da imprensa, que associava um ideal de modernidade ao de moralidade.

Nos processos analisados, o ideal do casamento normativo norteava os discursos e fundamentava, muitas vezes, o julgamento dos acusados, especialmente por parte de um juiz que se tornou um personagem importante deste estudo devido à sua singularidade, o Dr. Virgílio Rodrigues de Mello, que trabalhou em Jacobina entre 1944 e 1959. A atuação desse juiz diferenciava-se dos demais devido ao caráter punitivo de suas sentenças nos crimes contra os costumes, que condenava a grande maioria dos acusados, mesmo em processos nos quais as ofendidas não conseguiam comprovar um comportamento socialmente esperado de recato e pudor. Seu discurso em defesa das mulheres sertanejas, ressaltando sua pobreza e falta de instrução, colocava-se na contramão do pensamento predominante entre os operadores da Justiça por priorizar o delito em si, e não a avaliação da conduta feminina na construção da verdade jurídica.

Embora não estivesse nos objetivos do projeto focalizar operadores da Justiça, a atuação diferenciada do Dr. Virgílio chamou a minha atenção desde o início da pesquisa. No entanto, apenas após um ano de trabalho, tive uma nova surpresa relativa a esse personagem: descobri que o Dr. Virgílio era um homem negro e de origem humilde. A surpresa dessa descoberta levou-me a refletir sobre como nos aproximamos das fontes carregados(as) de preconceitos. Inicialmente, não havia me ocorrido que aquele juiz pudesse ser um homem negro, uma vez que ainda hoje no Brasil juizes negros constituem uma

minoria,⁴ o que denota o racismo estrutural da nossa sociedade. A descoberta da singularidade do Dr. Virgílio levou-me a modificar o projeto inicial, ampliando as fontes de pesquisa para tentar compreender um pouco de sua trajetória, além de modificar o recorte temporal com vistas a aprofundar o período de sua atuação em Jacobina.⁵

As fontes utilizadas na pesquisa foram os processos de crimes contra os costumes, já mencionados, os jornais de Jacobina que circularam no período pesquisado *O Lidador* e *Vanguarda*, além de fontes relativas à trajetória do Dr. Virgílio. Tive acesso a 48 processos, iniciados entre 1942 e 1959, distribuídos da seguinte forma: 38 de sedução, 6 de estupro, 2 de rapto consensual e sedução, 1 de rapto consensual e 1 de rapto violento ou mediante fraude e estupro. Como o tema da pesquisa focaliza relações sexoafetivas, não trabalhei com todos os processos de estupro encontrados, tendo selecionados apenas aqueles em que havia indícios de alguma relação sexoafetiva entre o casal – namoro, flerte.

Os jornais de Jacobina *O Lidador*, publicado entre 1933 e 1943, e o *Vanguarda*, publicado a partir de 1955 até a década de 1960, constituíram fontes essenciais para refletir sobre o contexto e as ideias que estavam circulando naquele período. Esse tipo de fonte, longe de trazer informações objetivas a respeito dos fatos, foi útil principalmente no sentido de dar acesso a visões de parte das camadas dominantes a respeito dos temas tratados. Embora o marco inicial da pesquisa seja o ano de 1942, em relação aos jornais, trabalhei também com os da década anterior, por considerá-los essenciais para compreender esse contexto de importantes transformações no município. As fontes relativas à trajetória do juiz Virgílio Rodrigues de Mello foram: um prontuário escolar como aluno da Faculdade de Direito da Bahia, incompleto; cinco fotografias nas quais ele aparece participando de eventos públicos em Jacobina; um quadro de formandos em que ele aparece como um dos professores homenageados; e três escrituras do início do século XX em nome do seu pai.

Este livro está organizado em cinco capítulos. O primeiro, intitulado “Jacobina a caminho do progresso: modernidade, moralidade e convenções de gênero na Cidade do Ouro”, analisa o contexto político e sociocultural do município de Jacobina nas décadas de 1940 e 1950, relacionando-o ao contexto nacional e internacional e dando foco às práticas e concepções relativas ao

⁴ De acordo com um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, o percentual de magistrados negros é de 18,1%, sendo 1,6% de pretos e 16,5% de pardos. (ESTARQUE, 2018)

⁵ No projeto apresentado no início do doutorado, o período delimitado para a pesquisa era de 1940 a 1970, tendo sido, então, alterado para 1942 a 1959.

comportamento feminino naqueles anos. Esse contexto, marcado pela “re-descoberta do ouro” no município, foi analisado prioritariamente a partir dos jornais locais *O Lيدador* e *Vanguarda*, buscando perceber mudanças e permanências expressas por parte das camadas dominantes em relação ao modelo de modernidade proposto.

O segundo, que tem como título “Os homens em julgamento: Dr. Virgílio Rodrigues de Mello, um juiz negro em defesa das mulheres sertanejas”, focaliza esse personagem, analisando parte de sua trajetória e destacando sua singularidade como um homem negro que teve uma ascensão social significativa. Trata da sua relação com a sociedade jacobinense, destacando especialmente sua atuação punitiva como juiz nos crimes contra os costumes. A análise das sentenças do Dr. Virgílio está imbricada com uma discussão relativa às mudanças trazidas pelo Código Penal de 1940, focalizando as hierarquias de gênero. Problematizo ainda parte de seu pensamento intelectual através da análise de matérias escritas por ele e publicadas no jornal *Vanguarda*, estabelecendo relações entre esses escritos e os textos de suas sentenças judiciais.

O terceiro capítulo, intitulado “As ‘moças perdidas’ e os ‘Don Juans’: condições de vida e concepções de gênero dos casais envolvidos nos processos”, analisa as condições sociais de existência dos(as) sujeitos(as) envolvidos(as) nos processos, especialmente das ofendidas. Associando a análise dos dados quantitativos com a dos depoimentos, discute diferenças sociais entre as ofendidas e os acusados, problematizando questões relativas a trabalho feminino, pobreza e discriminação interseccional envolvendo gênero, classe e raça. Destaca, por outro lado, a agência feminina no enfrentamento de violências, focalizando desejos, aspirações e resistências cotidianas das moças envolvidas nos processos.

O quarto capítulo, intitulado “A família em ‘defesa da honra’: mães ‘faladas’, pais ‘brabos’ e filhas ‘desobedientes’”, retoma algumas dessas discussões focalizando as relações familiares das moças envolvidas nos processos; discute inicialmente os processos em que as representantes legais das ofendidas foram as mães, analisando as discriminações contra essas mulheres – principalmente as solteiras e separadas – e suas filhas; e aborda também as condições de vida dessas mães e sua luta por autoridade na relação com as filhas. Quanto aos processos representados legalmente pelos pais, analisa a ideia de “defesa da honra” associada à virilidade, como uma atribuição paterna, focalizando também a insubordinação das filhas a essa autoridade.

O último capítulo, “‘O que não tem governo, nem nunca terá’: histórias de paixão, desejo e rebeldia”, trata de paixões e transgressões, focalizando

especialmente algumas histórias em que a resistência feminina ao modelo de feminilidade casta e resignada fica mais evidente. Ao analisar cartas de amor presentes nos processos, focalizei as sensibilidades e discuti o ideal do amor romântico considerando também as sensibilidades masculinas. Procurei discutir as tramas das relações afetivas, os sofrimentos, os ciúmes e os desejos eróticos, considerando as diferenças de gênero que perpassavam essas emoções. Procurando destacar a beleza dessas sentimentalidades, tão profundamente humanas, optei por utilizar trechos das músicas “O que será (A flor da terra)” e “O que será (A flor da pele)”, do grande compositor Chico Buarque, no título e em todos os subtítulos desse capítulo.

Ao mirar relações sexoafetivas de mulheres pobres através de processos judiciais em um município sertanejo que sofria os impactos de um processo de “desenvolvimento” brusco, esta pesquisa focalizou também os paradoxos de um projeto de modernidade conservadora que marcam a história do Brasil. Nesse projeto, as disputas em torno das hierarquias de gênero – entrelaçadas com outras, como classe e raça – possuem um papel central. No contexto atual, marcado por censuras e perseguições aos estudos de gênero, este livro se propõe a oferecer uma contribuição à compreensão da construção histórica dessas hierarquias, destacando como jovens mulheres puderam tecer insurgências frente ao controle e à repressão do Estado, da religião e de suas famílias sobre seus corpos.

Figura 1 – Jacobina: cartão-postal da construção da Ponte Manoel Novais, 1937



Fotógrafo: Juventino Rodrigues.

Figura 2 – Panorama de Jacobina, 1960



Fotógrafo: Osmar Micucci.

JACOBINA A CAMINHO DO PROGRESSO: MODERNIDADE, MORALIDADE E CONVENÇÕES DE GÊNERO NA CIDADE DO OURO

TRANSFORMAÇÕES NA CIDADE DO OURO: PROGRESSO, MODERNIDADE E OS “MALES DA CIVILIZAÇÃO”

JACOBINA

Inegavelmente, a cidade cujo nome serve de epígrafe a estas linhas, é uma das mais ricas, das mais progressistas, das mais futuras do nosso opulento Estado. [...] A sua fisionomia, hoje, é tão diferente da de então... O progresso, com a sua opulência que lhe é peculiar, aqui penetrou, quebrando os elos que o impedia de aqui chegar, reduzindo os preconceitos que os distanciavam das suas exuberantes plagas, tornando aquela velha Jacobina de então, numa cidade renascente, dinâmica, cheia de vida e paisagem!

Assim, o orgam da imprensa local, aumentou, progressivamente, a sua tiragem, a fim de que para a população que crescia vertiginosamente, em virtude da afluência de pessoas de outras partes, chegassem os exemplarezinhas, cujo conteúdo, seria gostosamente devorado pela curiosidade daqueles que de perto queriam acompanhar o seu progresso... As construções se multiplicaram para dar abrigo àqueles que continuavam a chegar e se aperfeiçoaram para que aos recém-chegados fôssem demonstrado sua evolução artística, o seu progresso material e o seu desenvolvimento urbano, e assim surgiram novos edifícios com as suas fachadas elegantes e modernas estruturas.

[...] Outra cousa que deve ser lembrada, por demonstrar fielmente, o grau de civilidade do seu povo, é a seguinte, há cinco anos passados, possuía, Jacobina, um aparelhinho de rádio... Hoje, cêrca de quarenta edifícios ostentam suas antenas, acolhendo, sob os seus tetos respectivos, os aparelhos receptores que representam o universo, dentro do acanhado âmbito de um apartamento, a trazer a humanidade, a civilização, as sensacionais novidades que tanto prendem a atenção dos povos, instruindo-os, educando-os, ensinando-lhes as coisas sãs, puras e nobres... [...]. (O LIDADOR, n. 345, 10 set. 1940, p. 4)

Nas décadas de 1930 e 1940, a Cidade do Ouro, como Jacobina é chamada ainda hoje, viveu o auge da exploração do mineral, uma verdadeira “febre do ouro”. Essa produção se estendeu até meados da década de 1950, quando começou a entrar em declínio. O jornal *O Lيدador*, que circulava aos domingos durante o período de 1933 a 1943, constituía-se o principal veículo de divulgação de um ideal de modernidade propagado por parte da elite local. Ouro, modernidade, civilização e progresso estiveram eminentemente associados naquele periódico em um discurso triunfante e ao mesmo tempo moralista.

Embora Jacobina fosse uma cidade em que predominavam aspectos rurais, a partir da década de 1930, destaca-se uma elite que preconizava, através da imprensa, ideais de modernidade, estabelecendo a contraposição entre o rural, como símbolo de atraso, e o urbano, caracterizando o progresso. Nas páginas de *O Lيدador*, a exploração do ouro aparecia como a grande oportunidade de a cidade desenvolver-se, tornando-se “civilizada”.

A matéria intitulada “Jacobina”, publicada em 1940, se destaca, entre outras, por ser a mais voltada a propagar um ideal de civilização e urbanidade. Diferente de outras que também celebravam o desenvolvimento do município, ela focaliza as transformações ocorridas apenas na sede do município, ou seja, elege apenas a área urbana como símbolo de civilização e progresso. O autor não menciona diretamente o ouro, mas as transformações econômico-culturais advindas de sua exploração. Ao contrapor o passado de “atraso” ao presente “repleto de desenvolvimento”, pontua como sinais do progresso recente da cidade a multiplicação de construções, a chegada de dois bancos e de novos estabelecimentos comerciais, “possuindo Jacobina o comércio de importação e exportação mais movimentado da zona”.

O maior destaque, no entanto, é dado aos elementos relativos ao desenvolvimento de bens educativos e culturais próprios da vida urbana. Como indicativos de “cultura e civilização”, aponta com entusiasmo, além do aumento da tiragem do jornal e do crescimento do número de aparelhos de rádio, a existência de uma escola normal, a criação de escolas primárias e a organização de três bibliotecas públicas pela prefeitura e por entidades de classe. Então, finaliza o texto trazendo um trecho de uma poesia de Castro Alves: “Oh! Bendito o que semeia livros à mão cheia e manda o povo pensar! [...]” e parabeniza Jacobina pelo seu progresso, que representaria “a presença inextinguível da civilidade”.

A história de Jacobina é marcada por diversos ciclos de exploração do ouro. O processo de exploração de suas terras remonta ao século XVII, quando o movimento de interiorização do país pelas Entradas e Bandeiras chegou

à região à procura de metais preciosos.⁶ A atividade mineradora, que passou por um longo período de estagnação iniciado a partir do final do século XIX, voltou a ser ativada na década de 1930, atraindo milhares de forasteiros que migraram para o município movidos pelo sonho de um enriquecimento rápido e fugindo da grande seca de 1932, que atingiu grande parte do Nordeste.

Zeneide Jesus (2005, p. 42) destaca o crescimento rápido de povoados e vilas nesse período, citando mais de 30 localidades rurais onde foram descobertos ou redescobertos veios de ouro, além de diversos garimpos reabertos na sede do município, nas serras que circundam a cidade. O alto valor do minério possibilitou sua exploração em todo o município por três décadas seguidas.

A explosão populacional,⁷ típica daquele tipo de evento, trouxe desenvolvimento e renda para alguns, mas veio seguida de uma série de problemas tratados no jornal *O Lidador* como “males da civilização”.⁸ A infraestrutura do município era bastante precária para receber todo aquele contingente populacional. De acordo com Jesus (2005), apesar da euforia do ouro propalada pela imprensa, em relação ao desenvolvimento urbano na década de 1930, Jacobina não diferia muito de outras cidades do interior da Bahia, uma vez que a maioria de suas ruas não era pavimentada, não possuía rede de esgotos e tinha um sistema de iluminação elétrica bastante restrito e precário.

O principal sistema de comunicação do município era um telégrafo instalado na estação ferroviária; no entanto, era alvo de constantes reclamações devido à demora na recepção e transmissão das mensagens. Já o rádio, uma novidade da época, de acordo com a matéria citada, se propagava pela cidade principalmente nos estabelecimentos comerciais, onde muitas pessoas

⁶ Ao longo do século XVIII, o prestígio da vila de Jacobina manteve-se em razão da exploração aurífera, ao passo que decaiu em princípios do século XIX, quando a Corte, já instalada em terras brasileiras, proibiu a exploração do ouro sob a alegação da dificuldade de controlar os constantes contrabandos existentes. A vila, nesse momento, passou por grandes dificuldades econômicas, o que teria retardado a conquista de sua emancipação política, ocorrida apenas em 1880. Para mais informações sobre os ciclos do ouro em Jacobina, ver: Jesus (2005) e Farias (2008).

⁷ Jesus (2005) aponta a impossibilidade de quantificar com precisão o aumento populacional nesse período devido ao processo de desmembramento de diversos povoados que o município de Jacobina vinha sofrendo da década de 1920 até a década de 1960. Os dados fornecidos pela publicação *Comportamento demográfico* indicavam o número de 34.815 de habitantes para o ano de 1940 e de 43.040 para 1950. Já no censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1950 consta uma população de 61.681.

⁸ Entre esses problemas, os mais citados foram: o aumento da inflação, o crescimento considerável da prostituição, da criminalidade, dos jogos e bebedeiras, além da ocorrência de uma série de epidemias.

se reuniam para ouvir as notícias. As estradas que ligavam Jacobina aos outros municípios do Estado eram precárias, sendo o trem o meio de transporte mais eficiente. A Ferrovia Leste Brasileira, que foi inaugurada nos anos 1920, transportava pessoas e mercadorias, constituindo um importante fator de desenvolvimento local; ainda assim, suas condições de transporte também eram denunciadas pelo jornal devido a superlotações e atrasos.

Apesar das dificuldades apontadas, a partir da década de 1930, Jacobina passou por diversas melhorias urbanas, especialmente na sede do município. Em 1934, foram inaugurados o primeiro hospital e a ponte sobre o Rio Itapicuru, ligando os bairros mais distantes ao centro, e, em 1935, a chegada da luz elétrica a motor, ainda que precária, foi considerada pelo jornal como mais um sinal de progresso. De acordo com Ricardo Batista (2010, p. 24): “Apesar de apenas as ruas próximas ao centro terem sido agraciadas com a nova iluminação, as pessoas sentiam-se mais seguras para sair à noite, e uma cultura urbana noturna aos poucos passou a se desenvolver”. A chegada do cinema falado em 1936 foi anunciada pela imprensa como um grande acontecimento, somando-se a outros elementos de “civilidade” e efervescência cultural, como as bandas de *jazz* e os bailes nos clubes, frequentados pela “boa sociedade” local. Valter Oliveira (2008, p. 36) aponta que, no final dos anos 1930, Jacobina estava vivendo um clima eufórico de progresso e representava para a região baiana do Piemonte da Chapada Diamantina um importante centro econômico, político e cultural.

Contudo, ao lado das notícias que celebravam os avanços urbanísticos e “civilizatórios” da bela cidade de Jacobina, *O Lidador* registrava queixas contra “maus hábitos” da população. Em um tom higienista e moralizador, o periódico conclamava constantemente a polícia para agir na repressão aos costumes “atrasados”, associados à ruralidade, ou “indecentes”, em um discurso sintonizado politicamente com os ideais do Estado Novo, que se pretendia educativo e disciplinador. Os costumes populares, alvos das denúncias mais recorrentes, foram: animais andando pelas ruas; lavagem de roupa e banhos no Rio Itapicuru, visto que esse rio passava por dentro da cidade; atuação de curandeiros; proliferação de cabarés, jogos e desordens urbanas; além de namoros “escandalosos” em lugares públicos.

Em dezembro de 1941, o jornal denunciava o hábito de rapazes tomarem banhos nus no rio e conclamava a polícia a agir contra tamanha imoralidade: “Não parece digno de povo civilizado o espetáculo que os banhistas mal-educados oferecem às moças e as crianças que transitam pela ponte Manoel Novais”. (O LIDADOR, n. 371, 8 dez. 1941, p. 1) O trecho do rio denominado “picula” ficava próximo à igreja e era constantemente usado para banhos e lavagens de

roupa, uma vez que grande parte da população não contava com serviço de água encanada. O título da notícia “As imoralidades da Picula voltam ao cartaz” denota a resistência popular em obedecer à legislação municipal, uma vez que a prática era proibida pelo Código de Posturas do Município, de 1930, e já havia sido denunciada pelo jornal em edições anteriores.

Embora a classe dominante visse com bons olhos aquelas proibições, a população de baixa renda resistia de certa forma à interferência nos seus modos de vida. É interessante observar que alguns dos “maus hábitos”, associados ao atraso ou à falta de moralidade, continuaram a ser denunciados pela imprensa ainda durante a década de 1950 em outro jornal, o *Vanguarda*, embora muitos já tivessem sido proibidos pelo referido Código de Posturas. Era preciso policiar e punir devidamente hábitos e costumes “indecentes” e “incivilizados”. Uma preocupação com a demarcação dos espaços sociais entre as pessoas ditas “civilizadas” e o povo “mal-educado” e “atrasado” é constante em todo o período pesquisado.

Em relação ao cinema, considerado um símbolo de modernidade e civilização, aparecem diversas queixas referentes ao incômodo de alguns frequentadores acerca de comportamentos considerados inadequados, como: a frequência de pessoas “desclassificadas, isto é, descalças e com roupas sujas”, beijos trocados pelos casais e a presença de “moleques” em frente ao cinema, soltando palavrões e desrespeitando seus frequentadores.

Uma matéria de 1940 com o título “A polícia e os despolicidados da cidade” destaca-se pelo tom moralizador e discriminatório, especialmente contra as mulheres pobres. O repórter relata em um tom jocoso que ouviu falar que “três damas foram presas”. Ele teria ido, então, à delegacia conferir a informação e, ao chegar “aonde deveriam estar as Julietas delinquentes”, lá encontrou, ao invés delas, “dois jovens alegres”, um pedreiro e um sapateiro, que lhe relataram sua desventura: estavam conversando com as moças, suas conhecidas, quando chegou um policial e lhes deu voz de prisão. Elas teriam corrido para uma casa de família enquanto eles foram levados para a cadeia. O repórter ouviu, então, a versão do soldado, que afirmou ter encontrado os rapazes correndo atrás das moças e por isso os prendeu, o que seria “ordem geral”. Após o relato, o jornalista continua o texto expressando sua opinião a respeito do ocorrido:

[...] Não foi nada, mas um exemplo ficou implantado contra o desregramento desse pessoal de segunda. A polícia proíbe o namoro no caes do rio do Ouro e eles despacham mesmo debaixo das árvores, esses pacatos fícus, que boca não possuem para contar os episódios que testemunham. Apuramos que o lugar mais carente de policiamento é o caes do rio acima aludido, de dia, contra os moços

moleques soltando deboches às mulheres que ali transitam ou apanham água, de noite contra os inúmeros casais de apaixonados [...]. O recato antes de ser questão de dignidade é a defesa do sexo fraco. A propósito, citou alguém que prestava informações ao repórter: as amas fazem como as gatas, de dia não se vê uma, de noite... E prosseguiu: Não se encontra mais quem sirva em casa, das sete as onze elas estão pelas ruas, no caes, debaixo das árvores, nos becos, nos muros, em toda parte, pintadinhas, batonizadas, agindo livre e desembaraçadamente [...]. (O LIDADOR, n. 339, 21 jul. 1940, p. 1)

O repórter colocava-se como a voz da moralidade. Não se atendo aos fatos “apurados” na delegacia, ignorou as versões contadas tanto pelos presos como pelo soldado, optando por dar crédito às informações prestadas por um suposto informante. O discurso de defensor do “sexo fraco” é utilizado para reforçar os estereótipos acerca da população pobre, especialmente sobre as mulheres, associadas imediatamente à prostituição. A moral da história é que a falta de policiamento adequado àquele “pessoal de segunda” incentivaria o “desregramento” dos costumes, levando-o a esquecer-se do seu devido lugar naquela sociedade. Embora o suposto delito tenha sido cometido por homens na versão da polícia, o discurso moralista do repórter é dirigido contra as mulheres pobres, uma vez que, ao invés de estarem “servindo” nas casas da elite, preferiam agir livremente, ocupando os espaços públicos.

É inevitável uma comparação desse discurso com discursos conservadores que temos presenciado recentemente no Brasil, procurando desqualificar programas sociais implantados pelo Governo Federal nas primeiras décadas do século XXI, a exemplo do Bolsa Família. Guardadas as devidas diferenças históricas, é interessante observar como, em momentos de transformações na sociedade, a liberdade de circulação dos pobres, especialmente das mulheres, causa incômodo a uma classe média desejava de enquadrá-los na ética burguesa da disciplina e do trabalho.

Um dos alvos preferidos da sanha policialesca e moralista expressa por *O Lidador* eram os cabarés, que, naqueles anos, por conta dos garimpos, proliferavam em todo o município. Algumas reportagens apresentavam queixas de populares contra o funcionamento desses espaços, alegando que, além de perturbarem o silêncio, atentavam “contra os bons costumes locais”. Batista, em sua pesquisa sobre prostituição e sífilis em Jacobina, entre 1930 e 1960, analisou o cotidiano das prostitutas no bairro do meretrício denominado Pilunga, evidenciando relações de boa convivência e cumplicidade entre policiais e os donos dos cabarés, que muitas vezes lhes ofereciam pagamentos em troca de

serviços de segurança. No entanto, mesmo com a presença da polícia, conflitos envolvendo violência física muitas vezes ocorriam naquele bairro. (BATISTA, 2010, p. 93) *O Lidador* noticiava esses eventos conclamando repetidamente a polícia a proibir “o funcionamento dos chamados cabarés, onde dançam e bebem mundanas da pior espécie, mãos dadas com indivíduos de conduta semelhante”. (O LIDADOR, n. 342, 11 ago. 1940, p. 4)

Batista (2010) caracteriza os discursos dos jornais como parte do biopoder, que, juntamente com a medicina e o direito, se propõe a construir convenções de gênero e sexualidade. O autor ressalta, ao lado dos conflitos, as estratégias de resistência e solidariedade das prostitutas, vistas como o antimodelo da mulher recatada e honesta. Uma tentativa de normatização dos comportamentos “desviantes” por parte da imprensa pode ser percebida em todo período pesquisado.

Em junho de 1942, aparentemente, os desejos policiaiscos expressos em *O Lidador* durante anos começaram a realizar-se. Na matéria intitulada “Teremos a guarda noturna – A ação de um moço empreendedor e esclarecido”, o jornal tece elogios à atuação do novo delegado de polícia, o tenente Edgard Gomes:

A esse digno militar a cidade já deve, em pouco mais de dois meses de bons serviços, mais que à maioria dos delegados que lhe precederam.

Restabeleceu a tranquilidade pública local, implantando, logo cedo, um regime de respeito à sociedade e à Lei, de modo que já não se verifica mais aquele espetáculo de nudismo da Picula, desafiando os foros de civilidade desta terra. [...] A língua dos valientes ficou entorpecida e os dom-juans das esquinas, do caes do Rio do Ouro e das ruas também, bem como os grupos de malandros do coreto, da ponte, das portas dos estabelecimentos públicos, tomaram rumo diferente [...]. (O LIDADOR, n. 393, 7 jun. 1942, p. 1)

Toda uma série de “desordens e imoralidades” criticadas nos anos anteriores pelo jornal estaria sendo “sanada” por aquele militar, com apoio e os aplausos das classes abastadas, especialmente dos comerciantes, que foram mobilizados para contribuir financeiramente com a criação de uma guarda noturna. A reportagem menciona ainda outras ações realizadas pelo delegado: a fiscalização do meretrício estaria sendo praticada pela delegacia com o concurso do Posto Médico de Higiene. Além disso, as pensões e casas de cômodo seriam fiscalizadas pela polícia “a exemplo das cidades movimentadas”, havendo um fichero que acusaria diariamente a chegada e saída de

cada hóspede, contendo nome, profissão, residência e destino de cada um. “Desse modo os indesejáveis serão facilmente encanados”.

A relação entre a atuação da medicina e da polícia é constante nas matérias que tratam do progresso da cidade ou da ausência deste. Havia o Serviço Médico de Higiene em Jacobina que era constantemente elogiado pelo jornal por ser o responsável por fiscalizar e reprimir certos costumes populares, como o hábito de criar animais na zona urbana, que muitas vezes andavam soltos pelas ruas. Modernidade e moralidade aparecem imbricadas em um discurso que defende o esquadramento dos espaços habitados pelos pobres e “indesejáveis”, visando enquadrá-los nos mecanismos de controle e repressão.

Grandes cidades brasileiras, seguindo um modelo europeu, haviam empreendido reformas urbanas com base em ideais eugênicos entre o final do século XIX e início do XX,⁹ interferindo diretamente nos hábitos da população mais pobre, vista como perigosa e desordeira. No período do Estado Novo, essa sanha reformista e higienista volta à cena em algumas grandes cidades,¹⁰ as quais a elite jacobinense procurava imitar, pelo menos em parte.

Em Jacobina, a exploração do ouro naquelas décadas certamente foi responsável por diversos problemas urbanos ocasionados pela chegada de inúmeros migrantes em uma pequena cidade com hábitos rurais e infraestrutura precária. Na década de 1930, foi registrada uma série de problemas relacionados à saúde pública. Epidemias como a varíola, o impaludismo e a febre tifoide, eram noticiadas no jornal, demandando uma atuação dos poderes públicos. Batista (2010, p. 43) destaca também a incidência da sífilis, do tétano e da tuberculose nas décadas de 1930 e 1940. Em alguns processos de sedução analisados na pesquisa, as ofendidas relatam terem sido contaminadas por “doenças de rua” pelos acusados.

A contaminação do Rio Itapicuru pelo mercúrio utilizado nos garimpos também foi responsável por provocar doenças e mortes. A deficiência no atendimento médico e a falta de saneamento básico contribuíam para a proliferação dessas doenças. Apesar dessa carência, a medicina oficial era considerada pelo discurso do jornal como a única válida. Os antigos costumes populares de utilizar

⁹ De acordo com Rinaldo Leite (1996, p. 17), reformas mais significativas, visando modernizar a “velha Salvador” com base em ideais higienistas e “civilizadores” propagados na maioria das capitais do país naquelas décadas, começaram a ser efetuadas a partir de 1906, tendo seu momento mais significativo no governo de J. J. Seabra, no período de 1912 a 1916.

¹⁰ Jacqueline Lima destaca que, durante a ditadura de Vargas, as cidades de Recife e do Rio de Janeiro foram escolhidas como palco de projetos modernizadores e higienistas que visavam remover favelas e mocambos com vistas a reeducar e readaptar os moradores desses aglomerados aos padrões comportamentais esperados de um cidadão do Estado Novo. (LIMA, 2004)

remédios caseiros ou procurar rezadeiras eram ridicularizados como sinais de ignorância e atraso, havendo também uma perseguição constante aos curandeiros, que eram apresentados como charlatões, além de serem associados a outros crimes, como rapto e sedução.

As habitações precárias, o aglomerado de pessoas em pequenos espaços e as péssimas condições de higiene, facilitando a proliferação de epidemias, eram vistos, a partir da perspectiva higienista e eugênica, como evidência da falta de educação dos pobres, demandando uma intervenção autoritária dos poderes constituídos. Os problemas causados pelo aumento populacional desenfreado e desordenado nas cidades suscitavam, especialmente na burguesia, o que Foucault (1993) denominou de “medo urbano”. O nascimento da medicina social, analisado por ele, está relacionado a uma necessidade de afastar ou controlar os perigos resultantes do crescimento populacional das grandes cidades europeias nos séculos XVIII e XIX. Sobre a medicalização das cidades no século XVIII, o autor destaca: “A medicina urbana não é verdadeiramente uma medicina dos homens, dos corpos e organismos, mas uma medicina das coisas: ar, água, decomposições, fermentos; uma medicina das condições de vida e dos meios de existência”. (FOUCAULT, 1993, p. 92)

Embora tenham ocorrido em moldes diversos, de acordo com cada contexto histórico, os projetos higienistas levados a cabo nos grandes conglomerados urbanos tinham como alvo a construção de modelos ideais de cidade segundo as aspirações burguesas. Em relação ao projeto de higienização, Rinaldo Leite (1996, p. 12) afirma:

De projeto espacial, a higienização transfigurava-se em projeto social: a higienização do comportamento dos pobres e trabalhadores. Isto porque se formulara uma intrincada associação entre ‘pobreza-saúde- -imoralidade’ ou, ainda, ‘pobreza-saúde-promiscuidade-subversão’.

Depurar as ruas das “pessoas indesejáveis” e suas práticas transgressoras era o ideal da “cidade civilizada”; não sendo possível a concretização total desse desejo, fazia-se necessário ao menos tentar mantê-las em seus “devidos lugares”. As mulheres pobres e “desordeiras” foram objetos privilegiados desse projeto em Jacobina. A repressão à prostituição clamada por *O Lidador* visava não necessariamente acabar com essa prática, mas manter aquelas mulheres segregadas do convívio com as “boas famílias”.

O tenente Edgard Gomes, citado anteriormente como o delegado que ampliou o policiamento dos costumes em Jacobina, procurou também coibir a liberdade de circulação das prostitutas em espaços públicos. Em dezembro

de 1942, foi publicado no jornal um edital da delegacia de polícia proibindo “a frequência de mundanas no parque antes das 22 horas”. (O LIDADOR, n. 419, 13 dez. 1942, p. 4) O parque de diversões que circulava por cidades do interior também tinha sido alvo de uma portaria do juiz, regulamentando os horários em que os menores poderiam frequentá-lo, que proibia a permanência de menores de 14 anos naquele espaço após as 21h30. As regulamentações do delegado e do juiz se complementavam no sentido de “defender a família”, ou pelo menos as mulheres e crianças da família, da perigosa convivência com “as mundanas”. A delimitação do lugar social das prostitutas visava reforçar o ideário da mulher “higienizada”. Essa tentativa de excluí-las do convívio social se dava também na maior festa popular de Jacobina, a micareta.

A micareta de Jacobina: segregação x resistência

A polícia, a quem compete assegurar a ordem e o respeito à sociedade, deve estar atenta, para evitar que as mulheres de vida livre, mascaradas, tenham a ousadia de fazer parte das festas junto às famílias, como aqui se verificou pelo carnaval, por que tal fato sobre ser deprimente, é uma humilhação que o povo de Jacobina não deve suportar. (O LIDADOR, 30 mar. 1934, p. 1)

A micareta constituía a festa profana mais importante de Jacobina, recebendo grande destaque nas páginas de *O Lidador*. Em reportagens de várias páginas, o jornal divulgava a festa e elogiava os seus “benfeitores”; entretanto, não deixava de demonstrar sua reprovação à participação das “pessoas indesejáveis”, como podemos observar no trecho citado. A matéria publicada em 1934 criticava veementemente o uso de máscaras à noite, “especialmente os trajes maltrapilhos”, que “deprimiam a festa”. O maior escândalo, contudo, era causado pela “ousadia” das prostitutas ao participarem da festa.

O incômodo causado pelo uso de máscaras por pessoas malvestidas e, principalmente, pelas “mulheres de vida livre” à noite indica que essas foram maneiras encontradas pelos grupos excluídos para se divertirem, burlando o caráter elitista que se desejava dar à festa. As prostitutas aproveitavam o anonimato que o uso das máscaras proporcionava e as utilizavam nas festas de rua, como forma de romper a segregação social a que estavam sujeitas na maior parte do tempo.

Nas páginas de *O Lيدador*, a micareta era quase sempre apresentada como uma festa alegre e organizada; apesar disso, a polícia era constantemente conclamada a excluir e policiar comportamentos considerados indevidos. A festa tinha uma importância muito grande para a elite jacobinense, sendo ricamente preparada e organizada com antecedência. Durante o dia, havia desfiles pelas ruas de blocos temáticos que exibiam fantasias luxuosas e caras, inspirados nos Carnavais de Salvador e do Rio de Janeiro, e, à noite, os bailes privados ocorriam nas residências de chefes políticos ou no salão nobre do paço municipal.

A micareta, além da importância da diversão e lazer que tinha para as elites jacobinenses, também se constituía como um lugar de disputas de facções políticas rivais, cada uma tentando ostentar mais luxo como representação do seu poder político e econômico.¹¹ Vanicléia Santos (2001, p. 91) analisa a escolha dos temas dos desfiles relacionando-os ao elitismo da festa:

Ao utilizar uma iconografia europeia, como referência, a pequena aristocracia jacobinense, formada por descendente de portugueses, de tradição mineradora, proprietária de escravos e de terras, e negociantes urbanos, ao mesmo tempo em que substituíam as práticas locais, vistas como ‘atrasadas’, aderiam à doutrina europeia-burguesa do progresso e da ‘civilização’. [...] O uso dos costumes e práticas de tradição estrangeiras legitimava, ‘dava status, compensava handicaps raciais’, dava destaque social aos brancos e ricos, distinguindo-os dos demais grupos.

A autora analisa como os diversos grupos sociais faziam uso da festa. Os grupos populares, não tendo acesso aos ricos desfiles das sociedades recreativas, aos quais apenas assistiam, e muito menos às festas privadas da elite, criaram seus próprios blocos e cordões. Em meados da década de 1930, o espaço da rua passou a ser cada vez mais apropriado por essa parcela da população, composta majoritariamente por negros e pobres, especialmente no horário da noite, uma vez que os desfiles das elites, com carros alegóricos, passaram a sair na rua apenas no período da tarde, procurando manter-se afastados da festa popular.

De acordo com Santos (2001), um dos cordões populares que mais conseguiu se destacar foi o grupo feminino criado por D. Marcolina, denominado

¹¹ Santos (2001) traz alguns exemplos da ostentação de riqueza por parte dos grupos rivais dos segmentos dominantes: na década de 1930, alguns grupos chegaram a alugar fantasias do Rio de Janeiro, premiadas no Carnaval do Teatro Municipal, para desfilar e, em 1941, o político mais poderoso da cidade, o coronel Chico Rocha, alugou toda a indumentária do clube Fantoches, campeão do Carnaval de Salvador daquele ano, para o desfile dos membros da Sociedade Recreativa Dois de Janeiro, a qual apadrinhava politicamente.

inicialmente de “Morenas Faceiras”, posteriormente mudando seu nome para “Sertanejas Alegres”. O grupo era formado por mulheres negras, predominantemente empregadas domésticas. A autora analisa o processo de negociação e resistência na formação e aceitação desse grupo pela elite, uma vez que D. Marcolina tinha sido empregada doméstica na casa do coronel Chico Rocha, negociando pessoalmente com ele e recebendo seu apoio para a formação do bloco. A autora associa esse grupo aos ranchos, presentes no Carnaval carioca, que se constituíam em uma espécie de blocos mais disciplinados. Sobre as estratégias desses grupos para serem aceitos, Rachel Soihet (2008, p. 113) afirma:

Os ranchos constituem um exemplo da disposição dos populares de afirmar sua presença no espaço público, valendo-se de uma estratégia diversa da dos cordões, não mais o confronto, mas características consideradas próprias da cultura negra: a artimanha e a astúcia. Sua disciplina organização e beleza são merecedoras de louvor. Com eles a circularidade cultural tomou impulso.

Considero que o bloco de D. Marcolina conseguiu sua afirmação a partir de uma tática¹² similar, agindo no campo oposto sem propor um contrapoder.

As Sertanejas Alegres eram constantemente elogiadas por *O Lidador*, quase sempre com caracterizações associadas à alegria e à sensualidade, características normalmente atribuídas às mulheres negras. Em 1936, foram descritas como “a pimenta malagueta da alegria, queimando o coração da gente como o vatapá da Bahia”. Em 1940, uma matéria de página inteira sobre a micareta destacava o bloco em um pequeno parágrafo:

A tarde, ‘Sertanejas Alegres’, dirigidas por D. Marcolina Souza Pires, com suas músicas fogosas ‘Cruz Vermelha’, ‘Camponezas’, partindo dos extremos da cidade, enfrentaram galhardamente o aguaceiro

¹² De acordo com Certeau (2009, p. 99-100), a tática seria a “arte do fraco”, em que não cria um contradiscurso nem pretende atuar como um poder, mas está presente no cotidiano como rastro, astúcia; embora subverta o modelo social, o faz sem o enfrentamento direto. “[A] tática é movimento ‘dentro do campo de visão do inimigo’, como dizia Von Bullow, e no espaço por ele controlado. Ela não tem, portanto, a possibilidade de dar a si mesma um projeto global nem de totalizar o adversário num espaço visível e objetivável. [...] Em sua densidade paradoxal esta palavra destaca a relação de forças que está no princípio de uma criatividade intelectual tão tenaz como sutil, incansável, mobilizada à espera de qualquer ocasião, espalhadas no terreno da ordem dominante, estranhas às regras próprias da racionalidade e que esta impõe com base no direito adquirido de um próprio”.

que as tomou de surpresa em plena desfilada, mas assinalaram sob os mais vivos aplausos o primeiro dia de Micareta. (O LIDADOR, n. 323, 31 mar. 1940)

Apesar dos aplausos recebidos, havia limites estabelecidos para a atuação e presença dessas mulheres negras na micareta. O bloco desfilava à tarde, podendo às vezes apresentar-se em uma das sociedades recreativas das elites; entretanto, à noite, as Sertanejas Alegres estavam excluídas dos bailes dessas mesmas associações e até mesmo do clube mais popular, pertencente à Sociedade dos Artistas Jacobinenses. A referida associação reunia trabalhadores de serviços manuais, como sapateiros, marceneiros, ourives, alfaiates, carpinteiros, ferreiros, pedreiros e padeiros. Seu clube se tornou um importante espaço para as classes média e baixa brincarem a micareta; contudo, durante muito tempo, eles excluíram de suas festas as empregadas domésticas, pejorativamente apelidadas de “graxeiras”. A alternativa encontrada por D. Marcolina foi fazer seu próprio baile, criando o Clube do Feijão Furado, que ficava em um depósito de armazenamento de cereais, que ela alugava e limpava para realizar sua festa, cobrando ingressos e contratando uma banda de *jazz* para animar a festa. Segundo Santos (2001, p. 115-116), enquanto as empregadas domésticas e outras categorias populares estavam excluídas dos bailes das elites e até dos da classe média baixa, era comum a presença de homens ricos nas festas organizadas por D. Marcolina.

A existência e o sucesso do bloco de D. Marcolina, de algum modo, questionavam discriminações de gênero, classe e raça; entretanto, aparentemente, o bloco mantinha uma moral conservadora em relação ao comportamento feminino. Sua filha, entrevistada por Santos, afirmou que a mãe não aceitava no grupo qualquer tipo de mulher; assim, não queria saber de “moça bandoleira” e só poderiam dele participar “moças direitinhas”. Embora devamos relativizar tal afirmação, considerando tratar-se de uma construção do presente sobre o passado, é possível afirmar que uma preocupação com o controle da sexualidade feminina também estava presente nos grupos populares, o que aparece nos processos judiciais de que tratei posteriormente. Além disso, controlar o tipo de mulher que podia desfilar no seu bloco, para D. Marcolina, era provavelmente uma maneira de buscar “respeitabilidade”, garantindo sua aceitação, ainda que restrita, em espaços onde mulheres malfaladas eram marginalizadas e excluídas.

A oposição entre moças “bandoleiras”, ou seja, transgressoras e “malcomportadas”, e as “direitinhas” reproduz o modelo binário presente nos jornais

ao referir-se ao comportamento feminino. Esse modelo também estava presente nos processos-crimes analisados, embora seja possível identificar visões diferenciadas em relação aos comportamentos femininos aceitáveis ou não, confrontando os depoimentos dos interrogados com os discursos dos operadores de Justiça.

No processo de sedução de Jussara contra Jonas, de 1943, ela afirmou que recebia presentes do namorado, sendo que um deles havia sido uma fantasia para brincar a micareta no clube dos artistas. O fato de “frequentar bailes de caráter popular” sem a presença da mãe ou do namorado, entre outros, foi utilizado pelo advogado do acusado para desqualificar seu comportamento.

Os novos espaços de sociabilidade que iam surgindo na cidade proporcionavam aos jovens maiores opções de lazer e outros locais para namorar, livres da vigilância da família; ainda assim, eram sujeitos ao olhar normatizador da sociedade. Em alguns dos processos analisados, as festas de rua, os bailes nos clubes ou ainda festas populares ocorridas na zona rural aparecem como locais de romances fugazes, dando lugar algumas vezes à iniciação sexual das mulheres. Nesses processos, os advogados procuravam desqualificá-las pelo fato de frequentarem esses locais sem a companhia dos pais. Tais argumentos estavam, quase sempre, em consonância com os discursos dos jornais, que traziam um ideal moralizador, principalmente ao se referir ao papel da mulher.

HONRADAS OU PERDIDAS: A IMPORTÂNCIA DO CASAMENTO E A AMEAÇA DOS TEMPOS MODERNOS

Nesta época degradante em que o pudor passa de longe, em que a mulher não passa de um brinquedo fútil para os homens, é necessário que aquelas que desejam de fato serem honradas e fiéis cumpridoras dos seus deveres, se revistam de uma couraça moral para não serem atingidas na luta pela flecha inimiga, partida das desabriadas, sem honra, e sem pudor, com capa de honrada, as quais não podendo colocar-se à altura das mulheres dignas, revoltam-se quando veem uma mulher superior a elas em dignidade e altivez, para essas infelizes, não há mulheres honestas e honradas, todas são iguais a elas! [...]. (O LIDADOR, n. 341, 4 ago. 1940, p. 2)

O texto publicado em *O Lidador* tinha como título “O ciúme – como a mulher deve encarar-o e evital-o” e se propunha a dar conselhos à mulher casada em um momento no qual a família estaria supostamente ameaçada.

A ameaça da “mulher moderna” aparece através de uma dicotomia entre dois modelos de mulher. Na luta contra as “infelizes despuadoras”, a mulher casada e “honrada” não deveria rebaixar-se. A esposa educada e racional deveria fazer de tudo para satisfazer os desejos do marido, não devendo dar causas para que ele “se enfastiasse do lar”, que deveria ser sempre um lugar de harmonia e tranquilidade. “O trabalho, a paciência, a tolerância, a delicadeza e a modéstia” eram suas principais armas contra os “desmandos do marido”.

Os conselhos destinados às esposas procuravam valorizar sentimentos de resignação e autocontrole, dissimulados sob uma capa de altivez e superioridade: “A mulher, que o sabe ser, é em alma mais forte que o homem”. A responsabilidade na manutenção do casamento recaía apenas sobre ela, que, além de ter uma “conduta honrada”, deveria ser responsável ainda por influenciar positivamente no comportamento do marido, uma vez que nele qualquer falta era justificada.

Tânia Swain (2000) discute como o casamento e a maternidade foram historicamente produzidos, tornando-se elementos constitutivos do “ser mulher”. No sistema de construção histórica de inferiorização do feminino, no qual a mulher foi associada a um corpo deficiente, as imagens da mãe e da prostituta formaram o binômio constitutivo de sua representação social: “Mãe e esposa, sexo domesticado, moralidade, espaço privado, família, reprodução do social. Prostituta: mulher pública, liberação do vício e da lascívia latentes no feminino”. (SWAIN, 2000, p. 53) De acordo com a autora, a reificação dessas duas categorias é fundada nas premissas da heterossexualidade compulsória e na lógica do patriarcado, segundo a qual as mulheres só podem “estar no mundo” para responder ao masculino, satisfazê-lo, reproduzir para ele.

O texto de *O Lidador* fazia parte de uma série de artigos destinados a jovens esposas ou moças casadoiras de classe média. Eles aparecem sem autoria, sendo que a maioria havia sido originalmente publicada em um jornal espírita carioca. Em “Os dez mandamentos da boa dona de casa”, os conselhos apresentados visavam orientar a mulher a exercer sua autoridade de forma racional sobre os(as) empregados(as), evitando a todo custo importunar o marido com questões de criação. (O LIDADOR, n. 336, 30 jun. 1940, p. 2) Para as jovens solteiras também não faltavam aconselhamentos, havendo textos da mesma série que orientava as moças a escolherem racionalmente o homem com quem iriam se casar.

O tom moralista e pretensamente racionalista era característico dessas matérias, que visavam a uma pedagogização sexual das jovens contra a “depravação” e a “corrupção sexual” e tinham como pressuposto a ideia de que a mulher deveria ter uma educação racional e científica para saber fazer as escolhas certas. Era essencial conseguir um bom casamento e, mais ainda, mantê-lo,

para que os lares fossem preservados frente “aos tempos modernos”, visto que o casamento era o único destino digno para uma mulher.

Cláudia Maia, em *A invenção da solteirona*, analisa o modo como a família conjugal e nuclear ganhou nova centralidade no Brasil a partir do final do século XIX e início do XX, com a constituição do Estado republicano, imerso nas ideias positivistas:

A família conjugal foi percebida como o *locus* principal da produção do modelo da ‘verdadeira mulher’ – em que todas as mulheres deveriam ser assujeitadas – e de suas novas funções como administradoras racionais do âmbito doméstico, como esposas dedicadas e mães inteligentes, responsáveis pela criação e educação dos filhos, os novos cidadãos, que dariam ao Estado. (MAIA, 2007, p. 26)

Segundo a autora, o discurso da modernidade colocou a família nuclear como base de afetos e de investimento social, e as mulheres solteiras passaram a ser estigmatizadas como “solteironas” na medida em que o casamento foi se tornando cada vez mais uma obrigação para as mulheres. Nesse contexto, a imagem estigmatizada da solteirona ganharia cada vez mais visibilidade, sendo utilizada “[...] no processo de sujeição e subjetivação das mulheres. Ela foi a arma de um certo ‘terror moral’ para conduzir ou manter as mulheres na conjugalidade e na heterossexualidade reprodutiva”. (MAIA, 2007, p. 193) O discurso médico-científico, ao recomendar o casamento como “cura” para várias doenças femininas, construía uma patologização do corpo da mulher celibatária, ao mesmo tempo em que patologizava também o corpo da prostituta. Essas duas mulheres foram outrificadas de diferentes modos, ao serem consideradas como desvios da biologia, portadoras de corpos doentios, uma pelo excesso e a outra pela falta de sexo. Com base na valorização do seu papel reprodutivo, estabeleciam-se linhas divisórias entre as mulheres, sendo a solteirona e a prostituta arremessadas à posição de margem, que era constituída a partir de um centro, um referente: a esposa/mãe feliz.

De acordo com Caulfield (2000), a noção de honra da família adquiriu ainda mais importância a partir de 1937, com a consolidação de Vargas no poder. No período do Estado Novo, houve um esforço sem precedentes em valorizar a instituição da família nuclear. Besse (1999) pontua que os políticos reformadores nesse período aspiravam a um casamento mais funcional, em nome da civilização e do progresso. A literatura normativa enaltecia as mulheres como formadoras da sociedade e dirigentes do lar, e o casamento

era recomendado, a partir de um discurso médico-científico, como forma de garantir longevidade, saúde e estabilidade.

O tema do casamento e da felicidade conjugal era uma preocupação constante nas páginas de *O Lídador*. Artigos do Dr. José de Albuquerque, fundador do Círculo Brasileiro de Educação Sexual, eram frequentemente publicados no jornal, que também divulgava seus livros. No texto “Educação sexual e harmonia conjugal”, o médico garantia que “os processos de desquites, os crimes de abandono do lar, os uroxídios e os delictos passionais” baixariam 75% ou mais no dia em que a educação sexual fosse amplamente difundida. Em um discurso paternalista, ele atribuía todos esses problemas à ignorância, por parte dos homens, em relação às transformações que ocorriam no psiquismo feminino por ocasião dos períodos “pré-menstrual, post-menstrual, inter-menstrual e pré-climatérico”. O desconhecimento da fisiologia sexual da mulher era responsável por levar o homem a agir de forma pouco tolerante, sendo, muitas vezes, agressivo e violento. Diferentemente das matérias citadas sobre casamento, que eram direcionadas apenas às mulheres, a campanha de educação sexual realizada pelo médico era destinada a ambos os sexos e mais ainda aos homens, vistos como a parte racional do casal. A responsabilidade pelo fracasso dos casamentos não era atribuída diretamente a elas, mas muito mais à falta de compreensão masculina em relação a uma “natureza feminina” presa às especificidades do seu corpo, à sua psicologia frágil e vulnerável às mutações hormonais. A pedagogização sexual dos jovens de ambos os sexos era defendida pelo saber médico-científico como forma de resolver todas as desarmonias conjugais e transformar o casamento “na mais doce das mansões da terra”. (O LIDADOR, n. 345, 10 nov. 1940, p. 3)

A permanência de um discurso que enaltecia o casamento “higiênico” indica uma resistência popular a incorporá-lo como uma prática, tendo em vista o predomínio de uniões consensuais entre os mais pobres. No governo Vargas, foram elaborados diversos projetos que visavam fortalecer e proteger o casamento civil e a família tradicional. Na matéria “A família no direito brasileiro”, o advogado jacobinense Amarílio Benjamin propagava com entusiasmo as novidades da lei denominada “Organização e Proteção da Família”:

O direito atual, em diversas manifestações, cada vez mais, reforça as linhas da instituição básica da sociedade, de nada valendo os impulsos de desagregação que os insensatos pregoeiros do livre amor, há anos, vem difundindo pelos quadrantes do globo, numa campanha sutil, facilitada grandemente pela liberdade de costumes de que é cenário o nosso tempo [...] A ninguém,

portanto, deve surpreender, a moderna legislação brasileira que vive aquela orientação de fortalecimento, tanto mais quanto, isso é a sequência lógica das nossas tradições, que consagram a família como a única expressão digna de vida [...]. (O LIDADOR, n. 357, 17 ago. 1941, p. 1)

Após esse preâmbulo moralista, o advogado – que atuou em diversos processos judiciais analisados – cita diretrizes contidas na Constituição de 1937, que visavam à defesa da família, além de enumerar uma série de vantagens da nova lei, instituída em 1941, que criava um regime de favorecimento às pessoas casadas, protegia a família e incentivava os casais a terem filhos, oferecendo isenções e estímulos econômicos. A política do Estado Novo, com inspiração em um modelo fascista, buscava incentivar o crescimento da população do país, consolidar e proteger a família em sua estrutura tradicional.

Nesse contexto, o Código Penal de 1940 foi aprovado, trazendo a novidade da substituição do crime de defloração pelo de sedução. Em Jacobina, no período estudado, os processos de sedução constituíam quase 80% dos processos relativos aos crimes contra os costumes. As histórias de “sedução”, descobertas pelos pais, na maioria dos casos, apenas se transformavam em processos-crimes quando o acusado se recusava a casar-se com a ofendida, uma vez que perder a virgindade sem se casar deixava marcada a vida das moças, comprometendo as possibilidades de conseguir um futuro casamento.

Dos 38 processos de sedução encontrados, apenas dois foram arquivados pelo fato de os sedutores terem decidido casar-se com as denunciadas. Provavelmente, muitas outras histórias devem ter “se resolvido” logo após a queixa prestada na delegacia. É provável que esse fosse o desejo da maioria dos pais e mães quando prestavam queixa na delegacia contra os sedutores de suas filhas. Encontrei no Arquivo de Jacobina três ofícios, datados de 1968 e 1969, do delegado de polícia para o cartório com o seguinte conteúdo: “Acompanhada de seu genitor [...] apresento a V. Sa., a menor [...], a fim de ser preparado o processado de casamento nesse Cartório, em caso de reparação, tendo em vista que a mesma foi seduzida e deflorada por [...], que também se faz representado”. Infelizmente, não tive acesso ao mesmo tipo de documento referente ao período pesquisado; entretanto, suponho que essa devia ser uma prática comum também nesse período, o que de certo modo explica a pequena quantidade de processos-crimes que resultaram em casamento. A mão do Estado, atuando através do seu aparato repressivo, procurava garantir que as moças “perdidas” fossem protegidas através da reparação dos seus “defloradores” com o casamento.

Um ideal de pureza feminina, no qual a manutenção da virgindade até o casamento se fazia essencial, era divulgado em diversas instituições jacobinenses naqueles anos. A imprensa, a Igreja, a Justiça e a escola se uniam em um discurso que lutava contra uma grave ameaça ao modelo familiar tradicional: a perigosa ideia de emancipação feminina.

É importante ressaltar que o jornal *O Lidador*, desde a sua instalação no município de Jacobina, em 1933, esteve sempre associado aos grupos sociais dominantes. Em nível local, era politicamente aliado ao grupo político liderado por Francisco Rocha Pires,¹³ o principal chefe político local; e, em nível nacional, se afinava ideologicamente com a política paternalista e autoritária do governo Vargas. Para além dessas afinidades mais óbvias e pragmáticas, o diretor do periódico era espírita e o jornal publicava constantemente matérias sobre sua religião. Ao lado da defesa do espiritismo, o jornal também manifestava grande simpatia pelo integralismo de Plínio Salgado. Embora tanto o espiritismo quanto o integralismo tenham sido perseguidos pela política autoritária do governo, alguns dos ideais defendidos por eles, para além das especificidades de cada um, facilmente poderiam ser congregados com os ideais do Estado Novo, em um discurso que se pressupunha racional, progressista e moralizador. Diversas matérias sobre política enfatizavam o ideal da família como base da nação, o valor do amor à pátria e da obediência ao seu líder, comparado a um pai.

O jornal *O Lidador*, durante dez anos de atuação em Jacobina, demonstrou em diversas matérias uma posição de absoluta aversão à emancipação feminina, que aparecia como uma possibilidade assustadora naqueles anos. Batista (2010, p. 70) cita algumas delas, publicadas na década de 1930, nas quais o trabalho fora do lar e a ameaça da “inversão de papéis” são ridicularizados, demonstrando “o desconforto causado pela possibilidade de que as mulheres atingissem espaços e condições profissionais consideradas masculinas”. No entanto, nos últimos anos de publicação daquele jornal, no início dos anos 1940, sua posição se torna um pouco mais ambivalente. Apareceram, assim, algumas matérias que demonstram simpatia pelos avanços femininos na

¹³ Francisco Rocha Pires, conhecido em Jacobina como coronel Chico Rocha, foi o grande mandatário político do município durante meio século. Sua inserção no comando da política jacobinense se deu na década de 1920, quando foi nomeado intendente (1920-1925). Em nível estadual, iniciou sua carreira política em 1934, quando foi eleito “deputado estadual pela Constituinte, sob a legenda do PSD, estabelecendo uma estreita relação com Juracy Magalhães. Em 1946 foi reeleito deputado, registrando passagens pela UDN e posteriormente pelo PR. Daí por diante obteve sete legislaturas consecutivas, chegando a ser escolhido como vice-governador do Estado da Bahia na chapa de Lomanto Júnior”. (JESUS, 2005, p. 10) Em Jacobina, manteve sua influência política sobre todos os prefeitos até 1970.

sociedade. Apesar de a grande maioria das matérias que tratavam das relações de gênero continuar defendendo um ideal de domesticidade e subordinação feminina, algumas ideias libertárias e feministas que estavam circulando naquela época, no Brasil e no mundo, acabavam tendo alguma ressonância no jornal, que se pretendia moderno e antenado com os novos tempos.

Em uma matéria publicada em 1942, o divórcio era defendido como uma necessidade social. A indissolubilidade do casamento, segundo o autor, contribuía para a ocorrência de grande quantidade de crimes passionais motivados por ciúmes. (O LIDADOR, n. 410, 29 nov. 1942, p. 4) Esse texto, que aparece na última página do jornal, sem grande visibilidade, constitui uma exceção no universo de matérias que defendiam a manutenção da família tradicional como a base da sociedade e do Estado. Treze anos depois, em 1955, no jornal *Vanguarda*, o divórcio era severamente combatido, nas palavras de um frei católico, em uma matéria de primeira página intitulada “Salvemos a família”. (VANGUARDA, n. 318, 12 nov. 1955, p. 1) A luta antidivorcista da Igreja Católica no Brasil se deu desde o século XIX, tendo-se acirrado ainda mais a partir da década de 1950, buscando reagir contra as “ideias modernas” que faziam com que o casamento fosse perdendo a sua rigidez, debilitando as noções tradicionais de família. (ALMEIDA, 2010) O discurso que reafirmava o temor dos “tempos modernos” era repetido continuamente.

Em Jacobina, nos anos pesquisados, apesar da existência de outras religiões, a Igreja Católica exercia forte hegemonia, possuindo grande importância política e influenciando, em grande medida, a formação das convenções de gênero e sexualidade daquela população. O padre austríaco cisterciense Alfredo Haasler, que atuou em Jacobina de 1938 até a sua morte, em 1997, era conhecido por ser bastante rígido em relação à moralização dos costumes, especialmente com as mulheres. Na sua biografia, escrita por Lemos (1999, p. 49), são mencionadas atitudes que demonstram sua rigidez moralista, como, por exemplo, a exigência de que as mulheres utilizassem véus nas missas e a prática de excluir da fila da eucaristia mulheres que estivessem usando roupas sem mangas e as que viviam em união consensual, o que constituía uma grande humilhação pública.

O casamento católico, indissolúvel e abençoado por Deus, ou a vida celibatária eram as únicas formas possíveis para que as “descendentes de Eva” vivessem de acordo com os ensinamentos católicos, podendo, assim, ter direito a comungar da sagrada eucaristia. A preocupação com a sexualidade feminina, “perigosa e tentadora”, esteve presente em toda a história da Igreja, principalmente a partir da Baixa Idade Média, quando foi instituído o celibato dos padres. A Ordem Cisterciense, da qual o padre Alfredo fazia

parte, foi exemplar nesse sentido, sendo uma das mais rígidas no combate aos prazeres da carne. Seus membros eram orientados a manter um afastamento radical das mulheres. (BOLTON, 1983)

A associação da mulher com o corpo, o pecado e a sedução, presente na Igreja Católica, data de longe. De acordo com Jean Delumeau (1990, p. 314), “o medo da mulher não é uma invenção dos ascetas cristãos. Mas é verdade que o cristianismo muito cedo o integrou e em seguida agitou esse espantinho até o fim do século XX”. Michel Foucault (1993, p. 65) observa que o controle sobre a sexualidade já existia em alguma medida no mundo greco-romano, desde a época helenística. O cristianismo não promoveu uma nova ética sexual; entretanto, trouxe para o controle da sexualidade novas técnicas e novos mecanismos de poder, como, por exemplo, a confissão imposta pelo poder de pastorado.

Vânia Vasconcelos analisa práticas e representações acerca das mulheres em Serrolândia – que era um povoado do município de Jacobina até 1962 – entre 1960 e 1990. Ela aponta os estereótipos femininos “moça de família”, “moça falada” e “puta”, presentes na cidade naquele período, como resquícios de um pensamento misógino desenvolvido na Idade Média, que teria fundamentado as dicotomias Eva/Maria e prostituta/santa. Sobre o marianismo, a autora pontua:

O culto à Virgem Maria está associado à defesa da virgindade. Nos escritos dos padres do século XII estudados por Duby, há uma hierarquia das pecadoras elaborada por Adam. Tendo a virgindade como ‘medidor’ da pureza feminina, ele considerou que nesta hierarquia as casadas estão em primeiro lugar, pois ainda que estas copulem apenas por obrigação, já perderam o seu bem mais precioso; em segundo estão as viúvas que, embora não mais copulem, já não possuem sua virgindade. E finalmente, consideradas pecadoras apenas pela sua origem, estão as virgens, que são aconselhadas a assim permanecerem, pois são as preferidas de Jesus. (VASCONCELOS, V., 2007, p. 29)

A valorização da virgindade feminina, fortalecida pelo culto à Virgem Maria, trazido pelos europeus para o Brasil no período colonial, fundamentou a construção de uma hierarquia de lugares de acordo com a qual o valor atribuído a uma mulher dependeria de sua maior ou menor aproximação com o ideal da

santa. Nos processos judiciais analisados nesta pesquisa, esse modelo também está presente em alguma medida, fundamentando os discursos a respeito do comportamento feminino.

Em meados da década de 1950, a Igreja passou a contar com mais um aliado na divulgação de seus valores: o jornal *Vanguarda*. A atuação do padre Alfredo era bastante prestigiada pelo periódico, que, além de divulgar seu trabalho apostólico e caritativo, publicava constantemente matérias escritas por padres católicos sobre a doutrina cristã, diferenciando-se, dessa forma, do antigo jornal *O Lidador*, que, embora tenha divulgado algumas notícias acerca do catolicismo, assumia uma opção religiosa em defesa do espiritismo.

OS ANOS DOURADOS EM JACOBINA: REINAUGURANDO O DISCURSO DO PROGRESSO

Depois de alguns anos de decadência e de outros de estagnação, Jacobina retomou – de dois anos para cá – o caminho do soerguimento e do progresso. [...] depois de longos anos de inércia, essa bissecular cidade, envereda pela senda do progresso, progresso esse que ela deve à instalação do Ginásio Estadual e ao dinamismo administrativo do seu jovem prefeito, Dr. Orlando Oliveira Pires, em menos de um ano de governo, já realizou inúmeros e importantes melhoramentos na sua sede e nos distritos. (VANGUARDA, n. 330, 11 fev. 1956, p. 1)

O jornal *Vanguarda* instalou-se em Jacobina em 1955, reinstituindo o discurso do progresso e caracterizando o período anterior como de atraso. Também 1955 foi o ano em que o prefeito Orlando Oliveira Pires assumiu a administração municipal e o presidente Juscelino Kubitschek foi eleito. A administração do novo prefeito era apontada pelo *Vanguarda* como um “divisor de águas” em Jacobina, que procurava associar sua imagem à do presidente JK, visto como um político realizador e dinâmico. Orlando Pires teve seu nome lançado politicamente pelo deputado estadual Francisco Rocha Pires. A imprensa escrita jacobinense continuava, assim, associada ao mesmo grupo político. O *Vanguarda* manifestava seu apoio à administração municipal de forma ainda mais entusiástica que o antigo jornal *O Lidador*.

A segunda metade da década de 1950 aparece como um período de progresso em oposição ao período anterior, considerado pelo jornal como de de-

cadência e estagnação. Na primeira metade da década, uma longa seca havia atingido a região de forma drástica, somando-se a isso os garimpos do município, que, de acordo com Jesus, começavam a demonstrar seus primeiros sinais de esgotamento, uma vez que a profundidade do ouro dificultava o trabalho de extração por parte dos garimpeiros independentes. Em 1950, a empresa canadense Mineração Northfield Ltda. comprou a Mineração de Ouro Jacobina Ltda., passando explorar até 1960, quase sozinha, a riqueza tão propalada pelos meios de comunicação. Para os garimpeiros independentes, o sonho de enriquecimento rápido praticamente havia chegado ao fim. (JESUS, 2005, p. 197)

Em 1955, o *Vanguarda* publicou, ao longo de três edições, um longo texto descrito como uma “carta acompanhando um esboço lítero-descritivo sobre Jacobina e seu povo” escrito por um padre chamado Antônio Vieira, que tinha atuado no município em 1953. Na segunda parte do texto, com o título “Jacobina, sua topografia e seu povo – Aspectos econômicos do município”, o escritor apresenta um breve histórico da exploração do ouro e enumera outras riquezas minerais encontradas no município, elogiando também a fertilidade de seu solo, que produzia culturas agrícolas diversas,¹⁴ além da criação em larga escala de gado vacum, caprino e ovino. O autor contrapõe, entretanto, as potencialidades econômicas do município à pobreza do seu povo: “tanta riqueza e tantas possibilidades econômicas ao lado da miséria social”. As principais causas apontadas pelo padre para esse estado de coisas eram a terrível seca, que atingiu a região nos anos de 1952 e 1953, e a falta de apoio à indústria e à agricultura. O flagelo da seca teria atingido mais fortemente uma determinada região da zona rural do município, provocando forte emigração:

A densidade demográfica nas regiões de tabuleiro e caatinga diminuiu acentuadamente nesses dois últimos anos (1952-1953). De acordo com dados estatísticos, a emigração atingiu quase 30.000 almas. As famílias restantes vivem ao abandono, entregues à própria sorte, sem ter onde buscar recursos, disputando com as rézes esfomeadas raízes ou o miolo mucilaginoso dos xique-xiques, dos cardeiros, macambiras, mandacarus. Domina, nestas paragens a mais negra e cruciante tragédia de fome, miséria e doença. [...] Os auxílios de emergências, os trabalhos de assistência social que o Govêno distribuiu na cidade não atingem essas zonas flageladas, nem servem aos pobres campônios perdidos no seu isolamento e embuçados na miséria. (VANGUARDA, n. 317, 5 nov. 1955, p. 1)

¹⁴ As riquezas minerais citadas, além do ouro, são: manganês, grafite, cromo, ametista, cristal da rocha, antimônio amianto, salitre, talco, tabatinga, bautinga, oca etc.; e em relação às culturas agrícolas: cana-de-açúcar, algodão, café, milho, feijão, mamona, mandioca, batata, marmeleiro, trigo e arroz.

Ao descrever a dramática situação vivida por aquela população abandonada pelos poderes públicos, o padre não questionava a flagrante desigualdade social existente no município, marcado pela concentração da terra e renda. Ele cita uma “aristocracia empobrecida” como resultado da seca, dando a entender que as condições climáticas seriam o grande problema daquela região tão rica em recursos naturais, atingindo ricos e pobres. A seca de 1952-1953 teria provocado em Jacobina o oposto do que havia ocorrido há 20 anos, quando, durante a seca de 1932, milhares de pessoas migraram para o município, motivadas pela descoberta de novos filões de ouro. A efemeridade do sonho do ouro, somada às agruras de mais uma seca e à desigualdade social, sempre existente, teria deixado sinais de abandono e decadência, principalmente nas áreas rurais mais isoladas do município.

A partir de 1954, aparentemente, a crise começava a ser superada, pelo menos na sede do município. A segunda metade da década de 1950 aparece como um período de grande desenvolvimento na história de Jacobina, devido a uma série de intervenções públicas que visavam à modernização da fisionomia urbana da cidade e à fundação do Colégio Estadual de 2º Grau Deocleciano Barbosa de Castro, antigo Instituto Educacional Senhor do Bonfim, que teria atraído estudantes de várias cidades vizinhas para residir em Jacobina. De acordo com Oliveira (2008, p. 67):

Uma das marcas deixadas pela sequência dos administradores ao longo da década de 50 em diante, foi em grande parte, fazer esquecer aquele passado que lembrava um vilarejo ‘atrasado’. Na década de 1950, os administradores da cidade promoveram uma contínua série de transformações, iniciada décadas atrás, que alteraram aquela velha feição de vila, e impulsionaram mudanças de hábitos que se fizeram sentir naquela tradicional sociedade.

De acordo com o *Vanguarda*, a cidade vivia “tempos de progresso”, relacionando-a com a fase conhecida em nível nacional como “os Anos Dourados”. Esse clima de otimismo foi reforçado pela passagem do presidente Juscelino Kubitschek por Jacobina em 1957, para a inauguração do aeroporto local e do conjunto termoeletrico, recentemente instalado pela Comissão do Vale do São Francisco, para a iluminação da cidade. Foi a primeira vez que um evento como aquele aconteceu em Jacobina. JK foi o primeiro presidente da república a visitar a região. Sua imagem estava associada às ideias de progresso e modernidade propagadas pelo periódico em diversas matérias, e as obras inauguradas por ele contribuía ainda mais para reforçar esse ideal.

Modernidade e moralidade nos Anos Dourados

O bonito jardim da Praça Castro Alves é o principal ponto de reunião, à tarde e à noite, da mocidade jacobinense. É ali que ela se encontra para os seus amistosos colóquios e para o seu habitual footing em torno dos canteiros. O que é muito natural e não admite censura. O condenável, porém, é a maneira como se portam certos pares de ‘Romeus’ e ‘Julietas’ da nossa terra, ferindo os preceitos morais. Isto, sim, não somente é censurável, como é condenável. (VANGUARDA, n. 415, 26 out. 1957, p. 1)

O texto intitulado “Com os ‘Romeus’ e as ‘Julietas’ do jardim”, publicado no *Vanguarda* em 1957, embora procurasse utilizar uma linguagem jovial e moderna, ao condenar os “comportamentos inadequados” dos casais de namorados, expressa uma preocupação parecida com a observada em *O Lidador* no início dos anos 1940. Os “Romeus” e “Julietas” criticados pelo *Vanguarda*, entretanto, aparentemente, não pertenciam ao “pessoal de segunda”, que era o principal público-alvo das críticas do antigo jornal. Provavelmente, se tratava de jovens de classe média, que agora possuíam maior liberdade de circulação e namoravam mais livremente na praça, sem a vigilância da família. Na construção de Jacobina como uma cidade civilizada, a ideia de modernidade estava intimamente ligada a um ideal de moralidade. Nas décadas pesquisadas, a imprensa desempenhou um papel de destaque no sentido de reforçar esses valores.

O período conhecido como Anos Dourados foi marcado por um entusiasmo pela ideia de progresso. A expansão das relações capitalistas no pós-guerra havia proporcionado grandes avanços científicos e tecnológicos, que atingiram os sistemas de comunicação. Inovações que alcançaram o rádio e a TV contribuíram para uniformizar e popularizar informações que passavam a ser divulgadas em nível mundial, ajudando a fomentar mudanças de comportamento. No campo da política internacional, o conflito entre os blocos capitalista e socialista, conhecido como Guerra Fria, ganhava cada vez mais força. Os Estados Unidos lançavam-se como potência hegemônica da sociedade capitalista ocidental, divulgando o seu *American way of life*. Os meios de comunicação propagavam um ideal de conforto e felicidade que o capitalismo poderia oferecer, fomentando uma cultura de consumo como fruto dos avanços tecnológicos. (RODRIGUES, 2007)

Esse mundo em transformação foi propício ao surgimento de uma cultura juvenil associada ao consumo de produtos como discos de *rock*, filmes,

revistas e bebidas, que, de alguma maneira, influenciaram a formação de novos costumes, linguagens e noções estéticas. A década de 1950 marca o início do que viria a se chamar posteriormente de contracultura, um momento em que a juventude passa a ser identificada com a transgressão e o conflito. Movimentos como o *beat generation*, o *rock and roll* e o cinema contribuíam para divulgar um modelo de jovem livre e rebelde, que ia de encontro ao modo de vida mais rígido das gerações anteriores. Era o início de um movimento de transgressão e diferenciação da juventude que viria a se intensificar nas décadas posteriores.

Em relação à condição das mulheres, esse período foi marcado por alguns avanços, como uma participação mais efetiva no trabalho fora de casa e na luta por direitos legais. Entretanto, apesar do clima de intensa renovação cultural, o modelo de mulher divulgado pelos meios de comunicação procurava reforçar atributos tradicionalmente associados à feminilidade, agora modernizados pela ampliação das ofertas de produtos destinados a elas. Para as donas de casa de classe média, surgiam novos eletrodomésticos – como o aspirador de pó e a máquina de lavar – para facilitar o trabalho do lar e proporcionar sua aparente felicidade. Com o fim da escassez dos cosméticos e dos tecidos do pós-guerra, a beleza feminina também se tornaria um tema de grande importância. O cinema tinha uma grande participação na construção de um ideário de beleza feminina. O clima de sofisticação propagado suscitava uma necessidade de cuidar da aparência; maquiarse e vestir-se bem e de acordo com a moda passa a ser cada vez mais valorizado. Em relação à sexualidade, as revistas femininas, agora com maiores opções no mercado, continuavam difundindo um ideal de submissão e castidade pré-marital. Viviam-se o paradoxo do triunfo da modernidade aliado à permanência de valores morais burgueses tradicionais.

Comparando os dois jornais de Jacobina a partir da observação das matérias relativas aos costumes, é possível perceber mudanças e permanências. O tom policialesco usado em *O Lidador* para denunciar os “maus hábitos” da população pobre é bem mais leve no *Vanguarda*, marcando a diferença entre um período político ditatorial e um período democrático. Apesar disso, denúncias relativas aos “maus hábitos” da população continuavam aparecendo em diversas matérias. Preocupações relativas à moralidade sexual, embora continuassem presentes no *Vanguarda*, como na matéria anterior, apareciam agora com uma frequência muito menor.

Em relação ao comportamento feminino, o *Vanguarda* trazia um ideal de mulher bem mais ambíguo que *O Lidador*. Ao mesmo tempo em que valorizava algumas conquistas femininas e elogiava moças da elite que tinham saído de

Jacobina para estudar fora, por vezes até em cursos não tradicionalmente femininos, denunciava “comportamentos inadequados” dos jovens e trazia um ideal de feminilidade que supervalorizava a beleza física e a maternidade. O casamento continuava a ser valorizado; entretanto, não havia a mesma insistência na pedagogização dos comportamentos sexuais presentes no antigo jornal, que seguia os preceitos de valorização da família fomentados pelo Estado Novo. No *Vanguarda*, aparecem apenas duas matérias, ambas de 1955, dando aconselhamentos sobre o tema do casamento. Destaca-se que os dois textos têm em comum um direcionamento prioritário aos homens, visando pedagogizar seus comportamentos, além de pautarem-se por um discurso médico-científico para justificar seus argumentos. É possível inferir que essa mudança de perspectiva talvez fosse fruto de uma modificação, ainda que pequena, nos significados de masculinidade e feminilidade na década de 1950, de acordo com os quais não recaía mais apenas sobre as mulheres a responsabilidade pela condução da felicidade conjugal.

Apesar disso, ampliava-se a ênfase em uma feminilidade associada à beleza e ao cuidado, de si e dos outros, especialmente dos filhos. Os conselhos destinados exclusivamente às mulheres, que apareciam com frequência no *Vanguarda*, eram dicas de beleza e “conselhos úteis” destinados às mães para saberem se cuidar durante a gravidez e cuidar bem dos filhos, a partir de preceitos médicos.

A beleza feminina no Brasil na década de 1950 ganhou nova centralidade. O concurso de Miss Brasil oficial começou a ser realizado regularmente em 1954 e, a partir daí, as vencedoras passaram a representar o país anualmente no concurso Miss Universo, criado nos Estados Unidos dois anos antes. Em 1955, com a entrada dos Diários Associados na promoção e transmissão do evento, o concurso passou a ter ampla cobertura da imprensa, ganhando uma enorme popularidade e se tornando o segundo evento mais famoso do país, atrás apenas da Copa do Mundo.

Em Jacobina, naqueles anos, destaca-se a grande quantidade de concursos de beleza feminina divulgados pelo *Vanguarda*. Entre 1955 e 1958, aparecem oito modalidades diferentes de concurso e ainda um desfile de debutantes, sem caráter de competição. São eles: Concurso Miss Jacobina, Eleição das Rainhas e Princesas da Micareta, Concurso Glamour Girl, Rainha da Primavera, Miss Elegante Bangu, Garota “Boneca” de Jacobina, Brôto do Ano e Eleição da Rainha e das Princesas do Carnaval – no povoado de Caém.

Entre estes, o Concurso Miss Jacobina era o mais importante, sendo organizado com bastante antecedência e divulgado em várias edições do jornal. Em 1955, a organização do evento se iniciou em maio, com a formação das comissões responsáveis pelo concurso, que ocorreu em setembro. Sua importância pode ser

medida pela grande quantidade de membros da elite jacobinense compondo as comissões organizadoras.¹⁵ (VANGUARDA, n. 294, 29 maio 1955, p. 1)

A promoção de um ideal de beleza e elegância feminino, tendo como modelo moças de elite, reforçava estereótipos de gênero ao mesmo tempo em que contribuía para fomentar a indústria da moda, florescente naqueles anos. A elite jacobinense procurava estar sintonizada com o clima de otimismo desenvolvimentista característico das elites dos grandes centros urbanos naquele período. Os dois clubes mais elitizados, o Dois de Janeiro e o Aurora Jacobinense, revezavam-se na promoção dos bailes, que ocorriam a cada novo concurso de beleza. Na análise das matérias do jornal dessa época referentes aos eventos recreativos ocorridos na cidade, destaca-se a repetição dos nomes das pessoas que promoviam, apadrinhavam ou os organizavam, chegando a ser impressionante como um pequeno grupo, composto por membros do Poder Executivo, do Judiciário, além de membros da direção e professores do colégio Deocleciano Barbosa de Castro, estava à frente de quase todos esses eventos.

Outra atividade festiva relacionada à valorização de um modelo de mulher que obtinha grande destaque no *Vanguarda* era a comemoração do Dia das Mães. Além da divulgação da festa, a maternidade era exaltada e glorificada por meio de poesias publicadas no jornal, que associavam a mãe a uma santa. Diferentemente do Dia dos Pais, as comemorações do Dia das Mães possuíam – e ainda possuem, de certa forma – grande importância no calendário escolar em todo o Brasil, reforçando um ideal de abnegação e pureza, do qual a Virgem Maria é o maior exemplo. De acordo com Soihet (1989, p. 325-326):

A maternidade se constitui num dos mitos da nossa cultura, exercendo-se em seu nome forte manipulação sobre a mulher que desde muito cedo é bombardeada com estímulos para o exercício de tal mister como algo para o qual não cabe qualquer modalidade de opção. Com efeito, repetem para a mulher, desde a infância, que ela é feita para conceber e cantam-lhe o esplendor da maternidade; os inconvenientes de sua condição – regras e doenças – o tédio das tarefas caseiras, etc., tudo é justificado por esse maravilhoso privilégio de pôr filhos no mundo.

¹⁵ Os presidentes de honra eram o juiz Dr. Virgílio de Mello e o prefeito municipal; os comitês mais importantes também eram compostos por homens de elite, como o promotor público, um ex-prefeito da cidade, advogados e comerciantes, sendo que apenas os comitês de organização e de festivais eram compostos por mulheres.

A romantização da maternidade foi responsável também por construir o seu oposto: as mães que não quiseram ou não puderam assumir o “precioso dom” de cuidar dos filhos eram classificadas como “mães desnaturadas”, termo popular utilizado sempre no feminino, remetendo a um desvio da natureza, uma vez que as mulheres normais seriam possuidoras do “instinto materno”, outra construção que fundamentou “cientificamente” as desigualdades de gênero.

No final de 1955, o *Vanguarda* divulgou uma notícia referente a uma suspeita de infanticídio com o título “Infanticídio ou morte natural?”. O texto relata que o delegado de Jacobina foi chamado para investigar o suposto crime na vila de Caatinga do Moura, onde foi encontrado o cadáver de um recém-nascido enterrado no quintal de uma casa. Diz ainda que “[...] se presume que tenha sido enforcada ao nascer e sepultada, naquele local, pela própria mãe, que dessa maneira, pretendia encobrir o seu crime”. (VANGUARDA, n. 324, 24 dez. 1955, p. 1) O caso voltou a ser noticiado no início de 1956 relatando que, a pedido do delegado, um legista teria ido até o local, tendo exumado o corpo e levado os restos mortais para o devido exame no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, em Salvador, para investigar o fato. (VANGUARDA, n. 327, 21 jan. 1956, p. 1) Após essa notícia, a história não voltou mais a aparecer no periódico, não sendo possível saber sobre o resultado das investigações. Embora o jornal afirmasse se tratar apenas de uma suspeita de infanticídio, o nome completo da mulher acusada foi divulgado nas duas notícias publicadas sobre o caso. Não é difícil imaginar o peso social que recaía sobre uma mulher solteira – porque aparece no jornal como “senhorinha” – e suspeita desse tipo de crime em uma sociedade que postula a ideia de instinto materno.

Joana Pedro, ao tratar de práticas costumeiras de infanticídio e aborto no século XX, analisa como o infanticídio foi sendo criminalizado ao longo do tempo à medida que foi se tornando “um pecado de mulher”. Em relação às notícias divulgadas nos jornais, a autora aponta que o escândalo teria uma função ao mesmo tempo punitiva e pedagógica:

A constituição dessas mulheres como infanticidas é explicada, assim, por sua vida desregrada e pelo envolvimento em casos extraconjugais. A divulgação do escândalo servia para assustar as moças casadoiras das famílias distintas. São peças pedagógicas na instituição dos papéis de gênero, e define o que não é correto no comportamento feminino. Mostram o que acontece com mulheres que não se preservam para a procriação legítima. [...] Constituídas como infanticidas essas mulheres pobres, sozinhas, abandonadas por parceiros – muitas vezes empregadas domésticas morando na

casa dos patrões – eram o oposto das mães exemplares. Serviam para ensinar, pelo lado negativo, como deveriam ser as mulheres distintas. (PEDRO, 2003, p. 55)

Não são incomuns na região de Jacobina relatos de pessoas mais velhas sobre casos de infanticídio parecidos com o noticiado no *Vanguarda*. Invariavelmente, as mulheres eram as únicas culpabilizadas, apesar de não serem as únicas responsáveis pela concepção.

Embora tenha havido modificações nos significados de mulher ao longo do período estudado, devido principalmente a uma participação mais ativa do sexo feminino no mercado de trabalho, os ideais que sustentavam o modelo de família legalmente constituída não sofreram grandes alterações nos Anos Dourados, inclusive nas grandes cidades, onde as possibilidades de transgressão das normas estabelecidas eram maiores. Andreia Rodrigues (2007, p. 43) aponta como o “casamento heterossexual, ou pelo menos o seu ideal, necessário à manutenção da família”, continuava a ser propagado e defendido nos jornais de Salvador e nas revistas de circulação nacional durante toda a década de 1950.

Por outro lado, mulheres de classe média e alta, que haviam ampliado sua atuação no espaço público naqueles anos, encamparam algumas lutas por igualdade de direitos. Como parte das ambivalências presentes no jornal *Vanguarda*, o periódico publicou uma série de matérias escritas por mulheres reivindicando maior participação política, questionando a dupla jornada de trabalho e, principalmente, reivindicando mudanças no Código Civil, no qual a mulher casada era juridicamente incapaz.

Feminismo “bem-comportado” no *Vanguarda*

Que se lembre de nós!

Nirda Martins (Copyright da Universal – Notícias)

É preciso reparar em que, geralmente um candidato a presidência da República nunca aborda na sua plataforma política o papel desempenhado pela mulher, na vida brasileira. [...] Promete tudo, enfim, nessa inveterada mania dos nossos homens públicos, useiros e veseiros nas promessas. Mas, não promete nunca à mulher, diretamente, dar-lhes maiores facilidades no govêrno de sua casa, na educação dos filhos, na solução de seus problemas diários. E então, por isso mesmo, o candidato à suprema magistratura da nação não fala em construir, pelo Brasil afora, as milhares de escolas primárias que estão faltando [...] como não fala em promover meios

capazes de acabar com a crise de alimentos que faz com da infância brasileira um espetáculo de debilidade, de doença, de desesperança. Não fala ainda, em garantir à mulher viúva e carregada de filhos, uma assistência que lhe possa proporcionar o direito a uma vida decente e digna.

O resultado está aí.

Não se ouvindo a mulher que é mãe, que é professora, que é dona de casa, que tem responsabilidade em suas mãos de formar destinos [...] governa, como homem e para o homem apenas, relegando a plano inferior, sempre, o sábio conselho da mulher ou a súplica daquela a quem não se socorre devidamente para que ela possa cumprir cada vez melhor a sublimidade de sua missão [...].

(VANGUARDA, n. 289, 24 abr. 1955, p. 1)

Esse artigo constituía a primeira matéria da edição inaugural do jornal *Vanguarda* em Jacobina. Em abril de 1955, a sede do periódico acabava de ser transferida de Feira de Santana, após mais de cinco anos de atividade naquela cidade. Em sua edição anterior, publicada ainda na antiga sede, em março de 1955, o primeiro artigo também era da mesma autora e tratava de preocupações similares. É importante ressaltar que o *Vanguarda*, mesmo quando sediado em Feira de Santana, já chegava em Jacobina, assim como outros jornais de Salvador, como o jornal *A Tarde*.

O artigo anterior da mesma jornalista tinha como título “Educação, problema da mulher”. Nele, a autora contrapunha o “espírito” masculino ao feminino de forma mais contundente que no texto citado. Denunciando o estado lastimável do ensino no Brasil, ela apontava como sua principal causa o fato de a solução para o problema do ensino no país “só ter sido tentada pelo homem”. “Êsse homem que não consegue penetrar a subtileza da matéria” por se encontrar afastado do tema, “num mundo cheio de competições, de desavenças, de ódios, de vaidades, de recalques”; porém, o homem insistia “em chamar para si uma tarefa que não é sua”, conseguindo apenas “afundar-se no caos da sua total incapacidade de assimilar a tarefa educacional de todo um pôvo”. Em contraponto à falta de sensibilidade masculina para essa tarefa, a educação seria a “sublime missão” da mulher, uma “educadora nata”, uma vez que o “seu espírito vive, permanentemente, na preocupação de um destino sempre superior ao do homem [...]”. A autora finaliza o texto elogiando a atitude do então prefeito de São Paulo, Jânio Quadros, por ter nomeado uma mulher – “uma educadora sim – para a pasta de Educação do seu govêrno”. Essa seria a primeira experiência no Brasil. “E esperamos confiantes, pelos bons resultados, na certeza,

todavia, de que a mulher, finalmente, começa a ocupar entre nós, a sua verdadeira posição”. (VANGUARDA, n. 288, 20 mar. 1955, p. 1)

Os dois artigos são marcados por uma crítica ao “modo masculino” de fazer política, sendo que o primeiro – publicado em Feira de Santana – focalizava uma questão específica, a educação, argumentando a falta de aptidão do homem para conduzi-la. O binarismo homem-razão *versus* mulher-sensibilidade é utilizado estrategicamente para reivindicar um espaço público que deveria “naturalmente” ser destinado a ela, devido a sua atuação no mundo privado, como mãe. Seu espírito altruísta, sua capacidade inata para o cuidado e a assistência a qualificariam para ocupar um lugar de poder no qual o homem havia sido extremamente malsucedido. A incapacidade masculina para dirigir a educação do país é afirmada a partir de uma crítica contundente aos “valores masculinos”. A visão essencialista, que quase sempre desfavorecia as mulheres na divisão binária entre o público e o privado, é utilizada pela autora, estrategicamente, em favor das mulheres, uma vez que suas “características naturais”, ao invés de justificarem seu afastamento da política, a tornariam mais capaz que o homem. O final do texto anuncia e prenuncia uma mudança: a mulher começava a ocupar o espaço merecido, que não era apenas o do lar.

O outro artigo, publicado em Jacobina, mantinha o tom de crítica à falta de sensibilidade dos homens na condução da política, embora não reivindicasse explicitamente esse espaço para as mulheres. Diferentemente do primeiro, ele possui um tom de apelo: “Que se lembre de nós”, solicitando que as mulheres fossem ouvidas pelos homens do poder. Apesar disso, seu discurso não deixa de ser uma denúncia da exclusão das mulheres da política, além de questionar o olhar exclusivo da política tradicional, feita por homens e “para os homens”, para as questões da macropolítica, desprezando necessidades básicas da população, como alimentação e educação, que atingiriam mais frontalmente as mulheres e as crianças.

Esses artigos, assim como os outros escritos por mulheres publicados no *Vanguarda*, inserem-se em uma vertente do feminismo identificado por Céli Regina Pinto (2003, p. 15) como um “feminismo bem-comportado”, caracterizado pela autora como uma luta por direitos políticos para as mulheres sem, no entanto, buscar uma alteração das relações de gênero. A inclusão das mulheres seria, assim, “um complemento para o bom andamento da sociedade, sem mexer com a posição do homem”.

Em Jacobina, o jornal só voltou a publicar outra matéria tratando das desigualdades de gênero em agosto de 1957. O texto “Nós, as escravas”, escrito

pela cronista Elsie Lessa¹⁶ para a Agência Nacional, comentava uma pesquisa sociológica intitulada “Milhares de mulheres fazem a semana de 119 horas”, que teria demonstrado aquilo de que a autora já desconfiava: “Nós, mulheres, na grande maioria, trabalhamos muito mais que os homens”. Ironizando a atribuição de força e valentia creditadas ao homem, ela comenta: “O cabeça do casal, o forte, o sacrificado, o da luta renhida grita e berra se lhe ultrapassam as 48 horas semanais”, enquanto a mulher que não trabalhava fora teria pelo menos dez horas de trabalho diário ativo dentro de casa. “Isso para as felizes, as privilegiadas que não tem que trabalhar fora, para suplementar os ganhos do casal”.

Ela traz, em seguida, citações de trechos da reportagem que afirmavam o perigo da situação apontada pela pesquisa, que poderia afetar até os “altos destinos da nação”. A reportagem citada ressaltava a fadiga causada nas mulheres com o exercício de uma profissão, na maior parte das vezes, “mal adaptada ao seu sexo, ou perigosa, ou debilitante”, destacando ainda o fato de as tarefas domésticas recaírem apenas sobre elas, ao tempo em que “os homens gozam do seu repouso”. A autora finaliza o texto destacando um “esquecimento” dos cientistas responsáveis pela pesquisa:

E êsses sociólogos e cientistas não se lembram de que essa pobre criatura, a tal que deve ter o repouso do guerreiro, tem ainda, além e acima de tôdas as outras, a obrigação de ser bela, saudável, repousada. Com que roupa amigo? Que tempo lhe deram nessa distribuição de tarefas, para o cabeleleiro e o dentista, o cuidado com a pele e com as unhas, a visita à costureira?

A reportagem não informa, nem os sociólogos e médicos. A gente que se arranje como puder. Ou êles arranjam outra. (VANGUARDA, n. 406, 24 ago. 1957, p. 4)

Embora, aparentemente, o texto não questionasse os papéis tradicionais de gênero por referir-se ao trabalho feminino fora de casa apenas como um sacrifício, ignorando sua possibilidade emancipatória, além de naturalizar a “obrigação” feminina de “ser bela”, as “informações” trazidas e, especialmente, o tom irônico utilizado pela autora para refletir sobre elas configuravam uma denúncia da injusta distribuição de atribuições por sexo. A obrigação feminina, “acima de todas as outras”, de ser “bela, saudável, repousada”, esquecida

¹⁶ Elsie Lessa atuou como cronista no jornal *O Globo* entre 1952 e 2000, tendo iniciado como repórter em 1946. Nenhum(a) outro(a) escritor(a) teve um espaço por tanto tempo nas páginas do jornal. (ELSIE..., c2013)

pelos sociólogos e médicos homens em sua contagem objetiva, aponta para a deficiência do olhar masculino sobre a construção do ideal de feminilidade, impossível de ser alcançado, especialmente pelas “não privilegiadas” mulheres trabalhadoras.

O título, “Nós, as escravas”, é significativo por denunciar a dupla jornada de trabalho, chamando a atenção também para a incompatibilidade de as mulheres casadas e trabalhadoras conseguirem cumprir todas as exigências que recaíam sobre elas, mantendo um ideal de feminilidade. Não obstante, pressupunha uma feminilidade universalizada, típica do feminismo hegemônico da época, que costumava desconsiderar diferenças de classe e de raça. Ainda que apontasse o “privilegio” das que não precisavam trabalhar fora, o texto ignorava uma dimensão importante do trabalho doméstico das mulheres brasileiras. Como aponta Sueli Costa (2002, p. 309), as mulheres dos segmentos médios, ao saírem para o espaço público, desde o início do século, valeram-se do trabalho das mulheres pobres, que ficaram aprisionadas naqueles papéis.

Após esses dois primeiros textos, publicados de forma isolada, em 1958, o *Vanguarda* publicou uma série de cinco artigos escritos por uma jornalista chamada Léia Pinto de Resende Silva, que configurava uma campanha pela conquista de direitos civis para as mulheres casadas. Em relação aos artigos anteriores, esses últimos eram marcados por um caráter de militância feminista mais declarado, não apenas lamentando ou denunciando a desigualdade entre os sexos, mas encampando uma luta com um objetivo definido. A série de textos apresentava um encadeamento de ideias que primava pelo didatismo. Apresentava informações jurídicas e históricas sobre os direitos das mulheres, citava tratados internacionais, trazia argumentos de “homens ilustres” favoráveis à igualdade, além de estabelecer comparações entre o Brasil e países “mais avançados”, procurando, assim, convencer o(a) leitor(a) da justeza da causa defendida.

O primeiro texto, intitulado “Lutam pelos seus direitos as mulheres do Brasil”, destaca que o Brasil, junto com outros países americanos, teria assumido o compromisso de modificar sua legislação civil na parte referente à mulher casada. No entanto, enquanto outros países já haviam honrado esse compromisso, tornando sua legislação “compatível com a época atual”, nosso país continuava a manter essa situação injusta. O texto informa que, no projeto original de Clóvis Beviláqua, não constava a disposição, contida no artigo 6º do Código Civil, que discriminava a mulher casada, citando um comentário do próprio jurista sobre o tema: “O matrimônio se é a dignificação social da mulher, não pode ser a sua degradação jurídica”. (BRASIL, 1983) Ele traz ainda informações históricas sobre direitos femininos e tratados internacionais ratificados pelo país, apontando que

o Brasil foi o primeiro país da América do Sul a conceder o direito de voto às mulheres, não obstante, possuía, naquele momento, “a mais atrasada legislação civil da América”. O texto é finalizado com informações sobre o projeto de lei, que pretendia ver aprovado, buscando, assim, apoio da população com vistas a exercer uma pressão sobre os políticos a quem cabia modificar o Código Civil. (VANGUARDA, n. 456, 9 ago. 1958, p. 4)

Parte dessa argumentação inicial repete-se nos outros textos da autora, mas sempre acompanhada por novas informações e argumentos. O segundo artigo foi publicado uma semana depois, dando detalhes dos trechos da legislação que se estava lutando para modificar, visando demonstrar sua injustiça contra as mulheres:

A Igualdade dos Direitos da Mulher

O art. 6º do código civil declara o seguinte:

‘São incapazes relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I – Os maiores de 16 anos e menores de 21 anos;

II – As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal;

III – os pródigos;

IV – os selvícolas.’

[...] A mãe que contrai novas núpcias, perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos ao pátrio poder, mais enviuvando, os recupera. [...] Despojada do pátrio poder, não tem a mulher a administração, nem o usufruto dos bens dos filhos do casamento anterior, uma vez que este é inerente ao exercício do pátrio poder.

Pelo nosso Código Civil, a binuba, isto é, a mulher viúva que torna a se casar, perde todos os direitos ao pátrio poder, só ficando com o Art 329, que determina o seguinte:

‘Art 329 – A mãe que contrai novas núpcias não perde o direito de ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados, mandando o juiz, provado que ela ou o padrasto não os trata convenientemente’. Não teve o legislador o mesmo cuidado, em se tratando do marido, nem perde o pátrio poder, nem perde a guarda dos filhos quando é a madrasta que não os trata convenientemente.

É ou não injusto, o tratamento que o Código Civil de 1916 dá às mulheres? [...] Nenhum recurso tem a mulher, no Código Civil, quando a mudança de domicílio conjugal fôr intempestiva e arbitrária e não visar o marido, o interesse dos filhos. Nada pode a mulher alegar, deve somente submeter-se.

Por essas e outras razões que o nosso Código Civil deve ser modificado, a fim de acompanhar o progresso das demais legislações civis. (VANGUARDA, n. 457, 16 ago. 1958, p. 4)

A incapacidade jurídica da mulher casada, denunciada no artigo, gerou discussões entre os operadores do direito em dois processos de sedução estudados nesta pesquisa, uma vez que as mães só poderiam apresentar-se como representantes legais das filhas nos processos caso não fossem casadas civilmente, e essas mães teriam sido qualificadas assim pelos escrivães.

Os textos seguintes são menos informativos e mais argumentativos, assumindo um tom de campanha, sendo o terceiro e o quinto intitulados “Campanha pela reforma do Código Civil Brasileiro”. O terceiro acrescenta à discussão anterior a comparação do Brasil com países nos quais haveria igualdade entre os sexos, trazendo citações de defensores da igualdade e emancipação feminina, como Fourier e Stuart Mill. (VANGUARDA, n. 461, 14 set. 1958, p. 3) No quarto artigo, a autora tributa sua argumentação à União Universitária Feminina,¹⁷ que estaria na campanha pela reforma do Código Civil. O texto focaliza o trabalho feminino, procurando demonstrar quão obsoleta era a legislação criticada, considerando que, em 1916, quando o código foi promulgado, “as mulheres se dedicavam quase que exclusivamente às tarefas do lar”, ao contrário daquele momento, em que a mulher, “por contingências econômicas, projetou-se para fora do lar e vem exercendo, satisfatoriamente, as mais variadas funções”. Defende a imprescindibilidade do trabalho remunerado feminino, “necessário para equilibrar o orçamento doméstico” diante da inflação e da impossibilidade de a renda exclusiva do marido garantir o bem-estar da família.

O último texto da campanha apresenta uma síntese do conteúdo dos demais, focalizando a igualdade entre os sexos. A autora utiliza, no entanto, uma argumentação mais conservadora que nos artigos anteriores para defender essa igualdade:

A concepção da família não tem mais hoje por base a autoridade do homem, na suposição de ser esse o mais forte. Funda-se a família no amor e vive na atmosfera da moral, sob a tutela do direito, quer para os fins sociais, quer para o desenvolvimento disciplinado do que cada um é capaz.

A civilização moderna, procurando completar a obra do Cristianismo, procura igualar a mulher ao marido. [...] A mulher possui capacidade mental equivalente à do homem e merece igual proteção do direito. [...] A mulher, antes de reclamar direitos iguais aos do homem, tem sabido cumprir nobremênte todas as suas responsabilidades. (VANGUARDA, n. 465, 17 out. 1958, p. 4)

¹⁷ Essa associação foi fundada por Bertha Lutz em 1929.

Além desses textos, que foram publicados entre agosto e outubro de 1958, o *Vanguarda* publicou também naquele ano mais duas matérias sobre o tema. A primeira, veiculada em maio, noticiava que a deputada baiana Nita Costa¹⁸ estava apresentando um projeto de lei na Câmara Federal, “propondo seja a sociedade conjugal regida pelos dois cônjuges, concorrendo a mulher para a manutenção do lar, com direito, também ao pátrio poder”. (VANGUARDA, n. 443, 10 maio 1958, p. 1) A outra matéria, que tinha como título “Afeto entre os cônjuges: única base sólida da família”, baseava-se em uma entrevista do deputado paulista Monteiro de Barros, que se colocava a favor da conquista de direitos civis para as mulheres, a partir de um discurso de defesa da família e da maternidade, considerada como um instinto. (VANGUARDA, n. 459, 31 ago. 1958, p. 3)

A campanha apoiada pelo *Vanguarda* não obteve um resultado imediato, visto que a conquista de direitos civis para as mulheres só ocorreu em 1962, com a reformulação do Código Civil. Quanto às reivindicações relativas ao pátrio poder, a resistência do poder dominante foi ainda mais severa, sendo que a igualdade entre pai e mãe só foi conquistada em 2002, com a promulgação no novo Código Civil.

O tom moderado e conciliatório característico do “feminismo bem-comportado” ou liberal reafirmava o lugar das mulheres como mães devotadas e guardiãs da família, sacralizando a esfera privada ao tempo em que não abandonava “[...] a firme idéia de que deveriam aceder ao mundo público em condições de igualdade com os homens”. (RAGO, 1995-1996, p. 26) Nos textos publicados pelo *Vanguarda*, esse paradoxo é predominante. O discurso apresentado para o público leitor, ao legitimar um modelo de mulher abnegada e altruísta, procurava defender-se da crítica antifeminista, que afirmava a ameaça aos valores da família com a saída da mulher do espaço privado. O trabalho feminino fora de casa era defendido, nesse sentido, como uma necessidade de complementar a renda familiar e colaborar com a modernização da sociedade, e jamais como um caminho para a tão temida emancipação feminina. Tendo como alvo a conquista de direitos legais para as mulheres, essa vertente do feminismo não questionava a lógica binária de gênero; pelo contrário, se apropriava do discurso essencialista para defender seus pontos de vista e, assim, procurava assegurar aos legisladores, homens em sua grande maioria, que a participação feminina no espaço público não implicava competição, e sim colaboração com eles.

¹⁸ Nita Costa foi uma das fundadoras do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) na Bahia e a primeira deputada federal do Nordeste, assumindo o cargo em 1955, quando a bancada feminina possuía apenas duas cadeiras. (LEOLINA..., 2009)

Algumas pesquisadoras se posicionaram de forma veementemente crítica a essa tendência do feminismo brasileiro predominante até a década de 1950, considerando que, apesar da conquista de alguns direitos, teria contribuído, em última instância, para fortalecer e legitimar a nova ordem burguesa. A ênfase do movimento no papel da mulher como mãe e colaboradora do homem teria contribuído para que as mulheres não desenvolvessem uma autoconsciência e, assim, não questionassem as hierarquias dentro da família. (SOIHET, 2013, p. 102)

Soihet (2013), ao analisar o feminismo de Bertha Lutz, principal liderança feminista na luta por direitos legais da época, afirma que muitas dessas críticas pecam pelo anacronismo ao analisar muitas das dimensões da questão de gênero partindo de reflexões que somente foram desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e decodificadas em outro momento histórico. Em relação ao caráter moderado do discurso da maioria das feministas, ela defende que tal fato teria ocorrido especialmente por razões táticas. Ao analisar o foco dos discursos feministas na mitificação da maternidade com vistas a conquistar direitos legais, a autora argumenta:

Na minha interpretação, a utilização desse recurso revela uma das táticas próprias a sujeitos submetidos a relações desiguais de poder que percebem sua incapacidade, num dado momento, de questionarem as prerrogativas da vontade dominante. Embora reverenciem as regras estabelecidas, buscam perseguir objetivos próprios. Nesse sentido, impossibilitados de lutar abertamente por elas, tentam alcançá-los fazendo crer aos dominantes que é vontade deles, fazer o que eles, dependentes, querem que seja feito e, para conseguir seus objetivos, recorrem a alguns signos, consagrados por aqueles. [...] As referidas feministas ao utilizarem da imagem canonizada da maternidade, embora, de um lado, demonstrem aceitar certas diretivas estabelecidas pelas mulheres pela ordem vigente, de outro, buscam sua instrumentalização com vistas a ampliar seu espaço de atuação, o que acreditavam ser inviável de outra forma. (SOIHET, 2013, p. 103-104)

Compartilho da interpretação da autora, considerando que, apesar das limitações desse discurso feminista, especialmente no que se refere ao não questionamento dos papéis tradicionais de gênero na família, a luta encampada por essas mulheres não pode ser menosprezada, uma vez que a igualdade jurídica entre homens e mulheres, embora não elimine as desigualdades de gênero, é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do moralismo muitas vezes expresso em seu discurso, é importante

considerar que esse movimento foi capaz de se reapropriar da simbologia dominante da mulher como mãe e educadora para defender sua atuação em espaços de poder, ainda que limitados, questionando e criticando, muitas vezes, o “modelo masculino” de atuação política.

A simbologia da maternidade redentora foi utilizada também por uma vertente libertária do feminismo. De acordo com Rago (1995-1996, p. 21), as feministas anarquistas, embora, ao contrário das liberais, tenham-se negado a apoiar qualquer alternativa de negociação com as instituições burguesas, também se valeram da imagem da maternidade, utilizando, em muitos pontos, os mesmos argumentos das outras, “sobretudo aqueles que elevavam a mulher enquanto símbolo da regeneração moral e enquanto portadora de um futuro humano mais igualitário”.

Pinto (2003, p. 15) identificou a vertente anarquista ou libertária do feminismo como a menos “bem-comportada” do período, tendo como seu principal expoente Maria Lacerda de Moura. Essa vertente defendia “a liberação da mulher de uma forma radical, tendo na maioria das vezes a questão da exploração do trabalho como central”, sem deixar de lado a crítica à moralidade sexual burguesa, diferentemente das liberais, que concebiam a sexualidade como uma questão de cunho privado. Maria Lacerda, embora tenha participado da fundação da Liga para Emancipação Intelectual da Mulher com Bertha Lutz, em 1919, afastou-se logo do feminismo sufragista, considerando que ele beneficiaria apenas as mulheres de classe média. Essa feminista denunciava com veemência a dupla moral sexual através de um discurso libertário, raro para as mulheres de sua época. “Como forma de escapar à dominação masculina, defendia a maternidade consciente, o amor livre, o divórcio e denunciava a família conjugal monogâmica como o maior fator de opressão das mulheres”. (MAIA, 2007, p. 84) Ela e Ercília Nogueira Cobra foram duas das raras vozes femininas de sua época a combater de forma radical as concepções de honra feminina e a imposição da virgindade às mulheres solteiras, denunciando esses ardis da dominação masculina em obras publicadas na década de 1920.¹⁹

Esse tipo de pensamento certamente não encontraria espaço algum em uma imprensa conservadora como o jornal *Vanguarda*. Entretanto, a publicação de matérias que se propunham a discutir as desigualdades de gênero naquele periódico, ainda que de forma conciliadora e “bem-comportada”, indica

¹⁹ Maria Lacerda defendeu tal concepção no livro *Amai e não multiplicais*, publicado em 1922. Já Ercília chegou a publicar dois livros sobre o tema da virgindade: o ensaio “Virgindade inútil e anti-higiênica”, em 1924, e o romance *Virgindade inútil*, possivelmente em 1927. (MAIA, 2007, p. 257)

que a luta feminista por direitos, encampada desde o início do século XX por mulheres dos setores médios da população, havia provocado transformações nos significados de mulher que começavam a ser assimilados por uma elite que se pretendia moderna, ainda que dentro de certos limites que não afrontavam a moralidade burguesa.

OS HOMENS EM JULGAMENTO: DR. VIRGÍLIO RODRIGUES DE MELLO, UM JUIZ NEGRO EM DEFESA DAS MULHERES SERTANEJAS

Pobre tabarôa, mulher de condição humilde e pouquíssimas letras, Laurinda foi ao denunciado tarefa coroada de êxito, a deliberação de seduzir a sua inexperiente vítima, enfraquecendo-lhe as resistências morais com os enleios do namoro e das promessas de casamento. Essa, a frequente sedução que surge, a miúde, à apreciação do juiz do interior, que, se não aceitá-la para os efeitos punitivos deixará a inculta mulher sertaneja a mercê da sanha libidinosa dos varões, os quais tanto mais experientes quanto mais perigosos. (Sentença judicial do juiz no processo de sedução, n. 86, 1948)

NA SENTENÇA EM QUE CONDENOU o acusado João (20 anos, moreno, comerciário, alfabetizado) a dois anos de reclusão por crime de sedução, o juiz Dr. Virgílio Rodrigues de Mello enfatizou a condição social da ofendida Laurinda (15 anos, preta, doméstica, alfabetizada) como um elemento facilitador da sedução. A vitimização das mulheres por serem pobres e sem instrução foi o argumento mais utilizado pelo juiz na defesa das moças sertanejas; entretanto, outros argumentos, mais “modernos”, também foram utilizados por ele, como veremos adiante.

O discurso aponta o caráter civilizador e moralizador da Justiça, ao proteger moças sertanejas pobres e “tabaroas” contra a “sanha libidinosa dos varões”. A expressão “tabarôa” – ou “tabaréu” – é próxima ao termo “caipira”, sendo utilizada ainda hoje na região de Jacobina para se referir, quase sempre, a moradores(as) da zona rural em oposição aos(às) da cidade, estando associada a acanhamento, atraso e falta de traquejo em lidar com o mundo moderno. Caberia ao “juiz do interior” defender aquelas “moças ingênuas”, que facilmente acabavam sendo vítimas de homens experientes nas artes da sedução.

O Dr. Virgílio trabalhou em Jacobina como o único juiz daquela comarca durante 15 anos, no período de 1944 a 1959. Sua atuação moralizadora, ao condenar a maioria dos acusados por crimes contra os costumes, além de seus discursos quase sempre favoráveis às ofendidas, mesmo em processos em que elas não conseguiram demonstrar o comportamento feminino socialmente esperado,

destacou-o como um personagem singular deste estudo. Sua origem social como um homem negro e de origem humilde, rara entre homens de elite, destacou ainda mais essa singularidade, influenciando minha opção como pesquisadora por investigar sua trajetória através de variadas fontes de pesquisa.

Dividi este capítulo em quatro partes: na primeira, busca traçar uma breve trajetória do Dr. Virgílio e analisar suas relações com a elite jacobinense; na segunda, discuto sua atuação como colaborador do jornal *Vanguarda*, focalizando suas publicações relativas a questões de gênero; na terceira, analiso suas sentenças nos crimes contra os costumes, procurando refletir assim sobre seu pensamento enquanto um intelectual negro; e, na quarta, as poucas absolvições do juiz encontradas nesta pesquisa.

QUEM ERA AQUELE JUIZ NEGRO?

Figura 3 – Dr. Virgílio



Fonte: Colégio Deocleciano Barbosa de Castro.

A fotografia mais antiga do Dr. Virgílio a que tive acesso mostra um jovem formando e retrata, provavelmente, o juiz em sua formatura no curso de Direito, ocorrida em 1922. Ela encontra-se em um quadro de formandos(as) do ano de 1954 exposto na secretaria do Colégio Deocleciano Barbosa de Castro, o maior colégio de ensino fundamental e médio de Jacobina, no qual ele atuou como professor de Língua Portuguesa. O quadro constitui uma espécie de homenagem aos(às) professores(as) e alunos(as) formandos(as) daquele ano. Acima da foto do juiz, está escrito: “Honra ao mérito”.

No Complexo Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), tive acesso a um prontuário incompleto do Dr. Virgílio como aluno. A partir dessa fonte, obtive as seguintes informações: Virgílio Rodrigues de Mello nasceu em 2 de julho de 1896 e era filho legítimo de Cypriano Rodrigues de Mello e Cândida da Costa Mello. No ano de 1914, aos 17 anos, prestou os exames de admissão para a Faculdade de Medicina da Bahia, não conseguindo obter aprovação. Porém, no ano seguinte, em 1915, tentou ingressar novamente no ensino superior, sendo aprovado, mas dessa vez para o curso de Direito. Ele se matriculou na referida faculdade, entretanto não iniciou o curso, solicitando no ano seguinte sua inclusão na turma do primeiro ano, mas novamente não conseguiu dar prosseguimento ao curso. Em dezembro de 1918, solicitou nova matrícula no primeiro ano, alegando que “deixou de frequentar a Escola por motivo alheio a sua vontade”. Após esse período, conseguiu dar continuidade ao curso sem interrupções, realizando os exames do quinto ano no final de 1922, aos 26 anos de idade. A interrupção de três anos logo no início do curso pode ter ocorrido por diversos fatores, inclusive financeiros.

Considerando os dados contidos nas fontes a que tive acesso, não foi possível obter informações mais precisas acerca da condição socioeconômica da família do nosso personagem, como profissão dos pais ou número de irmãos. No entanto, é possível inferir que ele pertencia a uma parcela da população de classe média baixa soteropolitana, porque seu pai chegou a possuir duas casas²⁰ em uma região popular, no centro da cidade, em um período em que a questão da moradia da população pobre era um dos maiores

²⁰ No arquivo Público do Estado da Bahia, encontrei duas escrituras de compra e venda, referentes à compra de casas em Salvador pelo Sr. Cypriano, sendo a primeira do ano de 1900 e a segunda de 1908, além de uma escritura de débito, obrigação e hipoteca em que ele aparece como credor, por ter vendido a primeira casa no ano de 1909.

dramas da cidade de Salvador.²¹ Outro dado relevante é que o Sr. Cypriano (o pai) era alfabetizado em uma época em que o acesso à educação era bastante limitado, principalmente para a população negra. Isso provavelmente o colocava em condição de superioridade no mercado de trabalho, ante a grande massa de trabalhadores analfabetos. Diante das informações obtidas, é possível deduzir que, embora o Dr. Virgílio pertencesse a uma família de classe média baixa, essa família tinha conseguido uma ascensão social significativa para uma família negra naquele período. Isso tornou possível, embora não sem dificuldades, que ele conseguisse seguir seus estudos, chegando mais tarde a fazer parte de uma minoria de homens negros em cargos de poder.

Vários estudos indicam a permanência de uma grande discriminação racial na sociedade baiana após a abolição, ainda não superada nos dias atuais. Aparecida Sanches (2010, p. 109) aponta que, à exceção das distinções jurídicas, as características socioculturais herdadas da escravidão continuaram em vigor, marcando as relações de trabalho e as visões de mundo da sociedade brasileira e baiana. A autora aponta que um abrandamento dessa situação só se daria por volta dos anos 1950, quando a Bahia se modernizou e passou a oferecer maiores oportunidades de emprego deflagradas com a vinda da Petrobras.

Do ponto de vista cultural, entretanto, a modernização da Salvador do início do século XX foi marcada por um forte desejo de “desafricanizar” as ruas. Na imprensa da época, a cultura afrodescendente tornava-se cada vez mais associada à feiura, ao atraso, à ignorância, decadência moral e desordem. A permanência do preconceito de cor era o mecanismo mais forte de exclusão social. De acordo com Sanches (2010, p. 66), “A ascensão de negros e mulatos não diluía as diferenças raciais”. A autora indica que havia muitas dificuldades para que a população negra pudesse ocupar os melhores postos de trabalho; entretanto, os obstáculos à ascensão dos negros mais escuros eram maiores que os dos mais claros.

No caso do Dr. Virgílio, embora não tenha obtido informações mais precisas sobre sua história de vida, é possível supor que sua trajetória tenha sido marcada por inúmeras dificuldades e pelo enfrentamento constante das barreiras sociais impostas pelo racismo. A ascensão social através da educação formal foi um caminho seguido por alguns negros pobres, especialmente a partir da década de 1920 no Brasil. Entretanto, não era um caminho

²¹ De acordo com Leite (1996) a carência de habitações e a alta dos aluguéis eram problemas que atormentavam a vida de grande parte da população soteropolitana desde o final do século XIX e, com a reforma urbana ocorrida no início do século XX, a crise habitacional agravou-se ainda mais.

fácil.²² Ele dependia de uma grande dose de apoio familiar, esforço pessoal, ademais, de coragem e determinação. O cargo de juiz de direito concentrava poder e prestígio, posições raramente alcançadas por homens negros no período estudado.

Em Jacobina, encontrei apenas uma pessoa que conviveu com o Dr. Virgílio, o Sr. Manoel, que atuou como oficial de Justiça naquela comarca a partir de 1954 e teve o referido juiz como seu primeiro chefe. Ele relatou que o Dr. Virgílio era um chefe muito exigente, sério e rígido no cumprimento de suas funções. Ao ser interrogado a respeito da existência de preconceito racial contra o Dr. Virgílio, o Sr. Manoel, embora inicialmente tenha resistido a falar do tema, acabou contando episódios que demonstram o incômodo que um juiz negro teria provocado em parte daquela sociedade. Ele relatou que alguns senhores da elite criticavam a atuação do juiz utilizando expressões racistas. Aparentemente, o principal cargo da Justiça nas mãos daquele “negro sabido” contrariava muitos daqueles “senhores” supostamente brancos da elite jacobinense, embora, de acordo com o entrevistado, o racismo deles jamais tenha sido manifestado na presença do juiz.

No período estudado, os homens da Justiça possuíam grande prestígio nas pequenas cidades do interior. O racismo citado pelo Sr. Manoel, por parte de alguns “senhores” poderosos, não impediu o Dr. Virgílio de participar ativamente da vida social da elite jacobinense. No jornal *Vanguarda*, ele aparece como participante, palestrante e/ou membro de comissões organizadoras de uma série de eventos sociais, como festas e concursos, sendo sua presença nesses eventos bastante prestigiada pelo periódico. Além de sua atuação como o único juiz daquela comarca, o Dr. Virgílio também foi professor do colégio já citado e atuou como colaborador no jornal *Vanguarda*, publicando diversas matérias.

No *Vanguarda*, aparece apenas uma fotografia do juiz (Figura 4). Na primeira página da edição de 23 de março de 1957, o jornal noticiava seu retorno das férias, ao lado da esposa, D. Ivone, professora. Não obtive outras informações

²² Os índices de analfabetismo do estado da Bahia até a década de 1950 eram significativos, incidindo mais fortemente sobre os pretos e pardos, “demonstrando que a política de escolarização da Bahia conseguia atingir um número restrito entre os não brancos”. (SANCHES, 2010, p. 38-39)

sobre a vida familiar do Dr. Virgílio. Sobre esse tema, o informante citado apenas relatou que o casal não tinha filhos e que D. Ivone era morena.

Figura 4 – Jornal *Vanguarda*



Fonte: *Vanguarda* (23 mar. 1957).

Mesmo considerando a deficiência na qualidade da imagem, ao comparar a fotografia publicada no *Vanguarda* com as outras em que o juiz aparece em eventos públicos, é possível perceber que ele foi embranquecido na foto do jornal. A prática de clarear a pele de pessoas negras que conseguem destaque social por parte da imprensa escrita ainda é utilizada atualmente, nem sempre

com a anuência dos(as) retratados(as).²³ Ela revela uma forma de racismo que contribui para perpetuar um ideal de branquitude²⁴ universalizado e associado ao sucesso econômico e social, negando às pessoas de pele mais escura o direito à representatividade nos meios de comunicação.

Tive acesso a algumas fotografias de eventos públicos nas quais o Dr. Virgílio aparece, correspondentes aos últimos três anos em que ele viveu em Jacobina. A foto a seguir retrata um evento ocorrido em Jacobina em 1957, a VII Parada dos Cometas, divulgada no jornal *Vanguarda* (n. 388, 6 abr. 1957, p. 1). O Dr. Virgílio é o segundo homem sentado na mesa, da esquerda para a direita, e o último homem, sentado à direita, é o prefeito municipal Orlando Oliveira Pires, que foi escolhido como o paraninfo daquela festa.

Figura 5 – Festa dos Cometas



Fonte: Núcleo de Estudos de Cultura e Cidade.

²³ Em uma polêmica recente na imprensa especializada em celebridades, a cantora Preta Gil denunciou o tratamento dado à sua fotografia para a capa de uma revista, na qual sua pele teria sido clareada sem sua autorização. Ver em: <https://extra.globo.com/famosos/preta-gil-reclama-de-foto-excessivamente-retocada-em-revista-13895844.html>. Encontrei algumas reportagens que apontam essa prática, em alguns casos aparentemente com a anuência das celebridades.

²⁴ De acordo com Hernani Silva (2011), “a branquitude é um lugar de privilégios simbólicos, subjetivos, objetivos, isto é, materiais palpáveis que colaboram para construção social e reprodução do preconceito racial, discriminação racial injusta e racismo”. Uma pesquisadora proeminente desse tema, Ruth Frankenberg (1999 apud SILVA, 2011), define “a branquitude como um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros, e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo”.

A foto seguinte também retrata um evento anunciado no *Vanguarda* (n. 454, 26 jun. 1958, p. 1), as festividades do jubileu sacerdotal do padre Alfredo Haasler, que completava 20 anos de atuação na paróquia de Jacobina. Aparentemente, retrata a missa campal ocorrida na frente da Igreja da Missão. O Dr. Virgílio (ao centro) está usando a palavra, e sentados à sua frente encontram-se o padre Alfredo Haasler (à esquerda) e o bispo da Diocese de Bonfim, à qual pertencia Jacobina, D. Antônio Mendonça Monteiro (à direita).

Figura 6 – Jubileu do padre Alfredo Haasler



Fonte: Núcleo de Estudos de Cultura e Cidade.

Figuras 7, 8 e 9 – Posse do prefeito municipal, 1959





Fonte: Núcleo de Estudos de Cultura e Cidade.

As fotografias anteriores retratam a posse do prefeito municipal de Jacobina Florivaldo Barberino em 1959. Na última delas, o Dr. Virgílio encontra-se no centro da mesa, aparentemente discursando, ao lado do prefeito recém-empossado. Apesar de as fotografias não serem coloridas, é possível observar que, nos eventos públicos dos quais participava, o juiz se destacava das demais autoridades devido à cor escura de sua pele, embora muitos daqueles homens também não tivessem a pele clara. Mesmo ciente da arbitrariedade dessa classificação, observando as fotografias, é possível deduzir que o Dr. Virgílio não se encaixava no tipo “negro claro”, que na região de Jacobina quase sempre é caracterizado como “moreno”.

É importante salientar que, na história da região de Jacobina, antes do Dr. Virgílio, outros homens negros haviam ocupado posições sociais de poder e prestígio, embora constituíssem exceções. O exemplo mais notável é o do coronel Francisco Dias Coelho (1864-1919), que, embora fosse do município vizinho de Morro do Chapéu, de acordo com Moiseis Sampaio (2009, p. 6), exercia uma influência política que se estendia para além daquele município, tendo se tornado “o mais influente coronel do seu tempo no sertão do médio São Francisco”.

Em Jacobina, o fundador da Escola Normal Senhor do Bonfim, que viria depois a se tornar o Colégio Estadual Deocleciano Barbosa de Castro,²⁵ era um homem negro, sendo que o colégio recebeu esse nome em sua homenagem. O professor Deocleciano atuou como diretor daquela instituição de ensino em Jacobina em 1939 e 1940, tendo assumido essa mesma função anteriormente na cidade de Senhor do Bonfim, de onde a escola fora transferida para Jacobina.

A influência social do juiz negro, Virgílio Rodrigues de Mello, em Jacobina, não ficava restrita ao âmbito da Justiça. Sua atuação como professor do Colégio Deocleciano Barbosa de Castro e como colaborador do jornal *Vanguarda*, além de sua participação em diversos eventos políticos, ampliava o alcance do seu discurso, reforçando ainda mais o poder exercido no âmbito judiciário. Nas matérias que publicou no jornal, seu discurso se coadunava, em alguma medida, com o que defendia nas sentenças dos processos analisados, sendo pautado principalmente por um ideal de reformismo social e pela defesa do casamento “higiênico”, além da defesa das mulheres a partir de uma visão paternalista.

PROPAGANDO A CONJUGALIDADE, A EUGENIA E DEFENDENDO O “SEXO FRÁGIL”: AS PUBLICAÇÕES DO JUIZ NEGRO NO *VANGUARDA*

Amor, biótica e consórcio

Tenho sido um propugnador constante do casamento nas várias Comarcas de minha jurisdição.

Sagrada a instituição do casamento civil, como do matrimônio religioso, necessita de receptividade em Jacobina para a fortuna moral de sua gente.

Admiro-me que moços de aspecto sadio e bons recursos financeiros, temam o enlace matrimonial, e se exponham aos grandes percalços dos amôres pecaminosos, que danificam a saúde e nenhuma tranquilidade reservam a mente.

A ciência médica vive a ensinar que o casamento higieniza o amor. A religião exalta a união sacramental entre o homem e a mulher [...]

²⁵ A Escola Normal Senhor do Bonfim era uma instituição de ensino particular que foi fundada pelo professor Deocleciano na cidade de Senhor do Bonfim, sendo transferida para Jacobina em 1938. Em 1954, foi assumida pelo estado, passando a se chamar Colégio Estadual Deocleciano Barbosa de Castro.

Mirem-se no espelho da última demonstração estatística do I.B.G.E – senhores do celibato ou ‘solteiromania’ – e verão que, dentre as vantagens muitas, o consórcio produz longevidade.

Um parecer de autoridades científicas revela, frequentemente aos jornais, que de cem homens solteiros de 25 a 48 anos, morrem 28, ao passo que não atinge a 18, o número dos casados mortos no mesmo espaço de tempo. Também em relação ao sexo feminino, o casamento prolonga a vida. De acôrdo com as estatísticas, o número de octagenárias casadas é seis vêzes superior ao de solteiras.

É necessário, contudo, que ditas uniões se façam, sob o mandamento das normas de higidez.

Tanto de erudito, quanto de lúcido, é um belo estudo do Professor AUSTRAGÉSILO sôbre a biótica, isto é, a biologia humana, quando, em brilhante exposição, mostra que o fim da eugênica é garantir a saúde somática e psíquica, de acôrdo com os preceitos científicos e morais.

A nova ciência resume em si – alerta aquêle sábio – a cultura infantil, a educação sexual, a higidez do matrimônio, a profilaxia das doenças evitáveis, mas que tenham grande recuperação nas gerações atuais e porvindouras; a profilaxia dos estados neuropáticos e psicopáticos das degenerações morais.

Por mais que pareça lógica, a eugênica falha pela base social; [...] Os pais casam os filhos pelas conveniências sociais e não bióticas, os noivos inclinam-se pelo afeto, e não pelas condições da futura descendência.

Eis aí jovens, casai-vos, mas, ao lado do amor – o exame pré-nupcial.

Que os amôres não possuem o direito de legar à Pátria, filhos tarados.

Que os amôres não têm credenciais para, a um tempo, atender os desvarios sentimentais do coração e encher de anátemas a consciência. [...]

Conclamo a mocidade para o casamento, mas lembro que seus afetos participem da ternura de Vênus, com os providentes conselhos de Esculápio a fim de que o Brasil tenha uma geração forte, hígida, progressista, eugênica, venturosa.

E possa a juventude compreender que Leibnitz, tinha razão quando pensava que amar é encontrar a própria felicidade na felicidade alheia. Isso é melhor ainda com a biótica e o matrimônio, afirmam o Juiz, o Padre e o Médico. (VANGUARDA, n. 296, 12 jun. 1955, p. 1)

O termo “eugenia”²⁶ tornou-se praticamente sinônimo de racismo científico, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, quando o mundo tomou conhecimento dos horrores do nazismo, inspirados pela ciência genética eugênica. Como explicar, então, que um homem negro intelectualizado pudesse preconizar tal concepção em um jornal? Seria uma adesão ao ideal da branquitude? Uma negação da própria condição de negro, como uma estratégia de obter aceitação no círculo da elite supostamente branca de Jacobina? Responder positivamente a essas últimas questões seria cair em um maniqueísmo simplista, que negaria a complexidade da própria história do desenvolvimento da eugenia no Brasil.

Ademais, a defesa do casamento eugênico pelo Dr. Virgílio no artigo era embasada por um texto do professor Antônio Austregésilo Rodrigues,²⁷ um cientista pernambucano, mestiço e de origem humilde que alcançou grande projeção intelectual, inclusive em níveis internacionais. Dentre os diversos médicos defensores do casamento em moldes eugênicos, não deixa de ser significativo que o juiz tenha escolhido justamente esse, escrevendo seu nome em letras garrafais no artigo. Essa escolha provavelmente estava associada a uma identificação com o personagem que qualifica como “sábio”, um homem não branco, nordestino, que conseguiu superar os obstáculos impostos por sua origem social e racial, alcançando postos de poder através da educação, além de ser também um amante da ciência e das letras, como o próprio juiz. Embora fosse mestiço, o professor Austregésilo era um dos ilustres membros cariocas da Sociedade Eugênica de São Paulo, fundada em 1918 por Renato Kehl. Seu ensaio que havia inspirado o texto do Dr. Virgílio tinha como título “Da biótica

²⁶ O termo foi inventado pelo cientista britânico Francis Galton em 1883 a partir do grego *eugen-s*, “bem nascido”. De acordo com Stepan (2005, p. 9), a eugenia foi um movimento social e científico que visava “representar as possíveis aplicações sociais do conhecimento da hereditariedade para obter-se uma desejada ‘melhor reprodução’ [...]. Como ciência, a eugenia se baseou nos entendimentos supostamente novos das leis da hereditariedade humana. [...] Em termos práticos, a eugenia encorajou a administração científica e ‘racional’ da composição hereditária da espécie humana, introduziu novas ideias sociais e políticas inovadoras potencialmente explosivas – como a seleção social deliberada contra os indivíduos supostamente ‘inadequados’, incluindo-se aí cirurgias esterilizadoras involuntárias e racismo genético”.

²⁷ Antônio Austregésilo Rodrigues Lima (1876-1960) foi pioneiro da neurologia brasileira, tendo criado a primeira escola neurológica no Rio de Janeiro, em 1912. Foi também o criador da neurocirurgia em nosso país. De origem humilde, mulato e portador de tartamudez, ingressou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro aos 16 anos de idade. Muitos estudos científicos produzidos por Austregésilo e seus assistentes tiveram grande repercussão internacional. Foi também escritor, ensaísta, tendo sido eleito em 1914 para a Academia Brasileira de Letras. Elegeu-se deputado federal por Pernambuco, ocupando esse cargo entre 1912 e 1930. (TEIVE et al., 1999)

humana”, tendo sido publicado em 1953, momento em que o ideal eugênico estava em decadência, por razões evidentes.

O Dr. Virgílio e o Dr. Austregésilo não teriam sido os únicos homens não brancos a defender a eugenia. O famoso cientista baiano Juliano Moreira, o mais importante higienista mental do Brasil, diretor do Hospital dos Alienados do Rio de Janeiro, também era um homem negro; entretanto, foi presidente honorário da Liga Brasileira de Higiene Mental, na década de 1920, que estava associada ao movimento eugênico.

A historiadora estadunidense Nancy Stepan (2005) estudou o movimento eugênico da América Latina entre as décadas de 1910 e 1940, chegando a interessantes conclusões a respeito da originalidade e importância desse movimento que nos ajudam a refletir sobre o paradoxo de homens negros defenderem um pensamento associado ao racismo. Seu trabalho é inovador por romper com o mito do caráter monolítico da eugenia e por pensar sobre a adesão de países latino-americanos ao movimento não como uma tentativa de imitação “malsucedida” da ciência europeia, mas como uma construção de um movimento com características próprias, adaptadas às contingências de cada sociedade.

A autora aponta que, entre as diferentes variantes da ciência eugênica, os cientistas latino-americanos optaram por uma vertente fundamentalmente não mendeliana, aproximando-se principalmente de uma variante neolamarckiana flexível, ainda que nem sempre de forma assumida e consciente. A ideia principal de tal vertente era a da “hereditariedade de características adquiridas”, sendo que um fator central de tal concepção, que exerceu grande atratividade sobre os médicos brasileiros, foi a ideia dos “venenos raciais”. De acordo com essa concepção, fatores adquiridos através do meio, como a sífilis, a tuberculose e o alcoolismo, por exemplo, poderiam ser transmitidos geneticamente, constituindo venenos que causariam degenerações permanentes e hereditárias, sendo que, ao longo do tempo, poderiam afetar populações inteiras. Os efeitos dos venenos raciais estariam associados a males sociais, como o crime, a delinquência juvenil, a prostituição e as doenças mentais. Nesse sentido, diferentes dos britânicos ou estadunidenses, os cientistas latino-americanos tendiam a negligenciar a seleção natural e a social, privilegiando a importância do meio mais que a biológica. Daí uma total associação entre eugenia e higiene social ou a “eugeniização da saúde pública”. (STEPAN, 2005, p. 97) Especialmente no Brasil, a eugenia tornou-se uma metáfora para a própria saúde.

Diferente da versão eugênica que predominou em países como Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha,²⁸ que negava a capacidade de regeneração dos “inaptos”, chegando ao extremo de pregar sua eliminação através de políticas estatais – esterilização forçada, eutanásia, abortos –, nos países latino-americanos, nos quais esses “degenerados” constituíam uma parcela significativa da população, uma versão “positiva” da eugenia tinha como princípio a possibilidade de regeneração social através da eliminação não dos indivíduos, mas das causas de sua degeneração. Pobreza, doenças venéreas e alcoolismo podiam ser interpretados como produtos tanto das condições sociais quanto do comportamento imoral. Uma versão “cristã”,²⁹ paternalista e heroica da eugenia constituía, assim, uma fábula construída pelos “doutores” latino-americanos, revestidos de poderes de reformadores sociais, embora circulasse também uma versão “negativa” da eugenia, mais próxima do modelo aplicado nos países citados.

A década de 1920 foi marcada por uma crença na necessidade de “regeneração” social dos pobres, o que levou muitos médicos higienistas-eugenistas a se envolverem em campanhas que visavam combater os males apontados, com vistas a “aprimorar a raça”. Não por acaso, as campanhas antialcoolismo realizadas nessa época foram associadas à puericultura, um domínio médico científico recente. O gênero era um elemento central no discurso dessas campanhas, que tendiam a ver as mulheres como reprodutoras e os homens pobres como os principais transmissores dos venenos raciais:

Enquanto os eugenistas puericultores conceituavam as mulheres como seres primordialmente reprodutivos, para quem ‘proteção’ e obstetrícia científica seriam respostas apropriadas, os homens eram vistos, sobretudo, como seres sexuais cuja própria sexualidade poderia provocar degeneração. Os higienistas identificaram os homens pobres, urbanos e da classe operária como

²⁸ Os mendelianos desses países frequentemente argumentavam “que cuidados médicos e medidas de bem-estar faziam com que a seleção natural perdesse muito de sua eficácia, visto que os inaptos tinham cada vez mais condições de sobreviver e passar suas qualidades deficientes às gerações futuras”. (STEPAN, 2005, p. 97)

²⁹ Stepan (2005, p. 123-124) aponta que um dos fatores que contribuíram para dificultar o predomínio das versões negativas da eugenia na América Latina, principalmente no Brasil, foi a influência do catolicismo sobre as políticas de Estado. A Igreja Católica, no mundo todo, havia se oposto ao eugenismo desde o princípio, embora não tenha demonstrado nenhuma preocupação com o racismo contido em seus pressupostos, mas apenas na manipulação genética da vida e na interferência do Estado em temas como casamento e reprodução, um domínio que acreditava pertencer a ela própria.

especialmente inclinados a uma sexualidade indisciplinada e à embriaguez. Por esse motivo, muito da retórica antialcoólica associada ao movimento de puericultura eugênica voltava-se contra eles. (STEPAN, 2005, p. 99)

Esse foco na indisciplinada masculina aparece no discurso do Dr. Virgílio em defesa do casamento em uma perspectiva eugênica. Ao defender o casamento a partir de preceitos médico-higiênicos, o juiz se colocava como um reformador social. A preocupação demonstrada com a “solteiromania”, no entanto, focalizava especialmente os homens, dando destaque aos de boa condição social, que provavelmente constituíam o maior público daquele periódico. A pregação voltada prioritariamente para o sexo masculino talvez se devesse também à dispensabilidade de conclamar as mulheres para o ideal do casamento, uma vez que elas já teriam sido persuadidas por uma socialização que as preparava desde a infância para o aprendizado da “verdadeira mulher”, destinadas a se tornar mães e esposas. Diante das resistências ao casamento, restava então convencer os homens, educados com grande liberdade e independência, de que encontrariam no matrimônio o conforto, a saúde e a segurança dos quais os “amores pecaminosos” apenas os desviavam.

Jurandir Costa (1989, p. 244) aponta que o projeto higienista buscava construir uma identificação entre masculinidade e paternidade, procurando convencer os homens a assumirem essa missão. Em vista disso, os libertinos, os celibatários e os homossexuais passaram a ser duramente condenados por esse discurso “científico” moralizante, por constituírem um antimodelo do homem-pai. “A crítica à libertinagem tentava drenar a sexualidade masculina para a procriação no âmbito da família”, como é possível perceber no discurso do Dr. Virgílio. “Os celibatários, assim como os libertinos, incorriam em todas as infrações venéreas. Expunham-se, como eles, à sífilis e à paixão desvairada por prostitutas”.

Batista (2010, p. 62) aponta as décadas de 1930 e 1940, em Jacobina, como um período de grande incidência da sífilis. Ao analisar teses da Faculdade de Medicina da Bahia das primeiras décadas do século XX, ele ressalta como o pensamento médico desse período apontava o meretrício como o principal responsável pela disseminação dessa doença, apoiando a repressão à prostituição.

O texto do Dr. Virgílio afirma que “o casamento higieniza o amor”. O elogio ao amor romântico, segundo Costa, tornava-se uma nova estratégia do higienismo para combater o casamento patriarcal. No entanto, era necessário distinguir esse “amor higiênico” da paixão desvairada e irracional, uma vez que o “verdadeiro amor” deveria ter como princípio a constituição de famílias nucleares modernas, objetivando gerar filhos saudáveis para o progresso da

nação. “A seleção do parceiro conjugal tornou-se uma questão capital para a higiene. A saúde do filho não dependia apenas do trato que lhe fosse dado após o nascimento. Ela estava condicionada à saúde dos pais”. (COSTA, 1989, p. 219) Esse discurso, que era propagado por médicos higienistas desde o final do século XIX, ganhou força a partir da década de 1920, com a consolidação do movimento eugênico no Brasil, chegando a influenciar políticas de Estado no governo de Vargas.

No discurso do juiz, o amor não poderia servir como justificativa para gerar filhos “tarados”, uma vez que o progresso da nação exigia a formação de uma geração “progressista, eugênica e venturosa”. Em vista disso, aconselhava: “ao lado do amor – o exame pré-nupcial”. A exigência do exame pré-nupcial, de acordo com Stepan (2005, p. 115-116), foi a principal proposta de eugenia reprodutiva negativa do movimento eugênico latino-americano, tendo sido adotada em alguns países. Tais exames configuraram “aspectos centrais de um discurso mais amplo sobre gênero, raça e identidade biológica da nação”. Seus apoiadores defendiam a necessidade dos exames, “indicando o dano hereditário que poderia ser eliminado das populações se os indivíduos sifilíticos ou eugenicamente insalubres de outra forma fossem impedidos de casar-se”. (STEPAN, 2005, p. 133)

No Brasil, essa política foi defendida por Renato Kehl logo na primeira reunião da Sociedade Eugênica de São Paulo, em 1918, tendo chegado finalmente a ser adotada como política de Estado no governo Vargas ao ser incorporada à Constituição de 1934. De acordo com a lei, os casais que pretendiam contrair matrimônio deveriam apresentar “[...] prova de sua saúde física e mental antes do casamento”. Embora se tivesse estabelecido que os exames seriam obrigatórios para ambos os sexos, havia uma série de ressalvas na lei que flexibilizavam sua efetivação. Ainda assim, o fato de medidas eugênicas terem sido incluídas na Constituição brasileira “indica o lugar privilegiado da ciência como discurso no Brasil moderno, e o peso atribuído ao ‘aprimoramento da raça’ no Estado nacional”. (STEPAN, 2005, p. 135-136)

Em relação à questão racial, o Brasil é apontado pela autora como um caso particularmente interessante, uma vez que o racismo aberto florescia e declinava de acordo com as contingências. A década de 1920 foi marcada por um ressurgimento do nacionalismo e por uma visão otimista em relação ao futuro da nação. A classe média expandia-se e incorporava mestiços intelectualizados, como o escritor Machado de Assis e os cientistas Juliano Moreira e Antônio Austregésilo, entre outros. Nesse período, a intelectualidade estava cada vez mais “assimilacionista” em seu discurso público, embora privadamente suas relações sociais

permanecessem racistas e discriminatórias. Foi justamente nesse contexto que o Dr. Virgílio adquiriu o diploma de Direito e iniciou sua carreira na Justiça. Contra a opção por políticas eugênicas “negativas”, praticadas em países como os Estados Unidos, o Brasil se proclamava avesso à intolerância racial, devido à ausência de uma legislação racista. “Nesse contexto a versão brasileira de uma ‘miscigenação construtiva’ passou a ter um papel mais positivo na ideologia nacionalista”. (STEPAN, 2005, p. 165) Entretanto, esse otimismo estava associado a teorias de “branqueamento”, muitas das quais divulgavam a possibilidade futura da diminuição numérica ou até mesmo do desaparecimento da raça negra após sucessivos cruzamentos entre brancos e mulatos. Essa esperança aparentemente contribuía para resolver o complexo de parte da elite intelectualizada racista, que temia a “degeneração racial” de um país predominantemente mestiço. A “miscigenação construtiva” constituía, assim, tanto um produto do racismo quanto o seu reverso. (STEPAN, 2005, p. 179-180)

Entre o final da década de 1920 e o início da de 1930, um período marcado por turbulência social e por um declínio do liberalismo e do otimismo, começa a ganhar força no Brasil uma eugenia mais negativa e abertamente racista. Uma das grandes lideranças do movimento, Renato Kehl, aproximava-se dos eugenistas alemães, divulgando suas concepções e combatendo a visão otimista de uma “miscigenação racial construtiva”. Entretanto, suas ideias encontravam resistências e oposições por parte de muitos membros do movimento.³⁰

Apesar das disputas discursivas, a visão mais otimista acabou predominando no movimento, preconizando o poder da educação sanitária, da puericultura e do incentivo aos esportes como forma de “eugenizar” o país. É possível perceber a força desse discurso no jornal *O Lidador*, publicado em Jacobina nas décadas de 1930 e 1940. No *Vanguarda*, publicado a partir de 1955, predominou o foco no cuidado com a maternidade e com a saúde infantil, através de uma seção denominada “Conselhos úteis”, voltada especialmente para a pedagogização da maternidade. Em outro texto do Dr. Virgílio publicado no *Vanguarda*, duas semanas após o artigo citado anteriormente, é possível perceber a influência do ideal da puericultura. Com o título “Amamentação: fonte de amor”, o juiz faz uma defesa da amamentação, exaltando o papel do amor materno através de uma história inverídica, uma espécie de fábula, na qual

³⁰ Um dos seus principais críticos de Kehl foi o geneticista Octávio Domingues, que elaborou uma visão original da eugenia ao interpretar “a miscigenação racial não como causa de degeneração, mas como processo de adaptação biológica necessária para que uma verdadeira civilização florescesse nos Trópicos”, antecipando, assim, a tese de Gilberto Freyre sobre “democracia racial” no Brasil. (STEPAN, 2005, p. 170)

duas mães tiveram os seus filhos trocados na maternidade; porém, ao descobrirem o engano, recusaram-se a desfazer a troca, porque, graças ao “sangue lácteo” doado, ocorreu uma “verdadeira transfusão de almas e sangue brancos” e “fez-se a cadeia sentimental (mais forte que a hereditária)”. Embora a história contrariasse a força da hereditariedade, tão cara à eugenia, ela tinha como objetivo conclamar as mães jacobinenses a amamentarem os seus filhos “defendendo-lhes a saúde através de cuidados higiênicos”. (VANGUARDA, n. 298, 26 jun. 1955, p. 1) A proteção às mães e aos filhos através de prescrições médicas era parte essencial da eugenia preventiva.

Stepan (2005, p. 150) salienta que a eugenia preventiva, propagandeada como solução para salvar o Brasil da “degeneração” apesar da sua pobreza e mestiçagem, acabava sendo mais retórica do que prática; “tratou os resultados sociais altamente complexos da miséria e da pobreza com metáforas biológicas de hereditariedade e aprimoramento da raça”, contribuindo, assim, para justificar os programas estatais de registro e controle sanitário dos pobres, principalmente no período do Estado Novo. O viés nacionalista e triunfante propagado pelo governo contribuía para a rejeição da versão do eugenismo manifestamente racista. “A noção de que a fusão racial e cultural era a solução para a composição racial e social do Brasil tornou-se a ideologia oficiosa do Estado nacional”, que procurava negar as profundas divisões raciais e os conflitos sociais do país. (STEPAN, 2005, p. 174)

Em 1936, Freyre lançava sua obra clássica *Casa-grande e senzala*, que ultrapassava o otimismo da positivação da mestiçagem já preconizada. Ele rompia com o ideal de “branqueamento” ao defender que os africanos trazidos para o Brasil, ao invés de serem eugenicamente inadequados, eram eugenicamente superiores e teriam se fundido livremente em uma “democracia racial” com os portugueses e os índios. A construção dessa ficção racial e social – assentada no ideal da miscigenação positiva e da “democracia racial”, promovida tanto por intelectuais como pela propaganda governamental – forneceu o contexto no qual o ideal da eugenia sobreviveria, muito tempo após ter sido desacreditado na maior parte do mundo. (STEPAN, 2005, p. 176-177)

O foco predominante do movimento eugênico brasileiro nas políticas higienistas de saúde e no reformismo social, além da defesa da positividade da miscigenação por parte de alguns dos seus membros, talvez explique a atratividade que esse pensamento exerceu sobre homens negros intelectualizados, por mais paradoxal que isso possa parecer. O próprio exemplo de suas histórias de vida, como homens negros que conseguiram ascender socialmente, talvez servisse como evidência das possibilidades de “regeneração” dos negros e pobres

pelo viés da educação, presente em parte desse discurso. Além disso, a adesão ao valor da ciência e a seu “regime de verdade” era essencial à manutenção do *status* de intelectualidade, que garantia lugares de poder.

Joseli Mendonça (2007), ao abordar a atuação de Evaristo de Moraes (1871-1939), jurista carioca, mestiço e de origem humilde, analisa a complexidade das questões raciais no Brasil, oferecendo contribuições interessantes para pensar os desafios enfrentados por esses sujeitos ao ocupar espaços de poder que costumavam negar a cidadania a homens de sua cor.

A mesma ciência que, como veremos, orientava sua ação política, ciência que era cultivada como uma maneira de assegurar um lugar no mundo dos ‘doutos’, de legitimar seu trabalho forense; era também, em muitas das suas vertentes interpretativas, a que desqualificava os indivíduos de sua ‘raça’. (MENDONÇA, 2007, p. 279)

Em relação à questão racial, o Dr. Virgílio não se manifestou em nenhum discurso a que tive acesso, pelo menos de forma direta. No entanto, considero significativo que sua primeira publicação no jornal *Vanguarda* tenha, de forma poética, glorificado um “preto”:

Quadrinha

O prêto S. Benedito

Abençoa esta cidade

Tal no roxo da saudade

Venero em ‘anjo’ bonito.

(VANGUARDA, n. 295, 5 jun. 1955, p. 2)

A quadrinha foi publicada por ocasião das festividades de São Benedito em Jacobina, uma festa importante no calendário do município. A atração mais importante dessa festa católica é o desfile da Marujada, uma tradição popular comandada em Jacobina por famílias negras. De acordo com Carmélia Miranda (2004, p. 455), “A Marujada, sendo uma festa originária dos portugueses, em Jacobina, foi incorporada por famílias negras que lhe deram uma nova roupagem”. Representava, assim, uma forma de resistência através da ressignificação de uma tradição do colonizador branco.

A homenagem singela do “juiz preto” ao “santo preto”, assim como a divulgação das ideias de um cientista mestiço, talvez significasse uma resistência sutil ao racismo, um modo de demonstrar sua identificação com homens negros “valerosos” sem partir para um confronto direto. É possível que sua defesa das moças pobres nos processos de crimes contra os costumes, sendo a maioria

delas não brancas, também estivesse associada a uma identidade de classe e raça com elas. A defesa do casamento legal, feita por ele no jornal, era coerente com sua atuação no Judiciário. Quando, na contramão da maioria dos juizes da época, ele condenava os denunciados por crimes sexuais contra mulheres – mesmo que a maioria não fosse preso –, estava defendendo o direito ao casamento legal para moças que costumeiramente eram consideradas pela elite como não portadoras dos atributos de uma “feminilidade respeitável”.

Giovana Xavier, no artigo “Esculpindo a ‘nova mulher negra’”, analisa publicações de intelectuais afro-americanas que tiveram trajetórias excepcionais. Os escritos dessas mulheres se propunham a apontar “o melhor caminho para preparar as ‘massas negras’ para o mundo livre”, a partir da construção de “políticas de respeitabilidade”. Em sua luta para ressignificar a feminilidade da “mulher de cor”, essas intelectuais utilizavam concepções hegemônicas de feminilidade, nem sempre compatíveis com a vida das mulheres negras. No entanto, a racialização da feminilidade, segundo a autora, tinha um quê de radicalismo, porque, através dela, “[...] a feminilidade ‘verdadeira’ com suas noções de pureza, piedade, submissão e domesticidade brancas estava sendo enegrecida”. (XAVIER, 2013, p. 279)

O conceito de “política de respeitabilidade”, de Evelyn Higginbotham, utilizado por Xavier, é interessante para pensar sobre a atuação do Dr. Virgílio, uma vez que ele, como um homem negro instruído, ao ocupar um espaço de poder e visibilidade, procurou, de algum modo, universalizar um ideal de feminilidade respeitável ao defender a ingenuidade das moças pobres, que seriam enganadas e iludidas por homens “experientes nas artes da sedução”. Ao tentar pedagogizar os comportamentos sexuais masculinos, o juiz estava procurando conceder àquelas moças – de maioria mestiça – o direito à “respeitabilidade”, que, naquela sociedade racista, classista e sexista, só era atribuída a moças brancas e de boa posição social.

A defesa das mulheres, a partir de um ideal paternalista, tornou-se uma marca do discurso do Dr. Virgílio, estando presente em quase todas as suas sentenças e em algumas de suas matérias publicadas no *Vanguarda*. Destaca-se a matéria a seguir, publicada no último ano de sua atuação em Jacobina, na qual, ao oferecer-lhes uma informação legal importante, ele assumia o heroico lugar de “paraninfo” das “Senhoras donas do infortúnio”:

Indenização a Mulher Eclesiástica

Na série de trabalhos a respeito do matrimônio que tenho escrito e publicado, meu único alvo é a felicidade coletiva, a tranquila situação dos lares de Jacobina, com a elevação moral de sua rainha – a

mulher. [...] Espero hoje a atenção das mulheres enganadas pelos maus homens, no casamento. Uma página, portanto, para as filhas de Eva que se acham desventuradas e – quem sabe? – descrentes de todos os filhos de Adão.

Mesmo que não me creiais Senhoras Donas do Infortúnio, eu vos trago um pouco de esperança, a possibilidade, talvez, de conseguirdes, ‘do perdido, a metade’.

Quando uma mulher fica sem o marido eclesiástico, deseja, em último anseio, que o esposo fugitivo ao menos lhe dê recursos para viver honestamente. Rara vez, porém, o desalmado, num gesto de quem dá uma esmola, fornece à pobrezinha, migalhas de auxílio.

Todavia, Senhoras do Infortúnio, o Juiz a quem não procurastes para legalizar de vossos amôres a união, vos afirma que tendes a proteção da lei, conferindo-vos o direito de justa recompensa a mitigar a hora do abandono e da amarga desilusão.

A jurisprudência dos Tribunais tem acertado que o vínculo pelo casamento religioso não livra o marido ilegal de indenizar os serviços que lhe há prestado a mulher.

E, no fascículo 471 da ‘Revista Forense’ poder-se-á ver uma decisão do Tribunal de Apelação de Minas Gerais, onde, por unanimidade, a Justiça da terra deliberou, de modo providencial e humaníssimo, que os serviços da mulher eclesiástica, limpando e arranjando a casa, lavando a roupa, cozinhando, velando ao espôso, e o mais, devem ser indenizados, fixando-se ‘quantum’ dêles, por todo tempo em que foram prestados, a partir da data do casamento religioso. É claro, não pré-julgo.

Eis aí, Senhoras Donas do Infortúnio, apesar de ter em mente o dogma do Velho Testamento, que manda fugir dos que se apressam a dar um conselho, eu deixo, para vossas femininas ponderações, os argumentos da lei e do direito.

Tudo porque eu não acredito em S. Cipriano, quando teve a coragem santa de doutrinar que a mulher é um demônio que nos faz entrar no inferno pelas portas do Paraíso.

S. Cipriano e S. Paulo tenham paciência e me perdoem, pois eu, como a maioria dos homens, penso que o céu sem a mulher é um inferno, assim como o inferno com a mulher deve transformar-se em paraíso.

Por isso as filhas de Eva merecem meu teimoso paraninfado.

(VANGUARDA, n. 489, 15 jul. 1959, p. 4)

Nesse texto, o juiz usa um tom mais descontraído que nos demais para aconselhar mulheres abandonadas por homens “desalmados”, que, em sua opinião, eram a maioria dos que abandonavam as esposas. A censura ao comportamento machista e irresponsável dos homens é coerente com suas decisões

judiciais nos crimes contra os costumes, assim como nos outros textos publicados no *Vanguarda* referentes a questões de gênero. A superioridade do comportamento da maioria das mulheres perante o dos homens, aparentemente, era uma crença que o levava a desconfiar mais facilmente da palavra masculina nos tribunais. A jurisprudência dos tribunais era também um recurso bastante utilizado por ele para julgar, muitas vezes de modo pouco convencional. O texto indica uma militância rara entre os operadores da Justiça, demonstrando uma oposição às injustas relações de gênero, que, naquele período, desamparavam mulheres que se casavam fora do matrimônio civil.

Ademais, o reconhecimento do valor monetário do trabalho doméstico representava um rompimento com uma visão tradicional de feminilidade. O fechamento do texto com uma ironia à misoginia de santos católicos e com a concepção tradicional de céu e inferno demonstra uma ousadia inusitada, ausente no seu discurso de anos anteriores, que eram mais alinhados às concepções tradicionais de defesa das instituições sociais. A proteção às “filhas de Eva” por parte do juiz aparece também nos textos de suas sentenças, nos quais condenou a maioria dos homens.

DEFENDENDO AS “TABAROAS” OU CONDENANDO OS “DON JUANS” DO SERTÃO: UM JUIZ IMPLACÁVEL

Antes dos discursos, vamos aos números!

Tive acesso a 48 processos de crimes contra os costumes que se iniciaram no período estudado (1942 a 1959). Destes, 43 tiveram início no período de atuação do Dr. Virgílio, sendo que 34 deles foram concluídos sob sua jurisdição (entre 1944 e 1959). Na tabela a seguir, distribuí os resultados destes últimos por tipo de crime, com vistas a discutir a atuação punitiva do juiz citado.

Tabela 1 – Processos-crimes do Fórum Municipal Jorge Calmon, Jacobina (BA).

TIPO DE CRIME	RESULTADOS				TOTAL
	Condenado	Absolvido	Resultaram em casamento	Improcedentes ou inconclusos	
Sedução	16	3	2	5	26
Estupro	4	–	–	1	5
Rapto	2	1	–	–	3
TOTAL	22	4	2	6	34

Fonte: elaborada pela autora com base nos processos-crimes do Fórum Municipal Jorge Calmon.

Dos 34 processos que constam na tabela, há um predomínio dos de sedução, correspondendo a 73% do total; destes, 64% dos acusados foram condenados. Entretanto, se excluirmos os seis processos que acabaram não chegando a um julgamento – arquivados por casamento, improcedentes ou inconclusos –, esse percentual sobe para 76%. Somente três dos 25 acusados de sedução foram absolvidos pelo Dr. Virgílio.

Em relação ao crime de estupro, selecionei apenas os casos em que havia alguma relação de romance entre o casal, uma vez que a pesquisa trata de relações sexoafetivas de mulheres pobres. Dos cinco processos encontrados que obedeciam a esse critério, em apenas um deles o crime se configurava pela alegação, por parte da ofendida, de ter sido “deflorada” mediante a violência física do acusado. Os outros casos foram enquadrados como estupro devido à idade da ofendida ser inferior a 14 anos, o que caracteriza violência presumida. Em nenhum dos casos o acusado foi absolvido, havendo também um processo inconcluso.

Dentre os três crimes de rapto encontrados, dois se configuravam como rapto consensual e um foi enquadrado no crime de rapto violento ou mediante fraude e estupro, pelo fato de a ofendida ser menor de 14 anos. Dos três casos analisados, o Dr. Virgílio absolveu apenas um acusado por rapto consensual, alegando inexistência de prova.

Considerando a soma geral dos processos da tabela, há um total de 64,7% de condenação dos acusados; porém, considerando apenas os processos que de fato foram a julgamento, esse número sobe para 78,57%, um percentual significativo.

Além dos 34 processos constantes na tabela, que foram concluídos no período de atuação do Dr. Virgílio, há ainda um processo de sedução, iniciado em 1958, no qual ele decretou a prisão preventiva do acusado. O pedido de prisão foi feito pelo promotor com base no fato de o acusado Ângelo já ter sido indiciado pelo mesmo crime em outro processo, além de estar tentando atrapalhar as investigações. O juiz aceitou o pedido e o acusado fugiu. Porém, quando voltou a Jacobina, foi preso por ordem do promotor e acabou sendo julgado por outro juiz, que o absolveu.

Apesar de o Dr. Virgílio ter condenado a grande maioria dos acusados por crimes contra os costumes, apenas dois deles, acusados de sedução, foram de fato parar na cadeia e, no caso de Ângelo, por pouco tempo. Os demais condenados fugiram antes de ser cumprida a sentença. Esse fato aponta que a atuação punitivista do juiz, no caso dos crimes analisados, tinha como efeito prático muito mais a expulsão dos “defloradores” de moças solteiras daquela região – comarca de Jacobina – do que a prisão deles, o que não deixava de possuir um efeito pedagógico, possivelmente desejado

por ele. Suponho que a fama punitiva do juiz tenha levado muitos indiciados a fugirem logo no início do processo, uma vez que grande parte deles sequer apareceu para depor nas delegacias.

O único condenado pelo Dr. Virgílio nos crimes analisados que foi efetivamente cumprir a pena na penitenciária foi Camilo, que já possuía um histórico de contraventor da lei. Anexado ao processo de sedução de 1945, no qual ele foi condenado a quatro anos de reclusão – a pena máxima –, há outro processo no qual ele também acabou sendo condenado, pouco tempo depois, a três meses de prisão, com base no artigo 62 das Leis das Contravenções Penais, que se caracteriza por “apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia”, conforme o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Nesse processo, as testemunhas relataram um comportamento “ímoral”, violento e prepotente do acusado (PROCESSO n. 11, 1945)

Camilo, embora fosse protegido pela família e até mesmo por algumas autoridades locais, como apontam alguns depoimentos, configurava a imagem do “desordeiro pervertido”, representando uma ameaça à tranquilidade daquela pequena comunidade. Ele havia construído uma série de inimizades e, o mais grave, ousava desafiar constantemente as autoridades locais ao se qualificar jocosamente como a própria autoridade, o que contribuía para desqualificar a imagem da Justiça naquele povoado. Por conta disso, sua punição deveria ser exemplar. Seu comportamento ameaçador provavelmente o diferenciava, aos olhos da comunidade, dos outros condenados por sedução, um tipo de crime que, isoladamente, não provocava a mesma indignação social, percebida nos depoimentos das testemunhas desse processo.

É interessante observar que os únicos acusados que chegaram a ser presos, Ângelo (26 anos, relojoeiro, pardo, instrução primária) e Camilo (21 anos, pedreiro, branco, alfabetizado), segundo os depoimentos, pertenciam a famílias de condição econômica regular, que procuraram protegê-los. Nesse sentido, a atuação punitivista do Dr. Virgílio aparentemente não se voltava apenas contra homens pobres, prática comum em uma sociedade de viés patrimonialista.

Os 14 processos analisados nesta pesquisa que foram concluídos sob a jurisdição de outros juízes tiveram os seguintes resultados: um acusado foi condenado (7,14%) por sedução e quatro foram absolvidos (28,57%), sendo três acusados de sedução e um de rapto. Os outros nove processos (64,8%) não foram a julgamento por motivos diversos: um obteve a extinção da punibilidade devido ao casamento do acusado com a vítima (estupro); três foram considerados improcedentes (sedução) e cinco acabaram

prescritos, por não terem sido julgados em tempo hábil, sendo quatro de sedução e um de estupro.

Dentre esses 14 processos, cinco foram iniciados e concluídos sob a jurisdição do Dr. Plínio Mariani Guerreiro – entre 1942 e meados de 1944 – e os outros nove foram iniciados na jurisdição do Dr. Virgílio, mas acabaram sendo concluídos após sua saída de Jacobina, em diferentes períodos e por juízes distintos. É possível observar uma modificação no padrão de andamento dos processos nos últimos anos analisados. Nos primeiros anos, havia uma maior agilidade nesse andamento, sendo que nenhum processo foi prescrito no período analisado (1942-1959). Entretanto, nos últimos anos de atuação do Dr. Virgílio, especialmente a partir de 1956, foi possível observar uma maior lentidão no andamento dos processos, possivelmente devido ao acúmulo de trabalho em uma comarca grande com apenas um juiz. Os cinco processos que foram prescritos se iniciaram a partir desse período, sendo possível observar que tiveram prosseguimento, mesmo que de forma lenta, até a saída do juiz citado, ficando posteriormente sem andamento até a prescrição das sentenças. Esse abandono da maioria dos processos a partir da década de 1960 indica que os crimes contra os costumes passaram a ser considerados menos relevantes por parte dos operadores da Justiça em Jacobina a partir desse período. Entre os processos dessa época que não foram prescritos, dois foram considerados improcedentes (sedução) e, nos outros dois, os acusados foram absolvidos – um de sedução e um de raptó consensual e sedução. Os discursos dos outros juízes nas sentenças que absolveram os acusados se chocam frontalmente com os discursos do Dr. Virgílio, especialmente por apresentarem uma visão desqualificadora do comportamento feminino.

Os argumentos utilizados pelo Dr. Virgílio nas sentenças em defesa das moças sertanejas, geralmente, estavam em consonância com os discursos dos promotores, sendo em muitos casos até mais contundentes. Para analisar seu discurso, faz-se necessário apresentar algumas discussões relativas à aprovação do Código Penal de 1940, tema já amplamente discutido por autores(as) que pesquisaram crimes sexuais de homens contra mulheres.

Só “mulher honesta” merece proteção: o Código Penal de 1940 e a concepção de “virgindade moral”

Então é honesta e pudica quem se deixa deflorar por um rapaz preso por um compromisso a uma outra moça, logo no primeiro encontro? Não, emérito julgador, tal leviandade não acoberta a lei. *Não estamos*

mais sob a égide do procedimento tradicional em que o defloramento bastaria para caracterizar o crime. O novo código exige muito mais que isso, exige que a ofendida revele inexperiência, seja bem procedida e honesta. A queixosa, no caso em tela, não pode ter amparo legal, sob pena de quereremos nivelá-la a tantas outras coitadas que, acreditando fielmente nas promessas mentirosas de casamento, se deixam levar pelo devaneio de uma imaginação bem afastada da realidade e dedicam tudo ao sedutor, até a própria honra. Esta diferenciação é necessária para evitar que a lei venha proteger as faltosas e levianas. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 233, 1953, grifo nosso)

O fragmento do texto da defesa constante no processo-crime por sedução contra José, apesar de ter sido escrito no ano de 1953, ainda destaca as mudanças trazidas pelo Código Penal de 1940, que instituiu o crime de sedução em substituição ao crime de defloramento do código anterior, de 1890. As novidades da lei teriam diminuído a ênfase no “defloramento” da vítima – virgindade física –, sobrelevando elementos sociológicos e psicológicos. Embora o valor da virgindade física não tenha desaparecido, ela foi acrescida da ideia de “virgindade moral”, o que significava que, para as denunciadas, não bastava apenas comprovar a virgindade anterior à relação sexual: o crime de sedução pressupunha que o culpado tivesse se aproveitado da “inexperiência e justificável confiança” da vítima. Essa nova formulação acabaria, assim, por justificar e legitimar uma prática já existente: a avaliação do comportamento das mulheres no julgamento dos crimes em que elas próprias aparecem como vítimas. Com base nesse aspecto da lei, o defensor de José procura inverter a situação, visando transformar a vítima, Ana, em culpada, o que era praticamente uma regra nesse tipo de processo.

Sueann Caulfield (2000), em sua obra *Em defesa da honra*, traz uma relevante discussão em torno da importância da virgindade feminina para a sociedade brasileira, chamando a atenção para algumas especificidades do Brasil em relação a essa temática. Ela aponta a produção de uma vasta literatura sobre o estudo do hímen nas primeiras décadas do século XX, de forma que os especialistas brasileiros, embora baseados em estudos europeus, tornaram-se autoridades mundiais no assunto.

Afrânio Peixoto, médico baiano, foi fundador e primeiro diretor do Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro, tendo-se tornado um dos maiores especialistas no estudo do hímen. Seus estudos visavam corrigir erros recorrentes nos laudos dos exames de defloramento e foram importantes por demonstrar, por exemplo, a existência de diferentes tipos de hímen. O médico considerava que havia no Brasil uma preocupação excessiva com a virgindade fisiológica

das mulheres e que isso era evidência do atraso nacional. Desenvolveu, assim, uma campanha contra a “himenolatria”, associando essa “veneração da castidade feminina” com “barbarismo” e ignorância. A crítica à supervalorização do hímen, entretanto, não significava um desprezo pelo valor da virgindade feminina; ao contrário, o médico procurava substituir a exaltação da virgindade material pela defesa da virgindade moral, associada à “honestidade” e “bom comportamento”.

O código deveria adaptar-se aos “novos tempos”, considerando que a “mulher moderna” já não era a moça inocente de outrora. Magalhães Noronha (1984, p. 158-159), um dos juristas mais citados nos processos analisados, justifica essa adaptação:

[...] um código não deve desconhecer a evolução dos costumes do povo que vai reger.
É uma realidade cotidianamente observada, que, hoje, a moça maior de 18 anos não é mais a inexperiente donzela de priscas eras.
[...] A moral hodierna não é ditada pelo catecismo de antanho, que vedava à mulher outras ocupações que não as desempenhadas em casa onde ela vivia inteiramente submissa à autoridade do pai ou do marido.

Já a moça entre 14 e 18 anos,³¹ para Noronha, ainda estava vulnerável a ser vítima da sedução, uma vez que, nessa fase da vida, ela poderia tornar-se passível ao desregramento, estando sujeita a desvios no “comportamento sexual normal”, porque sua personalidade ainda não havia se formado. A lei visava ao resguardo das jovens que não haveriam atingido um pleno discernimento, estando, assim, sujeitas a abalos fisiológicos, a mutações psíquicas próprias da puberdade, tornando-se presas fáceis do crime e do vício. O pensamento parte de uma visão essencialista de mulher, embasado teoricamente pela ciência médica da época.

Uma das mudanças mais controvertidas da legislação, segundo Caulfield, foi o desaparecimento da honra da família, uma vez que os delitos que no código anterior integravam os “Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias” passaram a integrar os “Crimes contra os costumes”. Sob essa nova denominação, estavam enquadrados os seguintes delitos: estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução, corrupção de menores, rapto violento ou mediante fraude e rapto consensual. Em Jacobina, no período pesquisado, encontrei processos enquadrados em

³¹ A idade máxima para possíveis vítimas foi reduzida de 21 para 18 anos.

apenas quatro desses delitos: sedução, estupro, rapto consensual e rapto violento ou mediante fraude.

Ao dissociar os delitos sexuais dos crimes contra a família, “os juristas que escreveram o código descartaram a ideia de que a honra masculina derivava-se da honestidade feminina”. (CAULFIELD, 1996, p. 167) Esses delitos passaram, então, a ser concebidos como uma violação da liberdade sexual. Na nova formulação, que trazia a influência do direito positivo, fatores psicológicos, biológicos e sociológicos deveriam ser levados em conta na avaliação do crime.

Diva Muniz (2005), no artigo intitulado “Proteção para quem? O Código Penal de 1940 e a produção da virgindade moral”, afirma que o aparato jurídico, ao nomear os delitos citados como crimes contra os costumes, separando-os formalmente dos crimes contra a família, fundamentava-se em duas outras construções intrinsecamente associadas: a de “crise moral” da sociedade e a “liberdade excessiva das mulheres modernas”, vistas como condições de possibilidade de degeneração das famílias e de degradação dos costumes. A ideia central defendida pela autora é a de que as novidades do Código Penal de 1940 relativas ao crime de sedução acabaram fortalecendo os lugares tradicionais de gênero, tornando o controle sobre o comportamento das mulheres muito mais rígido, uma vez que se pretendia conter o movimento emancipatório feminino. Em relação à importância da virgindade, ela afirma: “A substituição do ‘defloramento’ por ‘sedução’, ao invés de romper com a cultura do hímen, como havia proposto um grupo de juristas, do qual Roberto Lyra era um dos representantes mais combativos, reafirmou-a e fortaleceu-a”. (MUNIZ, 2005, p. 3) Luís Cláudio Duarte (2000, p. 152) chega a uma conclusão parecida a respeito do mesmo tema:

As mudanças advindas com Código Penal de 1940 tornaram mais rigorosas as exigências para o reconhecimento da honestidade feminina. Diferentemente do que se pode imaginar, não abrandaram e sim agravaram o rigor dos julgamentos. À medida que não mais se considerava possível deduzir a ‘honestidade’ de uma ‘moça’ da presença ou ausência do hímen, a única forma de se averiguar se ela era ‘honesta’, ‘merecedora da proteção legal’, seria demonstrando sua inexperiência sexual ou justificável confiança no acusado. Para tanto, seria preciso uma análise acurada dos seus comportamentos e do tipo de relacionamento que estabelecia com o namorado. [...] Com a transformação do crime de defloramento em crime de sedução, os critérios morais de julgamento tornaram-se quase que absolutos.

Tenho algumas ressalvas quanto a essa visão tão pessimista em relação às mudanças trazidas pelo Código Penal de 1940. Não discordo dos autores quanto à provável intenção dos juristas que formularam o código de conter a emancipação feminina, na medida em que defendiam a ideia de virgindade moral. A subjetividade do termo “sedução” em substituição a “defloramento”, pelo menos teoricamente, acabava dando mais espaço para o tipo de retórica de acordo com a qual as vítimas facilmente poderiam passar do lugar de seduzidas para o de sedutoras. Apesar disso, considero que há um exagero na afirmação de que a nova lei “agravava o rigor dos julgamentos” e que, “ao invés de romper com a cultura do hímen, reafirmou-a e fortaleceu-a”.

A afirmação de que o Código de 1940 teria fortalecido ainda mais as desigualdades de gênero me parece excessiva por deixar de levar em conta dois aspectos. Em primeiro lugar, nos julgamentos com base no antigo Código Penal de 1890, apesar de o termo “defloramento” aparentemente estar voltado apenas para a virgindade física, na prática dos tribunais, a exigência de comprovação da “honestidade” da vítima já ocorria, como demonstra o estudo de Martha Esteves na obra *Meninas perdidas*. Em sua pesquisa, que utilizou quase 100 processos relativos a crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor no Rio de Janeiro nos primeiros anos do século XX, a autora aponta a mesma tendência observada, de acordo com a qual cabia à suposta vítima a constrangedora comprovação de sua honestidade. Ela demonstra como, especialmente nos crimes de defloramento, a avaliação do comportamento feminino era decisiva na comprovação do delito.

Vale ressaltar que, nos crimes de amor, as ofendidas se tornavam, mais que os acusados, o centro da análise dos julgamentos. [...] A transformação da ofendida em possível culpada correspondia à posição da mulher como principal alvo da política sexual: sua conduta tornou-se objeto de conhecimento científico (médico e jurídico) e construíram-se verdades universais em relação a ela.

Ouvidas as testemunhas, os advogados e promotores passavam a formar prioritariamente um quadro valorativo das informações recolhidas sobre o comportamento da suposta vítima. Dando ênfase no quadro geral de sua vida (lazer, namoro, moradia, trabalho, estrutura familiar, amizades, etc.), refletiam em seus discursos os papéis sociais ideais, onde a mulher era o centro difusor da moralização dos costumes. (ESTEVEES, 1989, p. 39-40)

Fausto (2014, p. 207-208), em seu estudo sobre a criminalidade em São Paulo entre 1880 e 1924, em relação aos crimes de defloramento, constata a

mesma lógica: “A ofendida é o núcleo central das atenções, sendo em regra objeto de uma estratégia poluidora de longo alcance, com a finalidade de comprovar ou pelo menos sugerir sua ‘desonestidade’”. É possível constatar, assim, a existência de fortes similitudes nos critérios de julgamento dos crimes sexuais contra mulheres, utilizando o antigo ou o novo Código Penal, considerando-se a definição implícita do modelo de mulher que merecia ser protegida pela lei. A partir dessas considerações, defendo a ideia de que o novo código, ao trazer a concepção de “virgindade moral”, teria apenas legitimado uma prática corrente, tendo, assim, apenas reafirmado – e não fortalecido – as desigualdades de gênero nos julgamentos dos crimes.

Minha segunda ressalva em relação à visão de que o novo código teria tornado mais difícil a condição da vítima refere-se a uma novidade da lei que acaba sendo negligenciada por Muniz e Duarte quando não considerada como mais um sinal do aumento da opressão sobre as mulheres. Diferentemente do código de 1890, o novo código trouxe o conceito “científico” de “excitação sexual”, considerando que tanto homens quanto mulheres estavam vulneráveis a serem atingidos pelos estímulos eróticos da vida moderna, como os meios de comunicação e a convivência entre os sexos nos espaços de trabalho e lazer. Muniz interpreta essa novidade da seguinte forma:

Na *‘interpretação criativa’* da honra e da virgindade femininas, baseada justamente na concepção moderna de *‘excitação sexual’*, e não mais na *‘promessa de casamento’*, a sedução foi, nesse sentido, nomeada como crime contra os costumes sociais. A virgindade física e moral permaneceram compreendendo os dois pilares que sustentavam tal construção legal. A inclusão do componente *‘excitação sexual’* não desestabilizou a posição central da *‘virgindade física’* como critério decisório da pureza, da honestidade da vítima; pelo contrário reiterou-a e fortaleceu-a com a inclusão do conceito de *‘virgindade moral’*. (MUNIZ, 2005, p. 5, grifo da autora)

Alguns dos discursos contidos nos processos judiciais de sedução analisados na pesquisa, bem como os seus resultados, contrariam em parte essa visão. Na análise, foi possível perceber em vários processos que, embora as concepções relativas às hierarquias de gênero permanecessem praticamente inalteradas, essa novidade da lei pôde ser utilizada na defesa das mulheres, isto é, contra os homens acusados nos processos, como veremos a seguir.

“Mulher honesta” também se excita: seduzidas x sedutores

Nesta ocasião, o denunciado lançou meios capazes de levarem a menor Ana ao fraquejar das forças volitivas, para afinal, o réu conseguir o seu intento de desvirginamento da vítima. O réu aguçou o instinto genésico de Ana, beijando-a, apalpando-lhe os seios continuamente à vista das testemunhas. [...] A pouca idade de Ana, sua condição de mulher inculta, vivendo dentro de sua própria humildade, levam à convicção de ser uma inexperiente no sentido legal. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 233, 1953)

O fragmento consta na sentença judicial do mesmo processo-crime citado anteriormente, o processo de sedução contra José, de 1953. Em resposta à argumentação do defensor do acusado, que procurou desqualificar moralmente a ofendida Ana, o Dr. Virgílio utilizou as novidades do Código de 1940 em favor da menor. Empregando o novo conceito de excitação sexual, ele afirmou a inexperiência da ofendida e condenou o acusado a dois anos de reclusão.

Como mencionado anteriormente, o conceito de sedução presente no novo código admitia que a mulher pudesse ser seduzida através da incitação do seu desejo sexual, e não apenas pela promessa de casamento, como no código anterior. De acordo com Caulfield (1996, p. 168), nas discussões dos juristas em torno da aprovação do código, muitos estudiosos citavam Freud para demonstrar que até as mulheres honestas possuíam instintos sexuais, ainda que latentes. Essa concepção foi utilizada em alguns processos analisados por parte dos promotores, sendo aceita e ainda reforçada pelo juiz citado, principalmente nos casos em que a ofendida não utilizou a promessa de casamento como elemento justificador da sedução, sendo esse o caso de Ana (15 anos, empregada doméstica, parda, analfabeta).

De acordo com vários depoimentos, o acusado José (23 anos, motorista, branco, instrução primária) frequentava a casa onde Ana vivia há quatro anos, como empregada doméstica ou “filha de criação” – dependendo de quem relata a história –, e era amigo e colega de trabalho do “patrão” dela, Augusto, além de ser namorado da irmã deste, que também residia na mesma casa. Essa convivência proporcionou algum tipo de aproximação e intimidade entre a ofendida e o acusado. A queixa contra José foi prestada na delegacia por Augusto, sendo que só depois o pai de Ana, que morava na zona rural, apareceu para fazer a representação formal.

No relato de Ana, prestado na delegacia, ela declarou que perdeu a virgindade no primeiro dia do ano de 1953, ao voltar de uma festa de Ano Novo

ocorrida na Praça da Missão, em Jacobina, acompanhada por José. Ela teria ido à festa com uma vizinha, tendo lá encontrado o rapaz que a levou para dar uma volta na praça. Os dois acabaram se afastando da multidão para namorar e ele, em meio a carícias, convidou-a para ir a um lugar mais afastado, convite que ela recusou. Na volta para casa, José acompanhou as moças e, ao chegarem à rua onde residiam, a vizinha entrou em casa e o casal ficou namorando na esquina, onde, depois de muita insistência dele, teria ocorrido a relação sexual. Ana ressalta ter resistido às carícias mais ousadas e não ter atendido ao pedido de José para deitar-se, mas, “depois de tanto pelejar”, ele acabou tendo conjunção carnal com ela, mesmo de pé. Após o ocorrido, ele “lhe deu dez cruzeiros e disse que se não descobrisse lhe daria um presente melhor”.

O depoimento de Ana, apesar de tentar demonstrar uma atitude passiva em relação à “perda” de sua virgindade, não a qualificava como uma “moça honesta” dentro dos moldes tradicionais, uma vez que ela foi “desvirginada” no primeiro e único encontro com um rapaz comprometido, sem promessas de casamento e ainda aceitou dinheiro do acusado, fato que poderia ser associado à prostituição. A iniciativa de cobrar na Justiça a “ofensa da sua honra” não partiu dela, uma vez que relatou na delegacia que só revelou o ocorrido porque o próprio José havia contado a um colega que a tinha “deflorado”, sendo delatado por este para o patrão dela. Ela não chegou a prestar seu depoimento no fórum, tendo, de acordo com testemunhas, ido embora para São Paulo no decorrer do processo.

José também prestou seu depoimento apenas na delegacia, negando ser o autor do “defloramento”, e evadiu-se depois para lugar ignorado. Apesar de o processo correr à revelia dele e sem testemunhas de defesa, o defensor dativo nomeado pelo juiz fez sua defesa de forma contundente, investindo na desmoralização de Ana ao estabelecer a oposição do seu comportamento com o modelo ideal da mulher honesta, pura e casta. Concluiu sua defesa pedindo a absolvição do acusado e negando a inexperience da ofendida:

[...] Ora, quem age assim é experiente e muito experiente até... O pudor, a decência, a honradez induzem a ações muito diversas das praticadas pela vítima. Quem possui tais qualidades possui em torno de si uma auréola que mesmo os homens mais ousados e maledicentes não conseguem quebrar. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 233, 1953)

A dicotomia entre a pecadora e a santa, Eva e Maria, é ressaltada na construção de um modelo de mulher ideal. A “mulher honesta” seria uma representação

da santa, aquela da qual emana uma pureza capaz de dissuadir até os homens ousados e maledicentes, em contraponto à mulher leviana, que os atrai. A dupla moral sexual é reafirmada nesse discurso, uma vez que o advogado não se preocupou em defender a inocência do acusado, afirmada no depoimento dele próprio. De acordo com a lógica patriarcal defendida, o homem ao seduzir estaria apenas cumprindo o seu papel, cabendo à mulher afastá-lo com sua “auréola” de pureza.

Ana, como mulher, mestiça e pobre, acabou pagando um alto preço pela liberdade de dispor do próprio corpo. O aparentemente breve relacionamento com José, de quem afirmou que gostava, provavelmente lhe teria custado o “emprego” e a reputação, obrigando-a a migrar para muito longe, apesar da sua pouca idade. A migração para São Paulo no decorrer do processo aparece em outras histórias de moças ofendidas.

José, mesmo sendo homem, acabou pagando o preço pelo próprio exibicionismo machista, tendo provavelmente perdido a namorada, o amigo e o emprego, além de ter que fugir para não ser preso, pois, de acordo com os relatos, a história só veio à tona porque ele próprio contou a um colega sobre sua “conquista”. A necessidade de afirmação da masculinidade, típica de uma cultura misógina e conservadora, provavelmente o levou a agir assim, acreditando que não sofreria consequência alguma. Afinal, naquela sociedade, moças pobres, mestiças e empregadas domésticas não possuíam o mesmo valor das “moças de família” de classe média, devendo estar, assim, disponíveis para a satisfação sexual dos homens.

Ao procurar defender essas jovens contra seus “perigosos sedutores”, o Dr. Virgílio, como um homem negro e de origem humilde, estaria querendo fazer justiça contra esse estado de coisas? Sua ação punitiva contra os sedutores de moças humildes visava pedagogizar os comportamentos masculinos e evitar a prostituição dessas mulheres? O discurso presente em suas sentenças aponta para uma “política de respeitabilidade”, que visava conceder a moças pobres e majoritariamente não brancas uma “feminilidade respeitável”, que nem sempre era atribuída a elas. (XAVIER, 2013)

Rompendo com uma prática tradicional que julgava o comportamento das ofendidas, e não o dos acusados, o Dr. Virgílio tendia a vê-las como moças inexperientes e indefesas, considerando que, apesar disso, possuíam libido. Além do caso de Ana, destacam-se mais alguns nos quais ele utilizou a moderna concepção de “excitação sexual” feminina como elemento causador da sedução:

[...] a sedução que é prescrita no Código Penal e admitida pela jurisprudência, que reconhece o namoro como da mais frequente modalidade de sedução, em vista dos enleios, dos carinhos que conturbam o arbítrio da mulher vítima de um defloramento; considerando que foi se aproveitando de tais recursos e da inexperiência de Maria que o réu foi procurar a sua vítima, quando no leito dormia [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 18, 1946)

Moça recatada, segundo os depoimentos das testemunhas, de verdes anos, sem instrução e vivendo em meio inculto, bem se ressalta a inexperiência da desditosa Rosália, a quem o réu provocou a libido, segurando os seios e etc. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 146, 1950)

Ensina bem Borges da Rosa, esteiando a sedução que a prova testemunhal espelha: – ‘A sedução reveste também outras modalidades, desde que induza a engano e arrastem à cópula carnal, modalidades que consistem no emprego de meios, quaisquer que sejam, bastantes, a influir na vontade, em regra fraca da mulher, dispondo-a a ceder aos desejos do sedutor.

Entre esses desejos figuram as carícias, os pedidos insistentes, ou súplicas, a fascinação, as blandícias, a excitação da sensualidade, revestindo formas diversas de sugestão amorosa (blandícias, beijos e abraços, contatos sexuais, etc.)’. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 131, 1950)

Maria tinha apenas 14 anos; Rosália, 16; e Eneide, 17. Todas moravam na zona rural com a família pobre e não sabiam ler nem escrever, constituindo, assim, de acordo com o juiz, presas fáceis da sedução. A “vontade fraca da mulher”, especialmente em se tratando de moças com essas características, estava passível de ser vencida pelos enleios de um experiente sedutor.

Havia uma dificuldade de definir a sedução nos meios jurídicos, uma vez que a subjetividade do termo abria um amplo leque de possibilidades de interpretação. Por conta disso, diversos juristas procuravam precisar seu sentido. A literatura jurídica sobre o tema foi bastante utilizada nas sentenças do Dr. Virgílio nos embates discursivos com os advogados de defesa. Ele procurava estar sempre atualizado na literatura especializada e utilizava a definição de sedução mais apropriada para cada caso. A concepção de sedução utilizada na sentença do processo de Ana contra José, discutido anteriormente, foi retirada do “último volume da *Revista Forense*” que havia chegado em Jacobina, dando foco na moderna concepção de excitação sexual feminina: “Sedução, está afirmado, é tudo o quanto pode vencer a resistência da mulher, inexperiente e honesta, levando-a a entregar o corpo e a honra, que lhe desperta o instinto sexual, através de

blandícias e, artifícios, no qual confia apaixonadamente”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 233, 1953)

O famoso jurista Magalhães Noronha também era bastante citado nos processos analisados, não apenas pelo juiz, mas também por promotores e advogados de Jacobina. Sua definição de sedução estava presente no livro *Crime contra os costumes* e foi utilizada pelo Dr. Virgílio no processo de Laurinda contra João, citado no início do capítulo.

Eis aí a sedução, na doutrina da Magalhães Noronha, um dos requisitos constitutivos do delito que lhe dá o *nomen juris* e vem de *seducere*, que significa levar para si, desviar, conduzir convencendo, etc. Sua essência reside no viciamento da vontade da mulher. Caracteriza o estado de sujeição desta, levada pela ação do delinquente. Seduzir, pois, é explorar a inexperiência, a bôa-fê ou a ingenuidade da mulher, até que ela se preste, dócil, ao ato desejado. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 86, 1948)

As definições de sedução constantes nos processos, independentemente de dar maior ênfase ao aspecto físico ou psicológico da mulher, reafirmavam a dicotomia mulher passiva, emotiva e vulnerável *versus* homem ativo, racional e possuidor de maior autocontrole. A concepção de sedução presente no Código Penal de 1940 pressupunha que “a liberdade sexual da moça teria sido violada pois a decisão de copular com o namorado ter-se-ia dado sob condições que turvaram sua razão, sua capacidade de discernir e de conter as emoções”. (DUARTE, 2000, p. 162) A lei visava preservar a “honestidade” da mulher jovem, procurando coibir comportamentos que favorecessem a “perigosa” liberalidade sexual, vista como sinônimo de degeneração moral e responsável por induzir a mulher à prostituição, configurando, assim, uma ameaça à moral pública e à formação de famílias higiênicas. A crença na inferioridade intelectual da mulher frente ao homem justificava a necessidade de proteger sua honra. Para o Dr. Virgílio, as mulheres sertanejas, por suas características naturais, estavam mais sujeitas que as demais a serem enganadas pelos sedutores:

A promessa de casamento no crime de sedução faz lembrar o conto do vigário no delito de furto; tanto mais velho e usado, quanto mais eficiente e abalador. Se causa efeito no ânimo da mulher dos centros civilizados, fácil é de imaginar-se a perturbação e domínio no espírito da criatura sertaneja – mulher toda instinto, toda animalidade, sem freios ao sensualismo espicaçado pelo sedutor cheio de espertezas diabólicas. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 131, 1949)

O processo citado, de Eneide contra Osvaldo, contém uma das mais longas sentenças escritas pelo Dr. Virgílio nos processos analisados. Ao longo de 14 páginas, o juiz vai apresentando, de forma encadeada, todo o seu arsenal argumentativo de defesa da ofendida. Muitos desses argumentos se repetiam em outras sentenças; entretanto, a associação direta entre mulher sertaneja e animalidade é exclusiva desse texto.

O binarismo mulher-natureza *versus* homem-cultura é acionado na construção do estereótipo de uma mulher sertaneja sexualizada e ao mesmo tempo infantilizada, praticamente um “tipo racial” definido. Essa mulher “inculta” e “incivilizada”, vivendo no meio rural e, portanto, próxima ao reino da natureza, estaria mais propensa a viver de acordo com seus instintos, sua animalidade. Magali Engel pontua que a imagem da mulher associada à natureza foi uma das construções mais fortemente apropriadas e disseminadas no século XIX ocidental. Embora se tratasse de uma ideia antiga, ela foi revigorada nessa época, a partir das “descobertas” da medicina e da biologia, e servia para enfatizar a “diferença natural” entre os sexos:

A construção da imagem feminina a partir da natureza e das suas leis implicaria em qualificar a mulher como naturalmente frágil, bonita, sedutora, submissa, doce, etc. Aquelas que revelassem atributos opostos seriam consideradas como seres antinaturais. Entretanto, muitas características negativas como a perfídia e a amoralidade – eram também entendidos como atributos naturais da mulher, o que conduzia a uma visão profundamente ambígua do sexo feminino. (ENGEL, 1997b, p. 332)

O discurso do Dr. Virgílio, ao sexualizar a mulher sertaneja, não adotava a parte mais misógina desse pensamento, que associava mulher-corpo-sexo-peca-do-degenerescência. A lógica essencialista presente em seu discurso, ao associar a mulher “inculta” à natureza e à animalidade, procurava aproximá-la da criança ou da índia em certas concepções,³² por sua suposta pureza e ingenuidade. Seu sensualismo natural só viria a ser despertado pelas “espertezas diabólicas” de um homem sedutor, daí a necessidade de ser tutelada e protegida pela Justiça.

³² Alguns autores brasileiros das décadas de 1920 e 1930, como Paulo Prado e Gilberto Freire, referem-se ao “sensualismo das índias” como parte constituinte da formação do povo brasileiro. De acordo com Luiza Baldo, Prado, para delinear a mentalidade do brasileiro, procura explicar a história sob uma visão psicologista: “À solidão e liberdade do colono, teriam se juntado o ‘sensualismo exacerbado’ das índias e a sujeição das negras escravizadas, à mercê do erotismo de seus senhores, e, desse consórcio, teria resultado a mestiçagem do povo brasileiro”. (BALDO, 2006, p. 6)

É interessante observar que esse ideal paternalista presente no discurso do juiz não atingia o homem sertanejo. Mesmo quando se tratava de homens pobres, analfabetos e moradores da zona rural, o acusado era quase sempre apontado como um ardiloso sedutor, uma vez que, para justificar suas sentenças punitivas, era necessário inverter o discurso da defesa, que fazia de tudo para transformar a vítima em culpada. Essa visão relativa ao homem estava presente no discurso da medicina, como já discutido.

Nos processos analisados, pouco se falava do homem. Como observado anteriormente, o comportamento da ofendida acabava sendo o centro das disputas discursivas. Entretanto, o Dr. Virgílio, quando se referia a eles, utilizava quase sempre uma imagem de vilania, em oposição à imagem da ingenuidade feminina. No mesmo processo contra Osvaldo, ele afirma: “E a inexperiência resulta dos verdes anos de Eneide, do analfabetismo e do ambiente rústico onde nasceu, se criou e vive dita criatura, vítima, como tantas, da cupidez de um D. Juan de aldeia”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 131, 1949) O “Don Juan de aldeia”, imagem utilizada também por alguns promotores, parece um personagem anedótico e contraditório. A vida no “ambiente rústico” da zona rural não teria no homem o mesmo efeito infantilizador provocado nas mulheres, uma vez que a associação entre mulher e natureza fazia parte da própria construção social da feminilidade.

A promessa de casamento não perdeu a sua força

‘Em todo êsse processo de sedução ou captação, sobressai, como ideia principal, levar a menor a convicção de que sujeitando-se à vontade do sedutor ou com ele copulando pratica uma ação legítima ou antecipa-se ao que viria praticar, se realizado fosse o casamento prometido. Incide assim em erro, verificado depois ter sido enganada’.
A promessa de casamento veio a constituir a forma típica, frequentemente empregada da sedução. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 86, 1948)

No processo de Laurinda contra João, o Dr. Virgílio utilizou a citação do jurista Galdino Siqueira referente à promessa de casamento. Essa “artimanha” continuava aparecendo como a forma mais eficaz utilizada pelos “Don Juans” para seduzir uma namorada, uma vez que tinha o intuito de convencê-la de que a relação sexual antes do casamento seria simplesmente uma antecipação dos seus “deveres conjugais”. Apesar de o juiz considerar outras formas de sedução

menos tradicionais, a promessa de casamento, o noivado ou um longo namoro, quando apareciam nos depoimentos, eram considerados como indícios ainda mais fortes da existência do delito.

A ausência desse argumento no depoimento de Ana foi ressaltada pelo defensor de José, sendo utilizada para fazer o contraponto do seu comportamento com o das moças ingênuas, as “coitadas”, que acreditavam nas falsas promessas de casamento e, assim, mereceriam a proteção da Justiça. Compartilhando ou não dessas ideias, a maior parte das moças que procuravam a Justiça em Jacobina, buscando a reparação da sua “honra”, utilizava esse argumento, mesmo nos casos em que a relação com o acusado era recente. Nesses casos, a defesa passava a colocar dúvidas quanto à confiabilidade da promessa de casamento, questionando se havia alguma demonstração mais concreta do desejo de compromisso por parte do homem, como frequentar a casa da namorada com a permissão dos pais ou o noivado formal. Esse foi o caso do defensor de João, que desqualificou a argumentação de Laurinda, uma vez que esta não havia sido corroborada pelas testemunhas apresentadas por ela:

[As testemunhas] não sabem, de ciência, nem de ter ouvido, da existência de formal compromisso de casamento entre o acusado e a vítima; ora, como todos sabem, a promessa de casamento, quando séria e efetiva é o elemento moral que integra a figura do delito dessa natureza. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 86, 1948)

Apesar de o Código de 1940 enfatizar outros elementos no julgamento da sedução, os advogados, quando lhes convinha, persistiam em reafirmar a promessa de casamento como a única forma de sedução efetivamente válida. Os promotores também continuavam se apegando a esse elemento na acusação do homem, que geralmente acabava se tornando uma defesa da “honestidade” da ofendida. As hierarquias de gênero não eram questionadas, uma vez que o embate discursivo entre a promotoria e a defesa se dava na disputa entre a afirmação e a negação da imagem da ofendida como uma mulher “honestas”. O comportamento do homem dificilmente era averiguado e, quando era, o modelo esperado tinha por base outros valores. Enquanto a honestidade masculina estava associada a ser trabalhador e a pagar suas contas em dia, a feminina era sinônimo de recato e inexperiência sexual. (SANCHES, 2010)

O Dr. Virgílio tendia, na maioria das vezes, a dar credibilidade apenas à palavra da ofendida, especialmente quando ela era corroborada por pelo menos uma das testemunhas. Parte da literatura jurídica sobre o tema defendia a supremacia da palavra da ofendida sobre a do acusado, desde que ela demonstrasse ter “boa

conduta”. No processo de Rita contra Manoel, em que a menor se encontrava grávida, o juiz afirmou: “Casos há – o deste processo por exemplo – em que as declarações da vítima tem valor superior às do acusado, chegam mesmo a ter valor primacial como sucede nos casos de violência carnal”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 32, 1947) No processo de Eneide contra Osvaldo, ele utilizou uma citação da *Revista Forense*, defendendo o mesmo argumento:

Entre a palavra afirmativa da mulher que se diz desvirginada e aponta o autor de sua desonra, e a negativa do homem incriminado pelo ato punível, a lei empresta credibilidade à palavra da mulher, se não a prova sincera contrária a sua precedente e presumida honestidade e ao seu viver de relativo recato. Namorada e noiva num período de 3 anos, de Osvaldo, que em sua casa chegara a dormir e alimentar-se, Eneide – compreende-se, teria de possuir justificável confiança nele. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 131, 1949)

Dentro da lógica paternalista do Estado na proteção das “moças honestas”, a Justiça deveria dar maior credibilidade à palavra da ofendida, uma vez que recaía de antemão sobre o acusado a suspeita de estar fugindo de assumir a responsabilidade de casar-se com ela. No entanto, alguns juristas alertavam para o risco de a moça estar acusando o homem de forma interesseira, visando conseguir um casamento vantajoso economicamente ou uma recompensa material, principalmente se o acusado fosse um homem de condição econômica superior à dela. Esse tipo de acusação sobre as mulheres era levantada por alguns advogados, porém não era aceita pelo juiz, que tendia a vitimizá-las, havendo apenas algumas exceções quanto a essa vitimização.

No processo de Angelina contra Benedito, de 1951, o Dr. Virgílio utilizou uma citação de Magalhães Noronha, reforçando mais uma vez o valor do depoimento da ofendida: “Ato praticado às ocultas, só por acidente admitirá testemunhas presenciais. É intuitivo pois, que, na elucidação do caso, o juiz não pode alijar a palavra da ofendida dos meios probatórios do crime”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 199, 1951)

Uma das maiores dificuldades na “produção de verdade” em delitos sexuais era justamente o fato de se tratar de um “ato praticado às ocultas”, uma vez que ele era marcado pela proibição e pela transgressão às normas sociais – romances proibidos, em alguns casos, namoros que ocorriam na calada da noite, casais que buscavam lugares recônditos para consumir seus desejos, fugindo do olhar vigilante da família, dos vizinhos, da cidade, que nunca deixavam de vigiar e comentar. Fugir dessa vigilância constituía uma preocupação, sobre-

tudo para as moças transgressoras, uma vez que facilmente poderiam “cair na boca do povo” e tornar-se “faladas”, enquanto que, ao homem, dizia-se “nada pega”. No mesmo processo, o juiz trata da dificuldade da ausência de testemunho visual:

A grande dificuldade que tem o julgador em crimes de sedução decorre da ausência do testemunho visual, porquanto, dificilmente, o sedutor é encontrado no momento da delinquência. [...] Mas aqui tudo se clarificava porque o réu, D. Juan rústico e jactancioso, fez alarde do ato criminoso, contando-o a Manoel. Bem-aventurada a Justiça se os sedutores praticassem a escola de auto acusação do réu sub judice. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 199, 1951)

O “Don Juan” sertanejo volta a aparecer nessa sentença. Além de ter contado para Manoel, que testemunhou a favor de Angelina, Benedito não se furtou a revelar no próprio depoimento, perante o juiz, que teve algumas relações sexuais com a namorada, mas só teria feito isso porque antes conferiu que ela não era mais virgem, utilizando o dedo. Esse argumento aparece na fala de outros acusados. A maioria deles negava a ocorrência da relação sexual, porém os que a confirmavam, normalmente, alegavam a ausência da virgindade da ofendida, uma vez que se achavam capazes de averiguar essa “verdade” no próprio corpo da mulher a partir da primeira relação sexual³³ ou simplesmente introduzindo um dedo na vagina da moça.

Aqui, mais uma vez, o desejo de afirmação da masculinidade levou o acusado a se vangloriar de sua “conquista”, inclusive na presença do juiz, o que é tratado em tom de ironia. A dupla moral sexual incentivava o homem a colecionar e alardear suas conquistas sexuais, enquanto à mulher caberia saber conservar a sua “flor” para “entregá-la” apenas ao homem que a desposasse. As hierarquias de gênero atribuíam ao mesmo ato significados sociais opostos para homens e mulheres, sendo motivo de orgulho para eles e de vergonha para elas.

A confissão de Benedito de ter mantido relações sexuais com Angelina é atribuída pelo seu defensor, o Dr. Manoel Pinho, à sua simplicidade e ignorância de homem do campo. Em um tom dramático, o advogado lamentou a temida “igualdade entre os sexos” para a qual o mundo moderno estaria caminhando e apresentou o acusado como uma pobre vítima da astúcia feminina.

³³ Apesar das descobertas científicas sobre a existência do hímen complacente, a existência de dor e sangramento na primeira relação sexual continuava sendo considerada, na cultura popular, o único sinal inequívoco da “prova” da virgindade de uma mulher.

A vitimização do acusado nesse processo é feita pela defesa de forma mais contundente que nos demais, uma vez que a maior parte dos advogados se preocupava apenas em desqualificar as ofendidas. Procurando inverter o padrão mulher-vítima *versus* homem-culpado utilizado pelos promotores e pelo juiz, o defensor de Benedito o caracterizou como “pobre, inocente e miserável”, argumentando a partir daí: “O denunciado teve relações sexuais com Angelina, mas já sabendo do seu estado, e não oculta o fato porque na sua rusticidade e temor da Justiça, não sabe mentir”. Como resposta, o Dr. Virgílio utilizou uma citação do livro *Práticas do direito penal*, de Antônio Bento, para reforçar seu argumento contra o acusado: “A cópula do ofensor com a ofendida, sua noiva faz presumir a sua responsabilidade pelo defloramento desta, pouco importando a declaração do acusado de já tê-la encontrado deflorada”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 199, 1951)

O tom dramático normalmente utilizado no embate discursivo entre os “homens da Justiça”, especialmente no caso de delitos que envolvem diretamente relações de gênero, tem como finalidade disputar a “verdade” de quem seria a verdadeira vítima ou o(a) verdadeiro(a) culpado(a). O lugar assumido pelo Dr. Virgílio nesse debate, na maioria dos processos analisados, aproxima-o muito do lugar do “ator jurídico” do promotor, utilizando geralmente melhores argumentos do que a própria promotoria na defesa das mulheres. A ação punitiva desse juiz contra os “sedutores” se baseava na vitimização das “mulheres sertanejas”, especialmente por serem pobres e sem instrução.

“Pobres, tabaroas e inexperientes”: a vitimização das mulheres sertanejas

Pobre tabaroa, Joana é uma criatura analfabeta e capaz de se deixar ludibriar em sua bôa fé de mulher namorada, como amplamente o processo evidencia. [...] vale reportar o pudor, o acanhamento de Joana ao ser ouvida nesse Juízo, onde houve dificuldade em obter-lhe o relato das circunstâncias em que se deram a sua desdita. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 13, 1945)

[...] pobre e inexperiente mulher de vida inculta, vinha pelos constantes passeios e conversas cativantes, de um namoro velho de 3 anos, inspirando a confiança de sua vítima. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 32, 1947)

A prova testemunhal confirma de modo integral a acusação de sua vítima cujo procedimento digno de menina humilde só teve

reputação má pelo ato delituoso de Manoel, em apreço. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 69, 1947)

O indiciado abusou também da inexperiência de Angelina, pobre menina ingênua, sem a defesa da educação, uma sertaneja analfabeta, filha de pais ignorantes, a qual seduzida, é mais uma vítima da ingratidão e concupiscência humana. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 199, 1951)

[...] as promessas de casamento, os enleios feitos até por meio de beijos, na presença de outrem, conforme a prova testemunhal, geraram a justificável confiança da vítima – menina com a inexperiência de 15 anos de idade e a ignorância da tabarôa, de ínvio arraial. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 169, 1951)

A pouca idade de Maria, a sua condição de mulher impúbere, simples sertaneja em meio a vida inculta da zona rural, justificam, sem a menor dúvida, a sua inexperiência. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 179, 1951)

A vitimização das moças sertanejas, por serem pobres e sem instrução, é o argumento que mais aparece nas sentenças do Dr. Virgílio em que os acusados foram transformados em réus. Esse discurso estava presente na maioria das suas sentenças dos processos de sedução e ainda em alguns processos de rapto e estupro, nos quais os acusados foram condenados.

A falta de instrução constituía um elemento importante na vitimização das ofendidas, sendo que, de fato, a maioria delas, nos processos em que os acusados foram condenados, não teve acesso à educação formal, diferenciando-se dos homens, que eram, em sua maioria, pelo menos alfabetizados. Nos 22 processos julgados pelo Dr. Virgílio em que os acusados foram condenados, 13 vítimas aparecem como “não sabendo ler nem escrever” e oito como alfabetizadas; em apenas um processo – de rapto consensual – não consta esse dado. Já em relação aos homens, os dados praticamente se invertem, uma vez que 15 aparecem como alfabetizados e apenas dois como não alfabetizados; apesar da falta dessa informação em cinco processos. Observa-se que, nos dois processos em que eles aparecem como não alfabetizados, as ofendidas também aparecem com a mesma condição e, em nove dos processos em que elas aparecem como não alfabetizadas, eles aparecem como alfabetizados, não havendo nenhum desses processos em que tenha aparecido a situação inversa. Portanto, havia de fato uma diferença no nível educacional entre homens e mulheres envolvidos nos processos analisados, com vantagem para eles, o que pode indicar que também haveria uma diferença econômica em favor dos homens.

A pobreza das ofendidas era outro elemento relevante no discurso do juiz. A condição econômica dos pais ou mães, representantes no processo, aparece como pobre ou miserável em todos eles, o que era bastante comum nesse tipo de processo. Para ter direito ao serviço do Ministério Público, era um requisito básico que o(a) representante da menor apresentasse um atestado de pobreza fornecido pelo delegado. Diversos estudos referentes a esse tema apontam que as famílias abastadas dificilmente procuravam a Justiça quando descobriam que suas filhas tinham sido “desonradas”, recorrendo a outros expedientes. De todos os processos analisados nesta pesquisa, em apenas um o atestado de pobreza não foi solicitado pelo pai da vítima – entretanto, esse processo foi iniciado em outubro de 1959, não tendo sido julgado pelo Dr. Virgílio.

Ao ressaltar, com tanta insistência, as condições de vida das “mulheres sertanejas”, o Dr. Virgílio pontua, de forma implícita, que a proteção da Justiça, pelo menos nos crimes de sedução, não se destinaria tão facilmente à “mulher moderna”, que começava a surgir nas grandes cidades do país naquelas décadas, mas muito mais às moças ingênuas, pouco instruídas, vivendo em um ambiente rural onde facilmente acabavam sendo vítimas dos homens experientes nas artes da sedução. No processo de Eneide contra Osvaldo, discutido anteriormente, ele opõe, de certa forma, esses dois tipos de mulher ao tratar da promessa de casamento: “Se causa efeito no ânimo da mulher dos centros civilizados, fácil é de imaginar-se a perturbação e domínio no espírito da criatura sertaneja [...]”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 131, 1949) A “criatura sertaneja” do sexo feminino estaria muito mais suscetível a ser ludibriada do que as dos centros civilizados, embora estas últimas também estivessem passíveis de ser seduzidas, pelo menos através da forma clássica de sedução, a promessa de casamento.

Outro argumento bastante utilizado para justificar a ingenuidade da vítima eram os seus “verdes anos”, termo que aparece em muitas sentenças do Dr. Virgílio, associados à defesa da inexperiência da ofendida. De acordo com o Código Penal de 1940, a menoridade, a “justificável confiança” em seu sedutor e a inexperiência em assuntos sexuais por parte da ofendida constituíam elementos essenciais para comprovar a ocorrência da sedução. Mas como definir inexperiência? As discussões em torno do termo nos processos analisados evidenciam que seu significado estava longe de ser objetivo.

Em vários processos analisados, o advogado de defesa apegava-se ao laudo do exame de corpo de delito, no qual constava a questão: “A vítima revela inexperiência?”, e os médicos peritos costumavam responder negativamente. O Dr. Virgílio tendia a discutir essa argumentação, questionando a própria

capacidade dos peritos em responder a tal afirmação. No processo de Angelina contra Benedito, em uma longa sentença, o juiz tenta colocar um fim à insistente questão, tratando desse assunto com maior vigor que nos demais, por considerar que a defesa teria emprestado “singular importância ao fato do laudo” apontar a menor como não sendo inexperiente:

Resposta inconsequente dos peritos. [...] A parte explicativa do laudo alusão nenhuma faz ao método ou meios empregados pelos médicos para aquilatarem aquela ‘experiência’. [...] ‘A inexperiência não significa inocência, completa ingenuidade ou falta de conhecimentos teóricos sobre as coisas sexuais: traduz apenas ausência de conhecimento experimental, prático, no domínio da libido. Uma donzela pode tornar-se experiente em consequência do atentado violento ao pudor.’ [citação do livro *Comentários do Código Penal* de Nelson Hungria] [...] Foge aos peritos a possibilidade de declarar à Justiça que ao ser desvirginada a menor tinha a inexperiência prevista no Art. 217 do Código Penal dentro das definições dos penalistas. Se o corpo de delito, depois de autenticar o defloramento, menciona adiante que a ofendida não é inexperiente porque conheceu e praticou atos sexuais, cai num circunlóquio, sem o mínimo favorecimento ao sedutor. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 199, 1951)

Apesar de o Código Penal de 1940 ter incorporado a ideia de virgindade moral, a “verdade” inscrita do corpo da mulher continuava a ser buscada através da averiguação médica da existência da virgindade física anterior ao defloramento nos exames de corpo de delito, que permaneciam como um importante elemento comprobatório do crime de sedução. O saber médico constituía, assim, ao lado do jurídico, uma importante instância de produção da verdade sobre o corpo feminino.

É possível perceber no trecho dessa sentença a afirmação do saber/poder jurídico sobre o saber/poder médico. Ao questionar a falta de explicação do método utilizado pelos peritos e apontar a contradição da resposta, o Dr. Virgílio desqualificava a própria existência da questão sobre a inexperiência da ofendida contida obrigatoriamente nos laudos.

De acordo com Joana Pedro (2003, p. 126): “Durante muito tempo, médicos e magistrados mantiveram um relacionamento passional e antagônico, sendo que muitos embates tiveram lugar até que o ‘tribunal’, finalmente, cedesse ao ‘caráter científico’ proposto pelos médicos”. A partir do século XIX, o conhecimento médico passou a participar cada vez mais intensamente da formação do processo judicial, até se tornar imprescindível na construção de

uma “verdade” sobre o crime. Foucault (1999b, p. 24) aponta que, na contemporaneidade, pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno dos julgamentos oficiais, não tendo sido mais possível que o juiz julgasse sozinho. A medicina legal tornou-se uma dessas instâncias das mais importantes nos processos.

A citação do famoso jurista Nelson Hungria pelo Dr. Virgílio na conceituação do termo “inexperiência” visava afirmar a superioridade do saber jurídico sobre o médico em um campo no qual a subjetividade prescindia da “objetividade científica” pretendida pela medicina ao dar aquela simples resposta negativa sobre a inexperiência da ofendida.

Outro discurso significativo que procurava definir a “inexperiência” feminina aparece no texto de acusação de um promotor, que traz outra citação de Hungria, no processo de sedução contra Ezequiel:

[...] é indubitável, no entanto, que o acusado abusou da inexperiência de Rosália. O que é inexperiência? Inexperiência, diz Nelson Hungria, não quer dizer inocência ou completa ingenuidade. O conhecimento abstrato dos fatos sexuais não quer dizer experiência. [...] É a falta de conhecimento próprio, de experiência prática, sensível, sobre o domínio fisiológico da libido. [...] ‘Certo, deve-se recusar a proteção legal à virgem impudica e fácil, a *garconne qui petit a malo*, à mercadoria da própria virgindade, mas recusá-la à donzela que se deixou possuir, estonteada e vencida na sua inexperiência pela habilidade com que o sedutor lhe soube atizar o instinto sexual, é incentivar a prática de crimes contra a honestidade das famílias, é favorecer indiretamente a prostituição, é incrementar esse sôpro escaldante de luxúria que parece vir subvertendo, na atualidade, as mais preciosas e adoráveis virtudes da mulher’. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 146, 1950)

A ideia de “virgindade moral” aparece no discurso do jurista estabelecendo uma dicotomia entre a “virgem impudica e fácil” e a “donzela inexperiente”, porém possuidora de instinto sexual e, assim, passível de ser seduzida. Caberia à Justiça a proteção dessas “pobres moças”. Distinguir umas das outras seria, assim, essencial para proteger a sociedade dos perigosos comportamentos modernos femininos cada vez mais presentes nas grandes cidades do país, ameaçando subverter uma idílica essência feminina.

O namoro de Rosália com Ezequiel, segundo o depoimento dela, ocorria “de festa em festa”, uma vez que os dois moravam em fazendas diferentes e ele tinha outra namorada. A primeira relação sexual do casal ocorreu em uma festa

de casamento na zona rural, tendo sido flagrada por alguns convidados, que relataram como testemunhas que a moça estava chorando. O choro da ofendida logo após a relação sexual constituiu o elemento mais enfatizado pelo promotor como prova do seu arrependimento. O pudor era um elemento importante a ser considerado para demonstrar a “honestidade” de uma moça. Esse elemento também foi enfatizado pelo Dr. Virgílio, que condenou o acusado a três anos de reclusão.

Apesar de a maioria das ofendidas dos processos julgados pelo Dr. Virgílio não ser branca – 23 pardas, 4 pretas e 7 brancas –, a questão racial não aparece no discurso do juiz como um elemento passível de vitimização dessas moças. Certamente, como um homem negro e de origem humilde, ele não desconhecia o peso do racismo como um elemento de discriminação, ao lado da pobreza, na vida de uma pessoa; entretanto, esse fator praticamente não era mencionado nos processos.

A questão racial aparece explicitamente apenas em dois processos julgados pelo Dr. Virgílio. No processo de sedução citado – de Laurinda (15 anos, preta, doméstica, alfabetizada) contra João (20 anos, moreno, comerciário, alfabetizado) –, em seu depoimento na delegacia, a testemunha de acusação Valdete afirmou que “João dizia que ia casar com Laurinda, que cor e cabelo não era defeito, o que valia era o procedimento”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 86, 1948) O acusado não confirmou que teria feito essa afirmação. Em novo depoimento prestado no fórum, a mesma testemunha não mencionou esse fato. Então, o promotor Waldeto Santos, em sua inquirição, perguntou-lhe: “Como explica que João quisesse casar com Laurinda sendo esta de cor preta?”. E, então, ela repete a afirmação anterior. A afirmação da testemunha e, mais ainda, a pergunta do promotor são significativas por naturalizar o preconceito racial de forma explícita. Como o papel do promotor era o de acusar João pelo crime de sedução, provavelmente fez a pergunta a Valdete no intuito de que ela repetisse a afirmação feita na delegacia e, assim, contribuísse para comprovar a sedução do acusado através da promessa de casamento feita à ofendida. O Dr. Virgílio, pelo menos aparentemente, compreendeu a pergunta dessa forma, uma vez que retomou a mesma citação da testemunha para comprovar a sedução de que teria sido vítima Laurinda:

[...] Dita confiança tem de ser aceita, em face do grande interesse que João revelava por Laurinda, presenteando-a, frequentando-lhe a casa, chegando a dizer que, embora Laurinda fosse de côr preta, casar-se-ia com a mesma, porquanto ‘côr e qualidade de cabelo não adiantava’, conforme cientificou a testemunha Valdete. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 86, 1948)

Aparentemente, o juiz, no seu lugar de homem da Justiça, uma instituição pretensamente “neutra e imparcial”, procurava ocultar seu próprio envolvimento com o preconceito racial, reafirmando a naturalização daquele preconceito presente na atuação do promotor, como se essa fosse uma questão que não o atingisse. No nosso olhar atual, supostamente mais atento ao racismo implícito e dissimulado em certas expressões, parece um tanto chocante ou, no mínimo, constrangedor o fato de que uma pergunta daquele tipo tenha sido feita pelo promotor público a uma testemunha, especialmente na presença de um juiz que, assim como a ofendida, era negro. Entretanto, podemos deduzir que, no olhar das pessoas daquele tempo e lugar, o racismo, para ser considerado como ofensivo, teria que ser manifestado através de palavras agressivas diretas. Comentários do tipo “apesar de ela ser preta, ele disse que se casaria...” ou “cor e cabelo não é defeito, o que importa é o procedimento [da mulher]” expressam um tipo de racismo, acrescido de machismo, naturalizado, paternalista e dissimulado, muito comum na cultura brasileira. Embora o juiz aparentasse não se incomodar com aquele tipo de manifestação, sua defesa das moças pobres, sendo a maioria delas “não brancas”, talvez significasse uma revolta contra as opressões imbuídas nessa cultura.

Observei que, notadamente nos processos em que o comportamento da ofendida foi mais desqualificado pelas testemunhas, com histórias que deliciavam os advogados de defesa, o juiz escrevia suas maiores sentenças, visando evidenciar a culpa do acusado. Devido às características já apontadas, relativas aos crimes sexuais de homens contra mulheres, comprovar a culpa do acusado significava defender a “inocência” da ofendida, o que provavelmente explica a necessidade de maior argumentação do juiz nesses casos. Três processos de sedução do início dos anos 1950 destacam-se nesse sentido: o processo de Eneide contra Osvaldo (1949), citado anteriormente; o de Dalva contra Antônio (1950); e o de Angelina contra Benedito (1951), também citado. As longas sentenças, escritas à mão nesses processos pelo Dr. Virgílio, possuíam 14 (as duas primeiras) e 15 páginas (a última). As menores sentenças, no mesmo tipo de processo, possuem apenas três páginas.

Mesmo considerando as especificidades de um processo judicial em relação à construção de “versões” sobre o mesmo fato, é possível perceber, seguindo as pistas e os indícios trazidos por esses documentos, que essas três jovens mulheres, e muitas outras, fugiram ao modelo de mulher casta e submissa idealizado pelo discurso hegemônico. Entretanto, é importante ressaltar que, mesmo nesses casos em que a insubmissão feminina ficava mais evidenciada, o Dr.

Virgílio continuava mantendo sua tendência de vitimizar as moças sertanejas, havendo apenas duas exceções, que serão tratadas adiante.

Os advogados dos acusados, em sua estratégia poluidora contra as ofendidas, muitas vezes aproveitavam-se da lentidão dos processos para levantar novos fatos, verdadeiros ou não, que desabonassem a sua conduta após a ocorrência do suposto delito. Essa prática já se iniciava nas delegacias, nas quais eram comuns perguntas feitas à ofendida ou às testemunhas do tipo: “Teve outros namorados após o defloramento?”. A postura do Dr. Virgílio, entretanto, era a de considerar irrelevante o que ocorria após a suposta “sedução”, como no processo de sedução de Dalva contra Antônio:

As testemunhas de defesa primam por ignorar quem seja o deflorador de Dalva. A testemunha A. S. L. acusa a vítima pelo fato de vê-la abraçada com um Senhor de nome Caboclo. Isso, porém, foi depois da época do defloramento em que se acusa Antônio e quando êste já processado. (PROCESSO CRIME DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Destoando, em grande medida, de uma prática que costumava avaliar o comportamento feminino após a ocorrência da “sedução”, presente no veredito de outros juízes de Jacobina, o Dr. Virgílio procurava ater-se aos elementos que supostamente comprovariam a “sedução masculina” na época do delito. O comportamento posterior da ofendida seria resultado daquele ato e, portanto, também seria culpa do acusado, que a teria tirado do lugar de moça inexperiente, despertando-a para os prazeres do sexo.

Diferentemente da maioria das sentenças do juiz nos processos de sedução, as sentenças relativas ao crime de estupro não costumavam ser muito longas, uma vez que, nos casos que envolviam esse tipo de delito, não havia a preocupação em defender a “honestidade” da vítima. Apenas quatro processos de estupro dos selecionados para esta pesquisa foram julgados pelo Dr. Virgílio, sendo que apenas um deles foi enquadrado nessa categoria pela alegação, por parte da ofendida – que tinha 15 anos –, de ter havido violência física do homem. Os outros três caracterizaram-se como estupro devido à idade da ofendida ser menor de 14 anos.

Apesar de a lei enquadrar como estupro a relação sexual de um homem maior de 18 com uma menina menor de 14 anos, independentemente do consentimento dela, os defensores dos acusados, mesmo atuando como defensores públicos, geralmente procuravam desqualificar o comportamento das vítimas nos mesmos moldes que o faziam nos delitos de sedução. O processo de estupro

contra André foi um desses. Nele, o advogado fez várias “acusações” contra a ofendida Clarice, de 13 anos, afirmando, entre outras coisas, que ela andava com “mulheres de vida livre”. O Dr. Virgílio, nesse caso, não centrou seu discurso na defesa da vítima daquelas acusações. Utilizando o sentido da lei de forma bastante categórica, explicitou o sentido da violência ficta ou presumida:

[...] o caso em apreço é de violência presumida, uma vez que a vítima tinha 13 anos quando foi infelicitada pelo réu.

É por isso que ruiu por terra a defesa ao arrazoar no sentido de declarar que a vítima não era ingênua, não era inexperiente.

No caso existe a violência *ficta* devido a circunstância de Clarice ter 13 anos e destarte não ter a mesma a bastante capacidade para permitir o ato sexual de que o processo trata.

– Nenhum valor tem, para descaracterizar o estupro, o consentimento da vítima que seja menor de 14 anos. O fundamento legal da ficção da violência é a *innocentia consilii*, do sujeito passivo, isto é, sua completa inocência em relação aos fatos sexuais [...] a lei admite o estupro até de mulher prostituída, tendo em vista que a mulher seja de que condição for, de nenhum modo, pode ser violentada para a cópula. Lúcido o Art. 213 do Cod. Penal, que não restringe o estupro ao caso de mulher honesta ao estatuir: Constranger mulher à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça.

Melhor motivo há de estar no raciocínio que aceita o estupro (violência *ficta*) contra a pessoa feminina que tem menos de 14 anos, até na hipótese de prática por esta, de libidinagens anteriores, tal pretende a defesa.

– É possível o estupro de mulher desonesta ou leviana, por violência presumida à vista de sua idade inferior a 14 anos [...]. (PRO-CESSO DE ESTUPRO, 1953)

Como mencionado anteriormente, os processos de estupro julgados pelo Dr. Virgílio foram os únicos em que nenhum acusado foi absolvido, uma vez que, nesse tipo de delito, não havia espaço na legislação para analisar o comportamento da ofendida, podendo se tratar inclusive de uma prostituta.

Outro embate discursivo que aparece constantemente nos processos analisados, entre os advogados e o juiz citado, diz respeito à prova de idade das ofendidas. O Dr. Virgílio costumava aceitar o registro de nascimento feito após o defloramento como prova de idade das ofendidas, sendo questionado pelos advogados. A questão da idade possuía grande relevância em alguns processos, porque, nos crimes analisados, tanto a idade da ofendida quanto a do acusado poderiam definir a existência ou não do delito.

O processo de sedução de Rosália contra Ezequiel é um desses casos. O registro de nascimento da ofendida foi lavrado em 30 de dezembro de 1949, após o defloramento, que, segundo o seu depoimento, teria ocorrido em 13 de novembro daquele ano. A denúncia foi feita na delegacia no dia 4 de janeiro de 1950 pelo pai da moça, que teria então 16 anos de idade, de acordo com o documento apresentado. O processo judicial transcorreu de forma lenta, sendo que Rosália só prestou seu depoimento no fórum em julho de 1952, mais de dois anos depois. O defensor público do acusado, o Dr. Manoel Pinho, perguntou-lhe sobre sua idade e ela respondeu que tinha 18 anos, mas, sendo novamente inquirida, não soube responder quando teria feito o último aniversário. O advogado então voltou a inquiri-la: “Porque afirma que tem 18 anos?”, e ela respondeu que sabia “porque tem um tio que tem a sua idade”. O defensor procurou, então, desqualificar a prova de idade apresentada por Rosália, considerando sua insegurança em relação à própria idade. Em sua argumentação, ele criticou duramente o juiz, devido à sua prática recorrente de aceitar registros feitos após o defloramento como prova de idade das vítimas:

No que diz respeito à idade, voltamos a bater na mesma tecla: o registro foi efetuado após a denúncia feita na polícia e é princípio aceito de que ‘ninguém pode fazer prova em seu benefício’. Os vários doutrinadores do Direito Penal e a farta jurisprudência do País têm se manifestado no sentido de não fazer prova de idade o registro feito após o caso levado ao conhecimento da polícia. O Doutor Juiz de Direito dessa Comarca, aliás, *data venia*, tem seguido errada orientação, no sentido de discordar das decisões dos tribunais na matéria em apreço. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 86, 1948)

O Dr. Manoel Pinho, como defensor de vários acusados, destaca-se pela forma crítica com que tratava em muitos processos as práticas do Dr. Virgílio em defesa das ofendidas. O juiz, nesse caso, defendeu sua prática citando exemplos de atuação semelhante que ocorreriam em outros tribunais. Citou a jurisprudência do Brasil e principalmente da Bahia, que teria aceitado o registro civil de nascimento feito após o defloramento como prova de idade: “Isso é legal e demonstra zelo e proteção à honra das famílias. Isso revela que os tribunais consideram desumano e imoral que se acobertassem

os criminosos e se os incentivassem com a impunidade”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 146, 1950)

Em quase metade dos processos analisados, a ofendida ou não apresentou o registro de nascimento, ou apresentou um registro feito após a ocorrência do crime. Mesmo nos casos em que os registros foram lavrados antes do defloramento, as datas em que foram lavrados indicam que não era comum, pelo menos para a população mais pobre, registrar os filhos logo após o nascimento. Na ausência do registro de nascimento, o atestado de batismo costumava ser utilizado como prova de idade; no entanto, nem sempre esse documento era apresentado. A falta de documentos oficiais entre a população pobre é apontada por outros estudos sobre a região de Jacobina no período estudado e indica diferenças entre valores e práticas dessa população, mais próxima a um modo de vida rural, em relação aos das camadas mais abastadas. (VASCONCELOS, T., 2009; VASCONCELOS, V., 2007) Considerando essas práticas populares, “o juiz do interior” deveria relevar certas formalidades ou correria o risco de não exercer o seu papel punitivo.

MULHER VÍTIMA *VERSUS* HOMEM CULPADO? NEM SEMPRE

Nos processos analisados nesta pesquisa que foram julgados pelo Dr. Virgílio, apenas quatro acusados lograram ser absolvidos por ele, sendo três de sedução e um de rapto consensual. Analisar o discurso que embasava essas sentenças é essencial para tentar compreender melhor suas concepções.

O primeiro desses processos é um processo de sedução, de 1946, de Celeste (17 anos presumíveis, morena, prendas domésticas, analfabeta) contra Valter (26 anos, branco, comerciante, instrução primária). Esse processo se diferencia dos demais pelo fato de o próprio promotor, Dr. Waldeto Santos, alegar não ter havido o “elemento moral da inexperiência e justificável confiança” da ofendida, porque “surgem nos autos nomes de vários namorados de Celeste sendo que uma das testemunhas de acusação afirma que Celeste foi sua namorada”. Apesar disso, afirmou que não haveria dúvidas de que o acusado teria namorado com a ofendida e mantido relações sexuais com ela quando a mesma era menor de 18 anos e, com base nesse fato, pediu a transformação do crime de sedução (artigo 217) em crime de corrupção de menores (artigo 218). Esse foi o único processo analisado no qual o promotor utilizou argumentos favoráveis ao acusado, aceitando os argumentos das testemunhas que desqualificavam o comportamento da ofendida. O Dr. Waldeto, logo no

início do seu texto, também procura diferenciar o acusado do rol comum dos sedutores de Jacobina:

Para concluir pela responsabilidade penal de Valter, nesse processo deve-se partir do estudo de sua personalidade, nesse ponto rendemos nossa homenagem à Escola Positiva. [...] Valter não se confunde com os vulgares sedutores que tem comparecido perante a Justiça. É inequivocamente apessoado. Possui haveres bastante a constituir um dos mais ilustres causídicos dos que tem militado no foro de Jacobina. A um homem assim possuidor de ótimas qualidades físicas e econômicas deve ter dado apaixonadamente o coração, a pobre e humilde Celeste. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 17, 1946)

Aparentemente, o promotor considerava que Valter, que era comerciante na área do garimpo, era um pretendente “qualificado demais” para a “pobre” Celeste, diferentemente dos “vulgares sedutores” acusados em outros processos.

O Dr. Virgílio, na sentença que absolveu o acusado, aceitou a alegação do promotor da “falta do elemento moral da inexperiência e justificável confiança” da ofendida, essencial para qualificar a sedução, acrescentando ainda outros elementos:

Nenhuma relutância para o ato que, tal depõe Celeste, realizou-se como se fosse a coisa mais simples e admissível. Tempos depois, enquanto a mãe está ausente do distrito da residência, Celeste acompanha-se de gente de vida duvidosa, frequenta uma festa com a presença de meretrizes e acaba, embriagada, permanecendo vários dias na casa de Valter. Evidentemente não é possível a configuração do crime de sedução uma vez que de acordo com o velho princípio *fornicatio simplex de jure civili protribita non est* – se tem sustentado no direito moderno que, se a mulher tem discernimento, e consente livremente, com ciência do dano que da prática do ato sexual resulta para si, a conjugação carnal *extra-matrimonium*, não é punida como delito autônomo. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 17, 1946)

Diferentemente da maioria das ofendidas, Celeste não conseguiu aparentar em seu depoimento o pudor necessário para ser qualificada como uma “moça honesta”; mas, além desse elemento, havia outro problema com esse processo, mais objetivo, relativo à prova de idade de Celeste. No registro de nascimento apresentado no momento da queixa, constava que ela era natural da comarca de Bonfim e teria nascido no dia 20 de junho de 1928. O registro foi feito no cartório do distrito de Caém, onde ela residia, no dia 2 de fevereiro de 1946, tendo como declarante a própria Celeste. Esse ato só teria validade

jurídica se ela tivesse mais de 18 anos e o registro tivesse sido efetuado mediante o despacho do juiz. Além disso, uma testemunha havia afirmado que Celeste possuía mais de 20 anos. Com base nesses fatos, o juiz afirmou que, no processo, “não se firmou que Celeste tivesse menos de 18 anos” e, por isso, não aceitou a alegação do promotor da existência do crime de corrupção de menores, absolvendo o acusado. A ilegalidade na produção do registro de nascimento, por si só, seria mais do que suficiente para justificar a improcedência da denúncia, que havia sido solicitada pelo advogado do acusado. Entretanto, aparentemente, havia uma vontade de pedagogizar comportamentos sexuais por parte do juiz, que deu andamento ao processo até o final, definindo, assim, em sua sentença, que tipo de comportamento seria aceitável ou não na constituição de uma vítima.

O caso que mais chama atenção nesse sentido é o processo de sedução de Eliza contra Mauro, de 1947, uma vez que tal processo sequer deveria ter existido, devido ao fato de o acusado ser menor de idade. Eliza tinha 13 anos e Mauro 15 quando teria havido o “desvirginamento”. O juiz nomeou um curador para o acusado, o advogado Manoel Pinho, considerando sua menoridade. Entretanto, apesar dessa diferenciação, o processo teve um prosseguimento corriqueiro, ouvindo-se as testemunhas, a ofendida e o acusado.

A sentença do juiz nesse processo é a mais curta dentre todos processos analisados, contendo apenas duas folhas escritas à mão. A acusação foi considerada improcedente, não havendo como “aplicar-se qualquer medida premonitória ou reformatória ao acusado”, como havia solicitado o promotor. Entretanto, a improcedência do processo não foi justificada pela menoridade de Mauro, e sim pela falta de elementos comprobatórios da sedução, uma vez que os depoimentos das testemunhas eram vagos e o que aparentemente teve mais peso na decisão foi a “falta de pudor” da ofendida, quando ouvida em juízo: “Eliza, com um desembaraço de mulher sem pudor alega já estar desonrada há muito tempo; que Mauro não quis casar-se consigo pelo fato de não ser mais moça e que teve relações sexuais com outras pessoas”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 37, 1947)

Embora o Dr. Virgílio tivesse condenado a maioria dos acusados, mesmo em processos nos quais as ofendidas não se encaixavam nos padrões tradicionais da “mulher honesta”, provavelmente, a demonstração de arrependimento, pudor e recato por parte delas, no momento de prestarem seus depoimentos, era essencial para caracterizar a sedução masculina. Nos dois processos citados anteriormente, embora ambos contivessem elementos técnicos que deveriam invalidar de antemão a denúncia, o “desembaraço” e a “falta de pudor” das supostas ofendidas ao

relatarem seu “desvirginamento” constituíram elementos essenciais nas decisões do juiz. O comportamento dessas moças aproximava-as das temidas “mulheres modernas”, cada vez mais presentes nas grandes cidades nas décadas pesquisadas, diferenciando-as das pobres sertanejas “tabaroas”, vitimizadas na maioria das sentenças.

Os outros dois processos em que os acusados foram absolvidos são da década de 1950 e têm como justificativa para a decisão a dúvida quanto à existência do delito, pelo fato de as testemunhas de acusação prestarem depoimentos divergentes.

No processo de sedução contra Bernardo (26 anos, alfabetizado), a ofendida Jandira (17 anos, lavradora, branca, instrução primária) havia se casado com outro homem no decorrer do processo, sendo este um dos argumentos utilizados pelo advogado para pedir a absolvição do acusado. O juiz rejeitou esse argumento, afirmando que “nenhuma disposição legal inculpa o indivíduo apontado como sedutor pelo fato de sua vítima casar-se com outro homem. [...] A extinção da punibilidade em crime de sedução só ocorre com o casamento da vítima com o agente e não com terceiro”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 253, 1953) Entretanto, absolveu o acusado com base nos depoimentos das testemunhas prestados no fórum, uma vez que apenas uma delas manteve a mesma versão do depoimento prestado na delegacia, no qual afirmava que Bernardo era “o devedor” da honra de Jandira. As outras testemunhas de acusação, dois homens, embora tivessem afirmado a culpa do acusado no primeiro depoimento, modificaram seu depoimento no fórum, contando uma história coincidente: o marido de Jandira teria dito a ela que não deveria ter acusado Bernardo, já que ele não era seu verdadeiro “devedor”. O termo “devedor” para designar o homem que “desvirginou” uma mulher aparece também em outros processos. Ele tem como princípio a ideia de que a virgindade seria um “bem”, uma espécie de “valor” associado ao hímen intacto que, quando retirado da mulher, só poderia ser “pago” através do casamento, o que lhe restituiria a honra perdida.

O promotor, Dr. Edulindo Carvalho, havia solicitado do juiz que dispensasse o depoimento de Jandira, considerando “desaconselhável” sua presença para depor no inquérito por se tratar de uma mulher casada. O pedido foi negado pelo Dr. Virgílio e, apesar disso, ela não compareceu no dia marcado, provavelmente devido ao constrangimento que aquela história representava para ela e seu esposo. Independentemente de qual tenha sido a verdadeira história por trás da versão apresentada nos autos, é possível inferir que, naquele período

de três anos em que durou o processo de sedução, os desejos e interesses que o geraram não faziam mais o menor sentido.

O único processo de rapto em que o acusado foi absolvido pelo Dr. Virgílio foi o processo de rapto consentido contra Fernando, de 1950. A sentença desse processo tem como base uma argumentação parecida com a anterior: a divergência nos depoimentos das testemunhas, que nesse caso foram apenas duas. O primeiro depoente, Eufrásio, confirmou o depoimento da ofendida, atribuindo ao acusado o seu “desvirginamento”; já o segundo, Esmeraldo, embora tivesse feito uma declaração similar a essa na delegacia, modificou o teor do seu depoimento no fórum, afirmando não saber se de fato a ofendida tinha sido raptada e desvirginada pelo acusado. (PROCESSO DE RAPTO CONSENSUAL, n. 193, 1951)

Como no processo anterior, o Dr. Virgílio absolveu o acusado considerando que inexistia “prova que demonstre o delito”. Esse processo, entretanto, teve um final inusitado, uma vez que o promotor, Dr. Edulindo Carvalho, não se conformando com a sentença de absolvição do acusado, apresentou um recurso de apelação à Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e conseguiu reverter o caso, tendo o réu sido condenado por essa instância superior a dois anos de detenção.

Esse fato demonstra que o Dr. Virgílio não era o único preocupado em pedagogizar os comportamentos sexuais masculinos, punindo os “defloradores” de moças pobres. O Dr. Edulindo Carvalho, que atuou também como diretor do Colégio Deocleciano Barbosa de Castro, além de escrever constantemente matérias para o jornal *O Lidador*, conseguiu nessa ação ser ainda mais rígido na moralização dos costumes que o juiz.

No trabalho de Esteves sobre os “crimes contra a honra das famílias” no Rio de Janeiro no início do século XX, ela aponta duas tendências relativas à prática e ao pensamento jurídicos relativos a esse tipo de delito: a de marginalizar e, conseqüentemente, excluir da possível proteção jurídica moças pobres, tidas como desordeiras; e a de civilizar seus hábitos. A primeira estava presente no discurso da totalidade dos advogados, na defesa dos seus clientes, e a segunda, no discurso de grande parte dos promotores, formulando a denúncia e defendendo as vítimas. Os juízes, segundo a autora, tinham que se equilibrar nessa corda bamba: “civilizar moças defloradas, garantindo-lhes o casamento e o sustento mediante proteção da Justiça; ou marginalizá-las porque não apresentavam os comportamentos e valores dentro dos padrões jurídicos de honestidade”. As duas tendências, no entanto, não são necessariamente opostas, pois a tendência civilizadora poderia ser complementar à marginalizadora,

“a outra face da mesma moeda, um outro caminho do controle da sexualidade”. (ESTEVEES, 1989, p. 83) Nos processos analisados, estão presentes essas duas tendências, sendo que a civilizadora foi a escolhida pelo Dr. Virgílio, defendendo moças consideradas ingênuas, que podiam facilmente cair nas garras de perigosos sedutores devido às condições de vida e ao ambiente rural no qual viviam, excluindo dessa proteção apenas aquelas que ele considerava muito “desembaraçadas” e “despudoradas”.

A tendência punitiva do Dr. Virgílio nos crimes contra a “honra das mulheres” provavelmente lhe rendia alguma fama, pelo menos perante os advogados que atuavam na defesa dos acusados, que viam seu trabalho dificultado por um juiz quase sempre implacável contra os sedutores. Índícios disso aparecem em alguns processos de sedução.

Em um processo de 1945, quando, provavelmente, a fama punitiva do juiz ainda não se havia consolidado, os advogados Amarílio Benjamin e Manoel Moreira de Freitas apelaram para o “bom critério” no julgamento do acusado, utilizando um discurso saudosista:

É lamentável que dia a dia mais e mais cresça o número de deflo-ramentos vindos a Juízo. É também lamentável que nos grandes centros tais fatos nem mais cheguem à justiça. Temos, entretanto, que reconhecer que esses índices são resultantes da *crise moral em que se debatem os tempos modernos, no qual a mulher é a vítima espontânea*. Assim reconhecendo, fácil é a compreensão de que devemos voltar aos sentimentos tradicionais de família, de religião e de seriedade, empreendendo a mais constante e forte campanha de reeducação. Olhado o problema sob esse prisma, há de se ver que o mais grave erro é a exemplificação pelas condenações a torto e a direito, sem exames das circunstâncias especiais de cada caso. V. Ex. tem usado o bom critério. Pois bem, não o altere na hipótese sub-judice, tanto mais quanto terá para justificá-lo o direito vigente. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 37, 1947, grifo nosso)

Os advogados Amarílio Benjamin e Manoel Moreira de Freitas destacam-se por seus discursos saudosistas recheados do mesmo teor moralizante. A liberdade desenfreada das mulheres nos temíveis “tempos modernos” era lamentada por ambos, tanto nos jornais quanto nos processos. A resposta do Dr. Virgílio na sentença que condenou o acusado é significativa, por utilizar uma argumentação similar com uma finalidade oposta, sem deixar de lado um certo tom de ironia:

É lamentável, como bem arrazoam a fls. 103 os inteligentes advogados do réu, que dia a dia, mais e mais cresça o número de defloramentos vindos a juízo. A reeducação de que falam os nobres advogados e as penas da lei hão de servir de freio e corretivo aos faltosos. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 37, 1947)

Caulfield (2000) pontua que a punição a esse tipo de delito era defendida por muitos juristas como uma espécie de profilaxia social, uma forma de proteger as famílias e evitar a prostituição. Aparentemente, a mesma preocupação de moralizar a sociedade movia os homens da Justiça de Jacobina, sendo que o que os diferenciava, nesse caso, era a opinião sobre os meios que alcançaram esse fim.

Os embates discursivos entre membros do Poder Judiciário relativos aos crimes contra os costumes apontados pela pesquisa indicam que os novos conceitos do Código Penal de 1940 poderiam ser utilizados em sentidos opostos. Os fatores psicológicos e sociológicos presentes na lei facilmente poderiam ser manipulados tanto a favor como contra a vítima. As concepções de gênero, no entanto, não eram alteradas, sendo utilizadas por advogados, juizes e promotores, todos homens, a partir da visão de que a mulher que merecia ser defendida pela lei seria aquela que não praticou o ato sexual por vontade própria, sendo induzida a fazê-lo.

O discurso do Dr. Virgílio nessas sentenças era coerente com o seu discurso como colaborador do jornal *Vanguarda*: um discurso moralista, mas que se diferenciava, em alguma medida, do moralismo típico dos conservadores da sua época por se pautar, quase sempre, na defesa do sexo feminino.

AS “MOÇAS PERDIDAS” E OS “DON JUANS”: CONDIÇÕES DE VIDA E CONCEPÇÕES DE GÊNERO DOS CASAIS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS

Sr. Dr. Promotor

A presente tem por fim levar ao conhecimento de V. Ex^a os fatos que passo a dizer: Como é do conhecimento de todos dessa cidade, Rosana, menor que foi prejudicada na sua honra por Ângelo foi criada em casa dos meus pais, daí eu ter tomado interesse procurando entendimento com as autoridades locais, no sentido de não deixar o caso passar em ‘brancas nuvens’, como outros, segundo consta tem ocorrido, onde o autor é o mesmo Ângelo.

Acontece, porém, que na noite de ontem, por volta das 19 horas, presenciei a mesma Rosana entrar na casa do Sr. Fernando M. P. Daltro, advogado de Ângelo. Para verificar o que estava acontecendo, pois, sou amiga do Dr. Fernando e de sua família, também entrei na casa do mesmo. Ao chegar na sala da frente, onde o dito advogado tem seu gabinete de trabalho, constatei que o Dr. Fernando apresentava um papel escrito a Rosana pedindo a ela que assinasse, pois, da sua assinatura, dependia a vinda de Ângelo de volta para aqui. Dizia mais o advogado que, se Rosana não assinasse o documento, Ângelo nunca mais aqui poderia voltar e assim estava tudo perdido para ela Rosana, acrescentando que, se Ângelo voltasse, o que somente dependia da assinatura dela no documento, caso ele não quisesse casar, ele, advogado, arranjaría com Ângelo dinheiro para Rosana. Na ocasião, Rosana disse que ali estava para atender o chamado do Dr. Fernando e que, naquela audiência não podia assinar nada porque estava muito nervosa. Pedi o documento para ler e então, verifiquei que o contexto do mesmo era em termos de inocentar Ângelo, ao ponto de se dizer naquele documento que o autor da honra de Rosana era um rapaz que estava residindo em S. Paulo.

Indignada com o que acabava de assistir, protestei, dizendo que Rosana era de menor e nada podia assinar e que tudo aquilo que estava acontecendo não passava de insinuações do próprio advogado acrescentando pois que o documento não correspondia a verdade e que era feito pelo Dr. Fernando.

Mediante minha atitude de indignação e revolta o Dr. Fernando machucou o documento prometendo defender Ângelo por outros meios. Mesmo assim, retirei-me da casa deixando a menor Rosana sendo orientada e instruída pelo Dr. Fernando.

Levo essas coisas ao conhecimento de V. Ex^a para que a Justiça da minha terra tome conhecimento do que se pretende fazer para inocentar um homem que é acostumado a praticar crimes contra a honra das menores.

Uma cópia desta carta estou enviando ao Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito.

V. Ex^a poderá fazer da mesma, o que convier.

Prof^a Valdete Almeida. (Carta anexada ao Processo de sedução, n. 329, 1958)

A carta citada, escrita por uma jovem professora para o promotor público Edulindo Carvalho, foi anexada ao processo por crime de sedução contra Ângelo, de 1958. Diferentemente de outras correspondências pessoais contidas nos processos analisados – cartas trocadas entre namorados –, essa foi escrita com a intenção deliberada de contribuir com a acusação do indiciado, procurando influenciar os rumos do processo.

Escolhi esse documento para iniciar este capítulo porque, embora ele tenha sido escrito por uma pessoa não envolvida diretamente no processo, considero-o bastante rico e significativo por suscitar reflexões sobre temas diversos que pretendo explorar ao longo do presente texto: agência feminina; trabalho feminino e trabalho doméstico; diferenças sociais entre os casais; e a cultura do estupro.

VALDETE E ROSANA: AGÊNCIA FEMININA EM UM MUNDO DE HOMENS PODEROSOS

A atitude de Valdete de escrever uma carta às autoridades judiciárias, denunciando uma prática de tentativa de aliciamento de Rosana por parte do advogado de Ângelo, chama a atenção pela ousadia, especialmente para uma moça ainda muito jovem³⁴ e de classe média. Destaca-se, nesse sentido, um protagonismo feminino na defesa de valores morais, que corroborava com a atuação do Poder Judiciário em Jacobina naqueles anos. O promotor público

³⁴ O advogado, em outro momento do processo, desqualifica o documento, entre outras coisas, por ter sido assinado por uma menor de idade.

Dr. Edulindo Carvalho e o juiz Dr. Virgílio Rodrigues de Mello destacavam-se por sua rigidez contra os sedutores de moças pobres, sendo que, no caso desse processo, houve a especificidade de ter sido o único relativo a crime de sedução em que o acusado teve a prisão preventiva decretada. O mandato de prisão foi expedido no dia 6 de maio de 1958 e a carta foi escrita por Valdete dez dias depois, no momento em que Ângelo se encontrava foragido da cidade. Sua carta foi anexada ao processo como uma forma de reafirmar as razões que haviam justificado o pedido de prisão, uma vez que os principais argumentos da promotoria eram de que Ângelo já havia sido indiciado pelo mesmo tipo de crime em outro processo, de 1956, no qual estava procurando interferir nas investigações, coagindo testemunhas.

A primeira questão que me vem à tona nesse episódio é: o que teria levado a jovem professora Valdete a interferir em uma história que não era sua, desafiando o poder de um advogado renomado, de quem afirma que era amiga (dele e da família)? A carta traz algumas pistas. A motivação inicial declarada pela autora para a sua atitude era o fato de a ofendida Rosana “ter sido criada” na casa dos seus pais. Sua intromissão no caso, manifestando indignação e revolta contra a trama criada pelo advogado para inocentar o acusado, teria feito com que ele desistisse daquela ação, mas, ainda assim, Valdete não se deu por satisfeita e ousou ir além, escrevendo a carta e denunciando-o às autoridades para revelar o que ele pretendia fazer para inocentar um sedutor reincidente.

Não é possível saber se a atitude de Valdete contou com a aprovação de sua família, mas suponho que ela teria agido por conta própria, uma vez que nenhum outro membro da família se pronunciou no processo. Por uma afinidade de classe, ela e a família estariam mais próximas do advogado e do próprio acusado do que da moça pobre que estava “tentando defender”; entretanto, a ofendida teria sido “criada na casa dos seus pais”. Podemos perguntar-nos se a “defesa de Rosana” feita por Valdete estaria associada a uma solidariedade feminina que ultrapassava as fronteiras de classe ou a um certo paternalismo moralista, ao levantar-se em defesa da “honra” de uma moça que trabalhava e vivia em sua casa, defendendo, assim, a honra da família. É possível que houvesse uma mistura de motivações e sentimentos para sua atitude. Valdete, como professora, provavelmente formada pela Escola Normal de Jacobina, além do seu envolvimento com a ofendida, assumiu nesse episódio um papel de defensora dos valores morais propagados pelas diversas instituições que valorizaram a honra e a manutenção da virgindade feminina antes do casamento. Ao declarar, no final da carta: “para que a Justiça da minha terra tome conhecimento do que se pretende fazer [...]”, ela procura

demonstrar uma motivação “cívica” de contribuir com a justiça e a verdade. Embora atuando a partir da defesa da moral vigente, a atitude de Valdete não deixa de ser inusitada e corajosa para uma jovem mulher naquele contexto, tendo despertado a ira do Dr. Fernando Daltro, que a desqualificou no processo, adjetivando-a de pérfida e manipuladora.

A Justiça jacobinense naqueles anos atuava de forma implacável contra os homens sedutores de moças pobres, o que provavelmente teria encorajado a atitude de denúncia de Valdete. A “desonra” de uma menor representava um empecilho à constituição de famílias higiênicas, por desviá-las muitas vezes do caminho do casamento. Entretanto, diante da intromissão de Valdete nesse episódio, podemos mais uma vez perguntar-nos: os significados de honra e virtude defendidos pela jovem professora, em sintonia com as autoridades judiciárias, eram partilhados pela ofendida Rosana? Afinal, quem era Rosana e o que desejava?

Em seu depoimento, prestado na delegacia no dia 7 de abril de 1958, Rosana (17 anos, doméstica, parda, assinava o nome) relatou que, há um ano e dois meses, mais ou menos, “vinha mantendo relações de namoro com Ângelo” e que ele sempre prometia casar-se com ela, porém nunca chegava o dia do pedido de casamento; que de vez em quando se encontravam no jardim da cidade, onde conversavam e daí ele a levava para outros recantos, onde lhe fazia carícias mais ousadas. Declarou também que ela “sempre procurava fugir dos iludimentos de Ângelo”, mas, depois de muitas promessas, ele a levou para dar um passeio para o lado da usina, na periferia da cidade, e, “depois de fazer toda sorte de imoralidades”, teve relações sexuais com ela por umas cinco vezes. Declarou que, nesse episódio, “sofreu muitas dores e ao querer gritar, Ângelo mandava que a mesma calasse” e dizia que, se ela contasse a alguém, ele negaria e acabaria o casamento. Depois desse dia, tiveram apenas mais uma relação sexual, atrás de um alambique – outro local afastado do centro – e, nesse encontro, ele a convidou para morar com ele, convite que ela teria recusado. No dia do depoimento, por volta das 14h, recebeu um recado de Ângelo, para que de noite fosse para a casa de Angelina – a moça que levou o recado –, pois ele iria “lhe buscar para ir morar com ele, porque de outra forma, ele Ângelo, não se casava” com ela. Ela respondeu que iria, aceitando a sua proposta, porque ela “é que não podia ficar desamparada”; no entanto, não cumpriu o combinado “em vista de sua irmã Maria, haver interferido no assunto” e procurado evitar sua ida.

Em seu depoimento, Rosana aparece como uma pessoa passiva e vacilante em suas decisões. Seu depoimento é quase sempre narrado na terceira

pessoa: Ângelo a levava para certos lugares afastados, fazia imoralidades com ela, teve relações sexuais com ela, se deitando sobre o seu corpo, além de usar falsas promessas ou ameaças para levá-la a atender os seus desejos. Em relação ao convite para viverem juntos, a indecisão de sua parte aparece de forma marcante: inicialmente, não teria aceitado; depois, mudou de ideia e respondeu positivamente ao recado enviado pelo acusado. Entretanto, acabou sendo induzida pela irmã a não cumprir o combinado e, no mesmo dia, foi até a delegacia prestar queixa contra o namorado.

Na carta de Valdete para o promotor, Rosana também aparece como uma pessoa com dificuldades de tomar decisões. Ela teria ido à casa do Dr. Fernando a pedido dele e, ao receber a proposta para assinar o documento, na frente de Valdete, teria afirmado não ter condições de assiná-lo naquele momento por estar nervosa, evitando, assim, posicionar-se diante do embate ocorrido entre a “jovem patroa” e o advogado. O desejo de Rosana parece não ser levado em conta em nenhum momento por ninguém e ela parece agir ao sabor das pressões e das vontades alheias – primeiro, em relação ao namorado; depois, em relação à irmã; e, em terceiro lugar, mostrando-se indecisa no fogo cruzado entre o advogado e a jovem patroa.

A passividade era a atitude esperada de uma mulher, e mais ainda de uma empregada doméstica; entretanto, a aparente passividade de Rosana pode ser vista como uma estratégia de sobrevivência de uma moça pobre e “desprotegida” vivendo em meio a uma série de pressões. O discurso da passividade feminina está presente na maior parte dos processos analisados, sendo que, de algum modo, era ele que dava sentido ao lugar de vítima requerido pela própria legislação.

A partir da documentação analisada, não é possível saber claramente a origem de Rosana. Seu representante legal no processo é um tio, comerciante, casado e residente no povoado de Itaitu, que havia se tornado seu tutor através de um termo de tutoria feito alguns dias após a queixa prestada por ele na delegacia. Esse é o único documento de Rosana que consta no processo, não havendo registro de nascimento ou certidão de batismo. Testemunhas indicam que ela teria vivido a infância no povoado de Itaitu com a avó, o que me leva a supor que ela e a irmã, que tinham como sobrenome apenas “da Conceição”, eram filhas de mãe solteira e talvez tenham ficado órfãs, ficando sob a responsabilidade da avó e do tio até se tornarem empregadas domésticas em Jacobina, passando a residir naquela cidade. É provável que Rosana tenha ido morar na casa dos pais de Valdete ainda criança, daí a expressão usada pela professora, “foi criada em casa dos meus pais”, que será discutida adiante.

Apesar da aparente passividade, Rosana manifesta claramente uma certeza em seu depoimento: a de “que não podia ficar desamparada”. O desejo de ser “amparada” a teria levado a aceitar o convite do namorado para viverem amasiados, embora provavelmente ela desejasse de fato casar-se oficialmente. Podemos supor que a irmã a tenha convencido de que prestar queixa contra Ângelo seria um caminho mais seguro para a realização desse desejo, o que a levou a mudar de ideia. Provavelmente, os significados de honra e virtude defendidos pela Justiça, embora pudessem ser partilhados em parte por moças pobres como Rosana, não tinham a mesma importância diante das necessidades mais imediatas de sobrevivência; entretanto, o casamento oficial não deixava de ter importância para elas.

Ângelo, o acusado, não era um rapaz do mesmo nível social de Rosana. Os dados contidos no processo indicam que ele tinha 26 anos de idade, cor parda, instrução primária, atuava como relojoeiro e tinha uma condição econômica regular. Embora não fosse rico, era um rapaz de classe média que, diferente de muitos outros acusados, pôde contratar um advogado particular renomado e bastante empenhado em sua defesa. A diferença social entre o acusado e a ofendida é ressaltada tanto pelo promotor, que afirma que Ângelo desfrutava “de certa condição social”, como pelo juiz, que afirma que ele “tinha o hábito de seduzir jovens de inferior condição social”.

Em seu depoimento, prestado na delegacia em abril de 1958, Ângelo confirmou o namoro com Rosana – que teria em média quatro meses – e os passeios por lugares afastados da cidade, porém negou que tivesse tido relações sexuais com ela. Afirmou ainda que, em março daquele ano, Rosana lhe teria declarado:

que não era mais moça honesta ou seja virgem; que o respondente então devido ao agarradio que Rosana demonstrava com ele respondente, resolveu então dizer a Rosana que se assim era verdade que ela viesse morar com o respondente; que Rosana aceitou a proposta do respondente, porém devido a intervenção de pessoas da família da mesma, deixou esta de cumprir o que prometera, tendo as pessoas referidas da sua família, trazido ao conhecimento da Polícia que o respondente era o devedor da honra da menor Rosana, o que tudo é inverdade. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 329, 1958)

Após o pedido de prisão preventiva, Ângelo fugiu para lugar ignorado e, quando retornou a Jacobina, dois anos e meio após a queixa, acabou sendo preso, no dia 11 de novembro de 1960, por ordem do promotor Edulindo Carvalho. Em seu novo depoimento, prestado no fórum no dia 30 de novembro, o acusado

modificou o teor de suas declarações, negando o namoro e qualquer outro tipo de relação com Rosana, provavelmente por orientação do seu advogado.

O Dr. Fernando Daltro fez várias tentativas para livrar seu cliente da cadeia. No mesmo dia em que o acusado foi preso, ele encaminhou um pedido de revogação da sua prisão preventiva ao novo juiz, Dr. Artur Lisboa Freire, que tomou posse no início de 1960, após a saída do Dr. Virgílio de Mello. Alegou no pedido que a prisão preventiva do indiciado tinha como principal justificativa a existência de dois processos contra ele e que recentemente já havia sido absolvido em um deles pelo próprio juiz. Argumentou ainda:

o indiciado é pessoa nascida nesta terra, onde goza da estima de todos, aqui tem o seu domicílio e residência fixa e exerce a profissão de relojoeiro. A sua prisão foi o ato mais absurdo já praticado nesta Comarca, basta que se diga que nenhum Juiz de Direito jamais decretou prisão preventiva nos casos de crime previsto no Art. 217. Diga-se também que o cartório possui mais de 50 feitos da mesma natureza e se a prisão de todos os indiciados fosse decretada nossa cadeia seria insuficiente. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 329, 1958)

O advogado destaca a singularidade da atuação do Dr. Virgílio, demonstrando indignação com a rigidez com que ele tratou o caso do seu cliente. De fato, entre os processos analisados, esse foi o único caso de prisão preventiva decretada por um juiz em se tratando de crimes de sedução.³⁵ Embora o juiz tivesse condenado a maioria dos acusados nos crimes analisados, quase todos eles fugiram antes de ser executada a sentença, havendo apenas outro acusado que foi condenado e preso, além de Ângelo, que foi preso mesmo antes do julgamento.

O apelo do advogado não obteve sucesso com o novo juiz, que, apesar de ter absolvido Ângelo no outro processo, em relação a esse pedido, considerou que “as condições probatórias do feito, que motivou a sentença da prisão preventiva do réu, permanecem as mesmas”. Três dias após essa resposta, o advogado solicitou que o acusado fosse internado no hospital local, alegando que ele se encontrava “visivelmente enfermo, pois ao ser preso contundiou-se em um dos tornozelos”, além de ter outros distúrbios orgânicos. Anexou ao pedido um atestado médico elencando diversas enfermidades que Ângelo teria e solicitando sua remoção para o hospital. O atestado foi assinado pelo Dr. Carlos Pires Daltro, irmão do advogado, e por outro médico – que seria seu sócio –,

³⁵ Nos processos analisados, há apenas outro caso em que um juiz, o Dr. Plínio Mariani, decretou a prisão preventiva de um acusado; entretanto, tratava-se de um crime de estupro. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 25, 1944)

o que levou o promotor a contestá-lo, alegando ainda que era possível que na data do atestado o acusado “estivesse realmente doente, não tanto para justificar sua remoção e internamento no Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, local já por demais conhecido como próprio e fácil para fuga de presos”. O Dr. Edulindo relatou que esteve pessoalmente no quartel e conversou com Ângelo, tendo-se convencido de que ele estava gozando de boa saúde. Sugeriu então ao juiz que também fosse até lá ou enviasse uma junta médica para examinar o preso. Aceitando as alegações do promotor, o juiz recusou mais esse pedido do advogado.

Como uma última tentativa para libertar seu cliente antes do julgamento, o Dr. Fernando encaminhou um pedido de *habeas corpus* para o Tribunal de Justiça da Bahia, que solicitou informações sobre o caso ao juiz de Jacobina. A resposta do magistrado ao Tribunal não consta no processo, que prosseguiu normalmente.

Na segunda fase do processo, a ofendida não foi intimada a depor novamente, como era de praxe. Foram encontradas e ouvidas apenas duas das quatro testemunhas de acusação e mais três de defesa. As primeiras (dois homens) prestaram depoimentos com um teor diferente do que haviam prestado na delegacia, afirmando apenas que tinham visto a ofendida passeando com o acusado; porém, em relação ao “defloramento” e ao procedimento do acusado, asseguraram que nada sabiam, diferentemente do citado no primeiro depoimento, em que ambos tinham afirmado que Ângelo era conhecido por “seduzir filhas alheias”. Ao ser inquirido pelo advogado, um deles ainda desqualificou o comportamento de Rosana, afirmando que ouviu dizer que ela estava “vivendo como perdida”.

As três testemunhas de defesa eram um homem e duas mulheres, sendo elas empregadas domésticas que se diziam amigas de Rosana. Os três depoimentos seguem a mesma tendência de desqualificar o comportamento da ofendida, principalmente ao responder às perguntas do advogado sobre a “vida desregrada” que ela estaria levando, mesmo estando grávida. As duas moças apontaram outro rapaz como o autor do defloramento de Rosana, um namorado de infância de Itaitu. Elas também relataram uma história coincidente de que a professora Valdete teria batido em Rosana, chegando até a ameaçá-la de morte para obrigá-la a acusar Ângelo.

A história relatada pelas testemunhas, embora não necessariamente seja inverossímil, considerando a existência de relações de opressão existentes entre patroas e empregadas, pode ter sido exagerada pelas moças ou simplesmente inventada pelo advogado, como uma boa estratégia de defesa. Na estratégia para transformar Ângelo de culpado em vítima, Valdete acaba sendo colocada

como a vilã que teria tramado toda a história. Na versão do advogado, a carta – apresentada no início do capítulo – “não passa de um simples instrumento de manobra da Professora Valdete, verdadeira autora da queixa e manipuladora, durante certo tempo, da vontade das testemunhas”. As testemunhas de acusação, segundo essa versão, teriam falado a verdade apenas nos depoimentos prestados no fórum, estando “livres de coação irresponsável da referida professora, que a esta altura não mais se encontra nesta cidade”. Apesar de não explicar a motivação de Valdete para essa ação, o advogado atribuiu a ela um poder de manipulação muito grande para uma mulher jovem naquele contexto.

O aliciamento de testemunhas por parte do acusado no outro processo de sedução, a que infelizmente não tive acesso, foi um dos principais argumentos utilizados pelo promotor para pedir sua prisão preventiva, ressaltando que naquele processo “por influência do denunciado o inquérito está se transformando em uma farsa”. Ele denuncia ainda o delegado responsável pelo caso de manipular o inquérito. É provável que algo parecido tenha ocorrido nesse segundo processo, considerando a mudança no teor dos depoimentos das testemunhas de acusação.

Na construção da “fábula” do processo de Rosana contra Ângelo, como em nenhum outro, os dois lados – a acusação e a defesa – tentaram demonstrar que teria havido manipulação das testemunhas em favor do outro. O promotor chama a atenção para a estratégia de transformação da vítima em culpada, corriqueira nesse tipo de processo, alegando que as testemunhas de defesa foram escolhidas a dedo, “pessoas que se dispõem a mentir”:

pintam a vítima como uma mulher de vida livre das mais despu-
 doradas. Tal fato não é a primeira vez que acontece e nem será a
 última. Toda vez que existe crime de sedução, existirá como defesa,
 tal processo de estraçalhar a reputação de uma pobre infeliz, princi-
 palmente se o acusado desfruta de certa condição social, como é o
 caso dos autos. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 329, 1958)

A afirmação do Dr. Edulindo reflete a característica mais comum da atuação da defesa nos processos analisados: a transformação da acusadora em culpada, como discutido anteriormente. A estratégia poluidora do comportamento de Rosana funcionou conforme o esperado. O acusado foi absolvido pelo juiz em mais esse processo, sendo posto em liberdade no dia 17 de dezembro de 1960, após ter ficado detido na cadeia de Jacobina durante pouco mais de dois meses. O tempo do Dr. Virgílio, o juiz implacável contra os sedutores de moças pobres, havia chegado ao fim. Os processos analisados que se iniciaram sob

sua jurisdição, mas acabaram sendo julgados por outros juizes, resultaram na absolvição do indiciado ou foram prescritos.

No processo analisado, se destaca o teor misógino do discurso do advogado para transformar seu cliente em vítima de duas jovens mulheres. Para um homem branco, rico e pertencente a uma família tradicional de Jacobina, ser confrontado por uma moça jovem e atrevida como Valdete deve ter soado como uma insolência, daí a preocupação em desqualificá-la, culpando-a pela situação de Ângelo. Além disso, a prisão de um jovem de classe média simplesmente por ter satisfeito seus “instintos masculinos” com uma empregada doméstica, uma prática absolutamente naturalizada naquela sociedade, também representava uma afronta à lógica sexista e classista vigente. É possível perceber, especificamente nesse caso, como a atuação do Dr. Virgílio, um juiz negro, na punição dos “sedutores” de moças pobres, especialmente dos que não eram pobres, acabava sendo desconcertante para uma elite branca e masculina, que se julgava inimputável.

No período analisado em Jacobina, advogados e médicos faziam parte de uma elite letrada com grande influência política, sendo que alguns deles utilizavam esse lugar de poder e prestígio para seguir uma carreira política bem-sucedida. É importante destacar que o Dr. Fernando Daltro veio a se tornar a principal liderança de um grupo que, nas décadas seguintes, assumiria o poder político oficial no município, substituindo os antigos “coronéis”. Ele e seu irmão, o médico Carlos Daltro, envolvido também na defesa de Ângelo, se tornaram, a partir da década de 1970, políticos importantes no município de Jacobina, assumindo cargos públicos, inclusive na esfera estadual.³⁶

A atitude de moças pobres de entrar na Justiça reivindicando uma honra que muitas vezes era atribuída apenas às moças de elite, embora representasse a defesa da moral vigente, significava também um ato de insubordinação contra a lógica sexista e classista que as colocava no lugar de simples divertimentos sexuais, buscando inserir-se em um ideal de “feminilidade respeitável”, que lhes era negada. As consequências desse atrevimento eram ter sua vida íntima

³⁶ Fernando Mário Pires Daltro se elegeu vereador em 1962 e prefeito municipal em 1970, após rompimento com o deputado Francisco Rocha Pires, seu primo em segundo grau. Após deixar a prefeitura, foi eleito deputado estadual por três mandatos consecutivos – sendo os dois primeiros pela Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o último pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – e assumiu ainda o cargo de secretário estadual de Segurança Pública da Bahia no final da década de 1980. Seu irmão, o médico Carlos Alberto Pires Daltro, assumiu o seu lugar na disputa política local, tendo sido eleito prefeito de Jacobina em 1983 pelo PMDB e posteriormente deputado estadual pelo PSDB, em 1991, tendo renunciado ao mandato de deputado em 1993 para novamente assumir a prefeitura de Jacobina. (ARAÚJO, 2012)

devassada e seu comportamento desqualificado, principalmente nos casos em que a diferença social entre a vítima e o acusado era marcante, como no caso de Rosana e Ângelo.

POBRES, TRABALHADORAS E “DEFLORADAS”: TRABALHO FEMININO E CONDIÇÃO SOCIAL

Manoel veio a turbar a pureza de costumes de uma pobre moça que vivia e vive do seu trabalho honesto e honrado. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 69, 1947)

Que na época do crime era Dalva honesta não há dúvida. Moça de bons costumes, vivia ela do seu trabalho numa fábrica de bebidas, onde, por seguro, se iniciou o seu romance de amor. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Nos processos de estupro contra Manoel, de 1947, e de sedução contra Antônio, de 1950, o promotor Waldeto Santos associou a “honestidade” das ofendidas Aurelina e Dalva ao seu perfil de moças trabalhadoras. A valorização do trabalho remunerado das mulheres pelas autoridades judiciárias era um argumento pouco ortodoxo,³⁷ aparecendo apenas em alguns processos analisados, uma vez que a honestidade feminina geralmente se assentava em valores associados à pureza e ao recato, ao contrário da masculina, que era frequentemente associada ao fato de ser um bom trabalhador.

Os dois processos citados têm a peculiaridade de trazer histórias nas quais havia uma relação de trabalho entre a ofendida e o acusado; entretanto, há diferenças significativas entre elas relativas principalmente à diferença social entre o casal. Aurelina (13 anos, morena, analfabeta) era empregada no garimpo de Manoel (44 anos, negociante, casado), sendo este o único processo encontrado no qual o acusado era patrão da ofendida. Já Dalva (17 anos, morena, instrução primária) e Antônio (26 anos, branco, instrução primária) pertenciam ao mesmo meio social, uma vez que eram colegas de trabalho em uma fábrica de bebidas no período em que se tornaram namorados e chegaram a ficar noivos.

³⁷ Sidney Chalhoub (2012, p. 207-208) trata da associação entre trabalho e dignidade para as mulheres pobres em alguns processos, citando um exemplo em que um promotor defende essa mesma ideia. O autor ressalta que esse era um argumento muito pouco ortodoxo, uma vez que o promotor chega a admitir “que o modelo dominante de mulher frágil, passiva e economicamente dependente do macho não dá conta da realidade em questão”.

De acordo com o depoimento dela, foi justamente no local de trabalho que eles tiveram a primeira relação sexual.

Nos depoimentos das testemunhas nos processos analisados, é possível perceber uma ambiguidade em relação ao valor do trabalho feminino. No processo de Dalva contra Antônio, uma das testemunhas de acusação, o Sr. Domingos, ao falar sobre o procedimento dela, assim como o promotor, relaciona a dedicação ao trabalho ao seu “bom comportamento”: “Não é do conhecimento da testemunha que Dalva tivesse outro namorado a não ser Antônio, pois sempre a conheceu como uma moça de bons modos e aplicada ao seu trabalho”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950) Entretanto, em outros processos, o trabalho feminino é utilizado como elemento desqualificador do comportamento da ofendida. No processo de sedução contra Valter (26 anos, branco, comerciante, instrução primária), a testemunha de acusação Dário, que era ex-namorado da ofendida Celeste (17 anos presumíveis, morena, doméstica, analfabeta), ao ser questionado sobre o procedimento dela, afirmou: “Que ouve dizer que Celeste é namoradeira e sabe que ela estabelece uma barraca na feira sendo esta muito frequentada”. Segundo outra testemunha, Celeste “tinha um cafezinho de negócio”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 17, 1946) É possível que o fato de a ofendida estabelecer uma barraca na feira, vendendo café e lanches, e sendo o espaço frequentado também por homens, fosse considerado por Dário como uma tarefa incompatível com uma moça “honesta”, devido à autonomia que esse tipo de trabalho lhe proporcionava, sem contar com a vigilância da família ou de um patrão.

No processo de sedução contra Lauro (sem dados), o advogado do acusado procura desqualificar o comportamento da ofendida Hilda (15 anos, doméstica, parda, alfabetizada) por conta do seu antigo trabalho, afirmando que ela, “apesar de sua pouca idade”, demonstra habilidade “para interpretar e encarnar as instruções que lhe foram ministradas [...] Aliás, não é de estranhar tal apetidão, em uma moça que já foi empregada em mais de um ‘Bar’, nesta cidade”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 286, 1956)

No processo de sedução contra Paulo (30 anos, negociante, alfabetizado), o acusado usa em sua defesa o fato de a ofendida Florinda (16 anos, doméstica, morena, alfabetizada) trabalhar na pensão dos pais adotivos, no povoado de Serrote, atendendo a hóspedes do sexo masculino, acusando-a de ter namorado um guarda de higiene que havia passado alguns meses no povoado hospedado na dita pensão. As testemunhas de defesa também citam o suposto relacionamento de Florinda com o guarda e com outros hóspedes da pensão, onde a ofendida também residia com a família. Duas testemunhas, ao serem inquiridas pelo advogado, também relatam o fato de Florinda

eventualmente ficar cuidando da pensão sozinha ou em companhia de uma “mulher prostituída”, em um período em que seus pais estavam separados e sua mãe viajava para outra cidade. Esse fato é bastante ressaltado pelo advogado, Dr. Agnaldo Caldas, em um longo texto de defesa, no qual desqualifica o ambiente onde Florinda vivia e trabalhava: “[...] ambiente que, via de regra não prima pelos exemplos de respeitabilidade e recato como soi a ser a ‘casa de pensão’”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

O juiz do caso, Dr. Plínio Mariani, não aceita as alegações do advogado, condenando o acusado e fazendo mais uma defesa do trabalho feminino:

Aí se quer manchar a dignidade da ofendida por morar em uma pensão de propriedade dos seus pais adotivos, em companhia de quem vive, e por algumas vezes, por poucos dias ficar a frente do negócio paterno, como se o trabalho pudesse desmoralizar alguém e como se o Código excluísse da sua proteção as moças que residem em casas de hospedaria. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

O fato de Florinda ficar à frente da pensão não a desqualificava ao olhar do juiz, provavelmente por tratar-se de um “negócio paterno”. O mesmo não ocorreu com Jussara (15 anos, doméstica, morena, alfabetizada), que também residia em uma “casa de hospedaria” de propriedade de sua mãe, que era solteira. O “ambiente” no qual ela vivia também foi explorado pelo advogado do acusado para desqualificar seu comportamento. O Dr. Amarílio Benjamin alegou que Jussara “distraía os hóspedes da pensão” da mãe, uma “pensão de segunda” frequentada por caminhoneiros. A desqualificação do comportamento da mãe de Jussara e do ambiente no qual elas viviam foi uma das estratégias utilizadas pelo advogado e aceita pelo juiz para inocentar o acusado.

De acordo com o relato de Jussara, ela e o acusado Jonas (30 anos, branco comerciante, alfabetizado) mantinham relações de namoro desde que ela tinha 12 anos de idade. Durante o período de três anos em que teria durado o namoro, ela teria conseguido dois empregos como secretária e ele a teria levado a abandoná-los, alegando que não ficava bem. Também teria iniciado um curso de dactilografia, novamente tendo que deixá-lo devido aos ciúmes do namorado. Por conta desses “cuidados”, ela teria acreditado que suas “intenções” eram sérias.

A necessidade de exercer um trabalho remunerado sempre foi premente na vida das mulheres pobres desde tenra idade. Esse fator as distanciava do modelo da mulher burguesa, que, de acordo com o ideal, deveria se preocupar apenas com os cuidados com a casa e com os filhos, sendo sustentada pelo marido; daí a justificativa de Jussara para se submeter às exigências do namorado.

O crime de sedução pressupunha a defesa de moças ingênuas, recatadas, vítimas da manipulação dos seus sedutores. O modelo exigido para essas mulheres geralmente se chocava com a realidade de moças pobres. No veredito final do juiz, o Dr. Plínio Mariani, que absolveu o acusado, é possível perceber esse contraste de valores ao tratar do comportamento de Jussara:

[...] tanto é assim que vai a casa do Sr. Novais, homem solteiro e comerciante, aprender datilografia e comparece aos três bailes de festa carnavalesca – Micareta – desacompanhada de sua genitora e sem estar presente o seu namorado [...]. Esse último fato como inúmeros outros que os autos noticiam, entre eles, a saídas de casa pela manhã e a volta a noite sem dar satisfações a genitora, os passeios a noite a sós com o acusado por lugares desertos da cidade, mostra, a olhos nus ser defeituosa a educação de Jussara, que de forma alguma é moça honesta e recatada. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 11, 1943)

De acordo com esse discurso, uma moça que tivesse liberdade de sair de casa sem ter que “prestar contas” dos seus atos à família não merecia ser defendida pela Justiça. A liberdade desenfreada dos “novos tempos” era vista como um elemento corruptor das “mulheres modernas”, sendo constantemente lamentada pelos homens da Justiça. Nesse sentido, as moças pobres, mesmo quando se esforçavam para tentar provar um “comportamento recatado”, geralmente esbarravam em condições concretas que as distanciavam do modelo ideal, possível apenas para as mulheres de elite. O fato de trabalharem fora, frequentarem festas de rua e andarem desacompanhadas era frequentemente utilizado como elemento de suspeição de sua moralidade.

No discurso dos homens da Justiça, o trabalho feminino poderia ser aceitável e até elogiável, desde que ocorresse em um ambiente “seguro” e “familiar” e não significasse um caminho para a temida emancipação feminina. No final de 1955, em um longo texto publicado no jornal *Vanguarda*, o promotor Edulindo Carvalho prestou uma homenagem aos(as) formandos(as) do curso de magistério do Colégio Deocleciano Barbosa de Castro, no qual deixa clara essa preocupação.

Aos professores de 1955

[...] O dia de amanhã, entretanto, representará uma cátedra ou um lar ou ainda – quem sabe? – as duas coisas. Mas, seja como fôr, em um ou em outro, os deveres são inúmeros e quase sagrados. Na cátedra irão cada vez mais trabalhar pelo engrandecimento do nosso povo, contribuindo, como tantos outros brasileiros, para a

diminuição do analfabetismo, praga que continua desafiando a argúcia dos homens públicos. No lar cumprirão os deveres do MESTRE quando destinou a mulher para a perpetuação da espécie, dando a ela a preocupação máxima de agradar e atrair o homem, ora no modo de arrumar os cabelos, ora no modo de olhar e agir onde se exterioriza o desejo de cativar.

Ser mulher é, acima de tudo, ser mãe e vocês conseguiram ser também Professôras, aumentando com a conquista da civilização os encantos e atrativos que Deus, em sua eterna sabedoria, não esqueceu. A maior riqueza de uma moça que deverá sempre atravessar o tempo, através dos séculos, é ter um coração puro, compassivo, piedoso, altruísta e generoso. [...] Vocês apesar de formadas, ainda continuam precisando de cuidado para que no dia de amanhã possam recordar, sem arrependimento ou constrangimento, o passado tão ingênuo e saudoso. Não pensem que em razão do título estão capacitadas para solucionar, por conta própria todos os problemas da vida [...]. (VANGUARDA, n. 322, 10 dez. 1955, p. 4)

A turma homenageada era constituída por 20 mulheres e 4 homens; entretanto, na maior parte do seu discurso o promotor se dirige exclusivamente a elas. Uma cátedra ou um lar seriam os dois caminhos possíveis para o futuro daqueles jovens, mas, ao ressaltar a importância do lar, apenas as moças são mencionadas e aconselhadas. Assumir a profissão de professora é admitido como uma possibilidade para elas; no entanto, aparece com uma importância secundária, uma vez que a função de assumir o lar, através do casamento e da maternidade, é privilegiada no discurso como uma função sagrada. O fato de mulheres, “essencialmente destinadas à maternidade”, conseguirem “ser também professoras” deveria representar um atrativo a mais às suas qualidades naturais.

A preocupação com os perigos da autonomia feminina é explícita e estava em consonância com o discurso do Dr. Edulindo presente nos processos judiciais, nos quais se dá ênfase à fragilidade feminina. O promotor que, no exercício de sua função, defendia com veemência moças pobres, “vítimas da sedução masculina”, procurava alertar aquelas “ingênuas” moças de classe média para o risco de se deixarem levar por uma liberdade que poderia lhes causar “constrangimentos e arrependimentos”.

O Dr. Edulindo assumiu a função de promotor público da comarca de Jacobina em setembro de 1955, tendo sido nomeado também, em julho de 1956, como diretor do Colégio Deocleciano Barbosa de Castro, o maior colégio estadual de Jacobina e o único a oferecer o ensino de segundo grau – atual ensino

médio. Esse segundo cargo proporcionou um acréscimo ao seu poder normatizador exercido na Justiça.

Na solenidade de formatura de 1955, na função de paraninfo da turma, o advogado e professor do colégio Dr. Manoel Moreira Pinho de Freitas, que atuou como defensor em vários processos analisados, “proferiu uma oração incisiva e de combate aos maus costumes da época atual, chamando a atenção dos seus afilhados para o desregramento dos hábitos na sociedade contemporânea”.

O Colégio Deocleciano Barbosa de Castro, desde a sua fundação, como Instituto Educacional Senhor do Bonfim, teve no seu quadro de professores diversos “homens da Justiça” que atuaram nos processos analisados. Na década de 1940, trabalharam como professores os advogados Agnaldo Caldas e Amarílio Benjamin e, na década de 1950, o advogado Manoel Pinho, o promotor Waldeto Santos e o juiz Virgílio Rodrigues de Mello, tendo ainda nesse período atuado como diretores do colégio o advogado Fernando Daltro e o promotor Edulindo Carvalho.

Nos processos judiciais, encontrei apenas uma vítima que tinha exercido a profissão de professora, em um processo de sedução de 1953. O advogado, Dr. Fernando Daltro, procurou usar esse fato em favor do seu cliente em sua defesa prévia: “Trata-se de uma jovem, de certo desenvolvimento, por exercer o cargo de professora municipal, revelando pelas suas atitudes, madureza espiritual, portanto, isenta da proteção conferida pela lei”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 253, 1953) Jandira era professora leiga, como a maioria das professoras que atuavam na zona rural naquele período, e ainda assim o exercício da profissão, no discurso do advogado, associava a ofendida a uma “moça moderna” e, desse modo, deveria retirar-lhe o direito à proteção da lei.

Com o desenvolvimento de Jacobina como polo regional, o trabalho das mulheres tornava-se cada vez mais indispensável para o desenvolvimento da cidade, surgindo empregos em casas comerciais, escolas, escritórios, clínicas e pequenas fábricas, principalmente em funções historicamente associadas ao público feminino, como as de secretária, enfermeira, balconista, professora, entre outras.

Ao discutir a ampliação do trabalho feminino nas primeiras décadas do século XX, Besse pontua como a segmentação por sexo no mercado de trabalho era vista como a melhor maneira de evitar a competição entre os sexos e a independência feminina:

[...] na medida em que as mulheres fossem mantidas separadas em ocupações ‘femininas’ apropriadas, os empregadores, os parentes e os trabalhadores do sexo masculino poderiam esperar que a honestidade e a dignidade das mulheres não estaria comprometida, seus

encantos femininos peculiares não seriam maculados e elas continuariam a ser complementares e dependentes dos homens, ao invés de alcançar sua independência. (BESSE, 1999, p. 154)

Nos processos analisados, a idade declarada pelas ofendidas varia entre 13 e 19 anos. Embora fossem ainda muito jovens, grande parte delas exercia ou já teria exercido algum trabalho remunerado, muitas vezes em funções e espaços não tradicionalmente femininos, como os que eram acessados pelas jovens de classe média. A situação de pobreza atingia praticamente todas as famílias das ofendidas, havendo apenas um processo de sedução, de 1959, em que o atestado de pobreza não foi solicitado pelo representante da ofendida, que contratou um advogado particular. Nos demais processos, o atestado de pobreza foi fornecido pelo delegado.

A tabela a seguir traz as profissões das ofendidas, de acordo com a qualificação inscrita em seus depoimentos.

Tabela 2 – Profissão das ofendidas

PROFISSÃO	NÚMERO	%
Doméstica	32	66,66
Lavadeira	01	2,1
Modista ou costureira	03	6,25
Lavradora	04	8,33
Não consta	08	16,66
TOTAL	48	100

Fonte: elaborada pela autora com base nos processos de crimes contra os costumes da comarca de Jacobina.

Diferentemente das profissões masculinas, que aparecem com uma grande variedade, as profissões das ofendidas contidas na qualificação inscrita em seus depoimentos são bastante restritas, estando quase todas relacionadas ao universo doméstico, com o grande predomínio da profissão de doméstica. O termo “doméstica”, na região de Jacobina, é utilizado ainda hoje, para caracterizar tanto a mulher que realiza o serviço doméstico em sua própria casa, sem remuneração, quanto a empregada doméstica. A partir de uma leitura mais atenta dos processos, foi possível observar que, aparentemente, apenas nove delas (18,75%) exerciam ou já teriam exercido, efetivamente, a profissão de empregada doméstica – incluindo uma lavadeira que também já teria trabalhado como empregada doméstica. Poderíamos

deduzir que as demais foram classificadas assim pelo fato de exercerem atividades domésticas em sua própria casa; entretanto, observando os depoimentos contidos nos processos, também é possível observar que algumas moças classificadas como domésticas exerciam ou já teriam exercido outras profissões, mesmo que esporadicamente.

A realidade do trabalho de moças pobres e com pouca qualificação, aparentemente, era bem mais diversa do que consta nos dados oficiais, sendo que algumas delas trabalhavam em funções insalubres e consideradas próprias ao universo masculino. Aurelina, apesar de ter apenas 13 anos, trabalhava no garimpo, no duro trabalho da extração do ouro junto com outras mulheres, embora na qualificação inscrita em seu depoimento não conste nenhuma profissão. Duas de suas colegas de trabalho que depuseram no processo como testemunhas de acusação, embora tenham afirmado que trabalhavam no mesmo garimpo, aparecem no processo com as profissões de lavradora e doméstica. O acusado e dono do garimpo, Manoel, declarou em seu depoimento “Que tem um garimpo e Aurelina trabalha nele juntamente com outras mulheres”. Certamente, com a expansão da exploração aurífera em Jacobina nas décadas pesquisadas, o trabalho feminino em pequenos garimpos devia atingir um número significativo de mulheres, embora esse dado nem sempre apareça registrado nos documentos oficiais.³⁸ Os exemplos apontados alertam-nos para sempre desconfiar dos dados aparentemente objetivos contidos nas fichas e formulários, o que vale também para os dados contidos nos censos demográficos.

Seguindo a mesma tendência observada nos processos, nos censos demográficos de Jacobina referentes ao período estudado, a divisão do trabalho entre homens e mulheres revela um caráter fortemente sexista, sendo que a grande maioria das mulheres foi registrada em ramos de atividades associados tradicionalmente à domesticidade e a atividades não remuneradas. No censo de 1940, o ramo das “atividades domésticas e escolares” ocupava 87,33% do

³⁸ No censo demográfico de 1940, o ramo de atividades “indústrias extrativas” – que incluía a exploração aurífera – era o quarto lugar em número de mulheres registradas, mas abrangia apenas 1,48% do total de mulheres ativas de dez anos e mais (245 mulheres). Esse ramo era o segundo a empregar homens, tendo registrado 21,3% do total (3.511 homens). Já no censo de 1950, esse ramo de atividade, embora continuasse sendo o quarto em número de mulheres, sofreu uma redução, registrando apenas 0,72% do total (143 mulheres). A redução do número de homens registrados nesse ramo foi enorme, tendo apenas 2,36% do total de homens ativos (412 homens), o que provavelmente reflete os efeitos da queda da exploração aurífera do período. (IBGE, 1950)

total de mulheres ativas de dez anos e mais (14.400 mulheres) (IBGE, 1950),³⁹ enquanto do total de homens ativos apenas 4,16% (685 homens) se enquadravam nesse ramo. Já no censo de 1950 (IBGE, 1956), o percentual de mulheres registradas no ramo de “atividades domésticas não remuneradas e atividades escolares discentes”, que nessa nova formulação excluía a atividade doméstica remunerada – incluída no ramo “prestação de serviço” –, sofreu ainda um acréscimo em relação ao censo anterior, correspondendo a 93,3% do total das mulheres ativas de dez anos e mais (18.437 mulheres). O percentual de homens nesse ramo também cresceu, porém em uma proporção bem menor, correspondendo a 6,3% do total (1.101 homens).

O crescimento do número de mulheres registradas em atividades não remuneradas em relação ao censo de 1940 talvez possa ser explicado pelos efeitos da retração da exploração aurífera, discutida no capítulo anterior. Normalmente, em momentos de crise econômica, o trabalho remunerado das mulheres tende a ser o primeiro a ser atingido. Entretanto, devemos levar em conta também a tendência, observada em alguns processos, de muitas mulheres se declararem domésticas mesmo quando exerciam outro tipo de atividade, talvez por considerá-la como uma atividade esporádica ou desqualificadora, como no caso das mulheres que trabalhavam no garimpo.

Apesar dessas ponderações, não podemos desconsiderar a importância do trabalho doméstico para mulheres pobres e com pouco ou nenhum estudo, constituindo, de fato, a principal opção de trabalho remunerado no período estudado. Nos processos analisados, as empregadas domésticas constituem o maior grupo de mulheres que exerciam trabalho remunerado, sendo também aparentemente o mais discriminado por conta da sua profissão socialmente estigmatizada.

³⁹ No censo de 1940, o ramo “agricultura, pecuária e silvicultura” era o segundo a ocupar mulheres, enquadrando 7% do total de mulheres ativas (1.159 mulheres); entretanto, esse ramo ocupava a grande maioria dos homens, enquadrando 63,6% do total (10.484 homens). O terceiro ramo de atividades a ocupar mulheres e um dos poucos em que o número de mulheres superava o de homens era o de “serviços e atividades sociais”, ocupando 3,36% do total de mulheres ativas (549 mulheres) e 2,36% do total de homens ativos (389 homens). Os outros ramos de atividades ocupavam uma parcela muito pequena de mulheres. (IBGE, 1950)

AS “GRAXEIRAS” E OS “DON JUANS”: TRABALHO DOMÉSTICO, RELAÇÕES AFETIVAS E DISCRIMINAÇÃO SOCIAL

Rosana sempre foi mulher. Nasceu para os prazeres da alcova. Desde cedo entregou-se a uma vida de desregramentos sexuais, com namoros escandalosos, bailes em lugares escusos, andando sempre a noite como mariposa a procura da luz. Namorados os teve à mão cheia, nunca respeitando lugares escuros para passear com os mesmos e frequentando o *rendez-vous predileto das ‘graxeiras’*, a ponte de cimento Dr. Manoel Novais. Finalmente, hoje, Rosana, muito embora grávida, é vista sempre, todas as noites pela Várzea, pela ponte de cimento, pela beira do cais, a distribuir carícias amorosas a jovens rapazes que a procuram sabedores de sua cabal experiência. Entregou-se definitivamente, à vida amorosa, dividindo sua ocupação em dois períodos distintos – durante o dia trabalhando em alguma cozinha; à noite iniciando jovens estudantes nos segredos de Vênus, fazendo seu *trottoir*, sem respeitar sequer, o ser que traz consigo no ventre. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 329, 1958, grifo nosso)

Retomando o processo de Rosana contra Ângelo, a estratégia da defesa de “estrapalhar a reputação” da ofendida, como afirmou o promotor do caso, era utilizada em praticamente todos os processos de sedução; porém, no caso de Rosana, essa estratégia foi levada ao extremo, enquanto o acusado era apresentado como perseguido e injustiçado. A descrição do comportamento de Rosana feita pelo advogado aproxima-se do conceito de “degenerada nata”, construída por Lombroso como sendo o de uma mulher anormal, destinada naturalmente ao desregramento sexual, sendo o oposto da mulher normal, que teria baixa necessidade sexual. Na versão da defesa, nem sequer o “sagrado dom da maternidade” teria colocado freio na conduta lasciva de Rosana. O comportamento da moça de se prostituir durante a gravidez, citado por ele, não foi relatado espontaneamente por nenhuma das testemunhas. Três delas – uma de acusação e duas de defesa – apenas responderam positivamente à pergunta elaborada por ele: “Se sabe que Rosana faz vida livre estando em adiantado estado de gravidez?”, sendo que as outras duas – uma de acusação e uma de defesa – responderam não ter conhecimento desse fato.

A desqualificação moral de Rosana feita pelo advogado estava associada não apenas ao seu comportamento sexual livre, mas também a uma desqualificação

da sua profissão. O termo pejorativo “graxeira”, utilizado popularmente em Jacobina, de acordo com Santos (2001), para se referir às empregadas domésticas, foi utilizado pelo advogado de forma veementemente discriminatória, generalizando o comportamento dessas trabalhadoras ao associá-lo à prostituição.

Aparecida Sanches, em sua pesquisa sobre empregadas domésticas em Salvador, caracteriza a condição dessas trabalhadoras, diferenciando-a das donas de casa:

Uma empregada doméstica é definida não tanto pela natureza do trabalho que executa, já que este é visto como prioritariamente feminino e, portanto, estendido a todas as mulheres indistintamente, quer patroas, quer empregadas, mas principalmente pelo caráter de subordinação e pelas estratégias de controle e exploração que se dão ao nível das inter-relações cotidianas. O serviço doméstico, quando exercido pela empregada, assume matizes ideológicos e econômicos diferentes do trabalho realizado pela própria dona de casa. [...] para a doméstica, ele se associa à condição de pobreza e à falta de preparo educacional para o exercício de outras profissões mais prestigiadas. (SANCHES, 1998, p. 32)

A autora aponta a relação entre a profissão de empregada doméstica e as ideias de subalternidade e de obediência, especialmente no Brasil, onde esse trabalho traz a permanência de resquícios escravistas. A despeito dessa permanência, Ferreira Filho (2003, p. 133) também destaca que “a utilização sexual das escravas acabou por naturalizar o assédio dos patrões às suas empregadas, visto que as condições de vida e trabalho destas eram muito parecidas com aquelas das cativas”.

Nos processos analisados, não aparece nenhum caso em que a empregada doméstica tenha denunciado o seu patrão ou algum outro homem da família deste, o que não significa que não houvesse casos de estupro ou de sedução dessa natureza em Jacobina. É possível que, nesses casos, as empregadas fossem intimidadas a não recorrer à Justiça.

Em um processo de sedução de 1951, o acusado Miguel (19 anos, preto, pobre, instrução primária), residente no povoado de Caém, alegou em sua defesa que soube que a namorada Adélia (15 anos, preta, analfabeta) teria sido desvirginada pelo patrão. De acordo com sua versão, duas moças – que depuseram como testemunhas – teriam contado que ouviram da própria Adélia “que ele não é o responsável por sua honra o que queria era casar com ele”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 179, 1951) Além disso, cita mais duas pessoas que teriam lhe dito que o autor do defloramento de Adélia foi o seu patrão.

As testemunhas de defesa foram três moças, aparentemente “amigas” ou conhecidas de Adélia. Duas delas confirmaram a história do acusado: Gerolina afirmou “que Adélia lhe disse que Miguel não deve nada a ela e levantou falso a ele porque tinha loucura, disse que tinha pena de Miguel passar injusto sem ser culpado”; Joana deu um depoimento parecido, acrescentando ainda que Adélia teria acusado Miguel por imposição do avô, que era o responsável por ela. Já Rita afirmou que “Adélia dizia que era virgem e tinha loucura por Miguel, com quem queria se casar”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 179, 1951) Todas elas, ao serem questionadas, relataram que havia boatos em Caém de que o patrão teria sido o responsável pelo “defloramento” da moça.

Não é possível saber se Adélia teria sido “desvirginada” pelo patrão; entretanto, aparentemente, a suspeita desse fato, disseminada através de boatos na pequena vila de Caém, teria posto fim ao seu sonho de casamento. O estigma da escravidão fazia com que as empregadas domésticas, principalmente as de cor escura e as que residiam nas casas dos patrões, como era o caso de Adélia, estivessem em uma situação de maior vulnerabilidade e suspeita, o que aparece de forma sutil em outros processos. Assim como Rosana, Adélia também era orfã de mãe e, apesar de o nome do pai constar em seu registro de nascimento, o seu avô materno aparece como o responsável legal por ela no processo.

“Ser amparada”: sonho de casamento, família, trabalho e moradia das empregadas domésticas

O desejo ou “loucura”, na expressão das “amigas”, de casar-se com Miguel, com quem afirma que mantinha um namoro de dez meses, levou Adélia a procurar a Justiça quando ele resolveu romper o compromisso. O sonho de casamento não era simplesmente uma ilusão construída por ela, pois suas aspirações românticas eram alimentadas pelo namorado, uma vez que no processo aparecem quatro cartas românticas dele para ela, escritas entre o final de 1950 e o início de 1951. Em duas delas, ele pede para que ela não acredite no que o povo diz e, em todas, fala de saudades e do desejo de casar-se com ela. As cartas de amor provavelmente foram escritas em um período em que Miguel se encontrava fora de Caém, trabalhando em outra localidade, visto que ele não tinha um emprego estável, aparecendo no processo com as profissões de servente de pedreiro e fabricante de manteiga. As diferenças sociais entre ambos, se havia, não eram marcantes, como na história de Rosana e Ângelo.

Adélia não prestou seu depoimento no fórum por não ter sido encontrada, sendo o oficial de Justiça informado de que ela havia se mudado para lugar ignorado logo após a queixa. Ao procurar entregar um novo mandado, o oficial também foi informado de que o avô de Adélia havia falecido.

O sonho do casamento, motivado por aspirações românticas e/ou pela necessidade de ser amparada, acabou não se realizando em mais essa história. Adélia, assim como Ana e muitas outras moças pobres “vítimas” nos processos, perdeu o avô e acabou migrando para alguma outra cidade.

Sobre a sociedade soteropolitana, alguns(as) autores(as), como Ferreira Filho (2003) e Sanches (1998), apontam estratégias matrimoniais dos pobres, com vistas a buscar uma ascensão social, que acabavam favorecendo os homens. Buscando responder por que os homens envolvidos nos processos de defloração se recusavam a casar com suas vítimas – domésticas, costureiras e operárias –, Ferreira Filho (2003, p. 131-132) afirma:

A desqualificação social desses ofícios femininos, aliado aos estigmas imputados à mulher pobre trabalhadora, sugere que seria mais prático para os acusados guardar as responsabilidades de um casamento civil como chance de um futuro promissor, quando realizado com moças de melhor condição social, reservando para as mulheres com o perfil profissional das ‘ofendidas’ as frágeis relações de concubinato ou os contatos sexuais furtivos e irresponsáveis.

Essa discriminação, provavelmente, foi a causa que teria levado Ângelo a convidar Rosana para morarem juntos, se recusando, entretanto, a casar-se com ela, mesmo tendo a prisão preventiva decretada pelo juiz. No caso dessa história, havia ainda o peso da diferença social entre a ofendida e o acusado. Em uma sociedade fortemente marcada pelas assimetrias de gênero, muitos homens tiravam proveito da dicotomia comum à ordem patriarcal, que dividia as mulheres entre as moças adequadas para constituir família e as “disponíveis” para os prazeres sexuais, sendo que as moças pobres e trabalhadoras, mesmo não desejando estar na segunda opção, acabavam sendo vistas dessa forma, tornando-se os alvos preferenciais da sedução masculina.

Em outros processos de sedução, é possível perceber que, mesmo de forma sutil, o preconceito relativo à reputação das empregadas domésticas por conta da sua profissão era manipulado pelos advogados. No processo de sedução de Almerinda (15 anos, lavadeira, preta, analfabeta) contra Adalto (preto, pedreiro), no depoimento da ofendida prestado no fórum, o advogado em sua inquirição demonstra saber detalhes de sua vida, questionando-a, entre outros

fatos, sobre uma viagem que ela teria feito à cidade de Jequié. Ela confirmou a viagem, justificando que teve como objetivo procurar emprego, porém, não tendo conseguido, retornou para Jacobina duas semanas depois. Na defesa do acusado, esse fato é utilizado para desqualificar o comportamento da moça: “Almerinda tinha por hábito a prática do amor livre, e tanto isso é certo que saiu daqui para a cidade de Jequié, em companhia do Sr. Valdomiro (na história do emprego só acreditam os inocentes)”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 178, 1951)

Almerinda declarou a profissão de lavadeira e engomadeira, um tipo de serviço doméstico que costumava ser realizado na própria casa da trabalhadora. Já havia trabalhado como empregada doméstica em casa de família, mas teria deixado o emprego por exigência do namorado. A situação de pobreza da mãe viúva teria sido a causa que a teria levado a obedecer às exigências do namorado Adalto:

[...] fora proibida, na ausência dele, de frequentar bailes e sair a passeios, que ela sempre obedecêra, visto notar que eram boas as suas intenções, deixando o emprego que tinha por imposição, que dizia que se casaria com ela se fosse obedecido em tudo que ele exigisse, tendo a declarante acedido em vista da vontade que tinha de casar-se, por ser pobre e *desejar ser amparada*, bem como a sua progenitora que se acha bastante adoentada e tem três filhas moças em sua companhia. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 178, 1951, grifo nosso)

Embora as aspirações românticas fossem importantes na escolha dos parceiros, a importância do casamento para muitas moças pobres também estava associada a uma necessidade de ser amparada financeiramente; entretanto, dificilmente essa aspiração era declarada de forma tão pragmática como no depoimento de Almerinda. Filha de mãe pobre, viúva e com outras filhas solteiras, ela acabou abrindo mão de sua liberdade individual cedendo às proibições do namorado, por acreditar que seu namoro resultaria em um casamento. Na ocasião em que prestou seu depoimento no fórum, um ano após o início do processo, ela se encontrava grávida de outro homem, fato que também foi utilizado pelo defensor do acusado para desqualificar o seu comportamento.

Como observou Sanches, muitas vezes, o casamento representava para as empregadas domésticas a perspectiva de deixar de trabalhar na casa de outros e passar a cuidar da sua própria casa. No processo de estupro de Clarice (13 anos, branca, analfabeta), a testemunha Zilda relatou que teria ouvido o acusado André

(açougueiro, sem outros dados) convidá-la para morar com ele “porque era melhor do que a mesma ofendida viver empregada e que se a mesma quisesse, alugava uma casa e lhe sustentava de tudo, havendo Clarice se recusado”, porque achava que, se fizesse isso, seus pais “iam ficar desgostosos” com ela. (PROCESSO DE ESTUPRO, 1953) Embora o concubinato fosse muito comum entre a população pobre, nos processos analisados, aparece a recusa de muitas moças em aceitá-lo, uma vez que ele não significava o mesmo amparo e respeitabilidade que o casamento oficial representava, tendo inclusive muitos casos em que o próprio casamento religioso, que não tinha validade jurídica, era recusado pelas ofendidas ou por sua família, que exigiam o casamento civil. Entrar na Justiça contra seus namorados significava, muitas vezes, uma luta contra o desprestigiado lugar de “mulher amigada”, buscando um casamento que pudesse lhes proporcionar respeitabilidade e ampará-las juridicamente.

Ferreira Filho (2003, p. 132) destaca que “as empregadas domésticas foram os tipos femininos mais vulneráveis” aos assédios masculinos para obtenção de relações sexuais descomprometidas, uma vez que “às desigualdades sociais aliava-se a ausência do universo ‘protetor repressivo’ dos seus próprios lares [...]”. Sanches pontua, ainda, como a incidência da sífilis tornava o exercício da sexualidade dos homens com as empregadas domésticas uma espécie de lugar seguro, para que eles pudessem evitar se relacionar com prostitutas e contrair a doença mais facilmente. Jacobina, nas décadas pesquisadas, sofria uma epidemia dessa doença.

Compartilho do ponto de vista dos(as) autores(as) citados(as) de que essas moças não eram tão passivas como pressupunha a legislação brasileira da época. O fato de trabalharem fora lhes proporcionava maior liberdade de circulação do que a da maioria das moças de classe média, que estavam mais sujeitas ao controle da família. Essa liberdade era aproveitada por elas para se divertir e fazer suas escolhas afetivas com maior autonomia. Entretanto, as assimetrias de gênero, classe e raça típicas daquela sociedade, funcionando de forma interseccional, muitas vezes as deixavam em uma situação de grande vulnerabilidade social, por não se encaixarem no modelo de mulher idealizada para o casamento.

Nos processos analisados, foi possível identificar entre as empregadas domésticas essa vulnerabilidade, principalmente pela falta de uma família legalmente constituída. A ausência da figura paterna, que tradicionalmente representava o personagem “protetor repressivo”, atingia quase todas as famílias. Das nove moças identificadas como empregadas domésticas, apenas duas, Ana e Clarice, tiveram o pai como seu representante legal. Ainda assim, as duas

residiam na casa dos patrões em Jacobina, enquanto os pais residiam na zona rural. No caso de Ana, embora ela fosse reconhecida legalmente pelo pai, seus pais não eram casados nem amasiados, e, no caso das outras sete, duas aparentemente eram órfãs, tendo sido representadas por outra pessoa da família (tio e avô); enquanto as demais eram filhas de mães sozinhas, sendo duas mães viúvas, duas separadas e uma solteira.

A maioria das empregadas domésticas envolvidas nos processos analisados morava na casa dos patrões, sendo comum que eles preferissem uma empregada que pudesse dormir no trabalho, o que implicava jornadas de trabalho mais extensas. Morar na casa dos patrões, aparentemente, permitia às moças uma maior liberdade de circulação, uma vez que o controle exercido sobre as filhas ou sobre outras moças da família não era o mesmo exercido sobre as empregadas. Em quase todos os processos analisados, é possível perceber uma grande liberdade de circulação dessas moças pela cidade, sendo comum que frequentassem festas acompanhadas apenas pelas amigas ou pelos namorados. O desvirginamento de quase todas elas, segundo seus relatos, ocorreu em lugares públicos, como becos ou ruas desertas, com exceção apenas dos casos de Laurinda, que ocorreu no quarto do acusado, e de Maria, que ocorreu em sua própria casa.

Rosa (17 anos, parda, analfabeta) e Adélia, aparentemente, dormiam na casa dos patrões, apesar de a família residir na mesma localidade. As outras quatro empregadas que moravam na casa dos patrões em Jacobina viviam aparentemente em uma situação de maior desamparo por não ter a família por perto, a quem se costumava recorrer em momentos de dificuldades ou de conflito com os patrões.

O pai de Clarice (13 anos, branca, analfabeta), que era lavrador, relatou que, tendo se mudado de Jacobina para a Fazenda Gitirana, deixou sua filha empregada na casa do Sr. Ilmário, funcionário da prefeitura. No depoimento da moça, ela relatou que assim que foi trabalhar nessa casa, ficou amiga de Maria, que era empregada na casa vizinha, “formando com ela boa camaradagem”. Costumavam, então, sair “para festas de bailes e a passeios”, sendo que Maria ia sempre à casa na qual ela estava empregada e pedia a sua patroa para que a deixasse sair em sua companhia; “que isso acontecia sempre a noite depois que acabavam os afazeres que ambas se achavam incumbidas; que aí a declarante tinha oportunidade de namorar com André”. (PROCESSO DE ESTUPRO, 1953) O desvirginamento de Clarice teria ocorrido poucos meses após o início do namoro, em um beco, no fundo da casa do namorado. Ela “resolveu revelar o fato aos seus patrões tendo os mesmos mandado a declarante dar ciência aos seus pais que moram fora e dito para que viessem tomar providências”. Apesar da pouca idade de Clarice, é possível perceber que ela

tinha grande liberdade de sair para passear, principalmente à noite, uma vez que trabalhava durante o dia. Ao saber do seu desvirginamento, os patrões não procuraram conversar pessoalmente com seus pais, deixando que ela própria resolvesse a questão.

No caso de Ana (15 anos, parda, analfabeta), que também tinha o pai residente na zona rural, o patrão, Sr. Augusto, interferiu diretamente na história, tendo sido o responsável por prestar queixa na delegacia, além de ter mandado chamar o pai dela para relatar o ocorrido, orientando-o a fazer a representação formal no mesmo lugar. A história de Ana, mencionada anteriormente, diferenciava-se da de Clarice porque o autor do “desvirginamento” era um frequentador da casa da família, na qual ela vivia há quatro anos, provavelmente desde os 11 anos de idade.

A relação do acusado José com Augusto envolvia vários elementos: os dois eram colegas de trabalho, amigos e cunhados, tendo havido uma quebra de confiança no momento em que o primeiro, aproveitando-se da intimidade que tinha na casa, seduziu Ana, uma menor “criada na casa” do segundo. Uma das testemunhas e o próprio José declararam que Augusto era o “criador” de Ana, o que reforçava ainda mais o sentido da “traição”, pois José teria traído a confiança ao mesmo tempo do amigo e da namorada, que era irmã de Augusto, o que provavelmente motivou a queixa na delegacia. Esse processo se diferencia da maioria dos processos de sedução porque, aparentemente, o autor da queixa não buscava uma reparação para a ofendida através do casamento, mas apenas uma punição para o acusado.

A condição de Ana como empregada doméstica, residente há anos na casa da própria namorada de José, certamente a deixou em uma situação muito difícil após a revelação do fato. A história só veio à tona porque o próprio José contou o ocorrido a um colega, que o delatou para Augusto. Ana tinha permanecido em silêncio sobre seu “desvirginamento”, conforme José havia lhe pedido. Ela foi embora para São Paulo no decorrer do processo, como ocorreu com outras ofendidas. As limitações decorrentes do seu lugar social talvez não a tivessem encorajado a buscar algum tipo de “reparação” para o seu “desvirginamento”, caso o fato tivesse ficado em segredo. É possível também que a virgindade, tão valorizada no discurso das camadas dominantes, não fosse um valor compartilhado da mesma forma por ela.

Várias questões podem ser suscitadas a partir dessa história. Podemos nos perguntar, por exemplo: onde estava a namorada do acusado na noite de Ano Novo, que não foi para a festa na rua? Estaria dormindo, como uma “moça de família” de classe média, enquanto José se divertia com Ana, que, como uma

moça pobre, teria mais liberdade para frequentar festas de rua? Teria ela incitado o irmão a prestar queixa na delegacia contra o seu namorado? A decisão de Ana de ir para São Paulo teria sido motivada pela demissão do trabalho e/ou por ter-se tornado uma “moça falada” naquela sociedade conservadora? Essas são questões para as quais provavelmente nunca teremos respostas, mas que nos levam a refletir sobre hierarquias de gênero, classe e raça presentes na sociedade da época.

O termo “filha de criação” foi usado por testemunhas para se referirem a duas empregadas domésticas, Rosana e Ana, já mencionadas. Rosana aparentemente era órfã, tendo sido representada legalmente por seu tio e tutor. Os seus patrões ou “pais de criação” não aparecem no processo de sedução que foi movido contra Ângelo; entretanto, a professora Valdete – que seria, a partir dessa concepção, “irmã de criação” de Rosana – interferiu junto às autoridades enviando a carta que consta no início do capítulo. Ela justifica essa interferência pelo fato de Rosana “ter sido criada” na casa dos seus pais; mas, para duas testemunhas, empregadas domésticas que se diziam amigas da ofendida, Rosana era vista simplesmente como empregada de Valdete. O termo “criada”,⁴⁰ que também é utilizado como sinônimo de empregada doméstica, acaba tendo uma dupla conotação, estando relacionado à prática de famílias mais pobres darem seus filhos para serem “criados” na casa de famílias abastadas em troca de serviços domésticos.

Hidalgardes Vianna, tratando de Salvador, identifica o uso do termo “catarinas” para se referir a meninas entre 8 a 12 anos, filhas de famílias pobres, que eram tomadas para ser criadas por famílias de classe média, chamadas também de “crias da casa”. Essas meninas normalmente não recebiam salário, trabalhando em troca de moradia, alimentação e roupa. A “catarina”, segundo a autora, “tinha de aprender a cozinhar, lavar, arrumar, engomar, raciocinar como pessoa adulta, ter língua freada e jamais se lembrar de que era criança”. (VIANNA, 1994, p. 169) Normalmente, os seus parentes recomendavam aos patrões que não as deixassem sair sozinhas, lhes ensinassem as primeiras letras, dando-lhes permissão para castigá-las, caso fosse necessário. Não identifiquei a utilização do termo “catarina” em Jacobina; entretanto, o tipo de relação que permeava essa condição era muito comum naquela região. É possível que essa tenha sido a condição de Rosana e de Ana quando foram morar na casa dos

⁴⁰ O termo “criada” vem do Latim *creare*, “produzir, erguer”, relacionado a *crecere*, “crescer, aumentar”, do indo-europeu *ker*, “crescer” – “criado” também, pois por muito tempo os filhos pequenos das pessoas pobres eram entregues a famílias de mais posses para que eles fossem sustentados por elas em troca de serviços caseiros. (ORIGEM..., 2016)

seus patrões, considerados por pessoas de fora como “criadores” das moças. Essa condição dava aos patrões autoridade para vigiar seu comportamento e interferir em sua vida pessoal, em uma relação ambígua, marcada pelo paternalismo que reforçava dependências, fidelidades e gratidões. (SANCHES, 1998)

As relações de Ana e de Rosana com suas supostas “famílias de criação” se romperam durante o período em que transcorreu o processo judicial. Ana migrou para São Paulo e Rosana permaneceu em Jacobina, mas não mais trabalhando na casa de Valdete. De acordo com Célia, que se declarou como amiga de Rosana, mas foi testemunha de defesa de Ângelo, a moça foi morar em sua casa após a queixa, onde teria sido surrada e ameaçada por Valdete. Declarou também que, saindo todas as noites e levando uma “vida desregrada”, Rosana teria “arranjado” um filho e estava grávida de outro. Embora devamos relativizar tais afirmações devido à possibilidade de terem sido exageradas com o intuito de defender o acusado, ao que tudo indica, Rosana continuou morando em Jacobina, tornando-se mãe solteira por duas vezes, não tendo conseguido realizar o desejo, manifestado em seu depoimento, de ser amparada por um homem.

É possível perceber que, geralmente, a condição para que uma menina “criada na casa” se mantivesse “amparada” pela família que a recebeu era permanecer sendo útil, obediente e “honrada”. O envolvimento em um escândalo ou uma gravidez significava uma desonra para a família, que deveria ser evitada, cortando-se os laços que havia, uma vez que eles não eram de parentesco. A empregada “quase da família” vivia uma situação de ambiguidade; na maioria dos casos, só era protegida do abandono enquanto se mantivesse subordinada aos ditames daquela família.

A extrema pobreza era a principal razão para que muitas meninas e adolescentes fossem levadas de suas casas para viver sob as ordens de uma família estranha, tendo que realizar todo tipo de trabalho doméstico. A história de Rita é significativa desse tipo de situação envolvendo a migração para uma cidade distante. Sanches (1998) identifica uma espécie de “tráfico” de meninas que saíam de cidades do interior da Bahia para trabalhar em Salvador como “crias da casa”,⁴¹ sendo possível que esse “tráfico” ocorresse também entre cidades do interior e até mesmo entre diferentes estados.

Rita (17 anos, preta, analfabeta) e sua mãe eram naturais da cidade de Petrolina, em Pernambuco, sendo que ela foi para Jacobina aos 13 anos para trabalhar como empregada doméstica, deixando a mãe e a irmã na cidade natal.

⁴¹ Sanches (1998, p. 60) destaca que, em Salvador, as meninas vindas do interior eram disputadas pelas patroas para esse tipo de serviço, por serem consideradas “dóceis e ingênuas, sem os vícios e espartezas que a vida na cidade propiciava às jovens pobres de Salvador”.

No processo de sedução contra Manoel (21 anos, cor escura, motorista, alfabetizado), de 1947, a mãe de Rita, Carlinda (40 anos, doméstica, analfabeta, casada e separada), explica a ida da filha para Jacobina:

Que em mil novecentos e quarenta e três, dona Isabel, mãe do Senhor José Marcelino, pediu a declarante Rita para emprega-la com o Senhor José Marcelino nesta cidade (ocorrência verificada na cidade de Petrolina – ‘Pernambuco’); que diante do pedido de dona Isabel, pessoa de reconhecida responsabilidade, consentiu que sua filha viesse [...] que sua filha há cerca de um ano mais ou menos, deixou a casa do Senhor José Marcelino passando a ser empregada da casa do Senhor Kardec Ribeiro [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 32, 1947)

Carlinda não explicou como teria conhecido D. Isabel, nem falou sobre a situação que a teria levado a “dar” a filha, que tinha apenas 13 anos na época, para trabalhar como empregada doméstica em uma cidade distante; entretanto, a situação de pobreza em que viviam certamente contribuiu para essa decisão. No atestado de pobreza fornecido pela delegacia de polícia de Petrolina, consta sobre Carlinda: “[...] atestar o seu estado de pobreza, visto como a suplicante, cujo provento do seu trabalho honesto, mal bastar para o seu sustento e de uma filha que mora em sua companhia”.

No processo, não aparece o motivo que teria levado Rita, depois de quase três anos, a deixar o emprego na casa do Sr. José Marcelino, passando a trabalhar na casa do Sr. Kardec Ribeiro, um advogado que atuou como defensor dativo em vários processos analisados. Ao descobrir que ela estava grávida, Kardec escreveu uma carta para sua mãe informando sobre o seu estado. No exame de corpo de delito, os médicos estimaram que Rita já estava “na fase do 7º ao 8º mês” de gravidez.

A demora em revelar sua gravidez talvez se devesse ao medo de perder o emprego ou a uma esperança de que o acusado resolvesse assumir o filho. Nos dois depoimentos, Rita declarou que o namoro com Manoel teria durado três anos, tendo-se iniciado pouco tempo após sua chegada em Jacobina. Os dois se encontravam quase diariamente e passeavam por vários lugares da cidade, o que foi confirmado pelas testemunhas. No depoimento do fórum, ela relatou que, em abril de 1946, Manoel acabou, “depois de insistentes afirmativas de casamento, deflorando-a na Rua do Barro, sendo em pé a prática do ato sexual; que mais quatro vezes teve relações sexuais com o denunciado, no portão da casa do Dr. Kardec Ribeiro [...]”. O namoro acabou

quando ela contou ao namorado que estava grávida e ele “não mais voltou a ter nenhum entendimento” com ela.

Manoel prestou seu depoimento apenas na delegacia, tendo declarado:

Que efetivamente sempre namorou com Rita, o que é, sem nenhuma dúvida, público e notório, todavia nunca fez à mesma promessa de casamento; que diante do modo com que Rita se conduzia perante ele, ademais sempre suspeitou que ela não fosse virgem; Que sempre teve entrevistas com a ofendida nos fundos do prédio da filarmônica ‘Aurora’ e pelo modo de pouco respeito dela, convidando ele declarante e acusado para [trecho ilegível] de desconfiança procurou de fato reconhecê-la; Que após ter com a ofendida mantido a conjunção ou cópula então veio a ver que efetivamente Rita já não possuía consigo nenhuma virgindade; Que logo depois do seu reconhecimento fez ver a Rita ora ofendida que ela já não era virgem e ela Rita também não contradisse a sua sugestão; Que assegura perante qualquer autoridade e ela própria (Rita) contra a virgindade da mesma (Rita); que não questionava em casar-se com Rita se ela possuísse consigo a sua honra; que não foge de qualquer ação contra ele acusado por não se julgar culpado perante a disvirgindade da ofendida. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 32, 1947)

A prerrogativa de saber avaliar a existência da virgindade da namorada por parte do homem aparece em outros processos, sendo essa uma das principais estratégias de defesa dos acusados quando não era possível negar o namoro. É curioso que, apenas após três anos de namoro, Manoel tenha se dado conta do “modo pouco respeitável” de Rita, o que o levou a “procurar reconhecê-la”, mantendo relações sexuais com ela. A gravidez da namorada não aparece na declaração do acusado e sequer foi mencionada pelo delegado, uma vez que a investigação da autoria do “defloramento” aparece como o único fato relevante no inquérito.

Manoel não prestou seu depoimento no fórum por ter-se evadido para lugar ignorado. Rita, em seu segundo depoimento, quatro meses após o primeiro, ao ser questionada pelo promotor, afirmou que teve uma filha, mas que Manoel não procurou conhecer a criança. Aparentemente, ela permaneceu trabalhando na mesma casa após o nascimento da filha, porque nesse depoimento cita as relações sexuais que teve com Manoel “no portão da casa do Dr. Kardec Ribeiro, aonde é empregada”, o que demonstra que nem todos os padrões agiam da mesma maneira, demitindo a empregada após a descoberta da gravidez.

A gravidez aparece na história de quatro das nove empregadas domésticas durante o desenrolar dos processos, sendo que duas delas, Rita e Laurinda,

teriam engravidado do próprio acusado e duas teriam engravidado após a queixa, provavelmente de outros homens, sendo esses os casos de Almerinda e Rosana. Aparentemente, os pais não assumiram a paternidade das crianças, fazendo com que essas moças acabassem repetindo a condição de suas mães, tendo que arcar com a responsabilidade de criar o filho sozinhas.

Os preconceitos relativos às empregadas domésticas nos processos judiciais por parte dos homens da Justiça se manifestavam de diferentes formas; através da desqualificação de seu comportamento sexual pelos advogados, como vimos, ou ainda de uma forma benevolente e paternalista que as vitimizava, considerando-as como moças simples e ingênuas, estando, assim, mais propensas a serem seduzidas. No processo de Rita contra Manoel, a acusação do promotor é significativa dessa tendência:

Assinalar se deve que o acusado só conseguiu satisfazer seu instinto sexual irrefreável depois de quase três anos de namoro que não se interrompeu. Bem se vê que a alma simples de uma *simples empregadinha*, trabalhada, assim pela sedução diuturna do acusado haveria de ter aquela justificável confiança que, com outros requisitos, a lei menciona a fim de conceituar o crime de sedução. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 32, 1947, grifo nosso)

O juiz do caso, o Dr. Virgílio de Mello, segue a mesma tendência ao condenar o acusado a dois anos de reclusão, ressaltando em sua sentença a pobreza e a falta de instrução da ofendida, algo que tornava as mulheres presas fáceis dos seus sedutores:

O caso do defloramento *sub-judice* é, como os demais, em regra; oferece os mesmos aspectos da conquista fácil e consequências difíceis para o conquistador de pouco preço. Retratam as pessoas ouvidas que Manoel, único namorado de Rita, pobre e inexperiente mulher de vida inculta, vinha pelos constantes passeios e conversas cativantes, de um namoro velho de 3 anos, inspirando a confiança de sua vítima. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 32, 1947)

As ofendidas que exerciam a profissão de empregadas domésticas aparentemente eram as que viviam em uma situação de maior vulnerabilidade social, sendo a maioria analfabeta (oito de nove), filhas ilegítimas (seis de nove) e de pele mais escura (apenas uma foi classificada como branca). Essas características ampliavam ainda mais a discriminação que já sofriam por conta do desprestígio de sua profissão, estando sujeitas a uma discriminação interseccional.

HOMEM RICO NÃO CASA COM MULHER POBRE E “DE INFERIORES QUALIDADES”: DIFERENÇAS SOCIAIS E DISCRIMINAÇÃO INTERSECCIONAL

Que a mais de um ano Paulo Correia de Magalhães começara lhe seduzir, mandando recado por diversas pessoas, depois cartas, bilhetes e presentes diversos e mais tarde lhe falando verbalmente, prometendo casamento e um sem número de vantagens e felicidades, ao que ela respondente achava impossível, *por ser ela pobre e de inferiores qualidades*, por isto respondia negativamente as propostas do sedutor, e as cartas, bilhetes e recados ela não os respondia só recebendo os presentes que ele lhe oferecia ou mandava; que mais tarde já presa nas seduções de Paulo Correia lhe respondia as correspondências e recados assim com alguma confiança de que Paulo Correia lhe amava e ela podia ser feliz como ele prometia [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943, grifo nosso)

Florinda (16 anos, doméstica, morena, alfabetizada) relata em seu depoimento, prestado na delegacia, a história de sedução da qual teria sido “vítima”. A diferença social entre ela e o acusado a teria levado a resistir inicialmente aos galanteios de Paulo (30 anos, comerciante, alfabetizado) por achar impossível que um homem rico quisesse se casar com uma “moça pobre e de inferiores qualidades” como ela. É possível que a expressão “de inferiores qualidades” se referisse a sua cor/raça, uma vez que o termo “qualidade” é utilizado na linguagem popular muitas vezes para se referir à cor da pele e, no exame de corpo de delito, Florinda foi classificada pelos médicos como “morena, com cabelos crespos e pretos”.

Florinda vivia com os “pais adotivos”, donos de uma pensão no povoado de Serrote. Entretanto, sua adoção não havia sido oficializada, e a queixa prestada na delegacia por seu pai “adotivo”⁴² teve que ser refeita a pedido do promotor, uma vez que sua mãe biológica era de fato sua representante legal, que vivia no distrito de Pindorama – município de Miguel Calmon. Jardelina,

⁴² Embora tenha alguns elementos em comum, considero essa história distinta das histórias das empregadas domésticas, também chamadas por algumas pessoas de “filhas de criação”, uma vez que, ainda que não tivesse havido uma adoção oficial, Florinda foi criada pelos pais adotivos desde bebê e, nesse processo, todos os depoentes a consideravam como filha dos pais adotivos. Em relação à documentação legal, é necessário levar em conta que a maior parte da população pobre nesse período não dispunha de documentos oficiais, sendo que Florinda apresentou apenas a certidão de batismo como comprovante de idade.

apesar de ter dado a filha para ser criada por um casal de melhor condição que a dela, seus “conhecidos e amigos”, mantinha contato com ela, tendo sido informada sobre seu namoro com Paulo. Relatou que teria dado conselhos à filha, explicando-lhe que “Paulo Correia sendo rico como se julga e de família nobre, não tinha boas intenções para com ela”. De acordo com outros depoimentos, os pais adotivos da ofendida também não aprovavam o namoro.

A crença de que um rapaz rico não namoraria uma moça pobre com a intenção de casar-se, mas apenas para “se aproveitar”, aparece em outros processos, sendo em alguns casos motivo de contrariedade dos pais da ofendida. No processo de sedução contra Osvaldo (23 anos, lavrador, moreno, alfabetizado), de 1943, o pai da ofendida Amélia (14 anos, doméstica, parda, alfabetizada), ao ser questionado pelo promotor: “Se podia admitir a possibilidade do acusado casar-se com sua filha?”, respondeu que “não, dada as condições de pobreza do respondente”. Também afirmou que, se tivesse sabido do namoro entre os dois, “se oporia em virtude de ser homem pobre e Osvaldo ser de família rica”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 9, 1943)

Observando-se as profissões das ofendidas e as dos acusados, bem como outros dados contidos nos processos, é possível inferir que os casos em que havia uma diferença social significativa entre eles, como as histórias de Florinda e Amélia, constituíam uma minoria. Ainda assim, considero-os significativos, uma vez que a diferença econômica, assim como a racial, contribuía para ampliar a discriminação sofrida pelas ofendidas.

Vejamos na tabela a seguir a relação entre as profissões das ofendidas e as dos acusados:

Tabela 3 – Relação entre as profissões das ofendidas e dos acusados

(Continua)

Profissões masculinas	Doméstica (prendas)	Emp. dom./lavadeira	Lavradora	Costureira/modista	Não consta	Total prof. masculinas
Lavrador	10	–	03	01	03	17
Motorista	01	02	–	01	01	05
Comerciante	03	–	–	–	01	04
Aux. de comércio	01	01	–	–	01	03
Pedreiro	01	01	–	–	–	02
Fazendeiro	–	–	–	01	–	01
Sapateiro	01	–	–	–	–	01
Barbeiro	–	01	–	–	–	01
Açougueiro	–	01	–	–	–	01

(Conclusão)

Profissões masculinas	Doméstica (prendas)	Emp. dom./lavadeira	Lavradora	Costureira/modista	Não consta	Total prof. masculinas
Operário	01	–	–	–	–	01
Mecânico	01	–	–	–	–	01
Ourives	01	–	–	–	–	01
Relojoeiro	–	01	–	–	–	01
Garimpeiro	01	–	–	–	–	01
Servente	–	01	–	–	–	01
Não consta	03	01	01	–	02	07
Total profissões femininas	24	09	04	03	08	48

Fonte: elaborada pela autora com base nos processos de crime contra os costumes da comarca de Jacobina (BA).

Enquanto aparecem 15 profissões diferentes para os homens, as das mulheres foram apenas quatro. Nessa tabela, optei por dividir a profissão de doméstica, inscrita nos depoimentos, entre as moças que aparentemente exerciam trabalhos domésticos em sua própria casa e as que exerciam um trabalho remunerado como empregadas domésticas ou lavadeiras. Embora saiba que essa é uma divisão arbitrária, considero-a importante para a análise relativa às diferenças sociais entre os casais envolvidos nos processos, uma vez que as moças do primeiro grupo possivelmente não exerciam uma atividade remunerada.

Enfocando a profissão dos acusados, é possível constatar que a maioria exercia profissões populares, sendo a maior parte constituída por lavradores (35,4%) e outras categorias de trabalhadores manuais (47,9%, excetuando-se os comerciantes e o fazendeiro). Os lavradores relacionavam-se, predominantemente, com as moças classificadas como domésticas – prendas domésticas – ou lavradoras, o que pode ser explicado pela dificuldade das mulheres moradoras da zona rural de exercerem outro tipo de atividade. Os comerciantes que, aparentemente, eram os mais bem-sucedidos economicamente se relacionavam com mulheres que teoricamente não exerciam um trabalho remunerado – domésticas e sem profissão definida –, o que indica que essas moças poderiam estar almejando uma ascensão social através do casamento. Nas demais profissões, não é possível observar uma tendência semelhante.

Considerando a predominância de profissões populares entre os acusados, podemos deduzir que as possibilidades de as ofendidas conseguirem uma ascensão social através do casamento não eram muito grandes, embora devamos considerar que as relações amorosas também podiam ser motivadas por

interesses econômicos, como discutimos anteriormente. Os homens, mesmo quando pertenciam ao mesmo meio social das mulheres, tinham oportunidades muito mais amplas no mercado de trabalho, além de, no caso dos processos analisados, serem sempre mais velhos que elas.

Os dados aparentemente objetivos contidos nos processos – profissão, instrução, cor –, embora possam contribuir para a análise, não são suficientes para identificar as diferenças socioeconômicas entre os casais. No entanto, quando a diferença era significativa, geralmente ela era mencionada nos discursos. As profissões masculinas aparentemente mais bem situadas economicamente eram as de comerciante e fazendeiro. Entretanto, a partir dos discursos contidos nos processos, além dos acusados que exerciam essas profissões, aparece também um acusado classificado como lavrador – filho de um fazendeiro –, um relojoeiro e um ourives que foram considerados ricos ou de condição econômica regular. A partir da observação desses discursos, foi possível identificar em 9 dos 48 processos analisados histórias em que a superioridade econômica do acusado em relação à da ofendida era marcante. O oposto ocorre em apenas um processo, no qual o acusado declara que era trabalhador na casa da ofendida, embora o pai da moça tenha também se declarado pobre.

Em relação à instrução, os homens também aparecem em condições mais vantajosas que as mulheres, como podemos observar na tabela a seguir:

Tabela 4 – Instrução das ofendidas e dos acusados

Instrução	Ofendida	%	Acusado	%	Total	%
Ensino primário	06	12,5	10	20,83	16	16,67
Sabe ler e escrever	18	37,5	19	39,59	37	38,54
Não sabe ler nem escrever	22	45,83	06	12,5	28	29,17
Não consta	02	4,17	13	27,08	15	15,62
TOTAL	48	100	48	100	96	100

Fonte: elaborada pela autora com base nos processos de crime contra os costumes da comarca de Jacobina (BA).

O maior grau de instrução registrado nos processos era o ensino primário. O número de escolas públicas no município de Jacobina no período pesquisado era bastante restrito,⁴³ resultando em altos índices de analfabetismo. A falta de acesso à educação formal, que também dificultava o acesso a melhores condições de trabalho, atingia mais as mulheres do que os homens. Quase metade

⁴³ Em minha dissertação de mestrado, analisei brevemente a educação escolar em Jacobina no período de 1940 a 1970 a partir de notícias de jornais locais. A carência de escolas públicas é constantemente noticiada, principalmente nas décadas de 1940 e 1950. (VASCONCELOS, T., 2009, p. 41)

das ofendidas (45,83%) não sabia ler nem escrever, enquanto apenas 12,5% dos acusados aparecem na mesma condição. Uma desigualdade no nível educacional de homens e mulheres também é apontada pelos censos demográficos de Jacobina no período estudado. Entretanto, nos dados contidos nos censos, a desigualdade nos níveis de alfabetização por sexo era menor que nos processos, apesar de os índices de analfabetismo da população em geral serem muito mais altos.⁴⁴ Infelizmente, as informações referentes aos acusados são muito mais restritas do que as relativas às ofendidas, uma vez que muitos deles fugiram antes de prestar o primeiro depoimento, não tendo seus dados registrados.

A tabela a seguir traz dados relativos à cor das ofendidas e dos acusados, contidos nos processos.

Tabela 5 – Cor das ofendidas e dos acusados

Cor	Ofendidas	%	Acusados	%
Branca	12	25	09	18,75
Parda	30	62,5	14	29,17
Preta	06	12,5	04	8,33
NC	–	–	21	43,75
TOTAL	48	100	48	100

Fonte: elaborada pela autora com base nos processos de crime contra os costumes da comarca de Jacobina (BA).

Proporcionalmente, de acordo com a classificação relativa à cor contida nos processos, as ofendidas eram de cor mais escura que os acusados; entretanto, devemos considerar a subjetividade dessa classificação.⁴⁵ A informação sobre a cor relativa à ofendida está presente em todos os processos, uma vez que ela consta nos exames de corpo de delito feito pelos médicos e, muitas

⁴⁴ De acordo com o censo de 1940, 75% dos homens e 82% das “mulheres de 5 anos e mais” não sabiam ler e escrever. No censo de 1950, os índices de analfabetismo atingiam 67,86% dos homens e 76,8% das mulheres – “de 5 anos e mais”. Os índices de analfabetismo mais baixos que aparecem nos dados contidos nos processos provavelmente se devem ao fato de atingirem um público com uma faixa de idade mais baixa – entre 12 e 44 anos – do que os dados contidos nos censos.

⁴⁵ A classificação das cores em branca, parda e preta segue a classificação presente nos censos demográficos, embora estejamos cientes do caráter subjetivo dessa classificação, especialmente em um país miscigenado como o Brasil. Nos processos, os médicos e escrivães que preencheram os documentos utilizaram também outros termos para definir a cor das ofendidas e dos acusados, como morena, mestiça e escura, sendo que as duas primeiras foram incluídas na cor parda e a última na cor preta.

vezes, também nos registros de nascimento, documentos exigidos apenas das mulheres.⁴⁶ Em relação aos acusados, esse dado consta no boletim individual, relativo aos casos em que eles apareceram para depor na delegacia e o escrivão preencheu o documento, estando ausente em 21 processos. Se considerarmos apenas os 27 acusados que foram classificados pela cor – excluindo os processos em que não consta esse dado –, 33,3% deles foram classificados como brancos, 51,85% como pardos e 14,81% como pretos. De acordo com esses dados, 66,6% dos acusados e 75% das ofendidas pertenciam às chamadas “populações de cor” – cor parda e preta. Nos dados contidos nos censos demográficos do período pesquisado, as diferenças entre os sexos com base na cor eram irrisórias, havendo um equilíbrio entre homens e mulheres;⁴⁷ o que indica que, no caso dos processos, havia uma tendência de homens de cor mais clara procurarem mulheres de cor mais escura para manter relações descomprometidas, mas, ainda assim, isso ocorria dentro de certos limites.

A tabela a seguir traz a relação entre a cor dos casais envolvidos nos processos:

Tabela 6 – Relação racial entre os casais

Cor das ofendidas	Cor dos acusados				Total
	Branca	Parda	Preta	NC	
Branca	03	03	–	06	12
Parda	06	09	01	14	30
Preta	–	01	03	02	06
TOTAL	09	13	04	22	48

Fonte: elaborada pela autora com base nos processos de crime contra costumes da comarca de Jacobina (BA).

Os dados contidos na tabela, apesar de incompletos, apontam limites para a existência de relações interracialis, não havendo o registro de nenhum caso de relação sexoafetiva entre uma pessoa de cor branca com uma de cor preta. Aparentemente, esse último grupo racial, sendo o mais discriminado, tendia a relacionar-se internamente. Dos quatro homens classificados como de cor preta, três se relacionaram com mulheres da mesma cor e apenas um com uma

⁴⁶ Nos casos em que ocorrem divergências relativas à cor constante nos dois documentos, optei pela informação contida no exame de corpo de delito, pelo fato de ser quase sempre o documento mais recente.

⁴⁷ De acordo com o censo demográfico de 1940, 20,48% dos homens e 20,51% das mulheres foram classificados como brancos, 66% dos homens e 64,77% das mulheres como pardos e 13,46% dos homens e 14,15% das mulheres como pretos. No censo de 1950, 24,87% dos homens e 24,95 das mulheres foram classificados como brancos, 58,12 % dos homens e 57,9% das mulheres como pardos e 16,8% dos homens e 16,95% das mulheres como pretos.

mulher classificada como parda. Coincidentemente, o mesmo ocorre com as mulheres classificadas como de cor preta, que tiveram seus pares identificados pela cor. A cor denominada como parda, por ser a mais genérica, abrangia a maior quantidade de homens e de mulheres, funcionando como uma espécie de “guarda-chuva” que abrigava tons de pele variados. As ofendidas e os acusados classificados nesse grupo se relacionaram com pessoas de todos os outros grupos, havendo, entretanto, uma preferência por pessoas classificadas no mesmo grupo racial. Homens classificados como brancos se relacionaram com uma maioria de mulheres classificadas como pardas. Observando os depoimentos, encontrei alguns casos de moças classificadas como morenas ou pardas que teriam sofrido algum tipo de discriminação devido a sua cor, sendo nesses casos denominadas de “negra” ou “mulata” nos depoimentos.

No processo de sedução de Jussara contra Jonas, citado, uma das testemunhas de acusação relata que “ouviu dizer que Nininho [apelido de Jonas] não quer casar porque Jussara é mulata”, o que indicava que o acusado, que não foi classificado pela cor, era socialmente branco.

Caulfield (2000, p. 282) observa, em sua pesquisa, que as pessoas envolvidas nos processos raramente mencionavam a cor ou raça; no entanto, considera que esse dado, embora não fosse determinante em todos os casos, era significativo nos namoros e casamentos. Nesta pesquisa, foi possível perceber um comportamento análogo, sendo que os preconceitos raciais apareceram geralmente de forma velada, sendo citados apenas por testemunhas. Somente em três processos testemunhas mencionaram a importância da cor das mulheres como um possível fator de rejeição para o casamento por parte dos acusados. Além do processo contra Jonas, há também o processo de sedução de Laurinda (15 anos, doméstica, preta) contra João (moreno, 20 anos), citado no capítulo anterior, no qual uma testemunha afirmou que “João dizia que ia casar com Laurinda, que cor e cabelo não era defeito, o que valia era o procedimento”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 86, 1948) A frase denota que mulheres negras não eram tão “casáveis” quanto as de cor mais clara.

O caso mais explícito de discriminação racial citado por uma testemunha evidencia esse mesmo imaginário. No processo de sedução contra Antônio (18 anos, sem outros dados), a testemunha de acusação Juvenal relatou em seu depoimento prestado na delegacia uma conversa que teve com o acusado:

Que certa ocasião teve a oportunidade de aconselhar a Antônio que não convinha continuar no propósito deste casamento para não contrariar os desejos do seu pai, ao que *Antônio respondeu que não queria casar-se com uma negra, queria ‘passar tempo’ e aproveitar*

os serviços de goma e lavagem que ela lhe prestava. Não tendo motivos justos para a oposição deles ao casamento, havendo apenas alguma diferença na posição social pelo fato de ser o pai de Antônio um homem ‘recursado’ e a moça muito pobre, mas, com capacidade moral para ser esposa. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 18, 1946, grifo nosso)

Fica evidente nesse caso uma discriminação interseccional, envolvendo gênero, classe e raça. A exploração do trabalho doméstico da ofendida Maria (14 anos, doméstica, morena, analfabeta) por parte do acusado e o despudor de suas declarações para Juvenal revelam a falta de escrúpulos de um jovem rico e socialmente branco ao depreciar uma moça pobre e negra, tratando-a como objeto.

A mãe da ofendida, Rosa, mantinha uma relação de dependência em relação ao pai do acusado, o Sr. Pedro, vivendo e trabalhando no terreno dele. Nesse caso, era o pai do acusado que se opunha ao casamento. De acordo com Rosa, Antônio e Maria namoravam há um ano e sete meses e ele já havia lhe falado da intenção de casar-se com sua filha; porém, ela “sabia que o pai de Antônio não queria o casamento, o que levou ela declarante a dizer a Antônio que não queria o tal casamento para não concorrer desse modo para a contrariedade de seu pai”. De acordo com a testemunha de acusação João, Rosa teria contado que “Antônio ao receber a intimação, foi a sua casa e disse-lhe que ela sendo sua ‘agregada’ não devia ter levado o caso às mãos da justiça, pois ele tencionava que, quando houvesse uma missa se casaria com Maria”; porém, fugiu em seguida. A diferença social entre a ofendida e o acusado é apontada por todas as testemunhas e pela própria ofendida como a razão para a fuga de Antônio e para a oposição do seu pai ao casamento.

Maria não teria sido a primeira filha de Rosa a ser seduzida ou estuprada por um filho do Sr. Pedro: um irmão mais velho do acusado, chamado José, teria “desvirginado” duas de suas irmãs. Aparentemente, essa história já era conhecida pelo delegado, pois no depoimento de Maria ele lhe fez a seguinte pergunta: “Se este era o único caso dessa natureza, acontecido entre sua família e a família de Antônio?”, ao que ela respondeu: “que mais dois casos iguais aconteceu com José (irmão de Antônio) com duas irmãs suas, tendo José casado com uma delas, eclesiasticamente, deixando a outra prostituída e negou-se casar civilmente”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 18, 1946) As testemunhas de acusação, que eram quase todas lavradores, vizinhos das duas famílias, também confirmaram a história, tendo uma delas relatado que José, após ter casado eclesiasticamente com uma irmã de Maria, desvirginou a outra na própria casa em que vivia com a esposa, tendo ainda ameaçado bater na cunhada, o que

a obrigou a fugir. A partir de uma lógica coronelista, o fato de Rosa viver e trabalhar na fazenda do Sr. Pedro, sendo considerada como sua “agregada”, supostamente dava direito aos filhos do fazendeiro de usufruir dos corpos das suas filhas, o que explica o fato de Antônio questioná-la por ter levado o caso à Justiça. Apesar de não termos acesso ao relato de irmãs de Maria sobre o tipo de relação que mantiveram com José, o relato da ofendida sobre o seu “desvirginamento”, ocorrido na própria casa em que vivia, dá a entender que teria havido um estupro, embora isso não fosse levado em conta pelas autoridades judiciárias, que consideraram o delito como sedução.

Um aspecto inusitado dessa história foi o fato de a mãe do acusado ter sido a pessoa responsável por alertar a mãe da ofendida para o ocorrido. Maria relatou em seu depoimento: “Que a mãe de Antônio, ciente por intermédio deste, avisou a sua mãe que tomasse providências porque parecia que Antônio não queria se casar”. Aparentemente, a mãe de Antônio, contrariando a vontade dos homens da família, foi movida por uma solidariedade feminina, procurando evitar que mais uma filha de Rosa ficasse “perdida” por culpa de um dos seus filhos.

Nesse processo, as testemunhas de acusação atuaram defendendo a ofendida, tendo algumas delas demonstrado indignação com o comportamento do acusado e do seu irmão. O mesmo não ocorreu na maioria dos processos em que o acusado era abastado, o que indica que era possível haver um aliciamento das testemunhas ou que, simplesmente, muitas pessoas não estavam dispostas a se indispor com uma família de posses para defender uma moça pobre. O fato de o acusado ter a prerrogativa de assistir aos depoimentos das testemunhas, podendo inclusive contradizê-los, certamente tinha uma grande influência sobre o teor das declarações. No processo de sedução contra Osvaldo, o promotor levanta essa suspeita sobre uma testemunha de acusação que negava saber da relação entre a ofendida e o acusado, questionando-a: “Se o motivo de não estar sendo clara em suas respostas é porque esteja com receio de Osvaldo?”. Ela afirmou “que as respostas tem sido dadas de acordo com o que sabe”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 9, 1943)

Em alguns processos, testemunhas de acusação indicadas pelo representante da ofendida acabavam agindo como se fossem testemunhas de defesa do acusado, desqualificando o comportamento dela. No processo contra Ângelo, analisado anteriormente, duas testemunhas de acusação modificaram seus depoimentos no fórum, o que favoreceu a defesa. Entretanto, em alguns processos, a desqualificação da ofendida por parte das testemunhas de acusação já ocorria no primeiro depoimento prestado na delegacia, sendo que o caso mais significativo dessa tendência foi o processo de sedução de

Jussara contra Jonas, em que apenas uma testemunha de acusação confirmou a história relatada por ela, enquanto as demais desqualificaram o seu comportamento e o de sua mãe, que era solteira.

O processo de estupro contra Manoel foi o único no qual o acusado era patrão da ofendida e, embora ele tenha declarado ser pobre, solicitando um defensor dativo, a diferença econômica entre eles era explícita. Como citado anteriormente, Aurelina (13 anos, morena, analfabeta) trabalhava no garimpo de Manoel (44 anos, negociante, alfabetizado, casado), tendo indicado quatro testemunhas de acusação, sendo duas delas suas colegas de trabalho. As duas moças que trabalhavam no garimpo, por razões presumíveis, acabaram atuando como defensoras do acusado, que estava presente nos depoimentos. Apenas uma testemunha, chamada Edite, confirmou a história contada por Aurelina. Nesse processo, o delegado tomou partido a favor do acusado de forma explícita, escrevendo o relatório mais tendencioso de todos, no qual afirmou ter concluído que Manoel era inocente e que Aurelina “agiu insinuada por Edite”. Ao relatório, foi anexado ainda um documento assinado pelo delegado contendo “Informações sobre a vida pregressa do indiciado”, no qual consta que Manoel “é trabalhador, bem quisto, e bom pai de família, não constando ter notas que o desabone”. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 69, 1948)

A parcialidade dos delegados a favor dos acusados foi observada em outros processos, principalmente em casos em que a situação econômica destes era muito superior à da ofendida. Em alguns processos, as famílias das moças tiveram dificuldades até mesmo de conseguir registrar a queixa na delegacia dos povoados em que moravam, tendo que fazer o registro na sede do município.

A história de Aurelina e Manoel destaca-se também por ser o processo em que aparece a maior diferença de idade entre o acusado e a ofendida, havendo uma diferença de 31 anos entre eles. Na maioria dos processos, a diferença de idade entre a ofendida e o acusado, embora existisse, não era tão significativa,⁴⁸ sendo que em apenas dez processos a diferença de idade entre o casal ultrapassava dez anos.

Esse processo teve início na delegacia como um processo de sedução – considerando que Aurelina tinha 14 anos –, sendo posteriormente classificado pelo promotor como um processo de corrupção de menores. Entretanto, o juiz, Dr. Virgílio Rodrigues de Mello, observando que, de acordo com o registro de

⁴⁸ A média da diferença de idade entre as ofendidas e os acusados, considerando-se todos os processos analisados em que consta a idade masculina, é de 8,55 anos.

nascimento, a ofendida tinha apenas 13 anos no período do “defloramento”, reclassificou o delito como crime de estupro.

Na declaração prestada na delegacia, o pai de Aurelina relatou que ela estudava em uma escola noturna e que Manoel se ofereceu para levá-la em casa após a saída da escola; que, ao passar por um lajedo, ele “pegou sua filha pelo braço e forçou-a a manter com ele relações sexuais; que depois prometeu dar a ela uma casa, anel de ouro e bons vestidos”. Em seu depoimento, Aurelina relatou ter concordado em ter relações sexuais com Manoel após as promessas dele de lhe dar os presentes citados; entretanto, as promessas não foram cumpridas por ele. O delegado questionou-a: “Sabendo ser Manoel casado, porque consentiu em ter relações sexuais com ele?”, ao que ela respondeu: “que foi fraqueza de juízo”. Manoel negou as acusações, afirmando que, “sendo casado, pai de onze filhos, sendo seis filhas moças, a deshonra que deve à Aurelina deve às suas filhas e à sua própria genitora”. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 69, 1948) Ao ser questionado sobre as promessas feitas a Aurelina, afirmou que havia prometido dar presentes a qualquer um dos garimpeiros, empregados em seu garimpo, que encontrasse uma boa mancha de ouro.

O oferecimento de presentes por parte de homens mais velhos e bem situados economicamente podia representar um atrativo para moças que viviam na pobreza como Aurelina. Essa é a única história, no entanto, em que a ofendida relatou ter aceitado manter relações sexuais com o acusado em troca de presentes. Em outras histórias, os presentes eram oferecidos no processo de conquista ou durante o namoro. No depoimento de Florinda apresentado anteriormente, ela afirma ter recebido presentes de Paulo mesmo quando ainda não acreditava nas suas boas intenções; entretanto, continuou sendo presenteada durante o período do namoro, que durou quase um ano. Uma das testemunhas de acusação relatou que Paulo “nem só presenteava muito à Florinda como também fez tratamento nos dentes da mesma e até tratando da saúde da mesma, isto é, custeando as despesas para tais fins”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943) Durante uma fase do namoro, Florinda morou com a família em outra cidade e, nesse período, trocou muitas correspondências com o namorado. Em duas cartas de Paulo, ele cita o envio de presentes e dinheiro para a namorada:

[...] os seus presentes mandarei pelo primeiro portador, junto eu mando um dinheiro para você comprar um vidro de saúde da mulher e tomar, é muito bom para essas dores nas pernas.

[...] estou remetendo-lhe este corte de sêda que é para você mandar fazer um vestido. Mande para uma modista que saiba costurar bem, pois esta sêda é muito bôa. Não faça vestido acima do Joelho. [...]

Junto com a sêda estou mandando \$ 10,00 que é para você comprar alguma coisa que tiver necessidade. [...] Já estão falando em fazer a MICARÊTA, parece que vai ser bom. Nesta ocasião creio que você já está aqui e lhe oferecerei a sua fantasia. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

O oferecimento de presentes por parte do namorado quase sempre significava o indício de um namoro firme, constituindo parte da sedução. Por conta disso, era comum que o promotor perguntasse à ofendida se o acusado costumava lhe dar presentes. Nesse processo, o promotor aponta o fato de Paulo presentear e oferecer dinheiro a Florinda, bem como as cartas apaixonadas que lhe enviava, como provas da existência do namoro e da sedução, argumentação aceita pelo juiz, Dr. Plínio Mariani.

No processo de sedução de Jussara contra Jonas, os presentes do namorado recebidos por ela não foram vistos da mesma forma pelo mesmo juiz. Como prova do namoro, ela lista uma série de presentes que teria recebido do acusado; entretanto, relata que os objetos não lhe eram entregues pessoalmente, e “sim por meio de autorização que o acusado lhe dava para ir a certas determinadas lojas desta cidade, tirar os objetos que quisesse, porque depois ele acusado faria o pagamento”. Esse fato, de acordo com o juiz, não servia de indício da seriedade do namoro, significando o oposto disso:

Convenhamos, aquele que alimenta intenções sérias de casar com uma moça não lhe presenteia de maneira tão indelicada, como também a moça que se preza, a moça digna, a moça de bons costumes repele, ou rejeita ofertas dessa natureza, que vão de cheio ferir a sua própria dignidade. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 11, 1943)

Esse processo foi um, dentre outros, em que a ofendida foi mais desqualificada, uma vez que sua versão da história foi refutada até mesmo pela maior parte das testemunhas de acusação, indicadas por sua mãe. Em relação aos presentes oferecidos, alguns dos comerciantes citados por Jussara foram chamados para depor como “testemunha citada” e negaram que Jonas tivesse dado autorização para que ela retirasse os objetos, afirmando ainda que ela teria “comprado fiado” e não teria pagado depois. Ela também relatou que havia contraído uma “moléstia da rua” decorrente das relações sexuais tidas com Jonas e que ele a teria levado para se tratar com um médico que lhe aplicou injeções, compradas por ele. O médico respondeu a um questionário formulado pelo promotor referente a esse assunto e, em suas respostas, afirmou que tratou Jussara de sífilis, mas que ela ia sozinha ao seu consultório, levando consigo as injeções.

Em seu depoimento prestado na delegacia, Jussara relatou que, ao pressionar Jonas para cumprir suas promessas de casamento, ele teria afirmado “que não se casava com ela e que não procurasse recurso que com ele não tirava partido, porque ele sedutor tinha toda força com Dr. Plínio e só por essa parte era um caso perdido”. Não é possível saber se o acusado tivera, de fato, influência sobre o juiz. Entretanto, é possível deduzir que sua influência econômica tenha contribuído para manipular a fábula do processo em seu favor, uma vez que é difícil acreditar que Jussara tenha inventado todas as histórias relativas aos presentes oferecidos por ele e à doença venérea contraída e tratada por intermédio dele. De acordo com Batista (2010), na década de 1940, a disponibilidade de antibióticos para tratar a sífilis era muito restrita, o que indica que só uma pessoa de boa condição econômica poderia custear um tratamento como o que o médico afirmou ter feito em Jussara. No texto de acusação, o promotor, Dr. Ladislau Neto, chama a atenção para a influência social e econômica do acusado sobre a construção das provas:

[...] é sabido da preponderante influência da situação do réu, moço de certa projeção social e de família abastada, de cujas vantagens – *a sociedade ludibriada e a justiça bloqueada* – nos recursos empregados para a aferição da prova tiveram, uma e outra, a mais desengana-da das convicções de quanto a *prova* é chafurdada pelo testemunho. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 11, 1943, grifo do autor)

Nesse processo, a única testemunha de acusação que depôs, de fato, contra o acusado relatou que soube pela mãe de Jussara “que Jonas havia lhe mandado oferecer oito mil cruzeiros para que se terminasse com o processo”. No processo de sedução contra Osvaldo, citado anteriormente, o pai da ofendida Amélia também afirmou que, “depois que procurou as autoridades”, teria sido procurado por dois senhores que “lhe acenaram vantagens pecuniárias para que desistisse do processo”. Esses dois processos têm em comum o fato de quase todas as testemunhas de acusação não terem confirmado a versão da ofendida. Além disso, os dois acusados foram absolvidos pelo Dr. Plínio Mariani.

Ser bem-sucedido economicamente, aparentemente, ampliava a sensação de poder constitutiva da masculinidade hegemônica. No processo de sedução de Celeste (17 anos presumíveis, morena, doméstica, analfabeta) contra Valter (26 anos, branco, comerciante, instrução primária), tanto a ofendida como sua mãe relataram uma história na qual o acusado a teria humilhado publicamente. No relato de Celeste, o acusado a teria forçado a beber vinho e a passar a noite em sua casa.

ao amanhecer o dia seguinte, Valter chamou diversos conhecidos e os levando ao quarto apresentava a respondente dizendo a todas que ela era sua mulher bonitinha; que algumas pessoas reclamaram Valter dizendo que este procedimento era um ato indecente e ele respondeu que deixasse o pau quebrar que ele tinha dinheiro [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 17, 1946)

A ostentação da conquista sexual, bem como do poder econômico, faz parte de um modelo de masculinidade predatória, que garante aos homens o domínio físico e simbólico das mulheres, especialmente das pobres e não brancas, vistas como simples objetos de prazer. A mentalidade misógina, que faz com que homens considerem mulheres sua propriedade e objeto natural de uma sexualidade masculina exacerbada e violenta, fundamenta a cultura do estupro.

SEDUÇÃO OU ESTUPRO? A INVISIBILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA MASCULINA NOS PROCESSOS E A CULTURA DO ESTUPRO

Que na noite de cinco de janeiro do corrente ano, estava dormindo em sua casa de residência, quando foi despertada por alguém que lhe pegava, como não sabia de que se tratava quis gritar por sua mãe no que foi impedida e como reconheceu de quem se tratava que era seu noivo Antônio e este lhe prometia casamento, aceceu as intenções. [...] Antônio tinha costume de dormir em sua casa, e nessa noite dormia na sala de fora; porém desta para seu quarto, não havendo porta, Antônio foi alta noite sem ser percebido, e impediu-lhe gritar, agarrando-a na garganta. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 18, 1946)

No relato de Maria sobre como teria sido “desvirginada” por seu noivo Antônio, aparece a ocorrência de uma violência sexual; entretanto, o delito foi caracterizado como sedução, e não como estupro. O fato de Antônio ser seu noivo, aparentemente, retirava qualquer possibilidade de que a hipótese do estupro fosse aventada até mesmo pela ofendida ou por sua mãe. A ambiguidade do relato de Maria, afirmando que aceceu ao desejo de Antônio a partir das promessas de casamento feitas por ele, não retira o caráter violento do ato, uma vez que ela relatou que estava dormindo quando foi atacada pelo acusado e afirma que quis gritar, tendo sido impedida por ele, que apertou sua garganta.

Maria não foi a única a relatar ter sofrido violência sexual por parte do acusado. Diversos processos que foram enquadrados juridicamente como “crimes de sedução” poderiam ter sido caracterizados como “crimes de estupro”, caso a palavra da ofendida fosse considerada relevante. Nesses processos, as moças relataram ter sido “desvirginadas” pelos acusados através do uso da força.

Embora essa seja uma questão delicada, não pretendo desconsiderar a possibilidade de que algumas ofendidas tenham construído uma versão sobre o uso da força por parte do namorado no seu “desvirginamento”, considerando que o desejo sexual feminino era um tabu. É possível que algumas moças tenham demonstrado que não consentiram com a relação sexual por medo dos pais ou por vergonha de confessar uma atitude condenada socialmente; mas o que me interessa destacar aqui é a ausência de interesse da Justiça em investigar a ocorrência da violência. A prática de enquadrar qualquer processo em que teria havido o “defloramento” de uma moça entre 14 e 18 anos no delito de sedução ocorria até mesmo em casos nos quais não havia uma relação de namoro entre o casal.

Em alguns relatos, como no de Maria, está presente uma ambiguidade na qual aparece a coação ao lado das promessas de casamento por parte do acusado e algum consentimento da ofendida. Essa ambiguidade pode ser compreendida como parte de um modelo de feminilidade que pressupõe uma atitude de submissão ao homem e, ao mesmo tempo, de resistência e força moral para preservar sua virgindade. Na história de Maria, não é difícil compreender essa atitude. Antônio era seu noivo, filho do dono da casa na qual ela residia com a mãe, no lugar de “agregadas”, tendo permissão para dormir em “sua casa” e, assim, se achando no direito de desfrutar do seu corpo independentemente do seu consentimento, como provavelmente teria feito o irmão de Antônio com as duas irmãs de Maria. O lugar de subordinação de Maria e de sua família perante o acusado era marcante, o que pode ter contribuído para a reação de indignação demonstrada pela maior parte das testemunhas de acusação, seus vizinhos. Os depoimentos são unânimes em destacar a meninice e simplicidade de Maria, que tinha apenas 14 anos, como afirmaram José: “que Maria é uma menina inexperiente e de costumes simples”, Juvenal: “sempre foi moça sem traquejo nas coisas da vida pois vivia sempre com sua mãe”, João: “é muito menina [...] tem bom comportamento e falta de experiência das coisas do mundo” e, enfim, José Paulo: “tem bom procedimento, mesmo porque trata-se de uma menina”.

No Código Penal de 1940, os crimes de sedução e de estupro são concebidos como uma violação da liberdade sexual, sendo que a principal diferença entre eles reside no uso da violência ou na idade da vítima. O crime de sedução, enquadrado no artigo 217, caracterizava-se por: “Seduzir mulher virgem,

menor de dezoito anos e maior de quatorze e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se da sua inexperiência e justificável confiança”. Já o crime de estupro aparece no artigo 213, sendo definido como: “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Nos casos em que a ofendida fosse menor de 14 anos, o crime era enquadrado como estupro, por violência ficta, independentemente do consentimento ou da virgindade da vítima.

Dos 48 processos analisados nesta pesquisa, 37 (77%) foram enquadrados como crimes de sedução, enquanto apenas sete como estupro e quatro como rapto – sendo que, destes, um foi enquadrado como rapto violento e estupro, devido à idade da vítima ser menor de 14 anos, e dois como rapto consensual. Na seleção das fontes, chamou-me a atenção o pequeno número de processos de estupro encontrado comparando-se aos de sedução. Entretanto, o recorte da pesquisa ampliou ainda mais essa diferença, uma vez que optei por tratar de relações sexoafetivas, excluindo, assim, alguns processos de estupro nos quais não havia nenhum tipo de relação de flerte ou namoro entre a ofendida e o acusado.⁴⁹ Dentre os processos de estupro selecionados, apenas um foi classificado como tal devido à alegação por parte da ofendida – que tinha 15 anos – de ter sofrido violência física do acusado. Os demais foram enquadrados nessa categoria pelo fato de a ofendida ser menor de 14 anos.

A partir da análise dos processos de sedução, identifiquei seis casos em que o depoimento da ofendida apontava a existência da violência sexual. Esses seis processos se diferenciam, como veremos a seguir: em três deles, incluindo o de Maria contra Antônio, citado, o relato da ofendida aponta uma ambiguidade, estando presente o uso da força junto com as promessas de casamento por parte do namorado e algum consentimento por parte da ofendida. No processo contra Carlos (22 anos, lavrador, pardo, alfabetizado), a ofendida Valmira (17 anos, doméstica, morena, alfabetizada) relatou em seu depoimento prestado no fórum:

que Carlos indo a casa dela respondente, onde se achava com um irmão menor, pediu a este que se retirasse para fim que ignora e uma vez conseguido a ausência do dito irmão, Carlos convidou a ela respondente para ir a uma certa distância numa roça e lá chegando o denunciado depois de ter colocado o dêdo nela respondente fazendo sondagens em sua parte sexual, deflorou-a assim se servindo de si com a promessa de casar-se explicando que o réu a derrubou-a ao chão para assim realizar o ato sexual [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 4, 1944)

⁴⁹ Excluí nesse processo alguns poucos casos de estupro de crianças ou de mulheres desconhecidas do estuprador.

Dos processos nos quais aparece o relato de uso da força por parte do acusado, esse foi o único em que o promotor procurou de alguma forma investigar a existência da violência, ainda que através de perguntas que procuravam induzir as respostas para o caminho da “sedução”, e não do estupro. Ele perguntou a Valmira: “Se ao derrubar ao chão a respondente, fê-lo o acusado sem que empregasse violência contra a respondente?”, e ela respondeu: “que foi com toda a fôrça derrubada ao chão pelo denunciado”. Apesar dessa resposta, o ato de violência em si não foi mais investigado. Uma nova pergunta e uma nova resposta acabaram fechando a questão em torno da tese da sedução: “Se quando convidou Carlos para que a respondente o acompanhasse ao matto a respondente o fizesse de livre e espontânea vontade?”, ao que Valmira respondeu: “que acompanhou Carlos depois que recebeu a promessa de casamento”.

Nos demais processos em que a ofendida relatou o uso da força por parte do acusado, não houve qualquer tipo de investigação do fato, mesmo nos casos em que não apareceu a ambiguidade entre o uso da força por parte do acusado e o consentimento da ofendida. No processo contra Pedro (22 anos, lavrador, pardo, alfabetizado), o relato da ofendida Nalva (17 anos, doméstica, morena, analfabeta) aponta a ausência de consentimento por parte dela:

[...] resolveram ir de novo à igreja [ela e as irmãs do acusado] e enquanto as outras saíram a respondente ficara bebendo água na sala de jantar onde Pedro se achava e acabando de beber água e procurando sair acompanhando as demais que haviam saído, Pedro lhe pegara no braço e ficara seduzindo para fins libidinosos, o que já vinha fazendo a alguns meses, que a respondente vinha se defendendo; que naquela noite a respondente ainda procurou com todo interesse se defender daquele ato, mas, Pedro lhe garantiu que se casava com ela antes do público tomar conhecimento, mas, a respondente com certa desconfiança não aceitou a proposta e este lhe forçando a deflorou mesmo em pé e porque ela procurasse ainda se defender, ao terminar ele disse a respondente que não se casava mais com ela porque ela não consentiu ele praticar aquele ato em completa liberdade; que no momento do defloramento quando ela tentava gritar ele tapava a boca da respondente; mesmo ela não podia agir com mais energia porque na mesma residência estavam dormindo a mãe e uma irmã de Pedro e ela se sentia envergonhada de tamanho escândalo se essas pessoas acordassem [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, s/n, 1944)

O medo do escândalo e o sentimento de vergonha apontado por Nalva demonstram uma introjeção da culpa pela relação sexual, mesmo que ela tenha sido

forçada pelo namorado. Diferentemente do processo anterior, nesse caso, o promotor não fez qualquer pergunta à ofendida relativa ao fato relatado por ela.

No processo contra Hermes (sem dados), o relato da ofendida Maria Nilza (doméstica, 14 anos, preta ou parda, instrução primária) também aponta sua falta de consentimento na relação sexual e o uso de força e ameaças por parte do acusado:

[...] chegando o acusado mais para próximo do rio, derrubou a declarante e ficou aí por cima desta tendo suspenso suas vestes até a cintura e aí, teve relações sexuais com a declarante que mesmo procurando virar-se para um lado e para o outro não conseguiu, sentindo daí dores e ao ter o acusado se retirado de cima dela declarante, verificou que o seu forro do vestido se achava manchado de sangue; que depois desse ato o acusado disse para a declarante que nada dissesse porque senão a daria duas facadas o que levou a declarante a ficar calada até agora [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 310, 1956)

Hermes era casado e, de acordo com testemunhas, havia se casado após ter desvirginado a esposa, tendo sido forçado por um tio da moça; entretanto, abandonou-a após o casamento. Nas declarações feitas pela mãe de Maria Nilza, ela relata que foi informada de que sua filha estava de namoro com Hermes, tendo-a castigado e proibido o namoro. Porém, soube depois que a filha havia sido deflorada pelo acusado e foi falar com ele, que a ameaçou com uma faca. Apesar do comportamento violento do acusado, confirmado por algumas testemunhas, o uso da força na relação sexual com a ofendida, relatado por ela, também foi ignorado.

Em Jacobina, no período pesquisado, destaca-se uma invisibilização da violência sexual masculina, uma vez que a preocupação demonstrada pelo Poder Judiciário e, muitas vezes, pela própria família das ofendidas era com a “perda” da virgindade, e não com a violência sofrida por elas. Dois processos chamam a atenção pelo fato de a vítima não ter relatado a existência de uma relação de namoro com o acusado, não havendo qualquer ambiguidade em seu relato que sugerisse ter havido uma sedução.

No processo de sedução contra Joaquim (lavrador, sem outros dados), a ofendida era sua cunhada, tendo sido estuprada por ele na própria casa em que ele vivia com a esposa. O relato de Izabel (16 anos, lavradora, parda, analfabeta) sobre como teria sido “desvirginada” por Joaquim se assemelha ao de Maria, citado anteriormente, uma vez que o acusado a teria atacado enquanto ela estava dormindo:

Tinha muito tempo que sempre ia ajudar sua irmã Rita, no lugar Jaqueira, próximo a Vila de Itaitu, no serviço da roça; que saía da casa de seu pai para o referido lugar Jaqueira, e lá passava semanas voltando daí para a casa de seu pai; que Rita é casada com Joaquim, tendo êste, numa noite quando a declarante fôra passar dias em casa do mêsmo, ido até a cama de varas que fica na parede da frente da sala da casa aonde residem e ali, já pelas 10 horas da noite, se achava a declarante dormindo, tendo acordado com Joaquim por cima do seu corpo e aí encostando ou melhor emprensando a declarante junto a parede aonde esta se achava deitada na cama de varas, a ofendeu, tendo depois Joaquim se retirado para o quarto de dormir [...] que depois do ato primeiro, Joaquim, na noite seguinte tornado a voltar ao leito da declarante, quando a irmã desta, a mulher de Joaquim dormia, tendo pela segunda vez relações sexuais com a declarante, havendo esta sentido dores quando Joaquim procurava ter as primeiras relações sexuais, ocasiões em que a deflorou, que Joaquim ameaçou a declarante para que não dissesse que a tinha ofendido, nem ao pai e nem a mãe desta, bem como a mulher do mesmo Joaquim, porque senão ou a matava ou daria uma surra na declarante, que por isso a declarante, como medo nada descobrisse do ocorrido [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 300, 1956)

O processo foi enquadrado como crime de sedução tanto pelo delegado como pelo promotor, que alegou que o acusado: “aproveitando-sede sua inexperiência com a mesma manteve relações sexuais, deflorando-a [...]”. De acordo com testemunhas, o acusado já possuía um histórico de “sedutor”, uma vez que ele teria se casado com Rita para fugir de um processo por tê-la deflorado. O termo “deflorar” invisibiliza a existência da violência sexual, podendo ser utilizado para tratar de relações sexuais consentidas ou não, só importando o fato de a ofendida ter “perdido” a virgindade.

O pai de Rita e Izabel declarou que já teria sido alertado para o comportamento violento do acusado com outra de suas filhas: “já haviam lhe dito que em uma farinhada, pela meia noite o representado tentou ter relações sexuais com outra filha do mesmo representante e cunhada do citado Joaquim”; que, apesar disso, deixava a filha menor (Izabel) ir à casa do cunhado para trabalhar na roça, “mas com as devidas recomendações” dele a Rita, o que de nada adiantou. Quando soube do fato, por pessoas da rua, Izabel já se encontrava grávida de Joaquim. Após a revelação da gravidez de Izabel, Joaquim fugiu para lugar ignorado, deixando a cunhada grávida e a esposa sozinha com uma filha pequena. O processo não teve prosseguimento e acabou sendo prescrito. O mesmo ocorreu com a maioria dos processos iniciados entre 1956 e 1959,

incluindo o processo contra Hermes, citado anteriormente, e contra Francisco, analisado a seguir.

No processo de sedução contra Francisco (sem dados), o depoimento da ofendida Marta (14 anos, branca, analfabeta) aponta explicitamente a ocorrência de um estupro. Ela relata, em seu depoimento, ter sido atacada pelo acusado no mato quando voltava da casa do tio dele, onde teria ido buscar um leite a pedido do pai:

[...] em meio do caminho foi interceptada por Francisco, forçando a declarante a deixar a panela de leite, isto já de regresso e pegando a pulso e deflorando a declarante e mais ameaçando a declarante de não dizer nada a ninguém, assim ficando a declarante intimidada de revelar o passado. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 379, 1959)

Marta relata um estupro, que se teria repetido em outra ocasião, também no mato, sem mencionar qualquer relação de namoro com o acusado. Das testemunhas ouvidas, apenas a primeira, ao ser questionada pelo delegado, disse saber da existência de namoro entre Marta e Francisco. O segundo depoente, ao ser questionado sobre a existência do namoro, deu a seguinte resposta: “Que não sabe. E pensa que Marta nunca teve interesse por Francisco daí o motivo de Francisco ter forçado Marta”. Os dois últimos a depor não foram questionados sobre isso. Os quatro depoentes afirmaram em seus relatos saber que Marta teria sido “forçada” por Francisco. Apesar disso, em mais esse processo, o promotor Dr. Edulindo Carvalho formulou a denúncia como crime de sedução, afirmando a existência de namoro entre a ofendida e o acusado e tratando o “defloramento” como uma relação sexual consentida: “Marta encontrou-se com o denunciado, seu namorado, na Fazenda Coqueiro, Distrito de Serrolândia, nesta Comarca, onde, com o mesmo, manteve relações sexuais, sendo deflorada”.

O uso da força e a intimidação da vítima por parte do agressor através de ameaças para garantir o seu silêncio são elementos que aparecem em quase todos os relatos das ofendidas tratadas nesta seção, sendo que as duas últimas histórias analisadas se destacam pela ausência de elementos que justificassem qualquer tipo de “sedução”.

A falta de credibilidade da palavra da mulher vítima de estupro está associada a uma concepção de gênero que tende a invisibilizar a violência sexual masculina, uma vez que ela é parte fundante da noção de virilidade. De acordo com Machado (1998, p. 234): “O imaginário da ‘sexualidade feminina como aquela que se esquia para se oferecer’ parece ser a contraparte do imaginário da ‘sexualidade masculina como aquela que tem a iniciativa e que se apodera

unilateralmente do corpo do outro’ ”. Dessa forma, a mulher sempre teria alguma culpa na violência sofrida, uma vez que seria a responsável por provocar o desejo masculino. O “não” de uma mulher nunca seria verdadeiramente um “não”, uma vez que a esquiva faria parte da própria sedução feminina. Essa mentalidade a respeito das diferenças sexuais de gênero fundamenta a cultura do estupro.

O termo “cultura do estupro” surgiu nos anos 1970 no âmbito do movimento feminista nos Estados Unidos,⁵⁰ visando conceituar um ambiente cultural em que leis, normas, valores e práticas favorecem a violência sexual contra a mulher, com base nas desigualdades de gênero. De acordo com os editores de *Transforming a Rape Culture*, a cultura do estupro se caracteriza como

um complexo conjunto de crenças que encoraja a agressão sexual masculina e apoia a violência contra as mulheres. A cultura do estupro acredita que a agressão sexual dos homens é biologicamente determinada, ao invés de comportamento aprendido. Por sua vez, considera que as mulheres sejam sexualmente passivas e destina-se a ser dominadas pelos homens. Conseqüentemente, o encontro sexual normal é representado como um homem heterossexual forçando-se em cima de uma mulher. Assim, em uma cultura do estupro, o estupro é o modelo para a atividade sexual. A cultura do estupro suporta o estupro e a violência ao tolerar esse abuso. (SMITH, 2004, p. 174 apud VILAR, 2016)

A cultura do estupro articula representações sociais que naturalizam o comportamento sexual violento dos homens, culpando a vítima pela agressão sofrida. Na sua obra *História do estupro*, Vigarello aponta a permanência de uma tolerância e impunidade em relação à violência sexual durante séculos, destacando um aumento da sensibilidade apenas em relação ao estupro de crianças, a partir do século XIX. Em relação à violência sexual contra a mulher adulta, o autor aponta a permanência de uma concepção que afirmava a impossibilidade do estupro perpetrado por um só homem, sendo considerados possíveis apenas estupros que envolvessem mais de um homem. A vergonha e

⁵⁰ “A partir de janeiro de 1971, o New York Radical Feminists (NYRF) iniciou uma série de palestras e debates, realizados na Igreja Episcopal de St. Clement, em Nova York, cujo tema central era debater sobre estupro. [...] O evento foi o mais importante da época, sendo o primeiro daquela década a tratar abertamente de um crime que em geral era negligenciado pela sociedade americana, ao ponto de que existia apatia pelas vítimas, negligência contra os crimes, acobertamento dos estupradores, etc. [...] em 1974, Noreen Connel e Cassandra Wilson publicaram o livro *Rape: The First Soucerbook for Women* [Estupro: o primeiro livro de consulta para mulheres] sendo neste trabalho o primeiro a apresentar o termo cultura do estupro (*rape culture*). Até então o termo estava ainda em estágio inicial de elaboração e circulava entre alguns grupos feministas”. (VILAR, 2016)

a culpabilização da vítima constituem uma especificidade da violência sexual, “acentuando a relativa tolerância ao seu respeito: a vítima temia falar, o juiz temia inocentá-la”, daí a raridade das denúncias. O autor destaca como a mentalidade relativa à inferioridade do sexo feminino contribuiu para a permanência dessa concepção:

[...] o julgamento do estupro mobiliza a interrogação sobre o possível consentimento da vítima, a análise de suas decisões, de sua vontade, de sua autonomia. [...] nessa resistência de desculpar a vítima, mistura-se a imagem da mulher. Todo o preconceito e suspeita prévia sobre a acusadora, toda dúvida *a priori*, mesmo ínfima, torna inapreensível seu possível terror, sua ilusão, sua submissão incontrolada, essas atitudes mentais cujo esquecimento ou negligência pelo observador poderiam fazer pensar que a mulher cedeu voluntariamente. Todo suposta ‘fraqueza’ ou ‘inferioridade’ tornam seu testemunho suspeito. (VIGARELLO, 1998, p. 9)

De acordo com o autor, apenas no final dos anos 1970, na França, ocorreu uma mudança de mentalidade em relação ao estupro de mulheres adultas, a partir de um processo que teve grande repercussão na imprensa, mobilizando a opinião pública e provocando amplas discussões sobre as relações de gênero e a banalização da violência sexual, para as quais a atuação do movimento feminista foi fundamental.

No período estudado, predominava uma tendência à tolerância e à invisibilização da violência sexual masculina contra mulheres, não apenas no Brasil. Nos processos analisados, a diferença atribuída pela Justiça entre os crimes de sedução e os de estupro baseava-se apenas na idade da ofendida, havendo apenas uma exceção. Aparentemente, qualquer queixa em que a ofendida alegasse ter perdido a virgindade e tivesse entre 14 e 18 anos era automaticamente tratada como crime de sedução, independentemente do relato de agressão. Quase todos os processos de estupro foram enquadrados como tal devido à idade da ofendida ser menor que 14 anos. Nos seis processos que se enquadravam nessa caracterização, o promotor alegou a violência ficta; entretanto, em pelo menos um desses processos, o relato da ofendida aponta ter havido a violência física por parte do acusado.

No processo de estupro contra Mário (lavrador, 27 anos, alfabetizado), de 1950, a ofendida Arlete (13 anos, parda, analfabeta) relatou ter sido violentada de fato, quando foi até a casa do acusado devolver uma moringa que tinha pedido emprestado à irmã dele, já que eram vizinhos.

[...] abriu a porta, entrou e quando encostou a moringa em um lugar, notou que alguém fechava a porta com rapidez, era o seu namorado Mário que logo agarrou no braço da declarante e arrastava para cima de uma cama, a declarante pedia por tudo para que ele não lhe fizesse nada este sem atender os seus pedidos lhe forçou deflorando-a, realizando assim os seus desejos, após o ocorrido Mário disse a declarante, você nada diz a seus pais pois breve casaremos e se você falar a ele, eu fugirei lhe deixando a toa. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 139, 1950)

O texto do promotor Waldeto Santos, mais uma vez, invisibiliza a violência física do acusado: “Em face da idade da ofendida a conjunção carnal foi realizada com violência *ficta*”. Arlete relatou que Mário já havia tentado lhe “forçar” outras vezes no caminho do tanque, quando ela ia buscar água para abastecer sua casa. O trabalho na roça, realizado por meninas pobres desde muito cedo, deixava-as em situação de grande vulnerabilidade, uma vez que a zona rural era repleta de lugares ermos e casas isoladas, possibilitando encontros furtivos, nem sempre acordados com as mulheres. Coincidentemente ou não, quase todos os processos em que a ofendida relatou a existência da violência sexual ocorreram na zona rural, o que não significa que estupros não pudessem ter ocorrido também na cidade. Provavelmente, muitas outras histórias de violência sexual tenham permanecido silenciadas por vergonha ou medo das ameaças do agressor, sentimentos que apareceram em várias das histórias tratadas aqui.

O pai de Arlete, Sr. Manoel, relatou que só soube do ocorrido porque o próprio Mário se encarregou de proparar a história na vizinhança e, ao interrogar sua filha, ficou sabendo que ela se encontrava grávida do acusado. Relatou também que Mário já havia “deflorado” mais três moças além de Arlete, tendo-se casado com uma delas recentemente. A reincidência dos homens no “defloramento” de moças é um elemento comum a várias histórias citadas aqui, aparecendo também em outros processos de sedução em que não se registra o uso da violência física. Ela está associada a um modelo de masculinidade predatória, de acordo com a qual o prestígio masculino está associado ao número de “conquistas” sexuais. Corbin (2013, p. 154-155), ao analisar um dos ideais de virilidade do século XIX, relacionado à manifestação da energia sexual, aponta o antissentimentalismo e o vigor sexual como suas principais características:

[...] A necessidade de foder é considerada, na intimidade masculina, um elemento constitutivo essencial da virilidade. Ele justifica comportamentos audazes e lascivos.

O homem viril deve ‘ter’ mulheres, deve ‘possuí-las’, no sentido pleno da palavra, ou seja, ele deve ‘gozar’ e ‘usufruir’ delas, mantê-las ‘na sua mão’. Essa representação das relações está relacionada à representação do modo como acontece a cópula. [...] O vigor e a energia exigidos do homem se conformam, então, às injunções dos médicos. Uma certa violência, a rapidez do ato, favoráveis, pense-se, à força da ejaculação, é o que se espera do indivíduo em plena posse de suas qualidades viris.

Essa representação da sexualidade masculina reitera a dupla moral sexual constitutiva do pensamento patriarcal, de acordo com a qual uma sexualidade exacerbada faria parte da natureza do homem, enquanto que, na mulher, essa mesma característica está associada à corrupção moral. Alguns romances da literatura brasileira trazem personagens masculinos que são praticamente obcecados por colecionar “defloramentos” – através da sedução ou do estupro – de jovens donzelas. O Capitão Justo, personagem da obra *Tereza Batista cansada de guerra* (1987), de Jorge Amado, conhecido por ser “coleccionador de cabaços”, comprou Tereza de sua tia ainda menina, violentou-a e a submeteu a uma série de violências. Na obra *Clara dos Anjos* (1988), de Lima Barreto, o personagem Cassi Jones era um conquistador inescrupuloso que tinha a fama de seduzir moças virgens e ingênuas como Clara, que foi iludida e abandonada grávida, passando a sentir todo o peso da discriminação racial, uma vez que era negra.

A cultura do estupro, para além dos processos citados, está implícita na própria formulação da legislação relativa a crimes contra os costumes devido ao seu caráter patriarcal, uma vez que a concepção de “mulher honesta”, presente na lei, acabava por culpabilizar as vítimas, normalizando o comportamento sexual violento dos homens.

A FAMÍLIA EM “DEFESA DA HONRA”: MÃES “FALADAS”, PAIS “BRABOS” E FILHAS “DESOBEDIENTES”

“AS FILHAS DA MÃE”: DISCRIMINAÇÕES CONTRA AS MÃES SOZINHAS E SUAS FILHAS

Moça, formosa e insinuante, de criação, digamos a verdade, defeituosa, porque sem os freios de um pai a zelar pelos passos delicados da menina em completa floração da puberdade, eis que, com os livres costumes da época e os trabalhos persistentes dos enleios amorosos do acusado, um abismo de sonhos fantásticos a ofuscaram. A pobre mãe porém, entre a cozinha e a sala de refeições, atendia, a tempo e a hora, a hóspedes impenitentes – que mais a procuram, menos pela recompensa do seu trabalho, do que pela fome e cansaço que trazem – homens do povo e do trabalho exaustivo. Afinal de contas, havemos de convir que a sociedade tem o seu quinhão nesses males e misérias das classes menos favorecidas. (Texto do promotor público no Processo de sedução, n. 11, 1943)

O fragmento citado, do parecer do promotor Ladislau Neto, constante no processo-crime por sedução contra Jonas, embora esteja no lugar da acusação, destaca-se por ressaltar o “meio viciado” no qual viveria a ofendida Jussara (15 anos, morena, doméstica, alfabetizada). Para acusar o suspeito, o promotor utilizou um discurso paternalista. A “criação defeituosa” de Jussara adviria principalmente da ausência de um pai que pudesse zelar pela sua honra, o que, aliado aos “livres costumes da época”, seria responsável por seu infortúnio. A mãe, Aurora, devido à sua condição de mulher pobre, com três filhos para criar, vivia assoberbada de trabalho como dona de uma pensão humilde, frequentada por caminhoneiros. Por conta disso, não teria condições de cuidar e educar corretamente a filha mais velha.

O “sedutor” Jonas, conhecido como “Nininho”, era um comerciante bem-sucedido, com 30 anos de idade, noivo de uma moça de “boa família”; enfim, um “homem da sociedade”. No discurso do promotor, a “sociedade” se opunha às classes menos favorecidas, tendo o seu quinhão de culpa na corrupção destas.

No ideal paternalista defendido, cabia às classes superiores certo zelo pelos mais pobres. Jonas, ao contrário disso, aproveitou-se da condição da ofendida, pobre e órfã de pai, procurando “explorar e tirar vantagem do seu melhor quinhão”.

Jussara tinha apenas 15 anos quando sua mãe procurou pessoalmente o juiz para dar queixa contra Jonas por ter seduzido sua filha. De acordo com o seu depoimento, ela mantinha relações de namoro com o acusado desde que tinha apenas 12 anos de idade e, apesar da oposição de sua mãe, “quanto mais ele seduzia mais ela se prendia naquelas ilusões”. Jussara alegou ter feito sacrifícios a pedido de Jonas ao longo de três anos de namoro: apesar de ser pobre, deixou dois empregos que conseguiu como secretária, tendo abandonado também um curso, devido aos ciúmes do namorado. Ela só revelou à mãe ter perdido a virgindade porque Jonas, apesar das promessas de casamento que havia feito, teria mudado de atitude após desvirginá-la, propondo-lhe, ao invés do casamento, levá-la para o povoado de Lapão como sua amásia, proposta que ela recusou. Ele teria lhe pedido para não revelar o ocorrido, sugerindo que ela alegasse ter sido “deflorada” por outro rapaz (já falecido); porém, dessa vez, Jussara não obedeceu.

Em seu estudo sobre “mundos femininos, maternidade e pobreza em Salvador” no período de 1890 a 1940, o historiador Alberto Heráclito Ferreira Filho (2003,p. 23) afirma: “Não ter uma mãe na Bahia é um constrangimento social muito grande. ‘Filho-da-mãe’ é uma das piores ofensas que pode ser imputada aos baianos”.

Dentre os 48 processos analisados, 18 tiveram mães como representantes legais das filhas. Essas mães eram oficialmente solteiras, separadas ou viúvas, uma vez que a legislação da época considerava mulheres casadas como incapazes juridicamente. Na análise dos discursos, foi possível observar que as “filhas das mães” – ou seja, as filhas de mães solteiras ou separadas – foram as que estiveram mais sujeitas à desqualificação no decorrer dos processos, uma vez que a suspeição sobre a moralidade das ofendidas, muitas vezes, incidia também sobre suas mães, sendo algumas delas acusadas de prostituição. Além das mães solteiras e separadas que aparecem como representantes legais das filhas, em dois processos em que os pais atuam como os representantes legais, as mães das ofendidas também foram desqualificadas por viverem separadas do marido e/ou amasiadas com outro homem.

Esteves (1989, p. 113-114), em sua pesquisa, também destaca uma atitude de suspeição por parte dos membros do Judiciário sobre o comportamento da família das ofendidas nos processos de defloração; porém, não indica que houvesse uma distinção de gênero nessa atitude, apresentando exemplos que

demonstram que o comportamento dos pais também incidia sobre o julgamento da conduta das filhas. Nos processos analisados nesta pesquisa, foi possível observar que apenas o comportamento da mãe ou de outras mulheres da família foi utilizado para desqualificar a ofendida. Lage e Winter (2016, p. 301), analisando processos de defloração, observam uma tendência semelhante, destacando que a “[...] honra da vítima estava vinculada à existência ou não da tutela masculina sobre ela. A falta dessa tutela já constituía um elemento de desqualificação *a priori*”. A importância dessa tutela pode ser observada em minha pesquisa, porque, em dois processos em que as ofendidas foram representadas legalmente por suas mães, mas viviam com o “pai”, mesmo que não oficializado legalmente, não houve qualquer desqualificação do comportamento materno.

Caulfield (2000, p. 238-239), em processos do mesmo tipo, registrou o predomínio de mães atuando como chefes de família, apontando a existência de uma “luta das mulheres por autoridade” em confronto com as hierarquias de gênero concebidas pelo Poder Judiciário. “Não era somente a liberdade da menor, mas também a liberdade da mãe que representava um perigo para a tradição, a família e a lei”. Assim como nos processos analisados nesta pesquisa, a autora destaca que as mães solteiras eram o alvo preferido dos advogados que procuravam desqualificar as ofendidas, alegando a ausência de vigilância familiar.

Diferente do que foi observado por Caulfield (2000) e Ferreira Filho (2003), em Jacobina, no período pesquisado, a maioria dos processos de crime contra os costumes teve o pai como representante legal⁵¹ das filhas, sendo que os processos impetrados pelas mães correspondem a 37,5% do total. Dentre as 18 mães que atuaram como representantes legais das filhas, oito aparecem como solteiras, três como casadas e separadas e sete como viúvas.

Dentre os processos analisados nesta pesquisa, o de Jussara contra Jonas foi o mais significativo da tendência à desqualificação da mãe da ofendida, contendo ideias compartilhadas pelos três juristas envolvidos no caso: o promotor, o advogado e o juiz. Todos eles relacionaram o comportamento da ofendida a um “mau exemplo” recebido em casa. Além disso, quase todas as testemunhas – com apenas uma exceção – desqualificaram o comportamento de Jussara e o de sua mãe. Nos demais processos analisados, essa mesma afinidade discursiva não aparece. Na maioria deles, a investigação do comportamento da mãe da ofendida foi feita apenas pelos advogados, que costumavam fazer perguntas às

⁵¹ Das ofendidas, 28 (58,3%) foram representadas legalmente pelos pais e duas por tutores do sexo masculino (um avô e um tio).

testemunhas, do tipo: “Qual o procedimento da mãe da ofendida?” ou “A mãe da ofendida é honesta?”.

Ao ressaltar as características de Jussara como “moça formosa e insinuante”, contraditoriamente, o discurso do promotor citado acaba se afinando com o do advogado, que defendeu, e com o do juiz, que absolveu o acusado. Essa forma de qualificar a ofendida, acrescida do destaque dado ao meio no qual ela vivia, colaborou de alguma forma com a defesa do acusado, por reforçar implicitamente preconceitos de gênero, classe e raça. Na concepção daqueles homens da Justiça, uma “mulata”⁵² jovem, “formosa e insinuante”, vivendo em um “meio viciado” com uma mãe solteira, que trabalhava atendendo a caminhoneiros, não seria um convite à “sedução” praticada por Jonas, um homem supostamente branco, solteiro e rico?

A sexualização das mulheres de cor estava frequentemente presente no vocabulário dos operadores da Justiça, mesmo que de forma implícita, sendo esse o caso do processo em questão. A ideia de que as “mulatas” despertavam o interesse de homens brancos e ricos apenas com a intenção de obter relações sexuais descomprometidas e não para casar é discutida por Caulfield (2000, p. 294) e Esteves (1989, p. 59), que se referem à famosa frase citada por Freyre em *Casa-grande e senzala*: “Branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar”, como um modelo presente no imaginário das primeiras décadas do século XX. De acordo com esse pensamento, o biótipo da “mulata” já traria em si a sedução.

Na argumentação do advogado, Dr. Amarílio Benjamin, a “sensualidade” de Jussara é ainda mais uma vez ressaltada, chamando a atenção também para o “mau exemplo” de sua mãe:

Açulada pela sua exuberante sensualidade vivia aqui nas mãos da rapaziada e até de homens casados, dando curso as mais variadas libidinagens. Saia de casa a qualquer hora e voltava quando queria. Tomava parte em pic-nics fora da cidade e demorava dias ou até semanas. Pedía e recebia gorjetas dos homens. Frequentava bailes populares e voltava noite velha na companhia dos amigos da ocasião. Tinha na própria residência o meio correspondente às inclinações, encontrando na mãe o primeiro exemplo de liberdade sexual. Era a maior atração da hospedaria de segunda ordem que a progenitora tinha em casa. Jussara distraía os hóspedes, cantava nos joelhos deles, ouvia e contava anedotas fesceninas, beliscava

⁵² No exame de corpo de delito, Jussara aparece classificada como morena, e uma das testemunhas de acusação relatou que “ouviu dizer que Nininho não quer casar porque Jussara é mulata”.

e era beliscada. [...] os autos também se referem a má conduta da mãe de Jussara, vivendo maritalmente ora com um, ora com outro e recebendo visitas como prostituta [...]. Dessa forma sendo o que era e vivendo em um ambiente pernicioso, Jussara não era a moça recatada, séria, ingênua, cuja queda fosse obra de perspicaz e jeitosa captação. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 11, 1943)

A construção da imagem de Jussara feita pelo advogado assenta-se em vários preconceitos: primeiro, em sua “natureza sensual e exuberante” que a “açulava” a viver uma sexualidade livre e, em segundo lugar, no “meio viciado” no qual ela viveria. Nessa construção, a natureza aparece como um elemento mais forte que o meio, uma vez que o meio seria “correspondente as suas inclinações”. Ainda que de forma implícita, a imagem da “mulata sensual e degenerada”, construída historicamente, é manipulada no discurso.

O “ambiente pernicioso”, termo utilizado pelo Dr. Amarílio para caracterizar a pensão da mãe da Jussara, é descrito como um espaço altamente erotizado, uma espécie de cabaré. O papel que a menor desempenharia ali provavelmente era fruto da imaginação fértil dele, uma vez que não encontra respaldo em nenhum dos depoimentos. A respeito de Jussara, as testemunhas, inclusive algumas de acusação, desqualificaram o seu comportamento, mas em nenhum relato aparece a citação de que ela “distraía” os hóspedes da pensão, nem que sua mãe recebia visitas como prostituta. Essa construção do advogado, com detalhes que parecem saídos de um folhetim erótico, é feita propositadamente visando associar Jussara e sua mãe à prostituição, ao insinuar que a mãe agia como uma espécie de cafetina da filha.

A imagem de Jussara construída pelo advogado, associando o comportamento da filha ao de sua mãe, aproxima-se da imagem da “degenerada nata”, discutida por Margareth Rago na obra *Os prazeres da noite* (1991), ao analisar o discurso médico e jurídico do século XIX, que relacionava a prostituição com hereditariedade e destino. As teorias científicas surgidas na Europa e reproduzidas no Brasil pelos médicos atestavam a inferioridade da mulher, considerada biologicamente mais frágil que o homem. A prostituta era vista como “mulher anormal”, “delinquente nata”; em contrapartida, a “mulher normal” teria baixa necessidade sexual, pois seu instinto materno a levava a fazer sexo apenas para procriar. A prostituição era vista, assim, como uma alteração do “quadro normal” da mulher. Rago (1991) e Soihet (1989) tratam das ideias de Césare Lombroso na construção desse pensamento, que procura justificar em “moldes científicos” a crença na existência de uma diferença genética entre a “mulher normal” e a

prostituta; a segunda sendo vista como uma “mulher inacabada”, louca moral, criminosa, comparada ao louco mental na sua identidade psicológica.

Como na maioria dos processos analisados, o advogado não se preocupou em defender a ausência de culpa do acusado no desvirginamento da ofendida, afirmada no depoimento dele próprio. De acordo com as hierarquias de gênero vigentes no modelo defendido, seria natural que um homem como Jonas, mesmo sendo noivo de uma “moça de boa família”, desfrutasse dos prazeres “oferecidos” por uma “menina perdida” como Jussara. Em seu discurso, a “má conduta” da mãe e o “ambiente pernicioso” em que vivia apenas teriam reforçado o que Jussara já era por natureza. Já de acordo com o juiz, o Dr. Plínio Mariani, a “educação defeituosa” dada pela mãe, citada também pelo promotor, teria sido o principal fator responsável pela “perversão” da jovem:

Educação defeituosa por que em plena puberdade ficou entregue aos instintos naturais da juventude, sem ao menos, infelizmente, no lar materno encontrar um espelho que refletisse o caminho do bem, um exemplo vivo daquilo que devia ser a sua trajetória nessa fase difícil de sua existência. [...] Se cópula carnal existiu [...] foi ela resultado da perversão, da falta de educação apropriada, da ausência de fiscalização materna, dos impulsos incontidos, e jamais consequência das ‘lábias’ e dos enganos de um sedutor. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 11, 1943)

A falta de vigilância e, principalmente, o “mau exemplo” da mãe teriam sido responsáveis pela “perdição” da filha. Em outros processos, essa relação entre a mãe e a filha também é estabelecida, mas apenas pelo advogado do acusado. No processo de sedução contra Zacarias (lavrador, alfabetizado), por exemplo, o advogado do acusado acusou a mãe de Francelina (15 anos, doméstica, parda, analfabeta) de ser “mulher de vida livre”, associando também o comportamento da mãe ao da filha:

[...] se a vítima, conforme prova bastante nos autos, era filha de mulher de vida livre, que *tinham mau procedimento, mãe e filha*; que tinha tido diversos namorados e, que segundo consta, não era mais virgem [...] como poderíamos condenar esse homem, que é a única vítima nesse processo. [...] Francelina, não tinha vida recatada, vivia em meio ao vício – sua mãe era mulher de vida livre –, não tinha bom procedimento, nem hábitos honestos, era mulher experiente, atraente e folgazona, adorava o amor, qualquer que fosse o seu parceiro [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 169, 1951, grifo nosso)

O meio viciado aparece novamente na desqualificação da ofendida. Duas testemunhas de acusação e uma de defesa afirmaram que Antônia (doméstica, solteira, analfabeta), mãe da ofendida, era “mulher de vida livre”, sendo que Ozito – testemunha de acusação – relatou que frequentava sua casa no período em que Zacarias namorava com Francelina, afirmando ainda que “outros rapazes frequentavam a casa e sendo Antônia, criatura de vida livre que deixava a filha sozinha com o referido namorado; que a mãe de Francelina costumava apagar a luz para os que frequentavam a casa, inclusive ela testemunha e o denunciado [...]”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 169, 1951)

A testemunha de acusação Pedro, ao ser questionada pelo advogado: “Se a mãe de Francelina é mulher de vida livre e no caso afirmativo se recebe em sua casa pessoas com quem exerce o comércio carnal?”, respondeu: “Que é de vida livre mas não sabe se recebe em casa homens para relações sexuais”. Não fica claro o que as testemunhas consideravam como uma “mulher de vida livre”. Os termos “prostituta” e “mulher de vida livre”, nesses depoimentos, aparecem muitas vezes com um sentido ambíguo, sendo frequentemente utilizados para caracterizar uma mulher de sexualidade livre, que não necessariamente exercia a prostituição como uma profissão. No caso da mãe de Jussara, as testemunhas que a desqualificaram apontaram que ela teria tido ao longo da vida vários parceiros sexuais e que vivia em união consensual com um homem, o que provavelmente, na concepção de parte daquela sociedade, estava associado à prostituição.

Essa concepção de prostituição aparece em outros processos com relação também às ofendidas. No processo de estupro contra Edilson (que afirmou ter 17 anos, lavrador, analfabeto), a testemunha de acusação Manoel relatou, ao ser questionado pelo delegado sobre o defloramento da ofendida Zélia (13 anos, parda, analfabeta), que também era filha de mãe solteira:

[...] sabe apenas que há uns dois meses, Edilson de Roque lhe disse que Zélia estava prostituída e que se precisasse de mulher que a procurasse. Na qualidade de solteiro encontrou-se com Zélia, junto ao tanque na dita fazenda e lhe fêz a proposta para um coito sexual e sem relutância ela aceitou [...]. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 255, 1952)

No discurso de Manoel, o termo “prostituir” está relacionado com “desvirginar” uma mulher, sendo que a “perda” da virgindade fora do casamento aparece como uma indicação inequívoca da prostituição. A prostituição aparece como um estado: “estar prostituída”, e não uma ação de livre escolha: “exercer a prostituição”, indicando, assim, que a moça que “perdia” a virgindade

fora do casamento passava a estar disponível para os homens que quisessem manter relações sexuais com ela. A dupla moral sexual aparece explicitamente no depoimento de Manoel, uma vez que ele não se constrangeu em relatar que teria mantido duas relações sexuais com Zélia, pois, na qualidade de solteiro, sua atitude seria vista como perfeitamente aceitável, uma vez que sabia que ela já tinha sido “prostituída” por outro. Por se tratar de uma menina de apenas 13 anos, as relações sexuais confessadas por Manoel também constituíam crime de estupro, mas essa possibilidade sequer foi aventada pelos operadores da lei.

A associação da “mulher perdida” ou não mais virgem com a prostituta aparece em alguns processos analisados. Em alguns deles, consta a acusação de que a ofendida costumava andar na companhia de “mulheres prostituídas”, sendo que o termo provavelmente é utilizado com o mesmo sentido apontado anteriormente. Alguns(as) autores(as), tais como Ferreira Filho (2003), Esteves (1989) e Caulfield (2000), que estudaram processos do início do século XX, como defloramento e estupro, afirmaram que havia um consenso entre os juristas de que o defloramento deveria ser punido severamente, visto que uma mulher que perdesse a virgindade estaria correndo o risco de cair na prostituição, chegando a haver discursos que defendiam que o defloramento era mais grave que o estupro devido às consequências causadas às mulheres.

O termo “mulher de vida livre” também podia referir-se a uma mulher que se separou do marido e passou a viver em companhia de outro homem, tornando-se uma mulher “largada” e “amigada”, termos populares utilizados para se referir a mulheres separadas e amasiadas, respectivamente. No processo de sedução contra Osvaldo (18 anos, lavrador, alfabetizado), o advogado do acusado se referiu à mãe da ofendida Eneide (17 anos, doméstica, morena, analfabeta) utilizando essa expressão: “Eneide não era a moça recatada, conforme deseja convencer aos demais, o ilustre Representante do Ministério Público. E fugiu de sua casa à noite para Cachoeira Grande, onde reside sua mãe, mulher de vida livre [...]”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 131, 1950) No entanto, nenhuma das testemunhas se referiu a Zilda, mãe da ofendida, como uma “mulher de vida livre” – apenas responderam afirmativamente à questão feita pelo advogado: “Se a mãe de Eneide vive separada do marido e mora com um amante em Cachoeira Grande?”.

Durante o período de namoro com Osvaldo, Eneide morava na casa do pai, tendo sido representada juridicamente por ele no processo. Diferentemente das ofendidas citadas, ela era registrada como filha legítima, uma vez que seus pais eram casados civilmente; entretanto, viviam separados, tendo formado novas famílias com outros(as) parceiros(as). O fato de o pai de Eneide

viver com outra mulher, que não sua esposa oficial, não foi sequer mencionado, uma vez que a situação de viver em união consensual só pesava negativamente para as mulheres.

As testemunhas de defesa do acusado, inclusive dois primos de Eneide, relataram que ela teria fugido da casa do pai e da madrasta, na zona rural, indo viver com a mãe no povoado de Cachoeira Grande, onde teria namorado outros rapazes. Como a mãe havia reprovado o seu “mau comportamento”, enviou-a de volta para a casa do pai. O advogado utilizou essa história na defesa prévia que fez do acusado: “Que em Cachoeira Grande vivia Eneide a vontade e por não lhe suportar sua mãe mandou-lhe de volta para Várzea do Mato, quando já se falava de sua honra no referido povoado”.

Eneide casou-se com outro homem no decorrer do processo. Apesar disso, manteve a acusação de sedução contra Osvaldo, reafirmando em seu depoimento prestado no fórum na presença do esposo, ter sido o acusado o responsável por seu “defloramento”. Esse fato indica que, diferentemente do que afirmavam muitos juristas, era possível que uma moça, mesmo tendo perdido a virgindade e ficando aparentemente difamada, se casasse com outro homem. Outra ofendida, Jandira, também se casou com outro homem durante o processo de sedução (de 1953); entretanto, não compareceu para depor no fórum depois de casada.

No processo de sedução contra Benedito (lavrador, preto, analfabeto), a condição de amasiada da mãe da ofendida Angelina (16 anos, doméstica, preta, analfabeta) também foi utilizada pelo advogado para desqualificá-la: “Angelina jamais teve vida recatada, morava fora da casa de seu pai, e sim vivia com sua mãe que era amasiada com Ernesto de tal”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 199, 1951) Apesar dessa observação, nesse caso, a mãe da ofendida não foi acusada de prostituição pelo advogado, que se centrou em desqualificar o comportamento da própria ofendida e defender a inocência do acusado.

Assim como Eneide, Angelina também foi representada legalmente no processo por seu pai. Entretanto, seus pais não eram casados, e ela foi registrada pelo pai após a queixa prestada na delegacia, aparecendo no registro de nascimento como filha ilegítima. Aparentemente, não havia um consenso nos cartórios da região de Jacobina relativo à filiação inscrita nos registros de nascimento, sendo que algumas ofendidas que tinham a mesma situação de filiação de Angelina apareciam no registro como “filha reconhecida”.

A tabela a seguir apresenta a filiação das ofendidas a partir dos dados constantes nos registros de nascimento.⁵³

Tabela 7 – Filiação⁵⁴ das ofendidas de acordo com o Registro de Nascimento (RN)

Representação	Legítima ou legitimada	Natural/ilegítima	Reconhecida	Não consta RN	Total
Filiação no RN					
Rep. pela mãe	02	11	02	03	18
Rep. pelo pai	14	–	09	05	28
Rep. por tutor	01	–	–	01	02
Total	17	11	11	09	48

Fonte: elaborada pela autora com base nos processos de crime contra os costumes da comarca de Jacobina.

Das 18 ofendidas que foram representadas juridicamente pelas mães, 11 delas (64,7%) não possuíam o nome do pai no registro de nascimento, aparecendo como filhas ilegítimas. Contudo, as mães de Dalva e de Maria apresentaram, além do registro, um atestado de batismo em que as filhas aparecem como legítimas. Essas mães também se declararam como casadas, o que significa que eram casadas no religioso quando conceberam suas filhas, mas aparentemente viviam separadas dos maridos. Além desses casos, nos três processos em que não consta o registro de nascimento, as mães das ofendidas Florinda (viúva), Rita (casada e separada) e Josefa (casada religiosamente) apresentaram um atestado de batismo com a mesma inscrição. Nos casos das outras mães que se declararam viúvas, as filhas aparecem como legítimas em três processos e como ilegítimas nos outros três, uma vez que os registros de nascimento dessas

⁵³ Visando uniformizar os dados, classifiquei como reconhecidas todas as ofendidas que foram registradas pelo pai, não sendo este casado oficialmente com a mãe, independente do termo relativo à filiação inscrita no registro de nascimento. Em alguns casos, com a mesma situação, aparece a classificação “filha ilegítima”.

⁵⁴ Os tipos de filiação constantes na tabela podem ser caracterizados como: filhos legítimos: filhos procriados na vigência do casamento dos seus pais; legitimados: quando concebidos por pessoas não casadas uma com a outra e os seus pais, posteriormente ao nascimento, se casam oficialmente; filiação ilegítima: designava a prole nascida fora dos laços do matrimônio; e filiação natural: nos casos da filiação nascida de pais ainda solteiros; filho reconhecido: filho ilegítimo que é reconhecido como filho pelo pai. (GABRIEL, 2002)

últimas foram feitos por elas após o início do processo, quando já haviam se tornado viúvas. Dentre as oito mães classificadas como solteiras, duas delas, as mães de Jandira e de Zélia, tiveram suas filhas reconhecidas pelo pai, sendo que as demais ou foram registradas por elas como ilegítimas ou apresentaram apenas um atestado de batismo.

Ferreira Filho (2003, p. 156) pontua que “a paternidade não reconhecida foi um fenômeno comum na sociedade brasileira ao longo de sua história”, destacando a grande incidência de famílias matrifocais na Bahia entre a população mais pobre. Sanches (1998, p. 140) chega a uma conclusão semelhante, apontando ainda que:

As motivações que levavam os pais a rejeitarem seus filhos geralmente tinham seu ponto de origem no descompromisso em relação às próprias mulheres, consideradas meros divertimentos sexuais. Além disso, a percepção corrente de que a elas cabia a obrigação de evitar filhos e resolver possíveis transtornos com uma eventual gravidez indesejada, livrava os homens de qualquer preocupação quanto às consequências de suas investidas sexuais.

Em uma matéria publicada no jornal *O Lيدador* em 1942 com o título “Todo filho é legítimo”, o autor tece elogios ao governo Vargas devido à assinatura de um decreto que modificava a lei referente ao reconhecimento dos filhos naturais. (O LIDADOR, n. 412, 25 out. 1942, p. 1) O Código Civil de 1916 proibia o reconhecimento de filhos incestuosos ou adúlteros, bem como a respectiva investigação de paternidade desses filhos. O texto do jornal dá a entender que, a partir daquele decreto, se extinguiria qualquer distinção entre filhos legítimos e ilegítimos. Entretanto, a mudança não foi tão profunda. O decreto autorizava o reconhecimento dos filhos tidos fora do casamento, porém somente após a dissolução do casamento do genitor, permanecendo, assim, a prioridade “[...] da preservação do núcleo familiar, prevalecendo os interesses da instituição do matrimônio em detrimento dos filhos”. (LUCCHESI, 2013, p. 232)

Diferentemente das mães, a maioria dos pais das ofendidas que atuaram como seus representantes legais era casada (85,7%). Dos nove pais representantes legais que reconheceram suas filhas sem se casar oficialmente com suas mães, dois eram solteiros e sete eram casados religiosamente. Dos casados, pelo menos dois, os pais de Ana e de Angelina, eram casados com outras mulheres que não as mães delas; os demais, aparentemente, eram casados com as mães das ofendidas, apesar de o casamento não possuir validade legal. Esses dados apontam que dificilmente homens com filhos(as) registrados(as) viviam sozinhos, sendo mais

fácil para eles constituir uma nova família do que para as mulheres com filhos(as) de outras relações. O pai de Paulina, por exemplo, relatou que tinha ficado viúvo da mãe dela e teria se casado novamente sete meses depois. Já no caso das mães viúvas, aparentemente, todas permaneceram sozinhas após a morte do marido. O peso do cuidado com os filhos tradicionalmente recaía sobre as mães e, no caso das mães sozinhas, o sustento, historicamente atribuído aos homens, também acabava recaindo sobre elas, o que agravava a situação de pobreza dessas mulheres.

A condição de extrema pobreza era a realidade vivenciada pela maioria das mães sozinhas que entraram na Justiça contra os sedutores de suas filhas. Em uma sociedade marcada por fortes desigualdades de gênero e classe, as possibilidades de sobrevivência de mulheres pobres e sozinhas eram bem mais restritas que as dos homens. Muitas das ofendidas filhas de mães sozinhas exerciam a função de empregadas domésticas, sendo que algumas histórias de pobreza e desamparo dessas moças e suas famílias, como Rita e Almerinda, foram tratadas no capítulo anterior.

A oposição de pais e mães ao namoro das filhas consta em vários processos; no entanto, ela aparece mais frequentemente nos processos em que as ofendidas foram representadas juridicamente por suas mães, correspondendo a 50% dos casos. Dos 18 processos que tiveram mães como representantes legais, em nove deles consta algum indício de oposição delas ao namoro das filhas. Em alguns deles, as mães relataram ao delegado ter castigado fisicamente a filha, visando coibi-lo.

Aurora, mãe de Jussara, na queixa que prestou na delegacia, afirmou que sabia do namoro da filha com Jonas e “muito a aconselhava para que terminasse esse namoro, chegando a castigá-la algumas vezes”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 11, 1943) Jeruza, mãe de Maria Nilza, também relatou na delegacia que, quando soube que sua filha ainda estava namorando Hermes, mesmo após sua proibição, “tão aborrecida ficou que além de bater-lhe, ainda mordeu-lhe num braço, tendo depois passado a aconselhar Nilza [...]”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 310, 1957) O aborrecimento de Jeruza devia-se principalmente ao fato de o acusado ser casado. No processo contra João, o próprio acusado declarou que a mãe de Laurinda era contra o namoro e que a ofendida teria lhe pedido para irem morar juntos porque estava sendo maltratada pela mãe. A mãe de Hilda não relatou que teria castigado fisicamente a filha, porém, visando afastá-la do namorado Lauro, a teria retirado de Jacobina enviando-a para passar um tempo na vila de Itapeipu, na casa do padrinho de batismo da moça, o que não obteve o resultado esperado, porque Lauro acabou indo se encontrar com Hilda em Itapeipu.

A objeção materna ao namoro das filhas, muitas vezes, coincide com o fato de os acusados serem homens comprometidos ou possuírem um histórico de sedutor. Essa proibição, dando-se às vezes de forma violenta, significava uma luta por autoridade, ocorrendo provavelmente como uma tentativa de evitar que as filhas se tornassem mães solteiras e viessem a passar pelas dificuldades que elas bem conheciam. Ferreira Filho (2001, p. 69), na pesquisa citada, observou essa mesma preocupação por parte das mães: “O que vemos é uma legião de mães solteiras fruto de relações furtivas ou de concubinatos acabados, não querendo que as suas filhas repetissem a sua sorte”.

Aparentemente, para as mães sozinhas, mais do que para os pais, era importante demonstrar que zelavam pela “honra” das filhas, uma vez que a cobrança social sobre elas era muito maior. A mãe de Maria, Rosa (51 anos, serviços domésticos, casada religiosamente, analfabeta), que era “agregada” do pai do acusado Antônio, permitiu que o acusado dormisse em sua casa algumas vezes, tendo, em vista disso, sido culpabilizada pela “perdição” da filha por uma testemunha de acusação. A testemunha João afirmou que “censurou consigo mesmo a maneira de proceder da mãe de Maria, facilitando desse modo, por imprevidência ou tolice a perdição da filha”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 18, 1946) A “censura” de João estava relacionada ao fato de, anteriormente, duas filhas de Rosa terem sido “defloradas” por um irmão de Antônio. A cobrança social do papel das mães como guardiãs da moral é destacada por Lage e Winter (2016, p. 298):

A honestidade sexual das mulheres era debatida em todas as esferas institucionais. Dessa forma, existia uma maneira de legitimar a dominação masculina, uma vez que era dada às mulheres a responsabilidade de manutenção da ordem social, por serem consideradas a base da família e as educadoras dos seus filhos.

Em alguns processos, houve a interferência de homens da família, como irmãos e cunhados das ofendidas, procurando assumir o lugar do pai ausente como “defensores da honra” da família. A despeito disso, considero que o fato de 17 processos terem sido impetrados por mulheres sozinhas,⁵⁵ procurando “defender a honra” de suas filhas, ao mesmo tempo em que pode significar uma afirmação do modelo sexista vigente, paradoxalmente, demonstra também um inconformismo com ele. Enfrentar uma Justiça lenta, burocrática e masculina, lutando contra um homem, muitas vezes de uma classe social superior, estando sujeitas a todo tipo de discriminação, certamente não era fácil para essas

⁵⁵ Embora tenha havido 18 processos representados juridicamente pelas mães, em um deles, a mãe era casada eclesialmente com o pai da ofendida, que também interferiu na “defesa” da honra da filha.

mulheres pobres e, em sua maioria, analfabetas – 11 das 17 mães. Os motivos que as levaram a enfrentar essas adversidades podem ter sido os mais diversos; entretanto, o fato representa, de algum modo, a crença de que a justiça tinha o papel de defender a “honra” de suas filhas, garantindo-lhes a respeitabilidade⁵⁶ que costumava ser negada a moças pobres e sem a proteção de um pai.

PAIS “BRABOS” EM DEFESA DA HONRA

Aí se procurou focalizar uma inimizade, a de Vital com o réu, mas o que a maioria das testemunhas anunciam é que a inimizade é posterior ao desvirginamento, atitude, aliás, louvável de Vital. [...] e ainda a afronta inconcebível de que Vital sabia ser Lili desvirginada pelo guarda Osvaldo, sem o menor apoio para uma afirmativa de tamanha gravidade. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10)

Na sentença em que condenou Paulo pelo crime de sedução, o juiz Dr. Plínio Mariani louvou a atitude de Vital, pai adotivo de Florinda, por ter se tornado inimigo do acusado, uma vez que era o papel do pai defender a “honra” de uma filha. O advogado de Paulo havia alegado que seu cliente foi “vítima de vingança covarde de Vital”, que seria seu inimigo antes do namoro de Paulo com Florinda.

No processo, aparecem diferentes versões sobre a inimizade entre o acusado e o pai da ofendida. Ao ser questionada sobre o assunto, Florinda declarou “que depois que Vital soube do defloramento é que se tornou inimigo de Paulo, que antes se gostavam, mas Paulo não levava bem a pressão que Vital fazia do namoro”. Essa versão é afirmada por duas testemunhas. Na versão de Paulo, afirmada por uma testemunha, a inimizade era anterior ao namoro e teria se dado por motivo de inveja, por ser ele “e a sua família de certo destaque e de certo conceito”. No depoimento que prestou na delegacia, o acusado pediu garantia de vida, alegando que a criada que trabalhava na pensão de Vital teria dito “que ele (Paulo) tinha poucos dias de vida”. A suposta ameaça do pai de Florinda a Paulo também foi citada por uma testemunha, que declarou que “Vital, uma vez bebendo em sua venda disse que talvez perdesse a questão, mas que se vingaria de Paulo de qualquer forma”.

⁵⁶ O conceito de respeitabilidade utilizado aqui tem como base a discussão feita por Giovana Xavier (2013) no artigo “Esculpindo a ‘nova mulher negra’: feminilidade e respeitabilidade nos escritos de algumas representantes da raça nos EUA (1895-1904)”. A busca de uma feminilidade respeitável para mulheres negras e discriminadas é discutida a partir do conceito de “políticas de respeitabilidade”.

A partir do modelo de masculinidade hegemônica, a defesa da honra das mulheres da família constitui um dos importantes atributos do homem. Ao analisar “o duelo e a defesa da honra viril” na Europa no século XIX, Guillet (2013) destaca que a honra se apresentava como a essência da própria virilidade, modelando a condição masculina e impondo a sua lei. Porém, enquanto a honra masculina está associada à autoestima e à ética de conduta, a feminina

ermanece limitada à pureza sexual cujo pudor é a principal manifestação e cuja perda coloca em perigo o capital de honra da família. Esse capital são os homens que devem conservar, protegendo de afronta os membros da família colocados sob sua dependência [...]. (GUILLET, 2013, p. 110)

No livro *Nordestino: uma invenção do falo*, Albuquerque Júnior analisa criticamente uma vasta produção cultural que, nas primeiras décadas do século XX, teria “inventado” o sujeito nordestino como uma figura em que se cruzam uma identidade regional e uma identidade de gênero. Na construção da identidade do nordestino como um modelo de virilidade, o discurso regionalista “privilegia a área do sertão e o sertanejo como exemplo do embate entre o homem e a natureza”, um homem capaz de enfrentar com valentia as intempéries da seca e agruras da vida rural. Calcado nessa figura, o nordestino foi definido como uma reserva de virilidade nacional, vivendo na contramão do mundo moderno, que estaria se feminilizando.

Coragem e um apurado sentido de honra seriam características constituintes desses homens, que não levariam desaforo para casa. Homens que prefeririam perder a vida do que perder a honra, serem desfeiteados publicamente. [...] O tema da valentia, central no discurso regionalista que desenhou a figura do nordestino, está perpassado por uma clara legitimação da violência [...]. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 194-195)

No discurso regionalista analisado pelo autor, está presente um saudosismo, uma necessidade de resgatar tradições como o patriarcalismo, com vistas a afirmar o poder masculino. De acordo com essa concepção, o jeito de ser do nordestino adviria da educação recebida pela família: “Família cuja autoridade absoluta era do pai, e em torno do seu poder, vontades e expectativas, tudo girava. Pai, que para ser respeitado, para ser visto como homem de verdade, não podia voltar para casa afrontado”. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 243) Embora o autor afirme o caráter construído dessa identidade masculina, não é possível

desconsiderar o peso simbólico dessa construção nas vivências do povo sertanejo, fortemente marcadas por hierarquias de gênero.

Retomando o processo contra Paulo, a versão do seu advogado de que Vital, mesmo sabendo que a filha teria sido desvirginada por outro, decidiu acusá-lo de sedutor visando apenas se vingar de um inimigo soou como uma “afronta inconcebível” para o juiz, visto que era uma história que maculava a honra de um pai, retirando-lhe do lugar de protetor e defensor da honra da família. É possível que essa estratégia da defesa tenha contribuído para sua derrota no processo, devido ao tom ofensivo contra um pai de família,⁵⁷ embora uma estratégia parecida, quando utilizada para desqualificar as mães sozinhas, fosse aceita pelo mesmo juiz. No caso desse processo, apesar de Florinda ter sido representada oficialmente por sua mãe biológica, a figura do pai “adotivo”, manifestando valentia na defesa da “honra” da filha, foi predominante para atestar a respeitabilidade da família da ofendida e garantir a proteção da Justiça.

No Código Penal de 1940, embora os crimes sexuais como sedução, rapto e estupro tenham saído do âmbito dos “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, sendo deslocados para o âmbito dos “crimes contra os costumes”, a lógica patriarcal que os norteava não foi modificada, visto que a autoridade paterna continuou sendo privilegiada na nova legislação.

O lugar do pai como a autoridade máxima da família pode ser observado também nos discursos dos populares presentes nos processos. É possível observar, por exemplo, discursos que apontam que as ofendidas manifestaram muito mais receio de que a “perda” da sua virgindade fosse descoberta pelo pai do que pela mãe. No processo de sedução contra Pedro (22 anos, lavrador, pardo, alfabetizado), uma testemunha de acusação relatou, na delegacia, que a ofendida Nalva (17 anos, doméstica, morena, analfabeta) “pediu a senhora do respondente para transmitir ao pai dela Nalvinha, o ocorrido para fins de providência visto que ela Nalvinha tinha vergonha e medo de se declarar ao pai [...]”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, s/n, 1944)

Embora apareçam mais episódios de demonstração de medo e vergonha do pai, por parte das ofendidas, do que em relação às mães, nos processos em que estas últimas atuaram como representantes legais, há mais relatos de agressão física e oposição ao namoro das filhas por parte das mães. Essa aparente contradição talvez se explique porque, provavelmente, a maioria das filhas rebeldes ousou

⁵⁷ Cabe destacar que esse foi o único processo não julgado pelo Dr. Virgílio Rodrigues de Mello no qual o acusado foi condenado.

desafiar mais frontalmente a autoridade materna do que a paterna, o que justificaria as agressões físicas, considerando a luta das mães para manter sua autoridade. Também é possível que as agressões maternas tenham aparecido mais que as paternas devido à necessidade que as mães sozinhas sentiam de demonstrar que eram rígidas na educação das filhas, visando se desculpabilizar pela “perdição” delas. A violência paterna contra filhas rebeldes também aparece em alguns processos; porém, em nenhum deles ela foi mencionada pelo próprio pai da ofendida.

Uma das cartas que Florinda enviou para o namorado dá a entender que ela teria sofrido alguma agressão física por parte do pai adotivo. Em apenas um processo, a violência física do pai contra a filha fica evidenciada, sendo relatada pela ofendida, pelo acusado e por uma testemunha. No processo de sedução contra Jeremias (33 anos, lavrador, pardo, alfabetizado), aparece uma das histórias mais controversas analisadas nesta pesquisa. A denúncia foi formulada pelo delegado inicialmente como rapto e sedução, porém, no relatório em que opina sobre a culpa do acusado, ele cita apenas o delito de sedução. A denúncia, no entanto, não foi aceita pelo promotor devido à ausência de “elementos que justificassem” aquela ação penal.

A queixa foi prestada na delegacia pelo pai da ofendida, Maurício (40 anos, lavrador, casado eclesiasticamente, analfabeto), contra seu genro Jeremias, casado eclesiasticamente com uma de suas filhas que não a suposta ofendida. No termo de representação, Maurício declarou:

que há dias que o declarante vem sabendo que sua filha Cristina vem namorando com Jeremias, que o declarante não levando em consideração o que lhe diziam os seus vizinhos, deixou para chamar Cristina a atenção no dia que levasse de vista, uma vez que o declarante é sôgro de Jeremias, não pensou ser verdadeiras as declarações que lhe faziam seus vizinhos; que no dia catorze do corrente, encontrava-se Cristina em sua casa de residência, a noite, em companhia de sua genitôra, quando chegou Jeremias, no fundo da casa do declarante e chamou Cristina, [...] que tendo Cristina atendido ao chamado de Jeremias, logo que chegou junto ao mesmo, êle (Jeremias) carregou-a para sua residência, que Jeremias mandou dizer ao declarante, que não fôsse lá pois já estava desgraçado e o declarante não se daria bem; que Cristina encontra-se até o momento na referida casa de Jeremias; que o declarante mandou diversas pessoas ir buscar Cristina em casa de Jeremias e, êste escondeu-a da presença dos que fôram procural-a. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 74, 1948)

O acusado Jeremias apresentou outra versão dos fatos, afirmando sobre o crime que lhe foi imputado

que nada deve a Cristina, que a referida menor encontra-se em casa do declarante por ter o pae de Cristina espancado-a, e ela correu para a casa do declarante para pedir socôrro quando é sua cunhada; que no dia seguinte a mulher do declarante, falou com seu pae para levar Cristina para casa dêle; que o pae de Cristina respondeu à mulher do declarante, que retirasse o declarante e a cachorra que se encontrava em sua companhia, que é a filha menor do queixoso, o declarante respondeu, que não se retirava; que só podia se retirar se ele (Maurício) entrasse com quatro contos de reis de suas benfeitorias [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 169, 1951)

Ao que tudo indica, o conflito entre o sogro e o genro ia além da suposta relação de Jeremias com Cristina, envolvendo outros elementos. O acusado cita uma disputa por posses, dando a entender que vivia com a esposa em uma propriedade do sogro, na qual teria feito benfeitorias e, por isso, recusava-se a sair de lá. Esse tema não foi mencionado por nenhum outro depoente. O delegado perguntou a Jeremias se reconhecia Cristina como namorada, ao que ele respondeu: “que isso é inteiramente impossível, uma vez que reconhecia como cunhada não ia fazer uma injustiça desta, uma vez que sabia que existe as Leis para punir”.

O espancamento sofrido por Cristina foi relatado por ela, sendo também apontado como o motivo que a teria levado a ir para a casa do cunhado e da irmã. Em seu depoimento, ela declarou que teria perdido a virgindade em um samba promovido por seu pai há cerca de um ano, no qual conheceu um rapaz do distrito de Várzea Nova chamado Amadeus; que “gostou de Amadeus, que na mesma noite, lhe conquistou, levando a declarante para o mato e que tirou a sua honra”. O delegado lhe fez uma série de perguntas relativas à sua relação com esse rapaz, entre elas, se ela teria relatado o fato aos seus pais, ao que ela negou, afirmando que “não levou ao conhecimento de seus pais, porque tinha medo dêles matar a declarante”. Ao ser questionada, declarou também que Amadeus lhe havia prometido casamento e que voltaram a se encontrar apenas mais uma vez, quando tiveram outra relação sexual e, após esse segundo encontro, não voltou a vê-lo. Sobre a acusação contra Jeremias, o delegado questionou-a porque seu pai o teria acusado de rapto e sedução, ao que ela respondeu: “que foi calúnia de sua própria mãe porque não gosta de Jeremias”. Em relação ao espancamento, declarou “que depois dessa notícia seu pai lhe pegou e deu uma surra de facão e uns ponta-pés, que ficou botando sangue” e, sobre a ida para a casa do cunhado, respondeu que foi “porque teve medo de

seu pai tornar lhe bater”. O espancamento do pai, apesar do grau de violência relatado, não foi investigado pelo delegado, uma vez que a violência física de pais contra filhos(as) desobedientes era naturalizada naquela sociedade, sendo vista como um método de educação.

Foram ouvidas na delegacia três testemunhas de acusação, todos homens, vizinhos de Maurício e Jeremias. Apenas o primeiro deles, Ramiro, ao ser questionado pelo delegado, afirmou acreditar na existência de uma relação amorosa entre a ofendida e o acusado, respondendo que eles “se gostavam interessadamente, porque para todo lugar que Cristina ia Jeremias a acompanhava”. Os outros declararam que o caso era comentado em toda a vizinhança, mas nunca teriam presenciado nada. Ramiro e Canuto – a segunda testemunha que se declarou concunhado⁵⁸ do acusado – relataram que Jeremias havia mandado por eles recados bastante hostis para o sogro. Canuto também declarou que Cristina lhe havia dito que seu pai “há dias tinha sabido do caso”, que, ao voltar da feira, lhe perguntou sobre o assunto e lhe bateu e que, por isso, ela teria fugido para a casa do cunhado. Ao ser questionado pelo delegado, relatou que Maurício pediu-lhe para ir buscar Cristina, ao que ele atendeu e, chegando na casa do acusado, “entendeu-se com Jeremias e com Cristina, dizendo Jeremias que ela podia voltar, porém, Cristina respondeu ao depoente que não voltaria porque estava sendo difamada e esta difamação era criada dentro da própria casa de seus pais”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 169, 1951) Em relação à história contada por Cristina sobre o seu desvirginamento, os três depoentes afirmaram desconhecer o fato e, embora tivessem comparecido à festa citada por ela, não sabiam sequer da existência de um rapaz chamado Amadeus.

Jeremias havia indicado três testemunhas de defesa; porém, como o processo não teve prosseguimento, elas não foram convocadas. O delegado, que opinou pela culpa do acusado por sedução, expressou sua opinião sobre a ofendida: “Cristina tem um gênio terrível, e, percebe-se haver entre ela e o acusado uma grande amizade. Cristina não queria sair da casa do acusado. Só a muito custo conseguiu afastá-la da referida casa, ficando ela na casa da 2ª testemunha”. O “gênio” de Cristina, determinada a não voltar para casa após ter sido espancada pelo pai, e seu “despudor” ao declarar que teria “perdido” a virgindade com um rapaz que acabara de conhecer, aparentemente, escandalizaram o delegado.

É difícil fazer qualquer suposição a respeito dessa história, que foge ao modelo convencional dos processos de sedução. Não obstante, independentemente de ter havido ou não um romance entre Cristina e seu cunhado, destacam-se,

⁵⁸ Canuto era casado com uma irmã da esposa do acusado e de Cristina.

nesse processo, o inconformismo e a rebeldia feminina contra a autoridade paterna e outras convenções de gênero daquela sociedade.

Na versão de Cristina, sua mãe teria sido a responsável por criar a intriga envolvendo ela, o pai e o cunhado. Em outros processos, o papel das mães aparece como o oposto desse, uma vez que procuravam atuar com vistas a amenizar o conflito entre o pai e a filha. No processo de sedução contra Osvaldo (23 anos, lavrador, moreno, alfabetizado), por exemplo, a mãe da ofendida Amélia (14 anos, doméstica, parda, alfabetizada) omitiu do marido o “defloramento” da filha, que era comentado na vila de Itapeipu, temerosa de sua reação.

José (lavrador, alfabetizado, casado eclesiasticamente), pai de Amélia, na denúncia que fez contra o acusado diretamente ao promotor, declarou que ficou sabendo que sua filha havia sido “desvirginada” porque o próprio Osvaldo foi até a sua casa perguntar-lhe se havia prestado queixa contra ele ao subdelegado de Itapeipu. No decorrer do processo, ele foi chamado a depor novamente devido a uma solicitação do advogado do acusado, aceita pelo juiz, e no auto de perguntas esclareceu melhor essa ocorrência:

que a festa [...] se verificou num sábado estando o respondente de viagem, da qual chegou na segunda-feira imediato; que na quinta-feira desta mesma semana, estando ele em casa fôï procurado pelo acusado presente [...]. Osvaldo lhe disse haver sabido que o respondente havia apresentado uma queixa aos Senhores Tino e Leovergildo, ao que o respondente retrucou, dizendo que era de todo estranho ao assunto; nisso veio entrando a mulher do respondente que, tomando a palavra, disse que o respondente realmente não estava a par de certos boatos que corria na rua e ela *estava o deixando esfriar o sangue* para lhe os referir; que Osvaldo com a palavra novamente disse que na festa de José Baio não tinha havido nada, mas que ele [...] havia tomado uns ‘maracujás’ – bebida alcoólica – e que se dizia ele tinha deflorado Amélia, filha do respondente, *o que sobressaltou logo o seu ânimo*; que Osvaldo, continuando, disse que concordava em que os fatos fôssem devidamente apurados e prometia casar-se com Amélia se essa apuração o desse como o único responsável pelo seu defloramento. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 9, 1943, grifo nosso)

Amélia, em seu depoimento, também relatou esse episódio, afirmando que, após a chegada do pai, “sua mãe não quis lhe transmitir o comentário existente, enquanto seu pai não esfriasse o sangue agitado da viagem, mas Osvaldo não respeitou, se apressou muito e logo transmitira indiscretamente a seu pai [...]”. Em relação à sedução da qual teria sido vítima, declarou: que, quando ela ainda estava

na escola, Osvaldo dizia-lhe que “era ela uma menina muito bonita e depois começou a dizer que se casava com ela e mais tarde se declarou que tinha muito amor e muito boas intenções para com ela”; que teria ido algumas vezes à casa de Osvaldo por ter sido convidada por uma empregada da casa, que se dizia “muito amiguinha” dela, chegando inclusive a dormir lá algumas vezes com autorização da mãe; “que em tais ocasiões Osvaldo desenvolvia o curso de suas maldades, isto é, seduções”, prometendo-lhe casamento e pedindo-lhe que guardasse “absoluto segredo”, ao que ela atendeu, devido à confiança que tinha nele. Sobre o seu “desvirginamento”, relatou que, no início de fevereiro de 1943, teria ido a uma festa na Fazenda Água Branca com sua mãe – que foi vender doces –, juntamente com outras pessoas da vila de Itapeipu.

às onze horas da noite mais ou menos ela respondente ficara conversando com Osvaldo no terreiro da frente da casa onde estava a festa e Osvaldo insistia com ela respondente que fossem os dois conversarem em lugar oculto, mas não deviam dali saírem juntos, [...] o que efetivamente sucedeu e no lugar mencionado se deu o defloramento, ficando ela respondente muito incomodada assim passando uns dez dias; disse ainda que no dia seguinte quando regressaram à Vila, Osvaldo estando chumburgado de cachaça ou bebidas outras, disse no bar a algumas pessoas a deplorável cena que praticou na festa [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 9, 1943)

O “incômodo” de Amélia também foi mencionado pelo pai, que declarou que ela teria contraído uma doença venérea decorrente da relação sexual mantida com o acusado. Assim como em outras histórias presentes nos processos, o desvirginamento de Amélia acabou sendo descoberto por seus pais devido ao exibicionismo machista do acusado, que teria propalado sua “conquista” em um bar na pequena vila de Itapeipu. Não foi possível saber por que Osvaldo concluiu que o pai de Amélia teria prestado uma queixa contra ele, mas sua atitude de dirigir-se até a casa de sua família para perguntar-lhe sobre o fato talvez tivesse como objetivo intimidá-lo, devido a uma relação de dependência que José teria tido com seu pai, falecido recentemente. No auto de perguntas feito ao pai de Amélia, o advogado de Osvaldo questionou-o: “Se enquanto Avelino, pai de Osvaldo viveu, esteve o respondente na dependência dele, recebendo auxílio?”, e ele respondeu que sim. Ao ser questionado pelo promotor, José também afirmou que se sentiu humilhado por Osvaldo, em virtude de ter recebido favores do pai dele, embora não fique claro que tipo de auxílio José teria recebido do falecido.

A situação de pobreza da família de Amélia fica evidenciada em vários momentos do processo. Na queixa que prestou contra Osvaldo, na promotoria, o pai da ofendida declarou “Que espera e confia tome a Justiça o patrocínio de sua causa por ser homem pobre e arrimo de numerosa família”. Essa declaração provavelmente está associada ao fato de ele ter prestado uma queixa contra Osvaldo na vila de Itapeipu sem obter resultado, uma vez que, ao ser questionado pelo promotor por que demorou quatro meses para prestar a queixa, respondeu: “Que houve esse retardamento porque a queixa que o declarante fez na polícia, em tempo oportuno, não deu resultado”. No auto de perguntas solicitado pelo advogado, José também relatou que, após procurar as autoridades locais, foi abordado por duas pessoas que lhe ofereceram dinheiro para desistir do processo. É muito provável que a influência econômica do acusado tenha contribuído para o descaso da polícia local, o que aparece em outros processos. Também é possível supor que seu poder econômico tenha influenciado o teor dos depoimentos das testemunhas de acusação, uma vez que todas elas deram declarações vagas sobre o ocorrido e, embora tenham declarado que ouviram falar sobre o defloramento de Amélia por Osvaldo, não confirmaram a versão da ofendida, nem a de seu pai. O acusado esteve presente em todos os depoimentos, o que provavelmente contribuiu para intimidar as testemunhas. Destaca-se, nesse processo, a obstinação do pai da ofendida em manter a acusação apesar de todas as tentativas de intimidação ou aliciamento por parte do acusado, que acabou absolvido pelo juiz, Dr. Plínio Mariani.

Embora a “defesa da honra” das mulheres da família fosse atribuída aos homens, as mães geralmente eram responsabilizadas pelo comportamento dos(as) filhos(as), devido ao papel de educadoras atribuído a elas, discutido anteriormente. No processo de sedução contra Martinho (mecânico, sem outros dados), o pai da ofendida Josefa (16 anos, doméstica, preta, analfabeta) aparentemente agiu de forma violenta contra a esposa, culpando-a pelo comportamento da filha, que havia fugido de casa para passar a noite com o namorado. Um guarda noturno chamado Januário, que depôs como testemunha, relatou que naquela noite

fora chamado pelo Senhor Anízio para lhe auxiliar, ajudando-o levar a mulher de Custódio até a residência, garantindo-lhe a vida porque a referida mulher em voz alta e chorando, dizia a Anísio e ao depoente que seu marido queria assassiná-la em virtude de Josefa, filha dela e Custódio, ter naquela noite desaparecido de casa; o depoente e Anízio, que faziam o policiamento da cidade, na qualidade de Guardas Noturnos, acompanharam a mulher, que pedia socorro,

indo leva-la até em casa, onde, procurando verificar o caso, pode apurar que não eram verdadeiras as declarações da mulher, o mais era escândalo. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, s/n, 1943)

Embora tenha encontrado uma mulher desesperada, Januário provavelmente preferiu dar crédito apenas à versão do marido, desacreditando totalmente no relato de Zulmira, mãe de Josefa, desqualificando-o como simplesmente um “escândalo”. Custódio (62 anos, lavrador, analfabeto), pai de Josefa, declarou na delegacia que a esposa havia dado à luz recentemente, “mas, com o choque que tomara quebrou o resguardo continuando com a saúde bastante abalada”. Nessa versão, o citado choque se devia ao desaparecimento de Josefa; entretanto, é muito provável que ele tenha ocorrido devido ao pavor de ser assassinada pelo marido, levando-a a pedir socorro na rua em plena madrugada.

Zulmira provavelmente incorporou a culpa atribuída a ela por Custódio pelo “desvirginamento” da filha, porque, apesar de se encontrar ainda no período do “resguardo”,⁵⁹ foi ela quem procurou a polícia para apresentar a queixa contra Martinho, e não o pai da ofendida, como era costume. No termo de representação, Zulmira foi identificada como solteira, apesar de no mesmo documento ter indicado “seu marido” como testemunha. Já Custódio, que foi ouvido pelo delegado apenas após uma solicitação do promotor, aparece em seu depoimento como “casado eclesiasticamente em segundas núpcias”, o que aponta a ausência de uniformidade nesse tipo de registro.

O juiz, Dr. Plínio Mariani, não aceitou a denúncia, considerando ilegítima a intervenção do promotor público no processo por dois motivos: em primeiro lugar, alegou que a representação “não preencheu os requisitos exigidos por lei, e, além disto, pêla certidão de batismo vê-se que o representante legal da mesma ofendida é o seu genitor”. O segundo motivo alegado foi a inexistência da prova da miserabilidade da representante legal.⁶⁰

O promotor, Dr. Ladislau Neto, recorreu dessa decisão apresentando recurso à Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado. Nas razões do recurso, argumentou pela importância moral de punir esse tipo de

⁵⁹ O período de aproximadamente 40 dias após o parto, conhecido popularmente por “resguardo”, é caracterizado pela medicina como puerpério, período no qual o corpo da mulher está em processo de recuperação da gravidez. De acordo com algumas concepções, nesse período, a mulher está sujeita a uma série de alterações físicas e psicológicas, devido às mudanças hormonais características dessa fase.

⁶⁰ Na denúncia, ao invés do atestado de pobreza fornecido pelo delegado, como aparece nos outros processos, foram anexados dois documentos: um da prefeitura municipal e outro da coletoria estadual, que atestavam que a mãe da ofendida não possuía bens para pagar impostos.

crime, “para que conspurcados não sejam os costumes sociais, não obstante, os desregramentos inconfessáveis da vida hodierna assaltam os lares [...]”. Em relação à representante legal da ofendida, alegou que a genitora também o é, “podendo exercer, alternativamente, semelhante direito, o genitor ou genitora, [...] não é real que Zulmira seja legítima mulher de Custódio (pai da menor) que se diz casado religiosamente”, uma vez que esse casamento não possuía validade legal e a “paternidade legal” da ofendida constava apenas na certidão de batismo, documento não oficial.

Na resposta ao recurso, o juiz modificou em parte o teor de sua argumentação inicial relativa à representação legal da ofendida, passando a defender a nulidade da representação em virtude apenas da ausência de autenticação da assinatura de Zulmira no documento. Manteve, no entanto, a mesma alegação em relação à falta de comprovação de miserabilidade da representante. Essa argumentação foi aceita pela instância superior, que negou provimento ao recurso apresentado pelo promotor.

A atuação do Dr. Plínio relativa a essa denúncia, mais uma vez, destoa da do Dr. Virgílio. Ele optou por uma postura elitista e patriarcal ao desconsiderar que a parte interessada, a mãe da ofendida, agiu dentro das normas prescritas, apresentando a queixa no prazo e indicando testemunhas de acusação. As falhas burocráticas contidas na queixa foram cometidas no âmbito da própria Justiça, inicialmente na delegacia, que não observou os preceitos legais, e posteriormente pelo Ministério Público, despercebido desses equívocos burocráticos. O promotor, em seu recurso, alegou que as falhas existentes na queixa poderiam ser sanadas a qualquer tempo. Entretanto, o juiz, ao invés de sugerir que o processo retornasse à delegacia, optou por simplesmente não aceitar a denúncia, tendo como base principal da sua argumentação o fato de a representante legal da ofendida ser a mãe, e não o pai. Nesse sentido, contraditoriamente, acabou sendo negligente com a questão burocrática, uma vez que, de acordo com a legislação, era negado apenas às mulheres casadas o direito de representar judicialmente os(as) filhos(as), desconsiderando que Zulmira não era casada oficialmente. Ao ter seu equívoco apontado pelo promotor, ele optou, então, por se apegar a outras falhas burocráticas da denúncia.

Nos processos julgados pelo Dr. Virgílio, também são abundantes erros cometidos nas delegacias; no entanto, quase sempre eles foram resolvidos a tempo a pedido do promotor ou do próprio juiz. Também era comum que esse juiz relevasse algumas formalidades legais apontadas pelos advogados, utilizando como argumento a jurisprudência dos tribunais.

Embora fosse legal que mães não casadas oficialmente pudessem atuar como representantes das filhas, a história de Zulmira destoa da grande maioria, uma vez que o mais comum era que os pais assumissem essa função, exceto nos casos em que eles não tivessem assumido a paternidade ou fossem falecidos.

A cobrança dos pais para que os namorados de suas filhas se casassem com elas consta em vários processos de sedução, uma vez que um namoro ou um noivado longo colocava em risco a “honra” de uma moça. O noivo ideal seria um rapaz “sério” e trabalhador, sendo que os tipos “malandros” eram rejeitados pelos pais.

No processo de sedução contra Eulálio (lavrador/operário, alfabetizado), o pai da ofendida, Cândido (42 anos, lavrador, analfabeto), embora tenha aceitado o pedido de casamento do acusado logo no início do namoro dele com sua filha, algum tempo depois, passou a opor-se àquela relação devido ao comportamento do acusado:

notando em Eulálio pouca vontade de realizar o casamento, pois que quase não trabalhava e vivia dentro de Serrolândia sem nada fazer e que assim desse modo não poderia casar-se, resolveu o representante chamá-lo a atenção dizendo-lhe que terminava o casamento deste com Nair; que nada lhe respondeu o representado e assim continuou o namoro do noivado; [...] estando trabalhando em Riachão de Jacobina, na fazenda do senhor Martílio, veio a saber por um filho desse referido senhor que o representado estava namorando com uma filha do mesmo, [...] que isso deu lugar ao representante uma das vezes que voltou a Serrolândia, interrogar o representado, tendo o mesmo negado [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 308, 1957)

Ser trabalhador era um dos principais atributos de um candidato a marido, uma vez que jovens pobres necessitavam trabalhar para sustentar a família, sendo essa uma obrigação vista como masculina. A cobrança de Cândido ao futuro genro ocorreu após uma viagem que este havia planejado para São Paulo, tendo chegado a sair de Serrolândia e retornado antes de chegar ao destino. Nas décadas pesquisadas, era comum que jovens pobres emigrassem das pequenas cidades para procurar trabalho em grandes cidades do Brasil, muitas vezes deixando moças noivas para garantir o compromisso de que voltariam para se casar. O fato de Eulálio ter retornado da viagem, aparentemente sem explicações, motivou a desconfiança do pai de Nair quanto ao desejo dele de casar-se com sua filha. Apesar do comportamento “indevido” de Eulálio, namorando também outra moça, e da

oposição alegada por Cândido àquela relação, o namoro entre ele e Nair continuou e, assim, o pai da ofendida não conseguiu impor sua autoridade.

Nair (15 anos, doméstica, parda, analfabeta) relatou que foi desvirginada por Eulálio em sua própria casa, em um banco da sala de fora, e “apesar da mãe da declarante estar em casa nada pressentiu, porque se achava costurando em uma máquina na sala de dentro”. Após o ocorrido, Eulálio decidiu viajar novamente em busca de emprego, dessa vez para Caratinga, em Minas Gerais, prometendo-lhe que voltaria para casar-se com ela. Embora ela tenha permanecido em silêncio sobre o seu “desvirginamento”, logo após a partida do noivo teria surgido “a notícia em toda Serrolândia do que lhe acontecera”.

A queixa por crime de sedução foi prestada na delegacia pelo pai de Nair no dia 14 de novembro de 1956, menos de um mês após a partida de Eulálio. No entanto, pouco antes dessa data, o rapaz havia escrito quatro cartas – datadas de 3 e 12 de novembro – para Nair e sua mãe, reafirmando seu propósito de voltar para se casar e procurando demonstrar que estava arrependido pelo “mal” que teria feito à noiva. As cartas se configuram quase como uma confissão de culpa do “desvirginamento” de Nair. Em uma delas, ele convidou a mãe dela, Palmira, para ir morar em Caratinga com a família.

Apesar das repetidas promessas e declarações feitas por Eulálio através de cartas, de acordo com o delegado responsável pelo caso, o acusado “ao ter retornado a Vila de Serrolândia nada cumpriu e por todo meio, tem evitado receber intimações desta delegacia”, tendo retornado a Caratinga.

A motivação para a maioria dos processos movidos por pais ou mães contra os “defloradores” de suas filhas, aparentemente, era forçar um casamento, restituindo-lhes a “honra”. Alguns processos, no entanto, destoam desse modelo porque os pais das ofendidas manifestaram ser contra o casamento de suas filhas com seus “defloradores”, mesmo após o “desvirginamento” das filhas, pelo fato de reprovarem o acusado como genro.

No processo de estupro contra Júlio (26 anos, garimpeiro, mestiço, analfabeto), em seu depoimento prestado na delegacia em julho de 1942, o acusado declarou que desejava casar-se com a ofendida Anália (13 anos, doméstica, branca, alfabetizada), declarando que “era trabalhador da casa dos pais de Anália” e a namorava há uns quatro anos. Afirmou ainda que o pai da ofendida “deu o consentimento e foi com ele respondente, até a Vila de Pindorama, deitar os papéis para o referido casamento”. Entretanto, em seu segundo depoimento prestado no fórum, dois meses e meio depois, ao ser questionado porque não teria se casado, respondeu que foi “pelo fato do pai de Anália não querer o casamento”; questionado sobre motivo dessa recusa, declarou “que supõe ser o motivo da côr preta do

respondente”. (PROCESSO DO ESTUPRO, s/n, 1942) O termo de representação feito pelo pai da ofendida, Francisco (lavrador, casado, alfabetizado), é bastante objetivo, constando apenas que o motivo da queixa se devia ao fato de o acusado ter “deflorado” sua filha em sua casa de residência.

O depoimento de Anália, prestado apenas na delegacia, contraria a versão do acusado. Ao ser questionada pelo delegado, ela afirma “que não tinha namoro com Júlio” e que não queria casar-se com ele e, ao ser questionada sobre qual o motivo de não querer casar-se, respondeu apenas “porque ela não quer e seus pais”. Sobre o seu desvirginamento, declarou que teria ocorrido no fim de fevereiro daquele ano, por volta das 22h, em seu leito. Ao ser questionada, também declarou que teria tido três relações sexuais com o acusado.

Quase todas as testemunhas – todas homens – afirmaram ter ficado sabendo a respeito do defloramento de Anália tanto pelo pai dela quanto pelo próprio acusado. Nenhuma delas, no entanto, afirmou saber da existência do namoro entre a ofendida e o acusado. Nos depoimentos prestados no fórum alguns meses depois, os três depoentes declararam saber que Júlio queria casar-se com Anália, sendo que Erasmo afirmou que “não sabe o que está impedindo esse casamento” e Messias “que o acusado lhe declarou pretender casar-se com a referida menor e só não o fez ainda porque o pai da dita menor se opõe ao casamento”. Essa oposição também foi relatada pelo terceiro depoente.

No exame de corpo de delito, os médicos declararam que Anália achava-se “em estado de gestação, com cerca de cinco a seis meses”, constando também que ela estava com uma infecção vaginal aguda. Embora estivesse grávida do acusado, Anália se recusava a casar-se com ele, sendo apoiada, pelo menos inicialmente, por seus pais. Esse fato nos leva a supor que, conforme declararam a ofendida e as testemunhas, nunca teria havido namoro entre ela e o acusado e que, muito provavelmente, as relações sexuais citadas teriam ocorrido sem o consentimento da ofendida. Entretanto, o delegado não procurou investigar essa violência, sem sequer ter perguntado sobre isso a ela e nem ao acusado.

Como outras histórias tratadas anteriormente, o processo configurou-se como estupro por “violência presumida” apenas devido à idade da ofendida, menor de 14 anos. A versão do acusado, apresentada na delegacia, de que ele namoraria Anália há cerca de quatro anos, não foi questionada, mesmo considerando-se que, de acordo com essa versão, o suposto namoro ter-se-ia iniciado quando ela tinha apenas nove anos de idade. A ideia de pedofilia, atualmente criminalizada pela legislação e pela opinião pública, não possuía a mesma dimensão naquele contexto, uma vez que não era incomum que adolescentes se casassem com homens muito mais velhos. Em seu depoimento no fórum, Júlio

modificou um pouco sua versão acerca do tempo de namoro que teria com a ofendida, diminuindo-o para três anos. Nesse depoimento, o promotor questionou-o: “Se forçou a menor?”, ao que ele negou, afirmando ainda que o namoro era consentido pelos pais de Anália, que não foi ouvida no fórum.

Embora, muito provavelmente, Júlio tenha mentido a respeito do namoro com Anália, sua versão para explicar a oposição do pai dela ao casamento não pode ser totalmente desconsiderada, uma vez que, de fato, havia uma diferença não apenas racial, mas também social, entre ele e a família dela. Júlio era negro, analfabeto e muito pobre, tendo atuado como trabalhador informal em diversas funções. Em seu depoimento, declarou a profissão de garimpeiro, mas afirmou também que já teria sido tropeiro e lavrador. Francisco declarou a profissão de lavrador, sendo provavelmente um pequeno proprietário rural, porque o acusado teria trabalhado para ele, possivelmente como trabalhador rural diarista, sendo que uma testemunha afirmou que conheceu Júlio como “macaqueiro”, termo popular utilizado para designar essa função. O atestado de pobreza fornecido pelo delegado a Francisco apenas atestava que ele não estava em condições de custear o processo “sem prejuízo próprio e de sua família”, não afirmando exatamente sua pobreza, como em outros documentos do mesmo tipo. Além disso, ele e sua filha eram alfabetizados no início da década de 1940, período no qual a grande maioria da população de Jacobina era analfabeta, sendo que também a filha foi classificada como branca.

Embora essa diferença social possa ter tido algum peso na oposição de Francisco ao casamento, provavelmente, o fato de a filha ter sofrido uma violência sexual – provavelmente de fato, e não apenas “presumida” –, tendo ficado grávida aos 13 anos de idade, além de ter adquirido uma enfermidade, justificou a contrariedade desse pai. Não obstante, as convenções de gênero e a moralidade daquela sociedade acabaram tendo um peso maior e Anália acabou casando-se com seu estuprador no dia 29 de dezembro de 1942. Esse casamento, no entanto, realizado no município de Djalma Dutra – comarca de Jacobina – por um pretor chamado Arthur de Azevêdo Machado, foi formalizado de uma maneira bastante esdrúxula, sem precedentes na legislação. Na certidão anexada ao processo por ordem do promotor, com vistas a extinguir a punibilidade do acusado, consta que o casamento se realizou “no regime de separação de corpos e de bens”.

O regime de casamento com “separação de corpos” é inexistente na legislação brasileira, tendo sido possivelmente uma “invenção” daquele pretor com vistas a oferecer uma alternativa para o impasse vivido por aquela família, uma vez que as soluções legais tradicionais ofereciam apenas duas possibilidades

indesejadas pelo pai da ofendida: garantir a moralidade social e submeter a filha violada a outra violência constituída por um casamento com seu agressor ou dar prosseguimento ao processo que provavelmente condenaria o agressor, mas deixaria a filha “desonrada”. O casamento de Anália com Júlio, aparentemente, serviu apenas para livrá-la do desprestigiado lugar de “mãe solteira” e mulher “perdida”, resguardando também seu(sua) filho(a) do estigma da ilegitimidade. A invenção do casamento com separação de corpos, por outro lado, configurou-se como uma estratégia estranhamente original que visava garantir a uma menina violentada a proteção da família, assegurando-lhe a possibilidade de não ser obrigada a conviver maritalmente com seu marido e estuprador, sendo possível conciliar a manutenção da norma com a modificação da prática.

Em outro processo de estupro, também do início da década de 1940, o pai da ofendida opôs-se ao casamento da filha com seu suposto estuprador. Esse processo, no entanto, se diferencia do de Anália porque a ofendida, Paulina (15 anos, doméstica, branca, analfabeta), declarou que estava disposta a casar-se com o acusado visando remediar o “seu estado”, tendo sido dissuadida dessa ideia por seu pai. Esse processo também se diferencia dos demais por ser o único de estupro que foi enquadrado como tal pelo fato de a ofendida ter relatado que sofreu violência sexual por parte do acusado.

Paulina era a filha mais velha de Simplício (44 anos, lavrador, alfabetizado, casado); sendo órfã de mãe, vivia com o pai, os irmãos e a madrasta. De acordo com o relato do pai, a filha “adoeceu gravemente de uma moléstia em um ouvido” e o tratamento médico para esse problema exigia que ela se alimentasse com bastante leite, mas, como ele não dispunha de vacas leiteiras naquele período, a enviou para passar um tempo na casa dos avós maternos, em outra fazenda, onde poderia ter acesso ao alimento. Passado algum tempo, ele encontrou um tio de Paulina, chamado José, que o aconselhou a buscá-la, porque, vizinho a seus avós, estava vivendo com um indivíduo chamado Olmar (31 anos, sapateiro, branco, alfabetizado),⁶¹ que era um “tipo reconhecidamente vezeiro em defloramentos e libidinagens outras e o mesmo Olmar estava manifestando namoricos com Paulina [...]”. Simplício, então, pediu a José para mandar levá-la de volta para casa; entretanto, chegando em casa, a filha “transmitiu a madrasta que forçadamente estava deflorada por Olmar”. À pergunta feita pelo delegado: “Se o respondente consente no casamento de Olmar com Paulina no caso que ambos quisessem?”, ele respondeu “que não consente,

⁶¹ No depoimento de Paulina, fica explicitado que Olmar estava passando um período na própria casa do seu tio José, por ser seu cunhado.

podendo alegar motivos justos para sua negativa”, e, ao ser questionado sobre os motivos, listou uma série de “perversões” atribuídas ao acusado:

Que alega que Olmar é perdulário, malandro, bêbado habitual, jogador e mau procedido, além disto, casou-se religiosamente, abandonou a toa mulher e dois filhos, depois do que foi processado por crime de defloramento, além de não trabalhar de nenhum modo nem ter sequer residência, portanto, *sua filha será mais feliz em companhia dele declarante*. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 25, 1944, grifo nosso)

No discurso desse pai, a preocupação com a felicidade da filha é colocada acima da sua “honra”, o que aparece como inusitado naquele contexto, embora devamos considerar que a má fama do acusado, sendo aparentemente bastante divulgada naquela região, também tivesse um peso na sua decisão de impedir a filha de casar-se com ele. Além disso, a motivação para o não consentimento é justificada pela “má conduta” do acusado, e não pelo estupro da filha.

As testemunhas são unânimes em desqualificar a conduta de Olmar com adjetivos nada lisonjeiros. Em oposição ao procedimento do acusado, Paulina foi descrita como um modelo de pureza e virtude, uma menina que não frequentava festas e só saía de casa acompanhada do pai ou da madrasta.

No relato de Paulina feito na delegacia, emergem algumas contradições e uma série de ambivalências, que dão a entender que ela teria ficado seduzida pela corte que lhe havia feito o acusado desde que ela chegara à casa dos avós. Ela relatou duas tentativas e dois estupros, que teriam ocorrido em momentos em que o acusado a surpreendeu sozinha na casa dos avós ou em que ela teria ido à casa dos tios, na qual ele estava hospedado, e coincidentemente o encontrou sozinho. No entanto, ao ser questionada pelo delegado sobre quantas relações sexuais tivera com o acusado, respondeu que foram cinco.

Embora essa seja uma questão bastante delicada, considerando que é comum que em processos de estupro a palavra da vítima seja desacreditada, arrisco-me, nesse caso, a questionar o lugar de total passividade em que se colocou a ofendida na relação com o acusado, devido às incoerências e contradições observadas em seu depoimento, mas principalmente devido à sua aquiescência em casar-se com ele, que lhe teria feito essa proposta em um momento em que apenas eles dois sabiam do seu “desvirginamento”. De acordo com o relato de Paulina, a proposta de casamento lhe teria sido feita por Olmar no dia seguinte a um desses estupros:

[...] por ordem de alguns dos seus parentes e porque a precisão era imperiosa, a respondente fora a casa do seu tio, também supôs que Olmar, alí não estivesse e lá chegando ao entrar ficou surpreendida porque não encontrou seus parentes, encontrando apenas Olmar que logo lhe pegou e depois com mais facilidade do que da primeira vez lhe matou as forças, se servira em ato libidinoso com a respondente; que no dia seguinte Olmar conversou com a respondente e lhe garantiu que se casava com ela e a respondente, pensando no seu estado, disse ao sedutor que aceitaria o casamento, mas no mesmo dia, felizmente fora para casa dos seus pais e lá chegando transmitiu tudo a sua madrasta quem transmitiu a seu pai; *que esses ficando semi-loucos*, a respondente disse a eles que *o caso não estava perdido*, porquanto, Olmar, lhe prometeu reparar o crime com o casamento, só quando seus pais e pessoas que lhe estimam, lhe transmitiram todas as qualidades e procedimentos do criminoso e agora a respondente compreendeu como foi burlada e irremediável o seu caso, visto que diante das qualidades de Olmar, ela se julga mais perdida casada com o mesmo do que de outra qualquer forma que o destino lhe aguardar. (PROCESSO DE ESTUPRO, n. 25, 1944, grifo nosso)

A reação intempestiva do pai e da madrasta de Paulina, que ao saber do seu “desvirginamento” teriam ficado “semiloucos”, provavelmente a teria dissuadido da ideia de casar-se com Olmar. É provável também que ela não soubesse a respeito do passado do acusado e, ao ser informada a respeito das “qualidades” de Olmar, mudou de ideia espontaneamente ou não resistiu à pressão familiar, considerando-se que era uma menina inexperiente de apenas 15 anos e, de acordo com as testemunhas, educada de modo bastante rígido. Considerando as ambivalências que permeiam as relações amorosas em uma sociedade patriarcal, arrisco-me a pressupor que havia elementos de sedução e atratividade na relação estabelecida entre Paulina e Olmar, embora não desconsidere a possibilidade de também ter havido violência sexual em algum momento dessa relação, que teria durado apenas 22 dias.

O acusado depôs na delegacia confessando ter deflorado Paulina e declarando que teve diversas relações sexuais com ela, não lembrando o número de vezes. Essa atitude também me pareceu bastante incomum, considerando que ele já havia sido preso anteriormente por crime de defloramento. É provável que a confissão de Olmar, vista como “cinismo” pelos homens da Justiça, tenha ocorrido devido à intenção de casar-se com Paulina, como havia proposto a ela. O delegado, também nesse caso, não questionou o acusado a respeito do consentimento de Paulina nessas relações sexuais; entretanto, em seu relatório,

opinou que teria “imperado traiçoeiramente a sedução, da qual ela menor não foi mesmo capaz de se defender, porque o indivíduo sedutor a iludia com falsa promessa de casamento”.

Olmar, que devido ao seu passado se enquadrava no perfil do “estuprador pervertido”, teve a prisão preventiva decretada pelo juiz, o Dr. Plínio Mariani, porém fugiu antes de ser preso. O crime acabou sendo julgado em maio de 1945 pelo Dr. Virgílio, que o condenou a oito anos de reclusão, a maior pena estipulada para um condenado dentre todos os processos analisados.

Como aponta Mariza Corrêa (1983), mais do que os fatos em si, são os perfis sociais dos envolvidos, construídos durante o processo, que fornecerão os elementos necessários para o desfecho do caso. Nesse sentido, a construção da “verdade” que determinará a sentença está atrelada a modelos de culpa e inocência construídos previamente, a partir dos valores daquela sociedade. Comparando esse processo de estupro com os processos de sedução analisados, nos quais a violência sexual dos acusados relatada pelas ofendidas foi invisibilizada, é possível depreender que a Justiça tem mais dificuldade em acreditar na palavra da ofendida quando o suspeito não se enquadra no estereótipo do estuprador, não sendo esse o caso de Olmar.

Os processos de estupro contra Júlio e contra Olmar têm em comum o fato de os pais das ofendidas terem procurado a Justiça – inicialmente, no caso do primeiro – visando buscar uma punição para os acusados, e não necessariamente um casamento para limpar a “honra” de suas filhas. Nos quatro processos de rapto encontrados na pesquisa, também foi possível observar essa mesma peculiaridade, uma vez que nesses processos todos os acusados eram casados.

“A família ameaçada”: embates entre a autoridade paterna e a insubordinação das filhas em processos de rapto

O rapto consensual, pelas próprias circunstâncias que o cercam, abala a segurança da família e a estabilidade do lar, a ofendida é apenas figura secundária. Nestas condições, desnecessária se torna a indagação a respeito da satisfação ou não satisfação do gozo genésico, pois que qualquer resposta não poderá modificar a estrutura jurídica da figura em apreço. (PROCESSO DE RAPTO CONSENSUAL, n. 193, 1951)

No processo de rapto consensual contra Fernando, o promotor Edulindo Carvalho menciona a jurisprudência relativa a esse crime utilizando uma citação da *Revista dos Tribunais*. Afirmo ainda que o rapto é um crime dirigido contra o interesse da “organização ético-social da família” e uma “ofensa ao pátrio poder”. Conclui sua acusação destacando o papel da Justiça: “como maior órgão do Estado para velar pela segurança dos direitos, cabe, evidentemente, o dever de evitar que a família brasileira se encontre a braço, a cada momento, com os perigos dessa mentalidade destruidora”.

A citação anterior também aparece na sentença do juiz Dr. Virgílio Rodrigues de Mello em outro processo de rapto consensual, de 1952. Considerado como uma ameaça à segurança da família e ao pátrio poder, o rapto consensual consistia em uma afronta à hierarquia familiar configurada pela insubordinação das filhas menores à autoridade paterna. No caso dos processos analisados aqui, o delito representava uma “ameaça” a duas famílias, considerando-se que todos os raptos eram homens casados. Na visão jurídica relativa a esse delito, a mulher raptada era figura secundária, uma vez que seu próprio corpo não lhe pertencia, pertencendo em primeiro lugar à família, especialmente ao pai, e posteriormente ao Estado, a quem cabia julgar o crime cometido pelo homem que violou o direito da família.

Nos processos pesquisados, o crime de rapto foi o menos recorrente, correspondendo a menos de 10% do total. Encontrei apenas quatro processos enquadrados nessa categoria, sendo que três deles se configuraram como rapto consensual e um, embora tenha sido acordado com a ofendida, foi enquadrado como “rapto violento ou mediante fraude e estupro”, devido à sua idade ser menor que 14 anos. Vejamos como o Código Penal de 1940 caracterizava as duas modalidades de rapto:

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Rapto consensual

Art. 220. Se a raptada é maior de quatorze anos e menor de vinte e um, e o rapto se dá com seu consentimento:

Pena – detenção, de um a três anos. (BRASIL, 1940)

Como foi possível observar nos processos analisados, o rapto consensual, na prática, significava uma fuga da moça da casa dos pais com o namorado; entretanto, a vontade da ofendida era desconsiderada pela legislação, sendo a

mulher infantilizada. A pequena diferença entre o tamanho das penas para os dois tipos de rapto demonstra que a gravidade do ato se devia muito mais à “ameaça” que ele representava contra a autoridade paterna do que a uma preocupação com a integridade física e psicológica da mulher.

É interessante observar que, no caso do rapto consensual, a idade máxima da vítima para configurar a existência do crime era de 21 anos, enquanto que para o crime de sedução era de 18, o que indica que a retirada da moça da casa da família, independentemente da ocorrência da relação sexual e mesmo com seu consentimento, era considerada mais grave do que o crime de sedução. Contudo, o rapto consensual geralmente era acompanhado também desse outro crime, se a vítima fosse maior de 14 e menor de 18 anos. O ideal de preservar o domínio do pai sobre os filhos e, mais ainda, sobre as filhas era resguardado pela instituição do pátrio poder presente no Código Civil de 1916. As penas poderiam ser ampliadas ou diminuídas de acordo com algumas circunstâncias:

Diminuição de pena

Art. 221. É diminuída de um terço a pena, se o rapto é para fim de casamento, e de metade, se o agente, sem ter praticado com a vítima qualquer ato libidinoso, a restitui à liberdade ou a coloca em lugar seguro, à disposição da família.

Concurso de rapto e outro crime

Art. 222. Se o agente, ao efetuar o rapto, ou em seguida a este, pratica outro crime contra a raptada, aplicam-se cumulativamente a pena correspondente ao rapto e a combinada ao outro crime. (BRASIL, 1940)

A gravidade do crime estava associada à existência ou não da relação sexual fora do casamento, já que a “perda” da virgindade comprometia sobremaneira as possibilidades de uma moça conseguir um futuro matrimônio. Apesar de, no texto do referido código, o crime de rapto, entre outros, ter sido formalmente desvinculado da honra da família, a lógica das hierarquias de gênero não foi modificada, uma vez que a mulher continuava sendo tida como um bem, do qual a família e, mais especificamente, o pai eram detentores.

Nos quatro processos de rapto,⁶² os acusados eram casados, sendo que dois deles eram casados apenas eclesiasticamente e os outros dois eram casados nos dois tipos de casamento, embora um desses últimos (Augusto) não vivesse com a esposa, que morava em outro município, tendo omitido o seu estado civil para a família da namorada.

Augusto (28 anos, vaqueiro, alfabetizado) morava com um colega próximo à fazenda onde Valmira (13 anos, morena, alfabetizada) vivia com seus pais. Na queixa prestada na delegacia, Olegário (45 anos, lavrador, casado, analfabeto), pai da ofendida, relatou que sua filha, no dia 1º de setembro de 1948,

saindo da casa do representante as vinte e duas horas em virtude da desaprovação que recebeu ao namôro com Augusto, fosse para sua residência onde a retêve, mantendo com ela relações sexuais; que Augusto sendo casado civilmente quis casar-se eclesiasticamente com a filha do representante, no entanto, quando o ato estava para se realizar, o representante protestou e não consentiu, pois que desejava que o ato criminoso fosse reparado legalmente e não com um casamento que viesse contrariar a lei; que Augusto continuou com Valmira, até quando, no dia 10 de setembro, salvo engano, fugiu com ela para lugar ignorado. (PROCESSO DE RAPTO VIOLENTO E ESTUPRO, n. 96, 1948)

Augusto, em seu depoimento prestado na delegacia, relatou que começou a namorar Valmira poucos dias após a sua chegada à Fazenda Araújo,

que há um mês mais ou menos Valmira trouxe ao conhecimento do declarante que *a família estava maltratando-a muito*, se o declarante queria casar com ela, dizendo que não era mais moça, o declarante disse a Valmira que aguardasse mais uns dias pois assim não ficava bem para o declarante, tem dez dias aproximadamente *que o pai de Valmira prometeu matar nem que fosse de veneno*, o declarante fez sentir a Valmira que suportasse tudo porém não retirasse de casa, que na quarta feira as 22 horas mais ou menos [...] Valmira chamou o declarante dizendo que *a mãe tinha naquele momento, dado na cara dela*, que ela tinha vindo

⁶² Os quatro processos de rapto são significativos da existência de uma insubordinação das filhas à autoridade familiar e, desse modo, se inserem tanto nas temáticas deste capítulo, que focaliza a relação delas com a família, quanto na do quinto capítulo, que trata de paixão, desejo e rebeldia feminina. Em relação aos processos de rapto – embora todos sejam tratados nos dois capítulos –, visando não tornar o texto repetitivo, optei por aprofundar aqui as histórias das ofendidas Valmira e Antônia, nas quais a participação do pai é destacada, e no quinto capítulo, as histórias de Célia – em que o pai tem pouca participação – e de Manuela, embora essa última também seja focalizada, mais brevemente, neste capítulo devido à interferência paterna na repressão do romance da filha com o acusado.

para a companhia do declarante e que não deixasse ela voltar mais [...] na manhã do dia 2 chegou na casa do declarante, a senhora mãe de Valmira dizendo que não tinha culpa de nada o declarante pois sabia quem tinha dentro de casa [...]. (PROCESSO DE RAPTO VIOLENTO E ESTUPRO, n. 96, 1948, grifo nosso)

Em seu relato, com vistas a se defender, Augusto procurou enfatizar o conflito existente entre a ofendida e seus pais, tendo relatado atitudes violentas por parte dos últimos. A escrita do texto, um tanto confusa, deixa dúvidas quanto à ameaça de morte que teria feito o pai de Valmira, se essa se dirigia à filha ou ao acusado. Augusto declarou ainda que, após a ida da mãe de Valmira até a sua casa, foi tratar do casamento com a ofendida; no entanto, “já na hora do ato cerimonial na Igreja desta cidade, a própria família dela atrapalhou, dizendo ao padre que o declarante já era casado no civil”. Apesar de ser qualificado como casado, no depoimento, ele não foi questionado a respeito do seu casamento.

Algumas testemunhas de acusação e a própria Valmira relataram que, no dia seguinte à ida dela para a casa de Augusto, seu pai chamou a polícia e dois soldados foram até a casa do acusado, fato que foi omitido dos depoimentos de Augusto e de Olegário. Elas relataram também que, após a tentativa frustrada de casar-se com Augusto, Valmira não voltou para a casa dos pais, tendo retornado com o acusado para a casa dele. Após esse fato, ela chegou a fazer o exame de corpo de delito; entretanto, no dia do seu depoimento na delegacia, não compareceu porque havia fugido com o acusado para Queimadas, cidade natal dele.

Duas testemunhas de acusação, em seus depoimentos prestados no fórum, relataram que Valmira chegou a viver por quatro ou cinco meses “como mulher” de Augusto. Aparentemente, após esse período, ela teria regressado à casa dos pais e Augusto, de acordo com o depoimento de Valmira prestado no fórum, teria ido embora para São Paulo.

Vânia Vasconcelos, em uma pesquisa sobre vivências das mulheres em Serrolândia entre 1960 e 1990, povoado pertencente ao município de Jacobina até 1962, analisou algumas histórias de fugas de casais de namorados relatadas por seus(suas) entrevistados(as). A maioria deles(as) mencionou histórias que teriam ouvido, sendo que apenas uma entrevistada contou a sua própria história de fuga com o namorado, que acabou em casamento.

Essas histórias são recheadas de um ideal de amor romântico, em que o casal enfrentava corajosamente as imposições familiares, arriscando-se ao agir contra os costumes da época. [...] Os prin-

cipais motivos citados pelos depoentes para a resistência dos pais aos casamentos eram preconceitos raciais, quando um dos cônjuges era negro; de classe social, quando uma das famílias era considerada pobre, ou mais pobre que a outra, ou ainda, quando o pai da moça não considerava o pretendente um ‘rapaz trabalhador’. (VASCONCELOS, V., 2007, p. 81-82)

Thales de Azevedo (1986, p. 44) pontua que fugas e raptos foram muito frequentes nas culturas de vários países latino-americanos no passado, sendo que na maioria das vezes visavam ao casamento. O homem esperava encontrar sua pretendida virgem, casar-se com ela e ter, então, resolvido seus problemas com as famílias.

Os raptos analisados aqui se diferenciam das histórias tratadas pelos(as) autores(as) citados(as) pelo fato de os acusados serem casados. No caso dos pais de Valmira, eles se opuseram ao namoro mesmo antes de terem sido informados de que Augusto era casado, mas os motivos para essa oposição não foram evidenciados nos depoimentos. No caso dos outros processos, o namoro das ofendidas com os acusados ocorria de forma clandestina, uma vez que eles viviam com suas esposas.

No processo de rapto consensual contra Fernando (34 anos, branco, motorista, alfabetizado), o pai da ofendida, Domingos (42 anos, lavrador, casado, alfabetizado), que residia no povoado de Serrote, prestou queixa na delegacia de Jacobina em 21 de março de 1951, quando sua filha Arlinda (19 anos, branca, costureira, instrução primária) ainda estava desaparecida. Ele relatou que Fernando, um caminhoneiro residente em Tapiranga, povoado de Miguel Calmon, raptou sua filha em seu caminhão e seguiu com destino à capital. Afirmou ainda “que ignora existir essa amizade entre sua filha e Fernando, e nem tão pouco podia confiar que tal acontecesse com esse indivíduo por saber que o mesmo é casado e reside com a família [...]”. No dia seguinte, ele retornou à delegacia acompanhado por sua filha e pelo acusado, tendo registrado um “Termo de desistência” no qual declarou “que foi informado pela filha que Fernando não foi o autor do seu defloramento e sim Aurélio de tal”. (PROCESSO DE RAPTO CONSENSUAL, n. 193, 1951)

Quase um mês depois, no dia 17 de abril, Arlinda voltou à delegacia “declarando ser Fernando o autor do seu desvirginamento e rapto e que fora forçada com ameaças do mesmo a vir dias atrás com seu progenitor a essa repartição, desistir da representação”. Em seu depoimento, ela declarou que namorava Fernando há uns dois meses, não sabendo que ele era casado; que ele a levou em um caminhão para Salvador com promessas de casamento e, logo

no início da viagem, parou o caminhão na estrada e a levou para o mato, onde tiveram relações sexuais, deixando um ajudante vigiando o caminhão. O delegado questionou-a sobre por que teria ido à delegacia com seu pai e o acusado para inocentá-lo, e ela respondeu que fora forçada a isso “em virtude daquele lhe ter ameaçado de morte se não fizesse tais declarações, como também não se casaria com a declarante”. Sendo inquirida novamente: “Por que resolver vir prestar declarações diferentes da primeira?”, ela respondeu que fez isso em virtude de o acusado, tendo-a levado em sua companhia até Feira de Santana, onde permaneceram por oito dias em uma pensão, tê-la abandonado usando de um artil: mandou que ela fosse dar um passeio e, quando ela desceu do carro, ele saiu em velocidade e abandonou-a na rua. Ela teria ido, então, para uma pensão, tendo depois conseguido uma carona no caminhão de um conhecido para voltar para a casa dos pais.

O esposo de uma tia de Arlinda chamado Hamilton, residente no povoado de Junco, foi chamado para depor na delegacia porque a ofendida se encontrava em sua casa quando fugiu com Fernando. Ele deu detalhes sobre o dia da fuga, relatando que Arlinda, ao sair de sua residência,

dirigira-se para um caminhão que se achava parado a uns cinquenta metros de sua casa de residência, tomando assento no mesmo [...] tendo o depoente interrogado a mesma o que fazia ali, obtendo como resposta o seguinte: ‘vou para a Bahia com ‘Dinho’ que pai sabe que vou me empregar’. (PROCESSO DE RAPTO CONSENSUAL, n. 193, 1951)

Hamilton só ficou sabendo da verdade no dia seguinte, ao receber a visita do pai da ofendida, que desmentiu as declarações feitas por ela. Declarou também que o acusado era casado e tinha dois filhos e, ao ser questionado pelo delegado sobre não ter impedido o rapto de Arlinda, respondeu que, além de não saber naquele momento que se tratava de um rapto, “não quis impedir a ida da mesma, para o caminhão, temendo que o acusado lhe ameaçasse, visto o mesmo conduzir, sempre, na pasta, um revólver, já tendo, certa feita, lhe oferecido por compra”.

Fernando negou as acusações, afirmando que nunca namorou Arlinda. Declarou que, tendo-a encontrado na estrada, levou-a para Salvador a pedido dela e com o consentimento do seu tio. Afirmou que teve relações sexuais com ela; no entanto, o autor do seu desvirginamento, segundo ela própria, teria sido seu ex-noivo. Procurou desqualificá-la afirmando que, em Serrote, ela namorava com homens casados, citando alguns nomes. Ao ser questionado, afirmou que, após

o ocorrido, não teve “mais conhecimento do destino da mesma a não ser ultimamente que é público acha-se a referida residindo com decaídas nesta cidade”.

Embora fosse do interesse do acusado desqualificar a ofendida, é possível supor que a declaração de que ela estaria residindo com prostitutas em Jacobina não tenha sido uma simples invenção dele, devido a outras informações contidas no processo. Arlinda depôs apenas na delegacia e, quando foi convocada para prestar seu depoimento no fórum, não foi encontrada na casa dos pais, tendo sua mãe informado ao oficial de Justiça que ela não mais residia ali. Mais tarde, o oficial foi informado de que ela seria moradora da “Rua da Pilunga”, em Jacobina; entretanto, ao procurá-la nesse local, também não a encontrou. De acordo com Batista (2010), o espaço denominado popularmente por Pilunga não era exatamente uma rua, mas um conjunto de ruas localizadas na periferia da cidade, onde ficavam diversos bordéis e residiam as prostitutas.⁶³ Com base nessas informações, é possível deduzir que Arlinda teria sido expulsa de casa pelo pai após a fuga malsucedida com Fernando, passando a exercer a prostituição em Jacobina. Devemos considerar também a possibilidade de que essa tenha sido uma escolha feita por ela, por não suportar mais a convivência com a família após ter ficado difamada naquele pequeno povoado.

A autoridade paterna, quando desafiada, podia ser implacável. No caso de Arlinda, é possível supor que seu pai também tenha sido ameaçado por Fernando, o que o levou a retirar a queixa na delegacia no dia seguinte ao da denúncia. Essa humilhação talvez tenha sido sentida por ele como uma desonra, agravando ainda mais seu conflito com a filha, proveniente de sua insubordinação às convenções de gênero daquela sociedade.

Na história de raptos consensuais contra Manoel, de 1952, também houve um rompimento da ofendida com sua família, porém ele ocorreu de forma diferente da história de Arlinda, porque, aparentemente, os pais da moça raptada, Célia, só chegaram a ficar sabendo de sua relação com o acusado após a fuga do casal. Outra diferença no caso desse processo em relação aos demais é que a ofendida não morava com os pais, e sim na casa dos tios, na cidade de Miguel Calmon, enquanto seus pais viviam na zona rural.

O último processo de raptos encontrados, considerando a ordem cronológica, foi o processo de sedução e raptos consensuais contra Luiz (27 anos, ourives, branco, instrução primária), de 1957. Nesse processo, o pai da ofendida

⁶³ De acordo com Batista (2010, p. 84), o Pilunga era o bairro do meretrício mais pobre em oposição ao Galeão, construído nos anos 1950, que era considerado uma casa de prostituição de “alto nível”. “O nome Pilunga é uma derivação da palavra espelunca, que significa uma habitação em desordem, um lugar sem aseo, mal frequentado”.

interferiu mais de uma vez, com vistas a impedir que a filha Manuela (15 anos, doméstica, branca, instrução primária) fugisse com o acusado, que era seu vizinho em Jacobina, sendo casado eclesiasticamente e pai de dois filhos.

Diferentemente dos outros processos, na denúncia feita na delegacia pelo pai de Manuela, Benito (italiano, tacheiro, casado, alfabetizado), constam dois documentos relativamente longos assinados por ele relatando o ocorrido, sendo que o primeiro possui um tom mais dramático, enquanto o segundo – o termo de representação – detalha a história de modo mais objetivo. Vejamos trechos do primeiro documento:

Que a sua filha menor, púbere, Manuela, namorava com o Sr. Luiz [...] já há algum tempo, sendo a referida menor, de há muito, perseguida pela lábria e intenção criminosa do ofensor. [...] Filha de pais pobres [...] que tudo fizeram no sentido de educar a filha extremosa, o que, infelizmente seus poucos recursos não permitiram, sequer, terminar o curso primário.

Aconteceu, porém, que o querelado, prometendo mundos e fundos à menor, conseguiu, no dia 15 do mês em curso, às escondidas, atrair sua vítima para sua oficina, onde, como não podia deixar de acontecer, desvirginou-a, estuprou-a. Posteriormente ao fato, deixou a em sua companhia até o dia imediato ao fato, 16 do corrente mês, ficando o querelante e a família em polvorosa a procura da menina, até quando nesse mesmo dia conseguiu encontrá-la na casa do Dr. Fernando Mário Pires Daltro, em cuja residência dormira [...] *temerosa de regressar ao lar para não sofrer qualquer violência.* (PROCESSO DE SEDUÇÃO E RAPTO CONSENSUAL, n. 320, 1957, grifo nosso)

Benito aponta a diferença social entre ele e o acusado, insinuando que a superioridade econômica de Luiz foi utilizada na sedução da qual sua filha teria sido vítima. Embora não relate que teria agredido fisicamente a filha, ao declarar que ela não voltou para casa “temerosa de sofrer qualquer violência”, naturaliza o direito paterno de assim proceder. O depoimento de Manuela, prestado na delegacia, destaca-se por romper com o lugar de passividade, presente na maior parte dos discursos das ofendidas. Ela demonstra ter enfrentado o pai, declarando-lhe que, se não se casasse com Luiz, se suicidaria.

Se perder a virgindade fora do casamento já era motivo para que uma moça se tornasse “falada”, fugir com um homem casado e com filhos certamente era motivo para um escândalo ainda maior. Em uma sociedade marcada por fortes desigualdades de gênero e com uma sociabilidade condicionada pelas relações pessoais, a cidade e, mais ainda, os povoados mantinham amplas

redes de vigilância coletivas, como a fofoca. Os comentários sobre as fugas de casais feitos por parentes, vizinhos e até desconhecidos aparecem constantemente nos depoimentos, exercendo uma pressão significativa sobre os comportamentos sexoafetivos das mulheres.

Além da característica já mencionada de, nos quatro processos de rapto analisados, os acusados serem casados, ao compará-los com os demais processos, foi possível observar outras peculiaridades. A diferença de idade entre as ofendidas e os acusados foge da tendência observada, sendo superior à média contida nos demais processos.⁶⁴ Essa diferença talvez se justifique porque, para executar a fuga, era necessário possuir alguma estrutura financeira, sendo essa uma característica mais comum em homens mais velhos. As ofendidas nos processos de rapto também possuíam algumas características em comum, sendo possível observar que, em todos esses processos, os representantes legais eram os pais, que eram casados com suas mães, sendo as ofendidas consideradas como filhas legítimas. Em oposição à tendência observada nos demais processos, nos de rapto, todas as ofendidas eram alfabetizadas e a maioria foi classificada como de cor branca – apenas Valmira foi classificada como morena.

Embora algumas dessas semelhanças possam configurar simples coincidências, é possível deduzir que o fato de essas ofendidas viverem em famílias legalmente constituídas e fazerem parte de um grupo menos socialmente discriminado do que a maioria pode ter contribuído para que os acusados tivessem optado por fugir com essas moças ao invés de simplesmente manterem com elas relações sexuais descomprometidas. Com exceção de Fernando, que aparentemente desejava apenas viver uma aventura de alguns dias com Arlinda, os outros três acusados manifestaram o desejo de viver em união consensual ou de se casar com as moças raptadas, tendo dois deles abandonado a esposa com vistas a realizar esse intento.

O modelo de família higiênica, com uma sexualidade contida e restrita ao âmbito do casamento, era o ideal propagado por diversas instituições que primavam por reprimir os prazeres gratuitos e “irresponsáveis”. A “desonra” de uma menor, naquele contexto, poderia encaminhá-la para o caminho da prostituição, devendo ser punida pela Justiça, com vistas a pedagogizar os comportamentos. Não obstante, ao analisar a composição das famílias das moças ofendidas nos processos, foi possível observar desigualdades no tratamento oferecido a elas

⁶⁴ A média da diferença de idade entre os acusados e as ofendidas nos demais processos em que consta a idade masculina – excetuando-se os de rapto – é de oito anos, sendo que sempre os homens eram mais velhos que as mulheres. Nos três processos de rapto em que esse dado aparece, a média é de 14 anos.

pelo sistema judiciário como um todo, iniciando-se nas delegacias. A interseccionalidade das discriminações sofridas por elas, por suas famílias e, em alguns casos, também pelos acusados pôde ser observada tanto nos discursos dos operadores de Justiça – incluindo delegados – como nos discursos dos populares, geralmente seus vizinhos, que participavam da construção da “fábula” dos processos ao prestarem seus depoimentos como testemunhas. A verdade jurídica acabava sendo construída a partir desse emaranhado de discursos, atravessados por convenções de gênero, de classe e de raça.

“O QUE NÃO TEM GOVERNO, NEM NUNCA TERÁ”: HISTÓRIAS DE PAIXÃO, DESEJO E REBELDIA

“O QUE ME APERTA O PEITO E ME FAZ CONFESSAR”: ROMANTISMOS, DISTÂNCIAS E DESILUSÕES EM CARTAS DE AMOR

Santa Luzia, 15 de janeiro de 1943

Paulo, peço vir por cima de tudo me buscar que se deu uma comiço que eu nunca pensei de suceder isto. A hora que você receber esta carta mande pegar um animal e siga para Jacobina, você pode receber essa carta meia noite, meia noite mesmo viaje para vir me buscar que é de necessidade, eu ainda não fui porque não tenho dinheiro [...] veja que não é brinquedo, venha por cima de tudo e faça jeito que pai não lhe veja, quando você chegar aqui em Santa Luzia se embrulhe de capote e vá para a pensão que destá que eu vou falar com você lá na pensão. Quando chegar aí em Serrote deixe que quando nós chegar aí nós arruma tudo. Paulo, não tem nada contra você, só a mim.

[...] Venha como sem falta, estou esperando, está com 8 dias que não como nada no mundo.

[...] Estou muito doente, muito doente, sei se você não vier eu termino morrendo. [...] Paulo, preciso botar água de sal nas minhas mãos [...] pelo amor de Deus não me escreva não, venha logo me buscar pelo amor de Cristo [...].⁶⁵ (Carta da ofendida anexada ao Processo de sedução, n. 10, 1943)

Florinda (16 anos, doméstica, morena, alfabetizada) teve que se afastar do namorado Paulo (30 anos, negociante, alfabetizado) porque seus pais adotivos se mudaram temporariamente com ela do povoado de Serrote, no município de Jacobina, para a cidade de Santa Luzia – atual Santaluz –, localizada a quase 180 km de distância de Jacobina. De acordo com testemunhas, a família passou alguns meses em Santa Luzia para cuidar da saúde de um parente.

⁶⁵ Fiz algumas correções gramaticais nas cartas, visando deixar o texto mais claro, sem, no entanto, alterar seu conteúdo.

Durante o período de afastamento, Florinda e Paulo trocaram muitas cartas e ele chegou a visitá-la pelo menos uma vez. No processo de sedução, que se iniciou em 14 de abril de 1943, aparecem seis cartas dele para ela e cinco dela para ele, escritas entre o final de dezembro de 1942 e o início de março de 1943; no entanto, havia outras correspondências trocadas entre eles que não foram anexadas ao processo. Os trechos apresentados anteriormente são das duas primeiras cartas de Florinda para Paulo que aparecem no processo, escritas na mesma data. As duas têm praticamente o mesmo teor, como se fosse necessário para ela repetir seu pedido desesperado para que ele fosse buscá-la em Santa Luzia, devido a algum acontecimento dramático que não é explicitado nas cartas. O trecho da carta em que ela afirma que precisava “botar água de sal nas mãos”⁶⁶ indica que seu desespero pode ter-se dado porque teria apanhado do pai por causa do namoro com Paulo, que não era aprovado por ele. Em uma carta de Paulo, ele menciona que esteve com a namorada em Santa Luzia por volta do dia 11 de janeiro; é provável que o pai dela tenha descoberto aquele encontro às escondidas e a tenha castigado por isso.

O desejo de Florinda de fugir com o namorado não se realizou. Sem obter retorno de Paulo, em menos de uma semana, ela lhe enviou mais duas cartas dramáticas, expressando sentimentos que oscilavam entre a decepção e a esperança de que ele ainda atendesse o seu pedido. Em 20 de janeiro, ela escreveu uma carta cheia de cobranças, revelando seu desapontamento com a ausência de resposta dele: “Nunca pensei de você ser tão ingrato, torno a lhe dizer, querendo vir é muito bom, pois eu sei que você não vem. [...]”; mas mantinha ainda alguma esperança: “Venha de cálculo a me buscar, que eu não fico nem 8 dias mais sem você, veja que é uma paixão louca [...]”.

A carta seguinte, escrita apenas dois dias depois (22 de janeiro), demonstra que Florinda cogitou a possibilidade de Paulo não ter recebido ainda suas cartas anteriores. Ela marca uma data, o dia 25 de janeiro, para esperá-lo na estação de trem, mas ainda demonstra insegurança quanto à reciprocidade dos sentimentos do namorado:

[...] Você se tivesse recebido as duas cartas garanto que já tinha chegado aqui em Santa L. porque não é possível você receber 2 cartas minhas contando tanta coisa que se deu comigo e você não ligar importância. Não acredito em uma infelicidade dessa, se você

⁶⁶ A expressão “foi parar na água de sal” era usada na região de Jacobina para se referir a alguém que levou uma surra, uma vez que a água de sal pode ser utilizada para cicatrizar feridas.

recebeu 2 cartas minhas e não ligou, já sei que perdeu toda amizade que tinha por mim, todo amor. [...]

Nunca mais penteiei cabelo, nem lavei o rosto, nem troquei de roupa, vou fazer isso tudo quando lhe vê aqui em Santa L.

Chorei no outro dia que você saiu daqui, todinho, até hoje estou descalçada,⁶⁷ só hei de ficar boa quando estiver junto de você, enquanto estiver longe, nunca hei de estar com o juízo certo. PC, venha me buscar pelo sagrado coração de Jesus, tenho fé em Deus, tenho fé em Deus venço essa batalha, que nós há de vencer [...] se por acaso não vier segunda me escreva, mas não demore de vir [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

A mudança de atitude de Florinda nessa carta pode ter-se dado porque, provavelmente, apenas naquele momento, ela recebeu uma correspondência de Paulo escrita no dia 12 de janeiro – antes da primeira carta dela. Na carta, ele relata detalhes de uma viagem de negócios em que passou por várias cidades, mencionando as dificuldades do deslocamento e os diferentes transportes que utilizou: trem, carro e caminhão. É importante considerar como as dificuldades de locomoção e de comunicação daquele período tolhiam ainda mais as relações de namoro a distância. O povoado de Serrote não contava sequer com uma agência dos correios. As cartas de Florinda para Paulo provavelmente eram enviadas para Serrote por pessoas conhecidas, como demonstra uma observação que ele fez em sua primeira carta: “Cuidado, não mande cartas atôa, por todo mundo”; já Santa Luzia possuía uma agência para a qual Paulo enviou algumas cartas para Florinda.

Além da distância física, as dificuldades de comunicação contribuíam para gerar sentimentos de insegurança, aumentando ainda mais o sofrimento de uma jovem apaixonada como Florinda. A “paixão louca” e proibida a teria levado a enviar quatro cartas para Paulo em menos de uma semana, sendo que apenas na última ela demonstra ter pensado na possibilidade de que ele pudesse não ter recebido ainda as primeiras.

Em nove processos de sedução analisados na pesquisa, aparecem cartas de amor, sendo a maioria delas escritas pelos acusados. Essas cartas eram anexadas ao processo pela acusação, uma vez que cartas de amor representavam um forte indício de uma relação de compromisso estabelecida por parte do homem, constituindo uma prova material da sedução. Em apenas quatro processos foram anexadas cartas ou bilhetes escritos também pelas ofendidas, mas certamente outras correspon-

⁶⁷ Termo popular usado na região de Jacobina para se referir a uma pessoa improvidente, despreparada, desajuizada ou contrariada, desgostosa.

dências foram escritas por elas, tendo sido mencionadas pelos namorados em suas cartas. Os processos de sedução contra Paulo (de 1944) e contra Antônio (de 1950), discutidos adiante, destacam-se como os mais ricos na expressão dos sentimentos através de correspondências. As cartas trocadas entre os casais envolvidos nesses processos manifestam sentimentos de paixão, saudade, desilusão, ciúme e possessividade, entre outros.

Considero cartas de amor uma fonte documental bastante rica para analisar sensibilidades e valores de personagens do passado, permitindo-nos ter acesso a intimidades e sentimentos expressados pelo próprio casal envolvido no processo, diferenciando-se, assim, dos depoimentos judiciais, que eram obtidos em momentos de tensão e mediados pela escrita do escrivão. Entretanto, apesar do caráter íntimo e pessoal das cartas de amor, devemos ter o cuidado de não referendá-las como uma fonte que revela a verdade do sujeito que as escreveu. Alômia Abrantes (2010, p. 2-3), ao analisar cartas de amor da professora paraibana Anayde Beiriz, caracteriza-as como uma “escrita de si”, chamando atenção para o risco de uma visão reducionista e ingênua dessa fonte:

[...] comumente somos tentados a pensar na escrita pessoal como uma manifestação do ‘eu’ mais verdadeiro, contudo, se a tomamos para uma análise histórica, não podemos nos deixar tragar pelo confortável desejo de que temos ali uma pessoa revelada, entregue numa prática que, por ser íntima, amorosa, é destituída de artimanhas, táticas, das tramas de uma micropolítica, que tecem sua historicidade. E procurar marcar nossa leitura com estas percepções tampouco é colocar em xeque a sinceridade do outro, daquele que escreve, fazer juízos de valoração. [...] Lembrando inclusive que as cartas têm seu destino e é em relação a este que o remetente se mostra, portanto, se faz, esta escrita é uma produção de si, passa por uma seletividade de palavras, de imagens, que não ocupam um lugar aleatório na composição da face e do corpo de quem escreve. É também uma tessitura feita numa rede de linguagens, que põe em funcionamento signos interessados, artífices de um jogo de saber e poder sempre dinâmicos.

Nas cartas trocadas entre os casais contidas nos processos analisados, é possível perceber esses interesses marcados por jogos de sedução, sendo que os temas que aparecem mais frequentemente são demonstrações de saudades e de ciúmes, promessas e pedidos de casamento.

A demonstração de um sofrimento intenso provocado pela distância do ser amado aparece em algumas correspondências, mas em nenhuma com a intensidade das cartas de Florinda para Paulo. O abandono de si, marcado pelo

sacrifício do corpo, fazia parte de um ideal de amor romântico, sendo expressado nas cartas dela de forma pungente, caracterizando uma espécie de apelo emocional com vistas a sensibilizar o namorado distante. Esse tipo de manifestação, bem como a cobrança da reciprocidade de sentimentos, estava presente também em algumas cartas escritas pelos homens, inclusive na primeira carta de Paulo que aparece no processo, escrita menos de um mês antes das cartas de Florinda apresentadas aqui:

Serrote, 27 de dezembro de 1942

Lili,

Hoje estou tão aborrecido que você não pode imaginar. Pensei que aqui em Serrote, eu estivesse em primeiro lugar para você, no entanto está o Mestre Lauro, é este quem primeiro recebeu sua carta. Esta carta veio cheia de recomendações para Cecília, para Moça e mais ninguém.

Diz você nesta carta, que não esquece o povo de Serrote, não sei se eu estou nesse meio.

Quando eu soube que você escreveu para o Mestre Lauro e não escreveu para mim fiquei por conta, foi o dia que mais fiquei zangado e ainda estou; hoje a tarde, tomei uns dois maracujás⁶⁸ e fui para o campo, tão nervoso que voltei com a perna e o braço direito, ferido. São 12 horas da noite e não estou com sono, porque ainda estou zangado com esta sua ingratidão, devia ter feito pelo menos um bilhetezinho que não causasse aborrecimento ao seu pai, trazer [...]

Estou escrevendo-lhe e ouvindo o Noel, tocando na casa da vizinha [...] Desde o dia 24 que está em festa aqui e eu não troquei de roupa sequer.

Um camarada aqui, me disse que eu deixasse de ser tôlo, que você aí está tirando umas linhasinhas,⁶⁹ eu disse a ele que duvidava, que em você eu confio tudo. – Quando por aqui? Será que ficarei sofrendo por muito tempo? É horrível esta ausência. [...] Não posso esquecer que você errou, em vez de escrever para mim, escreveu para o Lauro, creio que nessa carta não tem nem lembrança para mim [...] não sobrou nem um restinho para este que não te esquece um só momento.

Porque a minha amizade é mais do que a sua, já escrevi-lhe duas vezes. [...]

Um adeuzinho saudoso do teu.

Paulo. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

⁶⁸ Bebida alcóolica.

⁶⁹ Aparentemente, “tirar uma linhasinha” era uma expressão popular utilizada na época para se referir à prática da paquera ou namoro sem compromisso, aparecendo em outro processo com um sentido semelhante.

Aparentemente, a carta de Florinda para um amigo,⁷⁰ que tanto aborrecimento teria causado ao namorado, foi levada para Serrote pelo pai da moça, o que talvez explique o fato de ela não ter escrito para Paulo naquele momento, não tendo sequer mandado lembranças. O tom dramático, marcado por demonstrações de saudades, insegurança e ciúmes presentes em algumas cartas de Paulo, provavelmente alimentava em Florinda a crença em uma relação de cumplicidade entre eles, a ponto de pedir que ele fosse buscá-la em Santa Luzia imediatamente após receber sua carta, mesmo que fosse à meia-noite.

Paulo respondeu as cartas de Florinda, apresentadas anteriormente, no dia 24 de janeiro. Em sua carta, ele justificava o fato de não ter escrito antes por estar viajando; alega estar trabalhando muito e procura tranquilizá-la, demonstrando preocupação e reafirmando sua “amizade”:⁷¹

[...] tenha paciência, nunca pense assim. Você não sabe que gosto de você? [...] Mais uma vêz lhe peço, deixe de tantas tristezas, aqui sempre me lembrando muito e muito de você, não esqueço um só momento.

Tenha calma que tudo se vence, a nossa amizade é sempre sincera e nunca terá fim [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

Embora sem a mesma eloquência das cartas de Paulo, as cartas dos outros acusados presentes nos processos também são marcadas por promessas e demonstrações de romantismo. Vejamos alguns trechos:

Minha queridinha Nalvinha, de todo meu coração participo a você que não se esqueça de mim, que eu não me esqueço de você dia nenhum, fico só sentindo essa horrível saudade de você. Nalvinha, eu agora vou deixar de brincar, não vou mais em festa por tão cedo [...] não sei como ei de passar estes dias sem olhar para a tua linda feição [...] Olhe, prometo não arranjar outra granfina pois *pretendo casar com você*. Olhe, peço que faça o mesmo.

Minha alma padece, meu coração sofre agonia [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, s/n, 1944)

Adélia, estou com muita saudade de você queridinha, estou fazendo tensão de me casar com você, estou *trabalhando no futuro de me*

⁷⁰ Provavelmente, o Mestre Lauro era um professor do povoado, amigo comum do casal, porque, em outra carta, Paulo dá notícias dele a Florinda, contando que ele teria se casado.

⁷¹ Em vários depoimentos e cartas analisados nos processos, o termo “amizade” é utilizado como sinônimo de afeto entre namorados, aparecendo com muito mais frequência do que os termos “amor” e “paixão”.

casar com você Adélia [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 230, 1953)

Queridinha menina, beijo-te a fim de lhe dizer que *se você quiser se casar comigo*, mande acabar que me caso com você mesmo. Nada mais, vou terminar com um abraço apertado do teu querido que te ama de coração. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 230, 1953)

Nunca esquecida noiva Jandira. Beijo-te de longe já que não posso beijar de perto. Sim, Jandira eu recebi a tua amável carta [...] eu só escrevo para tu pensando que tu perdoava meus erros [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 253, 1953)

Querida Nair [...] você pode ir se arrumando porque eu vou *trabalhar no futuro* se Deus quiser. Nair, eu não me esqueço de você hora nenhuma, por sua causa eu não demoro muito e o que eu puder trazer para o nosso casamento eu trago, se Deus quiser. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 308, 1957)

Menininha, o que eu posso lhe afirmar é que se você quiser afirmar comigo que eu não sou capaz de lhe enganar [...] Se caso você queira estamos certos e podemos *trabalhar no futuro*. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950, grifo nosso)

A promessa de casamento é o tema mais recorrente nessas cartas. O termo “trabalhar no futuro”, repetindo-se em três delas, indicava a garantia de um compromisso, a perspectiva de um futuro promissor ao lado de um homem trabalhador que estava se empenhando para garantir o sustento da futura família. Como mencionado anteriormente, a promessa de casamento constituía o indício mais forte da existência da sedução; porém, mesmo quando ela não aparecia nas cartas, o romantismo presente nesse tipo de correspondência era mencionado por delegados, promotores e juízes como prova da culpa dos acusados. No processo de sedução contra Bernardo, de 1953 (quarta carta), o delegado em seu relatório opinou por sua culpabilidade, argumentando: “As cartas do acusado que fôram juntadas ao presente inquérito, são testemunhas mais reais desse acontecimento, porque os termos nela contidos demonstram claramente a maneira cativante com a qual o acusado procurou iludir a ofendida”.

A saudade era um tema recorrente nas correspondências masculinas. Na maioria dos processos em que aparecem cartas de amor, havia algum tipo de distância geográfica entre o casal. Entretanto, essa manifestação de romantismo também aparece nas cartas dos dois rapazes que moravam na mesma localidade da namorada. Dalva e Antônio (última carta) viviam na cidade de Jacobina, e Adélia e Miguel (segunda carta) moravam na vila de Caém; os outros casais residiam em localidades diferentes, na zona rural do município,

ou estiveram separados por algum tempo durante o namoro, como no caso de Florinda e Paulo. Contudo, essas distâncias, na maior parte dos casos, eram pequenas, não impedindo o casal de se encontrar para namorar. Iolanda e Jair (terceira carta), por exemplo, residiam em fazendas diferentes; porém, se encontravam constantemente na cidade, quando ela ia vender verduras na feira livre e ele a acompanhava no caminho de volta para casa. Além disso, os dois se encontraram algumas vezes “na roça”, nas proximidades da casa dela, onde teria ocorrido a primeira relação sexual do casal.

A história de Nair (15 anos, doméstica, parda, analfabeta) e Eulálio (lavrador/operário, alfabetizado) foi marcada pelo maior distanciamento geográfico entre o casal, visto que o rapaz migrou para outro estado em busca de emprego, como tantos jovens pobres nordestinos fizeram naquelas décadas. Eles moravam na vila de Serrolândia – antigo povoado de Serrote – e começaram a namorar em fevereiro de 1956. De acordo com o depoimento dela, pouco tempo após o início do namoro, Eulálio a pediu em casamento aos seus pais e, logo após o noivado, “resolveu viajar para São Paulo afim de naquele Estado ganhar dinheiro afim de realizar seu casamento” com ela. No início da viagem, ainda em Jacobina, ele lhe enviou uma carta pedindo que ela o esperasse – penúltima carta apresentada –, no entanto, oito dias depois, retornou sem ter completado a viagem. Os dois continuaram o namoro e, no mês de setembro, “o acusado conseguiu ter a primeira relação sexual com a ofendida, depois de lhe pedir com promessa de casamento que deixasse o mesmo ofendê-la”. Após o ocorrido, Eulálio começou a dizer a Nair “que ía viajar para Caratinga, em Minas Gerais, porém que se casaria primeiro com esta para poder viajar”, tendo, contudo, viajado no dia 18 de outubro “sem ter cumprido o que lhe dissera”.

No processo, aparecem quatro cartas de Eulálio, enviadas de Caratinga, destinadas a Nair e a sua mãe. Em todas elas, ele reafirma seu propósito de voltar para casar-se, como no trecho a seguir:

[...] Nair, eu vou lhe buscar no fim do mês, se deus quiser. Minha filha você não se avexe porque eu não lhe deixei a tóa porque eu reconheço que eu sou apaixonado por você e agora não tem jeito pra nós não se casar. Portanto eu estou trabalhando no ponto de ir no dia de natal, se deus quiser e você puder me esperar no dia 24 de dezembro sem falta nenhuma [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 308, 1957)

Destaca-se o fato de algumas ofendidas que receberam cartas de amor aparecerem na qualificação dos processos como “não alfabetizadas”, sendo esse o caso de Nair. Apesar disso, Eulálio, em duas de suas correspondências, pediu à noiva que respondesse logo as suas cartas. O pedido de Eulálio remete à prática, muito comum em lugares com baixo nível de escolarização, de correspondências serem lidas e escritas por outros, pelas pessoas alfabetizadas daquela comunidade, impossibilitando a intimidade através de escritos nas relações de namoro a distância. Além de Nair, a ofendida Valmira, que também recebeu cartas do namorado, aparece como “não alfabetizada”; e até mesmo Celeste, que chegou a enviar um bilhete para o namorado, aparece com a mesma caracterização. Em seu depoimento na delegacia, ao ser questionada pelo delegado se se comunicava com Valter por cartas ou bilhetes, a resposta de Celeste confirma a prática citada: “que algumas vezes escreveu a Valter no sentido de acertar ou realizar o casamento conforme a promessa dêle, se bem que pedia a alguém para escrever porque não sabe ler [...]”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 17, 1946)

Namoros e, principalmente, noivados a distância eram muito comuns na região de Jacobina nas décadas pesquisadas e mesmo nas décadas posteriores, devido principalmente à emigração masculina. Vânia Vasconcelos (2007, p. 54-55), em sua pesquisa sobre as mulheres em Serrolândia⁷² no período de 1960 a 1990, menciona essa prática:

A necessidade de os homens saírem para trabalhar em outras cidades gerava os ‘namoros por correspondência’ e alguns casais, diante dessa situação, ficavam noivos até que fosse possível o retorno do noivo para que ocorresse o casamento, pois o noivado, neste caso, era uma forma de garantir o compromisso.

Esse parece ter sido o caso de Eulálio, embora o compromisso não se tenha concretizado. A autora entrevistou algumas mulheres que relataram essa experiência, tendo acesso a algumas cartas de amor enviadas pelos noivos, mencionando as dificuldades de comunicação existentes ainda na década de 1970 naquela localidade.

Uma característica comum aos nove processos nos quais aparecem cartas de amor é a existência de uma relação de namoro mais longa do que a média

⁷² Serrolândia – antigo Serrote – era um povoado pertencente ao município de Jacobina até 1962, quando conseguiu sua emancipação política. A pesquisa de Vânia Vasconcelos (2007), fruto de sua dissertação de mestrado, abrange o período de 1960 a 1990; entretanto, muito provavelmente, essa prática era comum nas décadas anteriores naquela região.

constante nos processos analisados. Considerando os depoimentos das ofendidas e de seus representantes legais nesses nove processos, o menor tempo de namoro declarado foi de oito meses, no processo contra Eulálio, que ficou noivo de Nair logo no primeiro mês de namoro. Cinco casais mantiveram uma relação de namoro que duraram entre oito meses e um ano, e os outros quatro tiveram duração de dois a três anos. Embora esses números possam ter sido, em alguns casos, aumentados pelas ofendidas com vistas a reforçar o argumento da sedução, eles indicam que a troca de cartas românticas costumava se dar em relacionamentos mais estáveis.

Apesar de a maioria das correspondências masculinas conterem promessas de casamento, apenas três dos acusados que tiveram suas cartas anexadas ao processo chegaram a ficar noivos formalmente das ofendidas com a anuência das famílias de ambos: os casais Jandira e Bernardo; Nair e Eulálio; e Dalva e Antônio. Os três trocaram cartas em que aparecem em alguma medida expressões do amor romântico.

As cartas que Jandira (17 anos, lavradora, branca, instrução primária) teria escrito para Bernardo (26 anos, alfabetizado) não foram anexadas ao processo, mas, em seu depoimento, ela expressou sentimentos românticos, justificando ter-se deixado seduzir pelo noivo devido à confiança que tinha em suas promessas de casamento e também “porque já lhe amava muito”. A testemunha de acusação Antero declarou que o amor demonstrado pelo casal e, principalmente, por Bernardo, na época do namoro, era visível: “ambos tinham muita amizade ou relações de intimidades pois pelo que pôde o depoente notar eles Bernardo e Jandira se amavam mutuamente, sendo que o acusado demonstrava mais afeto por Jandira do que ela própria por Bernardo”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 253, 1953)

Durante o tempo de namoro e noivado, que teria durado mais de dois anos, Bernardo e Jandira (quarta carta) viviam em localidades diferentes, porém não muito distantes. Ela residia com a família na Fazenda Veados, no município de Jacobina, onde atuava como professora municipal, enquanto ele vivia no povoado de Pereira, no município de Miguel Calmon. No entanto, ela possuía uma irmã que morava naquele mesmo povoado e os dois podiam se encontrar tanto em uma localidade quanto na outra, com a permissão das famílias de ambos.

Aparentemente, o único desses casais que teve o namoro realmente proibido pelos pais foi Florinda e Paulo. Como discutido anteriormente, as diferenças sociais entre eles aparecem como o principal motivo da oposição dos pais dela ao namoro, uma vez que tanto seus pais adotivos como sua mãe biológica demonstravam duvidar das “boas intenções” do rapaz, por ser ele bem-sucedido e

com fama de sedutor. A família do acusado, segundo seu depoimento, também se opunha ao namoro. As diferenças de classe e, aparentemente, também de cor fizeram com que a própria Florinda inicialmente também duvidasse que poderia “ser feliz” com Paulo, tendo sido convencida do contrário, porque, segundo ela, “eram inúmeras as provas de amizade e de amor dadas” por ele.

De acordo com depoimento de Florinda, a crença em um amor verdadeiro capaz de vencer todas as dificuldades e superar quaisquer diferenças teria contribuído para que se deixasse seduzir pelo namorado, mantendo relações sexuais com ele após vários meses de namoro, 15 dias antes da viagem para Santa Luzia. De acordo com um ideal de amor romântico, que tem em Romeu e Julieta o modelo clássico, a proibição do namoro pelos pais só acentuava o caráter romântico de sua história com Paulo, tratada por ela como uma luta: “tenho fé em Deus, venço essa batalha”.

Diversos(as) autores(as) destacam o caráter socialmente construído do amor, apontando o século XIX como um período de importantes transformações relativas ao modelo de família, essenciais para produzir uma nova abordagem em torno desse sentimento. Duby (1998) aponta uma revolução da afetividade no contexto da família nas classes superiores da Europa Ocidental, que trouxe consigo mudanças sociais importantes já a partir do século XVIII. Com a ascensão da ideologia individualista, o antigo modelo de casamento, baseado na escolha paterna dos cônjuges, passa a ser rejeitado à medida que a sociedade passa a exigir que o casamento estivesse associado ao amor, que antes era reservado às relações extraconjugais.

Costa (1998, p. 156) ressalta a importância das ideias rousseauianas na transformação das sensibilidades relativas ao amor e à família: “Rousseau criou operadores conceituais que permitiram a conversão de elementos até então rebeldes a qualquer tentativa de conciliação”. De acordo com o autor, a conjugação entre amor, sexo, casamento e felicidade proposta pelo filósofo representava um novo projeto de vida que conseguiu a adesão das pessoas de forma nunca antes registrada na história.

Anthony Giddens (1993, p. 48) faz uma distinção entre o amor apaixonado e o amor romântico, sendo que o primeiro resultaria da conexão entre amor e ligação sexual. Para o autor: “o amor apaixonado é marcado por uma urgência que o coloca à parte das rotinas da vida cotidiana com a qual, na verdade, ele tende a se conflitar”. Ele é considerado socialmente perigoso, pois implica um envolvimento emocional invasivo, perturbador da ordem e dos deveres sociais – o que explica a tendência da maior parte das culturas a não considerá-lo como base necessária ou suficiente para o casamento. A associação entre

paixão e loucura aparece nas cartas de Florinda; no entanto, ela tratava paixão e amor como sentimentos similares.

De acordo com Giddens (1993), o amor romântico divulgado na Europa a partir do final do século XVIII incorporou elementos do amor apaixonado, porém tornou-se distinto deste ao ser associado ao amor sublime, que se tornou predominante em relação ao ardor sexual. Assim, ele se desenvolveria como a forma de expressão afetiva mais relacionada ao ambiente familiar e doméstico, orientado para um futuro previsto e limitado pelas relações conjugais, estando mais associado às mulheres.

Ao tratar das distinções de gênero relativas ao tema, o autor salienta que o surgimento da ideia de amor romântico deve ser compreendido “em relação a vários conjuntos de influências que afetaram as mulheres a partir do final do século XVIII”, sendo elas: a criação do lar, a modificação das relações entre pais e filhos e a chamada “invenção da maternidade”. Esse conjunto de transformações teve consequências na diferenciação culturalmente estabelecida entre as sexualidades feminina e masculina. “As ideias sobre o amor romântico estavam claramente associadas à subordinação da mulher ao lar e ao seu relativo isolamento do mundo exterior”. (GIDDENS, 1993, p. 53-54) Assim, o amor romântico foi tradicionalmente caracterizado como o amor tipicamente feminino, sendo impingido às mulheres como a sua suprema vocação. Tânia Swain (2011, p. 6) destaca como essa construção contribuiu para instituir a imagem da “verdadeira mulher”:

Nas fendas do dispositivo da sexualidade, as mulheres são ‘diferentes’, isto é, sua construção em práticas e representações sociais sofre a interferência de um outro dispositivo: o dispositivo amoroso. Poder-se-ia seguir sua genealogia nos discursos – filosóficos, religiosos, científicos, das tradições, do senso comum – que instituem a imagem da ‘verdadeira mulher’, e repetem incansavelmente suas qualidades e deveres: doce, amável, devotada (incapaz, fútil, irracional, todas iguais!) e, sobretudo, amorosa. [...] O amor está para as mulheres o que o sexo está para os homens: necessidade, razão de viver, razão de ser, fundamento identitário. O dispositivo amoroso investe e constrói corpos-em-mulher, prontos a se sacrificar, a viver no esquecimento de si pelo amor de outrem.

Mônica Schpun (1997), ao analisar o sentido social dado ao tema do amor conjugal no debate veiculado pela imprensa feminina e pela literatura em São Paulo dos anos 1920, aponta outra perspectiva na relação entre a mulher e o amor, questionando uma interpretação que atribui a assimilação do amor ao casamento tão somente a uma construção disciplinar que atingiria princi-

palmente as mulheres, visando reforçar o caráter indissolúvel do casamento. A autora analisa os discursos presentes nessa literatura que apresentam mulheres reivindicando o amor masculino como um sinal de resistência, apontando, no contexto estudado, a existência de conflitos e sinais de transformação operando nas sensibilidades coletivas.

Reivindicando mais ‘sentimentos’ na vida conjugal, creio que as mulheres, enquanto atores sociais, dão prova de lucidez. Pois se o casamento segue sendo para elas a carreira por excelência, não é de modo algum insensato querer obter aí um maior reconhecimento, visando melhorar sua condição de vida no interior da esfera privada. [...] Graças às inúmeras narrativas apresentando mulheres descontentes de sua vida conjugal, estou convencida de que a ‘ideologia do amor’ deve ser compreendida antes de mais nada como o signo de uma insatisfação feminina, mais do que o de um deslocamento das formas de opressão. (SCHPUN, 1997, p. 197)

Na literatura analisada pela autora, aparece um esforço para constituir uma imagem moderna de família baseada no afeto entre os cônjuges, na qual um novo modelo de homem – fiel, amoroso e dedicado – é reivindicado pelas mulheres. Embora esteja tratando de um contexto diferenciado, considero essa reflexão pertinente para refletir sobre o romantismo expressado por algumas ofendidas presente nos processos analisados, especialmente no caso de Florinda. O desafio à oposição paterna ao namoro, bem como as exigências e cobranças contidas em suas cartas para o namorado, demonstra a aspiração de vivenciar um amor correspondido de forma plena com o homem escolhido e desejado por ela. A diferenciação entre amor apaixonado e amor romântico é rompida a partir dessas aspirações, uma vez que a “paixão louca”, na expressão dela própria, e a vivência do desejo sexual com o “homem amado” fariam parte do caminho para o casamento e a tão sonhada felicidade. Em seu depoimento prestado na delegacia, ela expressou essas expectativas, que acabaram sendo frustradas pela “falsidade” do namorado:

[...] que Paulo lhe assegurava e ela podia ser feliz como ele prometia; disse mais que Paulo já tinha *lhe prendido o coração*, e depois disse a ela respondente que tendo conhecimento que Vital e a mulher do mesmo não aceitavam o casamento que ele tanto tinha desejo e por isso mesmo, acintosamente ele Paulo tinha pressa em abreviar o casamento; que ela respondente ouvindo tais propostas começara a acreditar e se orgulhar com o sonho futuro de sua felicidade e na *febre do amor* que o sedutor lhe transmitia ela já estava

de todo entregue e nesse auge Paulo lhe deflorara, depois do que foi paulatinamente esfriando o amor e promessas e ela se conhecendo perdida e abandonada perguntou ao seu falso amante em que ficava o quadro entre eles existente e ele lhe respondeu que não tivesse o menor receio que em breves dias ele raptaria ela e iam se casar onde fosse possível, promessa que sempre tranquilizava ela um pouco [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943, grifo nosso)

Com base na maioria dos processos analisados, é possível inferir que os homens, menos atingidos pelo ideal do amor romântico e vivendo em uma cultura que incentivava – e ainda incentiva – o exercício da conquista sexual de mulheres como um atributo de virilidade, acabavam procurando tirar proveito do romantismo impingido a elas. Não considero, porém, que as manifestações de sentimentos expressas nas cartas masculinas fossem todas dissimulações, formuladas de forma fria e calculada com vistas a iludir suas namoradas, nem que elas fossem sempre ingênuas ao se deixarem seduzir, como afirmaram alguns operadores de Justiça. É possível que muitos deles sentissem de fato o ardor da paixão que manifestavam; entretanto, a lógica patriarcal, que dividia as mulheres entre “as certas para casar” e “as perdidas”, enredava a “figura masculina nas teias de suas contradições”, levando-os a optar pelo caminho mais seguro de escolher uma mulher virgem para se casar. (FAUSTO, 2014, p. 227)

“Que cantam os poetas mais delirantes”: romantismos e antirromantismos divulgados nos meios de comunicação jacobinenses

Romance

É um romance simples esse romance...

Nada mais nada menos que dois personagens girando em torno do velho tema: o Amôr.

Ele – tímido, indeciso, mas calculista, equilibrado, sente-se preso aos ideais que lhe povoam o espírito. E estes se prendem aos triunfos profissionais.

Medita. Conclue que não é possível o triunfo sem o amor, que é o estímulo, força propulsora, enfim. De que lhes servirão as glórias se não tem quem delas participe? A solução não lhe parece difícil. Tenta, mas recua. Tem o coração.

E prefere a luta dolorosa da vida sem o consolo, o afago de outra alma, que seja o prolongamento da sua.

Ela – toda humildade e singeleza parece refletir a inocência de uma santa. Por onde quer que passe vai provocando olhares indiscretos. A sua sisudês angelical, porém, só inspira simpatia e adoração. Quem lhe repare a simplicidade. Quem lhe olhe nos olhos...
Duas criaturas que os sentimentos unem e a Vida as separam.
(O LIDADOR, n. 343, 1940, p. 2)

O poema publicado em *O Lidador* em 1940 é marcado pelo dualismo entre os sexos a partir de uma lógica essencialista. O homem, racional e calculista, pretere o amor em função do sucesso profissional, resistindo à insegurança e à instabilidade provocadas pelos sentimentos, embora tenha consciência da importância do amor de uma mulher como “força propulsora” de suas conquistas e consolo para enfrentar as agruras da vida. Já a mulher, personificando o ideal da santa, é infantilizada, aparecendo como um sujeito sem ação e sem opinião. Apenas passa “provocando olhares indiscretos” com sua beleza e singeleza. Embora haja uma idealização do amor romântico, o final feliz desse “romance” não se concretiza devido a uma escolha masculina, posto que, à mulher objetificada, não caberia nenhuma decisão.

Esse é o único poema publicado em *O Lidador* que trata do tema do amor romântico, sendo que a maior parte dos poemas publicados no jornal estava voltada para a exaltação do amor materno ou do amor à pátria. O outro jornal, o *Vanguarda*, editado na década de 1950, não costumava publicar poesias.

Embora a temática do amor romântico não fosse privilegiada nos jornais de Jacobina, um ideal de amor romântico era veiculado por outros meios de comunicação, sendo que alguns deles eram especificamente voltados para o público feminino. Além do cinema – fundado em 1936 – e do rádio, havia também a circulação de romances e periódicos femininos, muitos deles vendidos na livraria do jornal *O Lidador* e divulgados no próprio jornal. Embora grande parte das ofendidas não fosse alfabetizada e nem todas tivessem acesso ao cinema, que ficava localizado na sede do município, podemos inferir que as ideias veiculadas por esses e outros meios de comunicação circulavam para além do seu público direto.

Na edição de 21 de dezembro de 1941, o jornal divulgava uma lista das “obras existentes na livraria *O Lidador*”, que continha romances clássicos, como *Luciola*, de José de Alencar, além de uma coleção de romances populares divulgada como “Coleção das moças”, que provavelmente se tratava de uma série chamada Biblioteca das Moças, com “romances açucarados”, publicados pela Companhia Editora Nacional entre as décadas de 1920 e 1950. A edição de *O Lidador* de 7 de fevereiro de 1942 divulgava também a venda do *Jornal*

das Moças,⁷³ um periódico nos moldes de revista semanal ilustrado com temas considerados de interesse do público feminino, como moda e comportamento.

Os filmes exibidos no cinema na década de 1940 em Jacobina eram, em sua maioria, norte-americanos, predominantemente com temáticas românticas, sendo os títulos anunciados pelo jornal, que continham alguma relação com o tema: *O morro dos ventos uivantes*; *Casamento proibido*, descrito como “comovente e forte”; *Serenata tropical*, com Carmem Miranda; *O paraíso de um homem*; *As quatro penas brancas*; *Idílio nos alpes*; *Vamos brincar de amor?*; *O filho de Monte Cristo*; *O gavião do mar*; e *O filho do Sheik*, caracterizado pelo jornal como “a mais romântica história de amor”. De acordo com Rodrigues (2007, p. 25), “a década de 1940 foi decisiva para o estabelecimento da influência norte americana no Brasil”, com a entrada maciça de produtos culturais, como filmes, discos, livros e revistas.

Nos depoimentos contidos nos processos, apenas a ofendida Almerinda relatou que costumava frequentar o cinema com o namorado Adalto; entretanto, considerando que esta era uma diversão bastante popular naquele período, podemos supor que outros jovens envolvidos nos processos também tenham chegado a frequentá-lo.

O romantismo presente nos filmes norte-americanos era criticado nos discursos conservadores como um elemento corruptor da moralidade, por ser responsável por criar ilusões românticas nas cabeças das moças modernas. Um texto publicado em 1940 em *O Lidador*, com o título “A mulher e o casamento – Às jovens de hoje, futuras mulheres de amanhã”, demonstra essa preocupação:

[...] Sem pensar bem a donzela não deve contrair núpcias, pois a decepção será tremenda, e daí as desarmonias nos lares, as separações e todas as desgraças que advirão dum ato mal pensado. [...] Deve sobretudo escolher bem o homem que escolheu para seu marido, não se limitando a analisar o seu palminho de cara: se é bonito ou feio, se é rico ou pobre. Deve sim, procurar conhecer-lhe as qualidades moraes, se é de fato um homem capaz de respeitá-la, protegê-la e defendê-la durante a luta que ambos vão entrar. Se é

⁷³ De acordo com Almeida, o *Jornal das Moças* circulou no Brasil entre os anos de 1914 e 1965, sendo publicado na cidade do Rio de Janeiro e distribuído nas capitais de todo o país e nas principais cidades do interior, anunciado como “a revista de maior penetração no lar”. “Quanto aos temas/gêneros, o periódico traz moda, conselhos domésticos, contos, poemas, piadas, notícias de cinema, curiosidades, receitas culinárias, moldes de roupas da estação, fotos da sociedade fluminense, inúmeros anúncios de cosméticos, de medicamentos, e de lojas especializadas em artigos femininos e infantis, partituras de músicas, resenhas de filmes, sugestões de leitura”. (ALMEIDA, [2006])

trabalhador de fato, se não é *almofadinha*, se sabe fazer versos, escrever versos, escrever coisas lindas e fazer trejeitos afeminados como procura a maioria das moças modernas, que pensam que o namoro ou um flirt a que dão um cunho imoral e escandaloso, que terminará com o casamento não foi feito senão para analisar as futilidades dos rapazes, procurando assim em vez de um *homem honrado e sério*, um sujeito inútil, um parasita com quem se ligam, sofrendo depois as consequências de sua leviandade, chegando mesmo a perderem-se para sempre, tornando-se nocivas a sociedade e a elas próprias. [...] Aproveitem os conselhos que acabamos de dar, para que possam ser relativamente felizes durante a vida terrena, que não é feita de gozos e prazeres como lhes sugerem algumas *fitas cinematográficas*, que não passam de *lições imoralíssimas e criminosas*, onde só aprendem misérias e, baseadas nelas, fazem uma errônea ideia do que seja o casamento e o papel que devem representar em tão sério ato. (O LIDADOR, n. 342, 11 ago. 1940, p. 2, grifo nosso)

O texto se destaca por apresentar dois modelos de homem. Diante do temor relativo às mudanças de comportamento advindas da “modernização dos costumes”, eles também aparecem como alvo de preocupações. O antimodelo do homem honrado e sério, protetor e mantenedor da família, seria o tipo *almofadinha*, afeminado e inútil, que passava a ser valorizado por moças iludidas pelo romantismo apresentado no cinema. Ao aconselhar as moças a serem racionais na escolha de um bom marido, o texto traz uma crítica ao ideal de amor romântico e, principalmente, ao modelo de homem romântico.

Albuquerque Júnior (2003, p. 46) discute como um novo modelo de homem, mais delicado, era visto como uma ameaça por um discurso regionalista de escritores nordestinos nas primeiras décadas do século XX, que temiam a modernização das relações sociais, vistas como uma feminização da sociedade. O tipo “*almofadinha*” também aparece como alvo de críticas nessa literatura, por ser um tipo masculino urbano e desvirilizado, “que se aproximava do requinte, da delicadeza e do artifício femininos”.

Os novos costumes trazidos pelo avanço da urbanização e o aburguesamento das formas de vida, segundo o autor, eram denunciados devido ao caráter nivelador que tendia a enfraquecer as hierarquias sociais, não apenas de poder político, mas racial, de classe e de gênero, solapando as bases do patriarcalismo e ameaçando a família tradicional. O cinema norte-americano era visto por alguns escritores como o principal responsável pelas mudanças radicais dos costumes, “minando hábitos e hierarquias no interior das famílias”.

(ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 38) O casamento baseado na livre escolha dos nubentes, a partir de um ideal de amor romântico, também era considerado como mais uma ameaça ao poder patriarcal e um sintoma de feminilização da sociedade:

A valorização crescente do matrimônio romântico seria vista como mais um indício de que a sociedade estava se feminilizando e se horizontalizando, já que nesse tipo de união conjugal já não imperava a vontade discricionária do pai. Agora, mesmo que a iniciativa ainda continuasse com os homens, era preciso a aquiescência da mulher para que a união viesse a se consumar. Um par romântico é, em última instância, um par formado pela vontade igualitária dos dois, pela inclinação romântica de ambos, um pelo outro. Além disso, pressupõe o predomínio do sentimento, um território com o qual as mulheres sabiam lidar com maior desembaraço. O amor, como todo sentimento, feminizaria o homem, torna-lo-ia mais delicado, sendo, portanto, encarado, quase sempre, como um problema para o mundo masculino. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 68)

É importante considerar que o ideal do amor romântico, associado à feminilidade, embora se pretenda universal, foi constituído predominantemente em um universo cultural urbano e de classe média, não atingindo do mesmo modo as classes populares e as comunidades rurais. Nos processos analisados nesta pesquisa, apenas uma minoria de ofendidas expressou sentimentos românticos em seus depoimentos, sendo que a maioria justificou ter “perdido” a virgindade devido a uma pressão do homem e/ou, principalmente, por acreditar nas promessas de casamento feitas por ele. O desejo de casar-se não aparece necessariamente associado ao amor ou à paixão pelo homem, mas muito mais a uma necessidade de ser amparada e/ou de não ficar “perdida”, uma vez que o casamento era instituído como o único destino digno para uma mulher. Não obstante, o fato de não aparecerem na maioria dos depoimentos não significa que os sentimentos românticos não existissem, considerando que o depoimento era prestado em um momento de tensão, no qual as ilusões em relação ao parceiro já se haviam dissipado.

Em relação aos acusados, a expressão de sentimentos românticos é ainda mais escassa, aparecendo claramente apenas em um depoimento, em um processo de sedução e rapto consensual, e na maioria das cartas presentes nos processos de sedução. No restante dos depoimentos, predominaram a negação da relação e a desqualificação das ofendidas. Devemos considerar que essa negação é uma

marca desse tipo de processo, uma vez que histórias de “amores bem-sucedidos”, supostamente, não iriam parar na Justiça. Ainda assim, esse comportamento masculino retrata, de algum modo, desigualdades de gênero nas formas de vivenciar o afeto e aspirar ao casamento, construídas culturalmente.

A naturalização da necessidade sexual masculina está presente na maior parte dos depoimentos, a ponto de vários acusados, mesmo contrariando sua defesa, terem declarado que mantiveram relações sexuais com as ofendidas; no entanto, seriam inocentes do crime de sedução pelo fato de elas não serem mais virgens. No caso de Paulo, apesar de negar ter mantido relações sexuais com Florinda, chegou a declarar que essa era sua única intenção quando procurou namorá-la:

que namorou a Lili não com intuitos de casamento, e sim devido a má fama que a mesma desfrutava, chegando até o povo a afirmar que ela não era mais moça, queria o respondente conquistá-la com este namoro e ter com ela Lili relações sexuais, porém diante da insistência da família do respondente, resolveu ele respondente dar por terminado o namoro. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

Essa declaração, em confronto com as cartas de Paulo para Florinda, foi um dos principais argumentos utilizados pelo juiz, Dr. Plínio Mariani, para condenar o acusado pelo crime de sedução. Destaca-se o fato de esse ter sido o único processo analisado não julgado pelo Dr. Virgílio no qual o acusado foi condenado. Florinda representava o modelo clássico da moça iludida por um homem sedutor, sendo ele bem-sucedido, bem mais velho que ela e com declarada intenção de seduzi-la, utilizando-se de cartas românticas, promessas e presentes. A oposição binária mulher-amor *versus* homem-sexo aparece, de algum modo, representada nesse processo, coadunando-se com as concepções de gênero presentes na legislação que instituiu o crime de sedução.

Corbin (2013, p. 153-154) destaca como as representações e normas da virilidade, fundadas sobre a afirmação da superioridade e da dominação masculina, pressupõem uma valorização do vigor, da energia sexual e da recusa declarada de qualquer envolvimento sentimental por parte do homem. No mesmo sentido, Albuquerque Júnior (2003, p. 162) pontua como o tipo regional nordestino, especialmente o sertanejo, foi definido como um homem rústico, uma reserva de virilidade nacional, que “se situa na contramão do mundo moderno, que rejeita suas superficialidades, sua vida delicada, artificial, histórica”.

Assim, a virilidade é afirmada pela negação dos atributos considerados naturalmente femininos, como a delicadeza e a propensão para o sentimentalismo.

Na contramão dessa oposição entre uma feminilidade associada ao sentimento, à irracionalidade e ao descontrole emocional e uma masculinidade simbolizada pela razão e autocontrole, alguns processos se sobressaem ao apresentar, nas entrelinhas dos depoimentos e cartas, tanto mulheres pragmáticas em suas escolhas como homens fragilizados pelo medo da perda, descontrolados pelo ciúme ou dispostos a deixar quase tudo para viver com a mulher desejada.

“O QUE NÃO TEM MAIS JEITO DE DISSIMULAR”: CIÚMES, POSSESSIVIDADE, SUSPEITAS E RESENTIMENTOS EM RELAÇÕES DE NAMORO

Menininha, você mandou me dizer que vai fazer parte do carnaval, eu se fosse você não tinha mandado dizer nada porque você já saiu daqui para fazer parte e nada me disse. Sim, ingrata, o que eu posso lhe dizer é isto, que você pode fazer parte e brincar muito, namorar muito [...] e dançar bastante o tanto que seu destino de mais pode fazer [...] que eu para você não existo, mas já morri a muitos anos, que eu Menininha nunca gostei de moça que dançasse carnaval e nem micareta, o que eu sinto é tomar amizade a quem é falso a mim! Que, oh coisa ruim é a gente tomar amizade e ser firme a falsidade. [...] vá desculpando os erros e os garranchos porque que de nem almoçar e nem jantar, vivo tão nervoso que nem para escrever não posso mais, todo dia peço a Deus para me dar resistência para ver se resisto as crueldades, mas não posso me conformar [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Antônio e Dalva namoraram por cerca de um ano e chegaram a ficar noivos. Das seis cartas que ele escreveu para ela que aparecem no processo, duas delas são fortemente marcadas por demonstrações de desconfiança e ciúme. O trecho aqui apresentado é da última delas, possuindo um tom de término de namoro e repetindo o tom revoltado da terceira carta, na qual ele também reclamava da frequência dela em festas. Antônio não foi o único a manifestar sentimentos de ciúme e possessividade associando-os a um grande sofrimento emocional. Outros acusados, bem como algumas ofendidas, manifestaram esses sentimentos em depoimentos e cartas.

O ciúme esteve no cerne do surgimento do ideal do amor romântico, sendo compreendido como uma das suas características intrínsecas. O amor cortês, que, de acordo com Costa, é um dos precursores do amor romântico moderno, já era marcado pela associação entre amor e ciúme. Em um manuscrito do século XII contendo 31 regras do Código do Amor, apresentado pelo autor, quatro delas estão associadas aos sentimentos de ciúme ou possessividade:

2. Quem não é ciumento não sabe amar. [...]
 3. Ninguém pode dar-se a dois amores. [...]
 21. Pelo verdadeiro ciúme, a afeição de amor sempre cresce.
 22. Da suspeita e do ciúme que deriva dela, o amor sempre cresce.
- (COSTA, 1998, p. 49)

O ciúme, nessa literatura europeia medieval, aparece como um dos principais ingredientes que compunham o catálogo dos sentimentos associados ao verdadeiro amor, continuando a ser naturalizado e enobrecido em prosa, verso, canções e imagens até os dias atuais. Costa (1998, p. 49) aponta que a valorização do descontrole emocional diferencia o amor cortês dos ideais de amor que o precederam:

Diferentes do amor platônico ou das amizades clássicas e cristãs a idealização descontrolada das emoções sensíveis; da relação dual; da humanização do objeto amado; da aceitação de sentimentos ‘vis’ como ciúme, suspeita, ressentimento; [...] mostram o catecismo do amor-paixão romântico quando em germe. Os elementos de instabilidade (desconfiança quanto ao amor do parceiro), ausência de elos sociais que garantem a força do vínculo a dois etc. dão a tônica da ansiedade, competição e corrida permanente para manter o parceiro desejado.

A idealização da aflição provocada pela insegurança quanto aos sentimentos do ser amado é parte da construção desse ideal de amor, sendo, mais recentemente, representada em nossa cultura pela expressão “amor rima com dor”. Algumas correspondências anexadas aos processos são marcadas por esse tipo de angústia romântica, muito presente nas cartas de Antônio para Dalva. O tema da ingratidão está presente em algumas cartas dele, como também em outras correspondências trocadas entre namorados. A atitude de acusar o outro de ingratidão comumente estava associada à cobrança de reciprocidade de sentimentos ou atitudes românticas por parte do(a) parceiro(a).

No processo de sedução contra Carlos (22 anos, lavrador, pardo, alfabetizado), de 1944, aparecem dois bilhetes dele para Valmira (17 anos, doméstica,

morena, alfabetizada), sendo ambos marcados pela cobrança da reciprocidade dos sentimentos por parte da namorada e, ainda, pela demonstração de ciúme, que aparece na segunda correspondência:

Minha boa amiga Valmira

Saudo-te

O fim deste é somente para lhe dizer que soube que você disse que tinha terminado e nunca me disse, eu estou no mesmo. Você querendo terminar me avise que eu não posso lhe obrigar. Quando eu lhe disse que eu tinha mais amizade a você do que você a mim, você ficava calada porque consentia, não é?

Nada mais do teu namoradinho que é

Carlos

[...] você foi ao Serrote lá encontrou um menino, neste dia não lembrou que havia Culite,⁷⁴ em? E eu aqui nunca me esqueceu [...] no dia que eu te encontrei em Itapeipu queria conversar com você mas não pude, você estava correndo e eu não podia obrigar [...] Por mais de uma vez que eu lhe falei se você queria casar comigo e você não me respondeu [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, s/n, 1944)

O primeiro bilhete é datado de 15 de maio de 1941 e o segundo não contém data. A queixa contra Carlos foi prestada na delegacia pela mãe de Valmira em junho de 1944, relatando que a filha foi desvirginada pelo namorado em outubro de 1943, após cerca de três anos de namoro, o que indica que o primeiro bilhete foi escrito no período inicial do namoro.

No depoimento de Valmira, prestado na delegacia, ao ser questionada pelo delegado se gostava de Carlos e tinha intenções de casar-se com ele, respondeu “que gostava dele Carlos e que a princípio não tinha intentos fortes de casar-se com ele, mas com a continuação da frequência dele a sua casa, chegara a acreditar na promessa de casamento e passara a gostar fortemente dele”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, s/n, 1944) Os bilhetes de Carlos para Valmira demonstram um jovem ressentido por sentir-se rejeitado pela namorada; no entanto, aparentemente, ele foi insistente em conquistar a afeição dela e convencê-la a acreditar no seu desejo de casar-se.

A mãe de Valmira, que era viúva, relatou que Carlos frequentava a sua casa, mantendo com “sua filha namôros aproximados e ela queixosa foi iludida em crer na sinceridade dele”. Quando ela soube que Valmira estava “ofendida” por Carlos, procurou-o e ele lhe pediu que não levasse o caso para a Justiça porque se casaria com sua filha. Prepararam, então, os proclamas e “foi acertado

⁷⁴ Apelido dele.

a data da realização do casamento por duas vezes, não tendo sido realizado na primeira marcação porque os papéis não estavam prontos e na segunda porque ele não compareceu”.

No depoimento prestado na delegacia, Carlos afirmou que foi procurado pela mãe de Valmira para saber se ele “estava disposto a casar-se ao que ele à respondeu que não, porque nada devia a essa pessoa”; porém, ao ser questionado pelo delegado porque afirmava isso, se era notório que ele havia acertado o casamento, respondeu: “que a conselhos de alguns camaradas voltou a dizer a mãe de Valmira que se casava, mas que não vivia com a mulher”. O abandono da noiva no cartório no dia do casamento consta apenas nesse processo; entretanto, a ideia de casar-se, mas não conviver maritalmente com a esposa, aparece em outros processos, configurando uma estratégia masculina para tentar fugir de um processo judicial. Valmira relatou o uso da força por parte do namorado, ao lado das promessas de casamento na única relação sexual que teve com ele. Após esse episódio, Carlos teria se afastado dela.

A crença de que demonstrações de ciúme por parte do homem seriam um indício de cuidado e afeição é desmistificada a partir dessa e de outras histórias presentes nos processos analisados. Nelas, o ciúme masculino aparece como uma necessidade de afirmar poder e domínio sobre a mulher desejada, uma vez que os homens ciumentos e possessivos, aparentemente, não se preocuparam em abandonar suas namoradas ou noivas após tê-las “desvirginado”, além de desqualificarem o comportamento delas em seus depoimentos.

As ofendidas Jussara e Almerinda, embora fossem pobres e filhas de mães sozinhas, relataram em seus depoimentos que tiveram que abandonar empregos e outras atividades fora de casa devido aos ciúmes dos respectivos namorados. As duas alegaram que obedeceram às exigências deles por acreditarem em suas promessas de casamento; no entanto, o motivo da obediência se diferencia. No relato de Almerinda (15 anos, lavadeira, preta, alfabetizada), citado anteriormente, ela alegou ter atendido às proibições do namorado de “frequentar bailes e sair a passeios” na ausência dele, tendo também deixado o emprego por acreditar nas suas promessas de casamento e “por ser pobre e desejar ser amparada”. Seu discurso é marcado por um pragmatismo pouco comum às ofendidas nos processos analisados, diferenciando-se do discurso de Jussara (15 anos, morena, doméstica, alfabetizada), marcado pelo modelo romântico:

[...] que tais promessas de casamento e as *declarações de amor e ciúme* que Nininho lhe manifestava, ela acreditava e confiava que seu amante se casava mesmo com ela, que quanto mais Nininho seduzia mais ela se prendia naquelas ilusões e mais Nininho se apro-

ximava dela, a ponto dela se julgar dona do coração do seu amante e assim ele já se achava com direitos de exigir dela respondente, sacrifícios bem impossíveis, mas, ela *cega de amor* a tudo obedecia; que Nininho tendo nas mãos todo o seu coração e ingenuidade, exigiu que ela respondente saísse do gabinete do Doutor Valdemar onde ela estava empregada, depois ela se empregando no gabinete do Doutor Agnaldo Caldas, Nininho fez a mesma exigência e mais tarde exigiu que ela saísse da Escola Normal, dizendo que *a ela tinha tanto amor e ciúmes* que ele não podia consentir ela em tais repartições, propostas que a todas ela obedecia, embora com prejuízos próprios [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, 1943, grifo nosso)

Na fala de Jussara, mediada pela escrita do escrivão, aparece uma associação entre amor, ciúme, sedução e dominação masculina. Sua obediência às exigências do namorado Jonas (30 anos, comerciante, alfabetizado), para que deixasse dois empregos como secretária, além de um curso que estava fazendo na Escola Normal, teria se dado devido à crença no amor do namorado. O amor masculino, nesse discurso, se diferencia do feminino, estando associado a ciúme e a possessividade, enquanto o feminino seria marcado pela ausência de razão, sacrifício e sujeição.

A história de Jussara e Jonas se assemelha em alguns aspectos à de Florinda e Paulo, sendo ambas marcadas por uma grande diferença de idade e condição social entre o casal. Coincidentemente, as idades são as mesmas (eles, 30 anos e elas, 15 e 16), assim como as profissões registradas nos processos (eles, comerciantes bem-sucedidos e elas, domésticas, trabalhando em uma pensão da família). Essas desigualdades, provavelmente, contribuíam ainda mais para reforçar o controle deles sobre o comportamento delas, uma vez que demonstrações de ciúme, possessividade e autoritarismo por parte dos namorados são marcantes nas duas histórias.

As demonstrações de ciúme de Paulo aparecem em várias cartas dele – inclusive na primeira apresentada anteriormente –, sendo citadas também nos depoimentos de Florinda. Na segunda carta que consta no processo, ele se refere a um encontro que teve com ela em Santa Luzia no dia anterior à escrita da carta, declarando estar com muitas saudades e finalizando em um tom imperativo: “Lembra-se do que lhe pedi ontem? Cuidado, cumpra as minhas ordens, não fique mais d’aquêlo modo que lhe encontrei”. Não é possível saber a que “modo” de Florinda Paulo se referia, mas é possível supor que se tratava de uma demonstração de ciúme por algum comportamento – ou roupa – dela considerado inadequado por ele, posto que esse tipo de manifestações aparece em outras correspondências dele, como na quarta

carta: “O tal rapaz tem ido aí? Não dê ousadia de conversar”. Também não dispomos de informações sobre o rapaz referido, mas é possível supor que se tratasse de algum pretendente de Florinda. O tom controlador aparece em mais uma carta, na qual ele afirmava que estava enviando um corte de seda para ela fazer um vestido e especifica o comprimento do mesmo: “Não faça vestido acima do joelho”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943) É interessante observar que a moda feminina dos anos 1940 ainda era marcada por um certo recato, não sendo comum a utilização de vestidos acima dos joelhos. A preocupação de Paulo sugere que Florinda talvez gostasse de usar roupas ousadas, causando incômodo no namorado ciumento.

Em seu depoimento prestado no fórum, Florinda, ao ser questionada pelo promotor se era cortejada por Paulo nas festas, respondeu que sim, acrescentando que o namorado somente com ela dançava, “e quando ela respondente, por acaso, conversava com outro rapaz, ele Paulo, se enchia de ciúmes e prometia se retirar da festa”. As demonstrações de ciúme do acusado foram mencionadas pelo promotor e pelo juiz, tendo ambos associado-as à sedução.

Embora as manifestações de ciúme nos processos analisados não sejam uma exclusividade masculina, elas possuem um caráter diferenciado quando comparadas com as manifestações femininas desse sentimento. A posse do homem sobre o corpo da mulher constitui uma das prerrogativas da masculinidade hegemônica, tendo sido historicamente legitimada pela própria legislação. Exemplo disso é a existência do termo “mulher honesta”, presente em todos os códigos penais brasileiros, inclusive no de 1940 – artigos 215, 216 e 219 –,⁷⁵ afirmando a dupla moral sexual e conferindo aos homens grande poder sobre as mulheres. Nesse mesmo sentido, a criminalização do adultério – extinta apenas em 2005 – possuía um caráter nitidamente sexista em todos os códigos anteriores ao de 1940,⁷⁶ que equiparou as penas de homens e mulheres, mas ainda manteve a criminalização.

Lage e Nader (2012, p. 288) destacam como “a condenação legal da mulher adúltera, legitimava, no senso comum, a violência conjugal”, inclusive o

⁷⁵ O artigo 215 se refere à “posse sexual mediante fraude”, o 216 ao “atentado ao pudor mediante fraude” e o 219 ao “rapto violento ou mediante fraude”. O termo “mulher honesta” só foi retirado do texto da lei em 2003.

⁷⁶ O Código Filipino – vigente até o início do século XIX – permitia que o marido assassinasse a esposa adúltera. Nos códigos penais de 1830 e de 1890, assim como na Consolidação das Leis Penais de 1932, a mulher casada que cometesse adultério seria punida com pena de um a três anos de prisão, enquanto o marido só seria punido com a mesma pena se tivesse concubina “teúda e manteúda”. No código de 1940, essa distinção desapareceu, havendo também uma redução da pena para detenção de 15 dias a 6 meses. (LAGE; NADER, 2012, p. 287-288)

assassinato em “legítima defesa da honra” como forma de punição privada contra mulheres “malcomportadas” por parte de maridos e até mesmo de amantes possessivos. A concepção de “homicídio passional”, embora não enquadrasse apenas esse tipo de assassinato, era utilizada muito frequentemente como dirimente da responsabilidade criminal dos assassinos de mulheres. Os advogados argumentavam que o homem se achava “em estado de completa privação de sentidos e de inteligência” no ato de cometer o crime em vista da honra maculada. Na prática, reconhecia-se ao homem o direito absoluto sobre a vida da mulher.

Cancelli (2001, p. 101) pontua que, no início do século XX, nas grandes cidades brasileiras, os chamados “crimes de paixão” passaram a ser noticiados com grande frequência por parte de jornais sensacionalistas, que se utilizavam de uma linguagem teatral e melodramática com vistas a despertar o interesse da massa urbana, cada vez mais hipnotizada pelos “espetáculos” dos grandes julgamentos. Sobre o Rio de Janeiro, Caulfield (1996, p. 173) aponta a década de 1920 como um momento de grande visibilidade dos crimes e das absolvições dos “criminosos passionais”, destacando a luta de mulheres de diferentes grupos, feministas ou não, contra a impunidade dos assassinos de mulheres.

Nos jornais de Jacobina do período estudado, notícias sobre assassinato de mulheres não tiveram tanta visibilidade. Encontrei apenas cinco casos, em notícias curtas – duas em *O Lيدador* e três no *Vanguarda* –, sendo que, destas, apenas em uma o crime era associado ao ciúme masculino. A notícia intitulada “Matou a amante a cacetadas”, publicada em 1958 no *Vanguarda* (n. 467, 19 out. 1958, p. 1), destaca que o assassino teria cometido o crime “por questões de ciúme”, em um texto sucinto, sem grandes detalhes.

Soihet (2002, p. 278) defende o caráter interclassista da violência masculina contra mulheres, apontando como a alegação de ciúme procura encobrir uma lógica patriarcal, que estabelece a posse masculina sobre o corpo feminino:

Numa avaliação apressada considerar-se-ia que o ‘ciúme’ seria o principal móvel dos conflitos entre homens e mulheres das camadas populares. Ciúme que se manifestaria, no caso dos homens, entre outros, ao serem abandonados, ao verem sua ex-companheiras ou esposas com outra companhia masculina ou ao terem recusadas suas propostas de relacionamento sexual.

Na verdade, tal comportamento expressa muito mais a pretensão de considerarem o corpo da mulher como um objeto de sua propriedade. E, esta não é uma crença específica dos homens pobres, igualmente, no caso das camadas mais favorecidas, os mesmos condicionamentos culturais estão presentes. Assim, uma das explicações é de que, na medida em que é dado ao homem o direito

de extravasar sua agressividade ‘natural’ sobre os objetos de sua propriedade e sendo o corpo da mulher considerado uma propriedade sua, este se constitui no local próprio de extravasamento da agressividade masculina.

A posse do homem sobre o corpo feminino é parte constitutiva do ideal de virilidade, sendo socialmente cobrada dos homens. No citado processo contra Antônio, a testemunha de defesa Manoel relatou em seu depoimento uma cobrança que teria feito ao acusado relativa ao comportamento de sua ex-namorada, Dalva:

[...] que ela testemunha perguntou ao denunciado se estava namorando com Dalva, pois vira a mesma vindo de uma festa com um senhor com o apelido de Caboclo, o qual vinha abraçado com a referida moça; que Antônio respondeu a testemunha que tinha sido namorado de Dalva [...]; que ela testemunha disse ao réu como é que ficava ela, pois, êle, denunciado, noivo, namorado de Dalva e a mesma namorando com todo o mundo? (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

As supostas revelações e perguntas feitas ao acusado pela testemunha insinuam o desejo de normatizar condutas a partir da intriga e da difamação. Para Manoel, Dalva deveria ser mantida sob controle por Antônio, mesmo ele sendo apenas seu ex-namorado ou ex-noivo. A construção social da masculinidade tem como um dos princípios o domínio dos homens sobre as mulheres, a que se deseja transformar em objeto de posse; daí a honra masculina ser frequentemente vinculada ao comportamento delas, à capacidade de controle sobre seus corpos por parte de pais, irmãos, maridos e namorados. Albuquerque Júnior (2010, p. 29) aduz a fragilidade da masculinidade hegemônica, submetida eternamente ao julgo dos outros homens, numa relação de competição e insegurança:

A masculinidade soberana e poderosa não aceita nenhuma prática ou modelo alternativo de comportamento para homens e mulheres. [...] A competição entre os homens faz da masculinidade uma espécie de atributo que para se ter deve-se retirar do outro. Para afirmar-se homem deve-se sempre desqualificar, rebaixar, vencer, derrotar, feminilizar um outro homem. Os homens estão sempre desconfiando da masculinidade uns dos outros, colocando-a em suspeita, fragilizando assim esta identidade que aparentemente parece ser tão inquestionável.

Embora o autor se remeta a outras vivências da sexualidade, que não apenas a heterossexual, sua análise se aplica também a esse modelo, considerando-se que a construção da heterossexualidade normativa é demarcada por padrões rígidos de comportamento, que pressupõem o masculino como polo dominante. A partir dessa lógica, não conseguir manter o domínio sobre o corpo de “sua mulher” tornaria o homem menos homem, feminilizando-o perante os outros homens, juízes de sua masculinidade. Exemplo disso é a utilização do termo popular “corno”, presente em nossa cultura, usado para se referir a homens “traídos” por mulheres. O xingamento ou gíria, frequentemente utilizado como uma brincadeira entre homens, possui a função pedagógica de reafirmar hierarquias de gênero, implicando cobrar do outro atitudes violentas ao ser, supostamente ou de fato, “traído” por uma mulher. Ao homem que rejeita a opção pela violência nesse tipo de situação, cabe a humilhante denominação de “corno manso”, utilizada com vistas a rebaixá-lo perante os “machos autênticos”. Os mesmos termos não se aplicam às mulheres “traídas”, uma vez que a infidelidade masculina é, quase sempre, tratada como natural.

Um texto publicado em *O Lidador* em 1940 procurava inculcar nas mulheres a rejeição ao ciúme, desqualificando-o de forma radical, estabelecendo, porém, uma diferenciação de gêneros quanto a esse sentimento:

O ciúme – como a mulher deve encarar-o e evitar-o

O ciúme, que é o sentimento mais baixo, mais abjeto e mais animalizado que existe, só se aninha em almas inferiores, que só veem a carne e para ela vivem [...] O homem ou mulher ciumentos engalfinham-se, matam-se em defesa da carne amada. Amor que nada mais é do que vício, egoísmo vil e abjeto... E, tal qual fêras carnívoras, atiram-se sobre o sêr que supõem tomar-lhes a presa, eliminando-o num estado de inconsciência e animalidade, inferior á sua condição de sêres humanos.

Se no homem o ciúme é ridículo, na mulher, então, nem se comenta... A mulher ciumenta desce da sua dignidade, tornando-se uma creatura desprezível e tôla pois mostra não saber ser altiva, nem saber colocar-se no seu lugar de senhora absoluta, superior a tudo o que sejam essas miserias. A esposa deve encarar os desmandos do homem que escolheu para marido como produtos de uma educação viciada, procurando levar-o por bem, chamando-o com delicadeza ao cumprimento do dever [...] A mulher, que o sabe ser, que tem educação racional e científica, faz tudo, tudo para não dar causa a que seu esposo se enfastie do lar, fazendo com que este seja um lugar de repouso e paz aonde tudo respire ordem e harmonia, e procurando adivinhar os menores desejos do esposo,

para satisfazer-os completamente, sendo sempre mui delicada e carinhosa.

E desde que a mulher não dê causas de desinteligências e saiba cumprir o seu dever, dificilmente o homem deixará de ser cativo procurando fora do lar o que só nele deve existir – A PAZ DE ESPÍRITO.

Mas, se isso se der por obsessão passageira, falta de educação ou má compreensão das coisas sérias da vida, não deve a mulher desesperar-se e tornar-se ciumenta, demonstrando-o claramente. Isso seria confundir-se com as mulheres de moral inferior. [...]. (O LIDADOR, n. 341, 4 ago. 1940, p. 2)

O texto, publicado originalmente em um jornal espírita carioca, procura mesclar argumentos religiosos a uma suposta racionalidade científica. Ao criticar a irracionalidade do ciúme, o(a) autor(a) provavelmente faz alusão à onda de “crimes passionais” divulgados pela imprensa carioca naquelas décadas. Estabelecendo uma dicotomia entre dois tipos de mulher, procura convencer a “boa esposa” a resignar-se diante das possíveis traições do marido, justificadas por uma “educação viciada”. Observa-se uma certa inversão na dicotomia homem-razão *versus* mulher-irracionalidade, sem, no entanto, romper com o modelo hegemônico. O homem é infantilizado, enquanto a mulher é considerada “mais forte que o homem”, desde que fosse educada de forma racional e científica. Como discutido anteriormente, à mulher racional caberia todo o peso da manutenção e do sucesso do casamento.

As manifestações de ciúme femininas nos processos analisados não aparecem de forma explícita como as masculinas, não constando nas cartas e sendo mencionadas em alguns depoimentos de modo quase sempre indireto. É possível inferir, no entanto, que o ciúme possa ter sido uma das razões para que algumas ofendidas tomassem a decisão de denunciar seus namorados pelo seu desvirginamento.

No caso de Florinda, a relação entre a infidelidade de Paulo e a revelação do seu desvirginamento é declarada por ela própria no depoimento prestado no fórum, no qual afirmou que revelou o seu “defloramento” a uma amiga de sua mãe “porque Paulo estava firme com outra namorada”. A testemunha de defesa Vítor também estabelece a mesma relação: “que quando Lili estava em Santa Luzia, Paulo constituiu namoro com uma moça de Jacobina [...] e quando Lili voltou de Santa Luzia encontrando em Serrote tal namoro parece que sentiu essa deslealdade e talvez por tal sentimento declarasse o seu estado”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 10, 1943)

No depoimento anterior, Florinda também relatou outras infidelidades do namorado, uma delas ocorrida na cidade de Santa Luzia, onde ela viveu alguns meses. Contou que, após o encontro que teve com Paulo naquela cidade, ele andou afastado dela, “quando ela tomou conhecimento que o motivo disto era porque ali ele já tinha outra namorada muito ciumenta [...]”. No final desse mesmo depoimento, ao ser questionada pelo delegado se Paulo teria outras namoradas, respondeu: “que tem algumas aqui em Jacobina e também em Serrote”.

Provavelmente, Florinda cobrou do namorado uma explicação a respeito dessas infidelidades, porque, na última correspondência dele, que aparece no processo, ele dizia: “Quando este pôvinho lhe escrever contando fuxico de mim, não dê ousadia de lêr a carta e não responda, rasgue”. As infidelidades, tanto masculinas quanto femininas, eram motivos de fofoca naquelas pequenas comunidades, o que intensificava ainda mais o drama dos(as) namorados(as) ciumentados(as).

As ofendidas Iolanda e Jandira, nos processos que moveram contra seus namorados, ambos de 1953, também declararam em seus depoimentos uma relação entre a infidelidade deles com a decisão de revelar a “perda” da sua virgindade. Iolanda (15 anos, doméstica, alfabetizada, parda), que namorava Jair (sem dados) há cerca de um ano, ao ser questionada pelo delegado “O que fez a declarante, depois que se achou deflorada por Jair?”, respondeu:

Resolveu esperar por Jair, vez que o mesmo lhe dissera que não descobrisse, porque logo se casaria com a declarante, porém esta vendo que Jair, estava falando de ir embora para o Sertão e notara que o mesmo estava namorando com uma outra moça de nome Ângela, conhecida por Nezinha, resolveu, dizer a sua tia Clementina que estava deflorada por Jair. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 230, 1953)

A motivação de Iolanda para denunciar o acusado, assim como a de outras ofendidas, provavelmente ia além do ciúme ou de um possível desejo de vingar-se do namorado desleal. No caso dela, apesar de mencionar a infidelidade de Jair, o fato de ele declarar que iria embora aparece como a principal motivação para sua decisão, uma vez que isso representava a quebra do compromisso e o risco de se tornar uma “moça perdida”.

No processo, aparecem duas correspondências de Jair para Iolanda e uma dela para ele, além de um pequeno bilhete dela para uma tia, no qual revela seu “desvirginamento”. A primeira correspondência dele para ela é um bilhete com um pedido de casamento, cujo trecho foi apresentado anteriormente. A carta de Iolanda para Jair, escrita no final do namoro, é marcada pela desilusão e pela cobrança. Essa correspondência foi respondida por ele no verso da própria

carta, com um bilhete em que confirma as desconfianças dela, declarando o fim da relação.

Queridinho Jair

[...] eu soube que você disse que vai terminar comigo, eu sei que você não vai interessar uma da minha marca e isto mesmo eu tenho sabido de tanta conversa que nem fome eu não tenho para comer. Jair, se eu não tivesse amizade [trecho ilegível] lhe dado lugar de você pintar o que quis comigo, eu nunca esperava este tanto em você e estou ciente que você não tem amizade a mim só queria me iludir e me enganar. Sim, se você vim pra festa venha as 8 horas. Sim e eu não vou, mande a resposta que for para eu sair contrariada, eu não vou e quero lhe ver para nós conversar. [...]

Nada mais da tua criada que é

Mulhezinha

Muezinha,

Eu vou embora e você não espere por mim não que eu não sei quando voltarei por cá. Eu já soube que você recebeu um retrato do seu noivo, eu não empato seu expediente, não é mesmo? [ilegível] seu pai disse que não quer me ver, por isso eu não fui lá e nem vou, não precisa você ficar com raiva de mim.

Nada mais do seu desprezado

Jair. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 230, 1953)

A carta de Iolanda demonstra uma mistura de sentimentos, como autodepreciação, tristeza e decepção com o namorado. Ao afirmar “eu sei que você não vai interessar uma da minha marca”, provavelmente, ela estava se referindo ao fato de não ser mais virgem, incorporando o lugar da “moça perdida” e, por isso, indigna de se tornar esposa.

É possível perceber, nessas correspondências trocadas entre o casal, a presença da fofoca em meio a uma relação aparentemente já desgastada. Iolanda teria ficado sabendo por outras pessoas, entre outras coisas, que Jair iria romper o namoro com ela. Embora ela tenha afirmado em seu depoimento ter “notado” que Jair estava namorando outra moça, nas correspondências quem demonstra ciúme é ele, justificando o término do namoro pelo fato de ter sido informado que ela havia recebido uma fotografia de um suposto noivo. Esse noivo de Iolanda não é mencionado em nenhum depoimento, havendo apenas um indício de sua existência no outro bilhete que Jair enviou para ela prometendo-lhe casamento, no qual afirma: “se você quiser se casar comigo, mande acabar que me caso com você mesmo”. É possível supor que, nesse trecho, Jair estivesse procurando persuadir Iolanda a romper com um noivo que se encontrava distante para assumir

um compromisso com ele. Aparentemente, o namoro de cerca de um ano foi rompido por Jair através de um simples bilhete. Ao ser denunciado por sedução, ele foi embora, não depondo sequer na delegacia.

As ofendidas Celeste e Dalva também relataram em seus depoimentos infidelidades dos respectivos namorados, sendo que ambos teriam marcado casamento com outras moças. Entretanto, elas não relacionaram esse fato diretamente à decisão de revelar seu “desvirginamento”.

Na maioria dos processos em que aparece, a infidelidade masculina, diferentemente da feminina, era considerada relativamente aceitável pelas próprias ofendidas, desde que não ameaçasse o compromisso estabelecido com elas. A partir de uma dupla moral sexual, era considerado natural que um homem pudesse se relacionar sexual ou afetivamente com várias mulheres, uma vez que sua natureza viril o predispunha a isso.

Diferentemente dos processos citados nesta seção, em outros sete processos analisados, a ofendida aparece não como a “namorada traída”, mas como “a outra” que teria provocado a traição do homem à namorada oficial, à noiva ou à esposa, sendo, nesses casos, desqualificadas pelos advogados devido a essa suposta “provocação”.

Em um processo de sedução de 1945, a ofendida Rosa (17 anos, parda, analfabeta) declarou em seu depoimento na delegacia que não havia relações de namoro entre ela o acusado “e mesmo palestras só tinha quando ela respondente estava com sua amiga e namorada de Manoelito” (24 anos, barbeiro, moreno, instrução primária). Aparentemente, Rosa, que era amiga de Mocinha, a namorada do acusado, acreditava que o fato de ter mantido relações sexuais com Manoelito não abalaria a amizade entre elas, porque a indicou como sua testemunha de acusação. O acusado, no entanto, também indicou Mocinha como testemunha de defesa. Ela acabou depondo na delegacia como “testemunha indicada”, tendo se posicionado contra a versão apresentada por Rosa, afirmando que ela era muito namorada e sugerindo que ela teria “perdido” a virgindade com um namorado que tinha ido embora de Jacobina.

A rivalidade entre as mulheres, especialmente na disputa pelo afeto e desejo masculino, foi construída historicamente a partir de uma lógica que estabelece o valor de uma mulher de acordo com o homem que ela é capaz de conquistar e manter ao seu lado. A divisão clássica entre as “moças para casar” e as “perdidas”, propagada nos meios de comunicação da época e sendo constitutiva do ideal de amor romântico, contribuía sobremaneira para valorizar esse antagonismo feminino. Os processos mais significativos dessa tendência analisados

nesta pesquisa são os de rapto, uma vez que, nos quatro processos encontrados, os acusados eram homens casados.

“O QUE NÃO TEM JUÍZO”: MOÇAS “MALCOMPORTADAS” E SEUS ROMANCES COM HOMENS CASADOS EM PROCESSOS DE RAPTO

Perg. Depois da primeira vêz se o acusado teve com a declarante outras relações sexuais e aonde? Resp. Que por diversas vêzes o acusado teve relações sexuais com a ofendida, na mesma serra, no fundo do quintal de sua casa de residência e também por muitas vêzes dentro da casa do próprio acusado, quando a família do mesmo se achava ausente, isto continuando até a última vêz que teve relações sexuais com o acusado, ou sêja no dia dezesseis do corrente havendo no dia quinze do mesmo mês fugido com o acusado, as oito horas da noite mais ou menos quando saiu de sua casa de residência indo para o mato que fica perto do beco da casa do Sr. Cardé, aonde já se achava o acusado, permanecendo ambos ali, de onde retiraram-se as doze horas da noite para a casa de trabalho do acusado. Perg. Se tem mais alguma cousa a declarar? Resp. que declara não estar arrependida do acontecido, já tendo até declarado ao pai dela declarante que se não casar com o acusado Luiz, se suicidará. (PROCESSO DE SEDUÇÃO E RAPTO CONSENSUAL, n. 320, 1957)

Em seu depoimento prestado na delegacia, em um processo de sedução e rapto consensual, Manuela (15 anos, doméstica, branca, instrução primária) relata sua relação proibida com o acusado com um desembaraço pouco comum às ofendidas que depuseram nos processos analisados. Ela era filha de pai italiano com mãe brasileira e morava com a família em Jacobina ao lado da casa do acusado Luiz (27 anos, ourives, branco, instrução primária), que era casado e vivia com a esposa e dois filhos. Manuela relatou que começou a namorar Luiz há cerca de três anos e “que o namoro foi se aprofundando” sem que seus pais soubessem. A paixão pelo acusado é manifestada em suas declarações finais, nas quais relata que enfrentou o pai, ameaçando suicidar-se caso não se casasse com o acusado, que era casado apenas no religioso.

Rebeldia e transgressão por parte das mulheres aparecem em grande parte das histórias contidas nos processos analisados, visto que fazer sexo fora da

instituição do casamento já constituía uma desobediência ao modelo de comportamento casto e resignado esperado de uma mulher. Contudo, em algumas histórias, a insubordinação feminina a esse modelo emerge com muito mais força. Além de vários processos de sedução, as quatro histórias de raptos encontradas nos processos analisados são significativas dessa rebeldia feminina, uma vez que elas têm em comum o fato de os acusados serem casados e os raptos terem sido pactuados com as ofendidas. Dois desses processos foram configurados como “rpto consensual e sedução”, um como rpto consensual e outro, embora tenha sido acordado com a ofendida, configurou-se como “rpto violento mediante fraude e estupro”, devido à idade dela ser menor que 14 anos. O rpto consensual constituía, na prática, uma fuga da ofendida com o acusado – nos casos aqui analisados, uma fuga com o “amante” casado, o que ampliava bastante a gravidade da transgressão.

Em relação ao casamento, há uma questão a ser considerada naquele contexto. O fato de haver duas modalidades – o civil e o religioso – muitas vezes era utilizado pelos homens como estratégia para uma nova conquista, com base em promessas de casamento. Uma grande parcela da população de Jacobina e região casava-se apenas no religioso, apesar de esse casamento não ter validade jurídica e, assim, embora tivesse uma validade simbólica, não modificava o estado civil da pessoa. Sabendo disso, alguns homens se utilizavam dessa prerrogativa para abandonar a primeira esposa e contrair novas núpcias, sendo isso, aparentemente, o que Luiz desejava fazer ao propor casamento a Manuela. Dos quatro processos analisados, dois raptos eram casados apenas eclesiasticamente e os outros dois eram casados nos dois tipos de casamento, embora um desses últimos não vivesse com a esposa.

Na representação que fez na delegacia contra Luiz, em outubro de 1957, Benito, pai da Manuela, relatou que em um dia do mês de setembro chegou em casa e encontrou um rumor entre sua esposa e sua vizinha, mulher do acusado. A esposa lhe dissera que a vizinha estava difamando a filha de ser amásia do marido dela. Para evitar confusão, ele teria se mantido calado, obrigando a esposa a fazer o mesmo, mas a vizinha continuou vociferando, até que chegou Luiz e, com ameaças bruscas, repeliu-a, tendo-a expulsado de casa no dia seguinte. Benito foi informado de que a esposa de Luiz foi embora para a cidade de Itinga, onde vivia sua família, levando os dois filhos, com a “roupa do corpo”. Ouviu dizer também que a mulher “dissera aos vizinhos que o motivo da sua retirada era porque o seu marido lhe havia posto para fora por causa da menor, Manuela [...]”. No dia 15 de outubro, Manuela saiu de casa dizendo que iria na casa de uma vizinha, porém não foi encontrada lá e passou-se uma noite

sem que ninguém soubesse informar seu paradeiro, “deixando a família em polvorosa”. Ele resolveu, então, no dia seguinte procurar a Justiça, acusando Luiz pelo desaparecimento da filha e, na noite daquele mesmo dia, recebeu um recado de que Manuela se encontrava na casa do advogado Fernando Daltro.

Em uma tese sobre raptos consentidos na Paraíba entre 1920 e 1940, Santana (2013, p. 13) pontua que esse tipo de rapto figura em livros de memorialistas, em romances e na literatura de cordel, trazendo histórias, reais ou fictícias, que teriam ocorrido desde o período colonial. Sempre atreladas a um ideal romântico, essas histórias tratam de amores interditados, sendo que, geralmente, o objetivo da fuga era forçar um casamento proibido pelo pai da moça. A estratégia de raptar a namorada e deixá-la na casa de alguém de confiança configurava a intenção de preservar a virgindade da moça até a ocorrência do casamento. A autora pontua que, na vida real, as histórias são bem mais diversas e nem sempre tão românticas. Na história do casal citado, a intenção de preservar a virgindade da moça não existia, uma vez que o próprio acusado confessou tê-la desvirginado poucos dias antes da fuga; no entanto, o objetivo de forçar um casamento proibido pelo pai dela talvez tenha sido o motivo para o rapto, que durou apenas uma noite.

A versão de Luiz sobre os fatos ocorridos é quase idêntica à de Manuela, o que é bastante raro nos processos analisados. No final do depoimento, ao ser interrogado pelo delegado sobre qual sua intenção para com a menor, respondeu: “Que tenciona casar-se civilmente com a mesma pois lhe tem muito amor e tem certeza que a mesma também muito lhe ama”. É provável que, ao expulsar a mulher e os filhos de casa, o acusado já tivesse a intenção de casar-se com Manuela.

A expressão de sentimentos românticos entre a ofendida e o acusado aparece nos depoimentos desse processo como em nenhum outro, constando tanto nas falas deles como nas de algumas testemunhas, que afirmaram que eles “se gostavam” há muito tempo. Esse foi também um dos poucos processos em que quase todos os depoentes relataram fatos coincidentes. As testemunhas apresentadas pelo pai de Manuela eram todos homens, seus vizinhos. Um deles relatou que, em um dia de outubro – não fica claro se foi antes ou depois do rapto –, Luiz chegou em sua casa pedindo para escrever uma carta em sua mesa e, ao ser questionado, lhe disse que era para o Sr. Benito, pedindo a sua filha em casamento.

Não foi possível saber o final dessa história, embora indícios trazidos pelo processo nos permitam fazer algumas suposições. Em 1958, o acusado foi intimado para depor no fórum, não tendo sido encontrado, sendo possível que tenha

se mudado de cidade. Com a troca de juiz,⁷⁷ o processo ficou muitos anos sem tramitação. Apenas em 1965, quase oito anos após o início do processo, um novo juiz convocou as testemunhas para depor, não tendo convocado a ofendida nem o acusado. Foram ouvidas duas testemunhas de acusação – das quatro ouvidas anteriormente – e duas de defesa. As testemunhas de defesa afirmaram que a ofendida não tinha bom procedimento, o que era praxe nesse tipo de depoimento. A única novidade trazida pelos novos depoimentos foi a história de um dos vizinhos – testemunha de acusação –, que relatou que, certa feita, Luiz havia levado Manuela para Miguel Calmon, cidade vizinha à Jacobina, mas ela foi reconduzida a Jacobina pelo pai. É provável que, após essa nova tentativa de fuga, que não sabemos quando ocorreu, o romance tenha acabado, porque Luiz, aparentemente, indicou testemunhas para defendê-lo e, se tivesse se casado no civil com Manuela, como afirmou que desejava, teria utilizado a certidão de casamento em sua defesa, já que seu casamento com a mãe dos seus filhos não tinha validade jurídica. Não foi possível saber o que ocorreu com a esposa ou com os filhos que Luiz, aparentemente, teria abandonado à própria sorte. Teria ele se arrependido da sua “aventura” amorosa e voltado a viver com a esposa?

Em uma sociedade extremamente permissiva em relação ao comportamento sexual masculino, abandonar a esposa e substituí-la por uma jovem inexperiente e apaixonada talvez aparecesse como uma opção atraente para alguns homens, principalmente quando dispunham de uma boa condição econômica, o que, de acordo com o pai de Manuela, era o caso de Luiz. Podemos nos perguntar se a falta de validade legal do casamento religioso estimularia os homens a se desfazerem desse compromisso com maior facilidade. É possível que sim, mas esse não era um fator determinante nos processos analisados. Em outra história de raptos consensuais, o acusado também abandonou a esposa e os três filhos, fugindo com a namorada, que tinha a mesma idade de Manuela, apesar de ser casado civil e eclesiasticamente.

Célia (15 anos, branca) morava na casa de uma tia e o esposo desta, chamado João, na cidade de Miguel Calmon; trabalhava no comércio deles e era considerada, de acordo com testemunhas, de toda confiança do casal. Manoel (motorista, sem outros dados), que era casado e pai de três filhos, também trabalhou como motorista para o Sr. João durante mais de um ano, tendo-se tornado compadre do mesmo, que batizou um dos seus filhos. O processo não traz detalhes da relação da ofendida com o acusado, sequer as informações sobre o tempo de namoro e a

⁷⁷ O Dr. Virgílio Rodrigues de Mello afastou-se de Jacobina no final de 1959, tendo sido substituído pelo Dr. João Moura da Costa, que julgou o caso.

idade dele, porque, diferentemente do que ocorreu com os outros casais, a fuga aparentemente teve sucesso. Após o fato, o casal nunca mais retornou a Miguel Calmon, pelo menos enquanto corria o processo, não prestando seus depoimentos sequer na delegacia.

Em abril de 1952, um tio de Célia, Pedro, prestou queixa na delegacia relatando que, naquela noite, por volta de uma hora da madrugada, sua sobrinha tinha sido raptada pelo motorista Manoel em um carro de passeio conduzido por outro motorista, desconhecido. O pai de Célia, que vivia na zona rural, só posteriormente entrou com uma representação formal contra o acusado, por exigência do promotor. O rapto foi presenciado por três rapazes, empregados do Sr. João, que dormiam na garagem de sua casa quando Célia saiu. As histórias contadas por eles são quase idênticas: os três relataram que acordaram quando Célia ia saindo e viram um carro, no qual Manoel a esperava. Um deles, chamado Mário, contou que a aconselharam a não ir, mas “esta respondeu que não atenderia nem a própria mãe”. Manoel, que estava com um revólver em punho, os teria ameaçado de morte.

João também prestou depoimento como testemunha de acusação, confirmando a história. Na delegacia, ao ser questionado se sabia do namoro entre Célia e Manoel, respondeu que “[...] sabia por notícia e também levou de vista por algumas vezes este namoro”, porém não teria contado aos pais dela. No depoimento prestado no fórum, dois anos e oito meses depois, relatou um fato ocorrido pouco antes da fuga: em março de 1952, viajaram para Ilhéus, ele, sua esposa e Célia, conduzidos por Manoel, que era seu motorista. Nessa ocasião, Célia teria pedido à tia para ir em um hotel trocar um vestido e, somente depois, eles ficaram sabendo que Manoel já havia reservado um quarto no mesmo hotel. Acrescentou também:

Que veio a saber que o denunciado embora casado mantinha namôro com Célia a quem enviava bilhetes por intermédio de Mário [...] que o denunciado após o rapto nunca mais foi a Miguel Calmon e tem notícias do mesmo ora em Ilhéus, ora em Itabuna, ora em Jequié, Águas Pretas, etc; que Célia era moça honesta e considerada virgem, porque nunca soube nada contra a honra da mesma; que censurou certa feita a Célia pelo fato de gostar de ir permanecer na garagem onde estava o denunciado; que por causa dos fatos em aprêço o denunciado abandonou a esposa Mariana de tal, companheira civilmente [...]. (PROCESSO DE RAPTO CONSENSUAL, n. 217, 1952)

Mário (18 anos), que teria levado bilhetes de Manoel para Célia, era um dos três rapazes que presenciaram a fuga do casal; no entanto, em seu depoimento no fórum, negou ter ciência do namoro. É provável que romances proibidos como o de Célia e Manoel contassem com a cumplicidade de uma ou mais pessoas próximas do casal.

Nesse processo, foram ouvidas oito testemunhas de acusação, a maior quantidade encontrada nos processos analisados. Inicialmente, foram cinco; entretanto, o promotor solicitou que elas fossem ouvidas novamente para informar se Célia teria sido levada com ou sem o seu consentimento, e daí o delegado convocou mais três testemunhas ao invés de ouvir as mesmas. Dois dos novos depoimentos acrescentaram outras “informações”: Célia não apenas teria fugido por livre e espontânea vontade, como também teria participado dos planos de fuga, tendo furtado da casa de João uma quantia em dinheiro e o revólver que Manoel tinha em punho quando ameaçou os rapazes. Essa história, no entanto, não foi mencionada por João em nenhum dos seus depoimentos.

De todas as histórias de rapto, essa parece ter sido a mais bem planejada e a única que concretizou o objetivo do casal de ficar junto, uma vez que, durante os quase três anos em que durou o processo, eles não retornaram a Miguel Calmon, onde vivia a família de Célia.

Em relação ao destino de Mariana, esposa de Manoel, apenas uma testemunha relatou que, depois do rapto, “Manoel desapareceu de Miguel Calmon, aonde morava com a sua esposa (dele); que o denunciado não levou a mulher civil, deixando-a em abandono em Miguel Calmon a qual depois viajou para o município de Saúde”. É possível que a esposa abandonada, com seus três filhos, assim como a esposa de Luiz, tenha tido como única alternativa recorrer à família de origem.

Além da existência de dois tipos de casamento, outro elemento legal importante a considerar no contexto da época, que podia influenciar a decisão masculina de fugir com outra mulher, era a inexistência da instituição do divórcio, que foi aprovado no Brasil apenas em 1977. Para os que não desejavam mais se manter em um casamento civil, havia apenas a possibilidade do desquite ou da anulação – esta em casos muito específicos. O processo de desquite, entretanto, principalmente quando não se dava por mútuo consentimento, não era simples e não abria a possibilidade legal de contrair um novo matrimônio.

nio.⁷⁸ A indissolubilidade do casamento criava obrigações eternas para homens e mulheres, muitas vezes incompatíveis com os sentimentos e desejos de um deles ou de ambos. Contudo, a lógica que permeava as hierarquias de gênero era muito mais condescendente com os homens; embora, ainda assim, a reprovação social por não manter o casamento também pudesse recair sobre eles. A maioria das testemunhas ouvidas nos processos alegou que o acusado não teve bom procedimento por conta de ter praticado o rapto/sedução. Ser infiel, mantendo uma esposa e uma amante, era muito mais aceitável para um homem do que abandonar a esposa para viver com a amante/namorada.

Nos outros dois processos de rapto, a relação do acusado com a ofendida não provocou a ruptura dele com a esposa. No caso de Augusto (28 anos, vaqueiro, alfabetizado), não teria havido uma ruptura porque ele já vivia separado da esposa, que morava em outro município. De acordo com a maioria dos depoimentos, Valmira teria fugido para a casa de Augusto após uma briga com a mãe em setembro de 1948. Como a tentativa do acusado de casar-se com ela na Igreja foi frustrada por seu pai, eles fugiram para outro município. Ela depôs apenas no fórum, em junho de 1950, quase dois anos após a ocorrência. Declarou “que Augusto namorou por vários meses com ela respondente, a quem prometia casamento ao tempo em que se dizia rico e na hipótese de não casar-se a dotaria com 2000 cruzeiros”. Em sua versão sobre a primeira fuga para a casa de Augusto, colocou-se num lugar de passividade: Augusto a teria tirado da casa dos pais à meia-noite, após ter furado a parede da casa e aberto a “tramela”,⁷⁹ indo até seu quarto e levando-a consigo, tendo-a deflorado naquela mesma noite, apesar da relutância dela. Não tratou da fuga posterior a esse fato, apenas afirmou que “atualmente” Augusto estava vivendo em São Paulo.

De acordo com testemunhas, Valmira morou com Augusto durante quatro ou cinco meses, tendo regressado à casa dos pais. Podemos supor que, após essa vivência, eles tenham perdoado a filha transgressora, que na época tinha apenas 14 anos.

A história do “rapto” de Arlinda (19 anos, branca, costureira, instrução primária) teve um final bem mais dramático, tendo sido o mais penoso do ponto de vista da mulher. Aparentemente, ao “raptá-la”, o acusado Fernando (34 anos,

⁷⁸ A ação de desquite estava prevista no artigo 317 do Código Civil de 1916; entretanto, ela só podia se fundar em algum dos seguintes motivos: “Adulterio; tentativa de morte; sevícia, ou injúria grave e abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos”. O artigo 318 instituía também o desquite por mútuo consentimento dos cônjuges, se fossem casados por mais de dois anos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado. (ARAÚJO, 2010)

⁷⁹ Tranca de madeira, muito utilizada nas portas de casas simples na zona rural na região de Jacobina.

branco, motorista, alfabetizado) queria apenas viver uma aventura de alguns dias e, se, de fato, prometeu casamento ou algum tipo de amasiamento a ela, nunca teve a intenção de cumprir. Ao que tudo indica, ele era um homem violento e misógino, acostumado a seduzir e abandonar as moças que conquistava. Em seu depoimento, Arlinda relatou que ele próprio lhe confessou já ter feito o mesmo em sua terra natal, na Paraíba. Seu infortúnio não ficou restrito à desilusão amorosa e à humilhação de ter sido abandonada na rua, na cidade de Feira de Santana, pois, aparentemente ela foi expulsa da casa dos pais e, sem apoio da família, foi viver no bairro das prostitutas de Jacobina, denominado “Pilunga”. (PROCESSO DE RAPTO CONSENSUAL, n. 193, 1951)

Arlinda parece personificar a moça seduzida, enganada e abandonada presente em alguns romances da nossa literatura.⁸⁰ Entretanto, não é possível negar sua agência no processo de fuga para Salvador no caminhão de Fernando, tendo mentido para o tio e para o pai a fim de viabilizar sua partida. É importante destacar também sua coragem ao denunciar um homem violento, que vivia armado e a teria ameaçado de morte.

É importante ressaltar que, nos processos de rapto consensual, mais do que em outros tipos de processos, a mulher não aparece como uma vítima passiva. A agência feminina emerge de forma marcante, uma vez que todas as histórias trazem indícios de que essas meninas/mulheres tiveram uma participação ativa no planejamento das fugas. Sem a sua contribuição, em maior ou menor grau, não teria sido possível para seus namorados, homens comprometidos, executar seus planos e retirá-las das casas dos pais.

Embora desfrutando do privilégio masculino que permitia muito maior liberdade de ação, os homens também precisavam de coragem para “raptar” suas jovens namoradas e viver um romance clandestino. Muitas vezes, teriam que deixar o trabalho, a moradia e, em alguns dos casos analisados, abandonar também a esposa e os filhos, além de estarem sujeitos às penalidades da lei. Sentimentos diversos também deviam motivar uma decisão como essa, embora nem todos desejassem de fato deixar tudo e fugir, como fizera Manoel.

Três dos quatro acusados de rapto foram condenados. Manoel foi condenado a um ano e meio de reclusão por rapto consensual. Fernando, que havia

⁸⁰ Uma história parecida com essa aparece no romance *Mar morto*, de Jorge Amado, em que a mãe de Guma – personagem principal –, tendo sido abandonada grávida de um marinheiro, acabou se tornando prostituta, trabalhando sempre em outras cidades para não envergonhar seu pai, que era um homem de posses. Embora com um final diferente, temos também a história de *Clara dos Anjos*, do romance de Lima Barreto, a moça negra que, após ter sido seduzida, foi abandonada grávida por um sedutor contumaz, acostumado a fazer o mesmo com moças pobres e ingênuas.

sido absolvido pelo juiz, acabou sendo condenado a dois anos por rapto consensual pela Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após apelação do promotor. Augusto foi o que sofreu a maior penalidade, sendo condenado a quatro anos e oito meses de reclusão, pelo fato de seu delito ser enquadrado como “rapto violento ou mediante fraude e estupro”. Apesar dessas condenações, aparentemente, nenhum deles acabou sendo preso por não terem sido encontrados. Ainda assim, suas histórias de paixão e/ou aventura com mulheres mais jovens haviam lhes custado o preço de se tornar fugitivos da Justiça.

O único dos acusados de rapto que acabou inocentado foi Luiz, provavelmente por ter tido a sorte de ser julgado por outro juiz que não o Dr. Virgílio Rodrigues de Mello, conhecido por sua prática punitiva em crimes contra os costumes. O processo de rapto consensual e sedução contra o acusado, iniciado em 1957, foi julgado apenas em 1965, pelo Dr. João Moura da Costa, um juiz que utilizou em sua sentença a conhecida fórmula de focar sua análise no comportamento da ofendida, e não no delito em si.

A prova produzida não demonstra responsabilidade criminal do denunciado. [...] As declarações de Manoela no inquérito policial demonstram, sem sombra de dúvida, que se trata de *moça de péssimo caráter*. Ela não era noiva do denunciado, nada justificando, portanto, que cedesse às suas ilécebras. Ela própria declara sem ambages ‘que tudo foi feito por livre e espontânea vontade dela declarante’. E mais adiante *numa manifestação de cinismo* declara que ‘por diversas vezes o acusado teve relações sexuais com a ofendida [...]’. No caso dos autos, não se pode dizer que Manoela seja uma moça inexperiente pois ela própria no seu depoimento, perante a autoridade policial se encarrega de dizer que, por várias vezes manteve relações sexuais com o indigitado sedutor, *faltando-lhe, assim, aquele pudor tão natural nas moças inexperientes*. Inexiste, no caso, a justificável confiança que se origina do noivado, situação que leva a jovem a ter confiança no homem escolhido para futuro esposo. [...] Para que haja rapto mister se torna que o raptor use de violência, grave ameaça ou fraude o que, evidentemente, não consta nos autos. (PROCESSO DE RAPTO CONSENSUAL E SEDUÇÃO, n. 320, 1957, grifo nosso)

Destaco nessa sentença a diferença de tratamento dado ao caso por outro juiz, visando comparar sua concepção norteadora no julgamento do caso com a de um personagem central da pesquisa, o Dr. Virgílio Rodrigues de Mello. Na maioria dos processos em que julgou, especialmente nos de rapto consensual, o Dr. Virgílio não focou sua decisão no comportamento da ofendida.

No processo contra Fernando, em que absolveu o acusado e foi contestado pelo promotor, sua justificativa para a absolvição se baseou apenas na dificuldade de obter provas do delito, devido às divergências nos depoimentos das duas únicas testemunhas que depuseram no fórum. O comportamento de Arlinda não foi sequer mencionado na sentença. Do mesmo modo, no processo em que condenou Manoel, a atuação de Célia, colaborando de forma ativa na fuga com o acusado, não foi levada em conta em sua decisão. O delito de rapto consensual, diferente do de sedução, não exigia da ofendida inexperiência – leia-se: recato e pudor. Como o próprio termo atesta, o rapto consensual também não pressupunha o uso da violência por parte do acusado.

A sentença do Dr. João Moura considerou o delito como se este se tratasse do crime de rapto violento ou mediante fraude (artigo 219), e não de rapto consensual (artigo 220). Em relação ao crime de sedução, sua argumentação se coaduna em parte com a do Dr. Virgílio em dois processos em que absolveu os acusados, alegando o fato de a ofendida não demonstrar arrependimento ou pudor. Ainda assim, desqualificações do caráter da mulher, como a utilização da expressão “moça de péssimo caráter”, não foram encontradas nas sentenças daquele juiz. A exigência de que a moça fosse noiva ou mesmo namorada do denunciado para caracterizar a sedução também não constava nas decisões do Dr. Virgílio, uma vez que ele considerava o “moderno” conceito de excitação sexual como elemento passível de provocar a sedução, e não apenas a promessa de casamento.

Como discutido anteriormente, alguns processos de sedução julgados pelo Dr. Virgílio se destacavam pelo fato de as ofendidas não demonstrarem que tiveram o comportamento feminino esperado de recato e pudor e, ainda assim, os acusados terem sido condenados. Dentre esses processos, o de Dalva contra Antônio, de 1950, sobressai-se devido ao comportamento sexualmente autônomo demonstrado pela ofendida.

“O QUE DÁ DENTRO DA GENTE E QUE NÃO DEVEIA”: UMA HISTÓRIA DE PAIXÃO E DESEJO INTERROMPIDA POR CONVENÇÕES DE GÊNERO

Figura 10 – Dalva e Antônio



Fonte: Processo de sedução (n. 148, 1950).

A fotografia do casal Dalva (17 anos, doméstica,⁸¹ morena, instrução primária) e Antônio (26 anos, auxiliar de comércio, branco, instrução primária) é a única que aparece nos processos analisados. No processo de sedução iniciado em abril de 1950, Dalva relatou em seu depoimento que ela e Antônio namoraram durante um ano com o consentimento de sua família. Eles eram colegas de trabalho em uma fábrica de bebidas, ele frequentava sua casa e os dois ficaram

⁸¹ Dalva aparece em seu depoimento com a profissão de doméstica, embora, nesse mesmo depoimento, ela tenha declarado que trabalhava numa fábrica de bebidas, na seção de engarrafamento.

noivos em maio de 1949, quando ele a pediu em casamento ao seu pai, através da carta a seguir (datilografada):

Jacobina, 6 de maio de 1949

[...] Senhor Cecílio sirvo-me desta para tratar de um assunto que se prende ao meu interesse mas que se faz mister a vossa decisão pró ou contra. Tenho eu apreciado bastante, os predicados da vossa Filha Dalva e como acho-me muito preciso de contrair Casamento percebi que vossa Filha é muito digna de ser a minha esposa pelo o que solicito do amigo a fineza de responder-me se é do vosso gosto.

E se consente, que este pedido seja realizado para que sendo um rapaz fraco mas preciso de me arrumar para tal fim.

Creio que a vossa resposta será favorável.

Exijo que também seja de acordo com a sua senhora pois ela tem obrigação de saber visto tratar da sua filha [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

A queixa contra Antônio foi prestada na delegacia pela mãe de Dalva, Josefa, que se declarou como casada, mas aparentemente não morava com o marido. A ofendida tinha o sobrenome do pai e, embora na certidão de batismo apareça como filha legítima – o que indica que os pais eram casados no religioso –, no registro de nascimento feito após a queixa, aparece como filha ilegítima, tendo sido registrada apenas pela mãe. Não fica evidenciado por que o pai de Dalva, a quem Antônio dirigiu formalmente o pedido de casamento, não foi o autor da queixa nem a registrou naquela ocasião, tendo, aparentemente, se desresponsabilizado pela “defesa da honra” da filha.

A fotografia é datada de 12 de julho de 1949, dois meses após o pedido de casamento feito por Antônio. Dois dias antes dessa data, de acordo com Dalva, eles tiveram a primeira relação sexual, na própria fábrica em que trabalhavam, tendo combinado para chegar mais cedo no horário do almoço. A foto, aparentemente feita em estúdio, talvez representasse a coroação do compromisso estabelecido, um símbolo que eternizaria o amor do casal. Nela, Antônio aparece elegantemente vestido de terno e Dalva, com um vestido de festa e os cabelos presos em um penteado.

Valter Oliveira analisa o “circuito social da fotografia nos sertões da Bahia” na primeira metade do século XX, focalizando alguns municípios, entre os quais está Jacobina. Ele destaca a presença de uma cultura fotográfica naquela região como um dos elementos que contribuíram para “promover sua entrada na modernidade”. Em relação à popularização desse artefato cultural, o

autor afirma que, “ainda que nos primeiros momentos da chegada da fotografia a aquisição dos produtos estivesse mais circunscrito às elites econômicas, com o barateamento dos equipamentos e popularização dos produtos fotográficos”, outros grupos sociais também puderam ter acesso a ele. (OLIVEIRA, 2014, p. 25) Essa popularização teria ocorrido a partir da década de 1940, momento no qual Jacobina já contava com dois estúdios fotográficos. Embora se tenha tornado mais acessível naquela década, certamente, o fato de um casal de trabalhadores como Dalva e Antônio adquirir tal artefato representava um investimento econômico pouco corriqueiro em suas vidas, simbolizando o desejo de imortalizar aquela relação afetiva.

Além da fotografia e da carta de Antônio para o Sr. Cecílio, no processo, constam mais seis correspondências dele para Dalva e mais uma carta e seis pequenos bilhetes dela para ele. Entre todos os acusados que tiveram suas correspondências anexadas ao processo, Antônio foi o que expressou maior intensidade de sentimentos. Suas cartas para Dalva continham um tom dramático e passional, sendo quase todas elas finalizadas com a expressão: “do seu desprezado”. Infelizmente, parte dessa correspondência está com a data ilegível, devido à forma como foi grampeada no processo. É possível supor que as cartas tenham sido anexadas por ordem de data; ainda assim, o conteúdo de algumas delas deixa margem a dúvidas. Optei por analisá-las seguindo essa ordem, buscando, assim, na medida do possível, reconstituir a história do casal, relacionando as cartas aos depoimentos.

A primeira carta de Antônio para Dalva anexada no processo é datada de 23 de abril de 1949, duas semanas antes do pedido de casamento feito ao pai dela. Essa carta dá a entender que ela teria terminado o namoro e ele buscava uma reconciliação:

Queridinha Dalva, abraço-te
Saudades e muitas felicidades
Estou lhe escrevendo esta cartinha para ver se assim obtenho notícias.
Como vai? Que está pensando, volta.
Ou não lhe peço que me faça este pedido, lhe peço que não me falte.
Menininha, só em você dizer que não vinha mais para mim, já tinha me desprezado, passei o resto do dia tão triste que não havia contentamento para mim.
Só a vontade que me dava era de eu ir-me embora também; que quando eu olhava que não lhe via, não tinha consolo que me consolasse. Nada mais, um abraço e um beijinho do seu desprezado [...].
(PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

A segunda correspondência é um soneto, sem data, sendo possível que tenha sido enviada junto com a carta anterior ou pouco depois. Os dois escritos foram datilografados e tratam do mesmo tema do abandono.

A uma ingrata
As lágrimas que me fizeste derramar,
Foi porque demonstrei muito te amar,
Se alguém procurasse te desprezar
Talvez tu não quizesse me abandonar
A mágoa que sofreu meu coração
Unicamente de paixão
Que nunca esperava sofrer
Essa triste e eterna separação [...]
Alguns dias queridas fores desprezada
Lembra-te do nosso feliz passado
Que um dia tornou-se esquecido
Pela traição de um coração malvado
Contudo não estou arrependido
De ter amado com paixão
Por isso tenho alma dolorida
Por lágrimas cruéis da ingratidão.
(PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

O soneto é ainda mais dramático que a carta, expressando o ressentimento de um homem supostamente rejeitado pela mulher desejada, ao mesmo tempo em que romantiza o sofrimento amoroso. Nos depoimentos contidos no processo, o rompimento entre Dalva e Antônio sugerido por essas correspondências não é mencionado, não obstante elas indiquem que o pedido de casamento teria sido feito por ele logo após a reconciliação do casal. A terceira e a sexta – analisada anteriormente – correspondências dele para ela são marcadas por demonstrações de desconfianças e ciúmes. Vejamos um trecho da terceira carta:

[...] Você manda me dizer que não acredite no que o povo diz que se você tivesse feito você me dizia mais eu não posso me conformar com isto, porque Menininha você pode me dizer 50 mil vezes eu não acredito nem me conformo, todas festas que você tem ido, você faz isso e fica tapeando assim, dizendo que não fez e fazendo. E você diz que Deus lhe dê sorte e é o que também eu peço que Deus lhe dê uma boa sorte e felicidade que só tenho uma alma para dar a Deus.
E nada mais do seu desprezado [...].
(PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Embora essa carta esteja com a data ilegível, é possível deduzir que ela tenha sido escrita em resposta à única carta de Dalva anexada ao processo, datada de 17 de janeiro de 1950, devido ao conteúdo de ambas:

Queridinho Antônio, és tu meu amor sim.

Meu queridinho, que tristeza, que saudade sinto em ver as folhas no livro das recordações passadas [...] já não tenho mais consolo na minha triste vida como tu mesmo sabe, só consolo meu coração depois que derramar as minhas lágrimas [...] Ai meu Deus dai-me sorte pelo amor de Deus. Pela tua causa eu sei que morro meu queridinho Antônio, eu te peço até pelo amor de nosso Senhor Jesus Cristo que tu deixe disto, que eu não sou merecedora do que dizem meu filho, não se importe com conversa do povo, se eu tivesse feito eu dizia. Será que tu quer me abandonar, que eu tenho tanto amor a você querido. Venha aqui hoje.

Da tua desprezada que é Dalva.

(PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

A dramaticidade observada nas cartas de Antônio aparece ainda mais fortemente nessa carta de Dalva, que demonstra angústia ao perceber que seu sonho de casamento estava ameaçado pelo ciúme do noivo. Os sentimentos de ciúme e possessividade dele, aparentemente, eram alimentados por fofocas, sendo que a frequência de Dalva a festas constituía o principal motivo de revolta dele, citado nas cartas.

A quarta carta de Antônio, que aparece no processo com data ilegível, se diferencia completamente da anterior, sendo repleta de romantismo e afirmando o compromisso de casamento. Se as correspondências tiverem sido anexadas ao processo por ordem de data, essa carta indica que teria havido uma nova reconciliação do casal após a carta enciumada de Antônio.

[...] Menininha, nesta hora em que me acho com tal ausência vou distrair o meu pensamento em enviar-te essas duas linhas. Pois esta hora tenho prazer como que estivesse conversando com você, não sei se é eu só que penso assim, pois a saudade nos obriga a declarar o que sentimos.

Menininha, o que eu posso lhe afirmar é que se você quiser afirmar comigo que eu não sou capaz de lhe enganar, que nunca enganei moça nenhuma que fará a você que lhe tenho toda amizade. Se caso você queira estamos certos e podemos trabalhar no futuro.⁸²
(PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

⁸² Um pequeno trecho dessa carta foi apresentado anteriormente, na discussão sobre promessas de casamento feitas pelos acusados.

Na carta, Antônio demonstra saudades e menciona o prazer que sentia ao evocar a namorada distante, como se o ato da escrita da carta tivesse o poder de restaurar a presença física de Dalva. Embora o casal residisse na mesma cidade, algumas cartas dele dão a entender que eles se encontravam fisicamente distantes. Na última delas, aparece o nome da cidade de Miguel Calmon, a terra natal de Antônio, no final da carta. É possível que ele passasse algum tempo nessa cidade, tendo lá “recebido notícias” das citadas festas que Dalva frequentava em sua ausência.

Na quinta carta, Antônio fala em morrer e, embora a escrita seja confusa, o depoimento de Dalva esclarece o seu sentido: “em face da declarante dizer a ele Antônio que ia por em prática o que existia entre ambos, Antônio fez uma carta a declarante, na qual esclareceu caso fosse revelado que se suicidaria e que antes teria de ter um encontro com a declarante para uma despedida”.

[...] Menininha, sabe aquele escrito que você me mandou e ainda mandou me dizer que Dona Jozefa mandava me chamar, eu fui disposto a fazer minha despedida, porque Menininha se isto acontecesse desde de já que você podia está despedida de mim para um dia feliz. Porque Menininha se isto acontecesse comigo eu tinha que morrer de qualquer maneira que com fé em Deus nunca é de acontecer nem com você e nem com [ilegível] que é esta fé que eu tenho em Deus, porque Menininha não pense que eu tenho amor a minha vida [...]. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Ao que tudo indica, Dalva teria enviado uma correspondência para Antônio pressionando-o a cumprir as promessas de casamento e ameaçando revelar seu desvirginamento à mãe. A ameaça de suicídio – que, segundo ela, teria sido feita por ele também verbalmente – funcionou como uma espécie de chantagem emocional, levando-a a desistir de fazer a revelação.

A sexta e última carta de Antônio para Dalva anexada ao processo, datada de 8 de fevereiro de 1950, foi apresentada anteriormente na seção relativa ao ciúme. Nessa carta, Antônio demonstrou estar extremamente revoltado e enciumado por ela lhe ter mandado dizer que ia participar do Carnaval. É possível que, através dessa carta, ele tenha rompido o noivado, porque a queixa contra ele foi prestada na delegacia pela mãe dela menos de três meses depois, no dia 27 de abril.

O ciúme e a falta de confiança na fidelidade da noiva, manifestados por Antônio em duas cartas, aparecem também em seus depoimentos. Na delegacia, ao ser questionado sobre qual seria o motivo do término do namoro, respondeu “que Dalva mesmo sendo namorada do interrogado namorava com outros homens, isto para o interrogado presenciar e era reclamada pelo interrogado e respondia

[trecho ilegível] era bonitinho e atraente”. Suponho que o termo “namorar”, nesse trecho, possua o sentido de flertar, trocar olhares, considerando que pessoas mais velhas da comunidade estudada o utilizam, muitas vezes, com esse sentido. No depoimento no fórum, ele também aponta a infidelidade de Dalva como causa do fim da relação: “Que pelo espaço de seis meses namorou com Dalva, com as melhores intenções tanto que prometeu casamento a mesma; que descartou-se de sua namorada porque ela era muito perversa e devassa, namorando com diversos rapazes a quem abraçava”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

No depoimento de Dalva, ela apresenta uma versão oposta a essa ao ser questionada sobre o fim do namoro, apontando a infidelidade de Antônio como o motivo que o teria levado a romper com ela: “Que Antônio também tem outra noiva em Miguel Calmon e que nesse mês foi àquela cidade acertar o dia do casamento”. É possível que essa informação tenha sido a principal motivação para que ela o denunciasse, como teria ocorrido com outras ofendidas. Além disso, alguns dos bilhetes que ela enviou a Antônio apontam que ele passou a se esquivar dos encontros com ela, provavelmente após o último rompimento.

“O que não tem decência”: uma mulher ousada e provocadora

[...] aquela que se diz vítima prova *um despudonor jamais visto, uma depravação evidente, repugnante* mesmo, sendo que só o dever do ofício nos levaria a trazer a juízo papéis em que se acham lançadas tamanhas imoralidades. [...] Admitir como inexperiente *uma mulher que se revela com tamanho desretrato*, admitir-se que uma mulher com tamanho despudonor possa inspirar, ou ter confiança em alguém, é um verdadeiro absurdo. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950, grifo nosso)

Na defesa de Antônio, seu advogado, Dr. Kardec Ribeiro, procurou desqualificar o comportamento de Dalva utilizando bilhetes que ela teria enviado para o acusado. Além da carta apresentada anteriormente, datada de 17 de janeiro de 1950, foram anexados seis bilhetes, supostamente escritos por Dalva em pequenos papéis, sem assinatura.⁸³ A intenção do advogado era comprovar a “falta de pudor” da moça, uma vez que os bilhetes possuem um tom erótico, demonstrando claramente o desejo sexual dela, além de utilizar termos consi-

⁸³ Embora os bilhetes não contivessem assinaturas e as testemunhas, ao serem inquiridas, afirmassem que não conheciam a letra de Dalva, defendo a hipótese de que os bilhetes tenham sido de fato escritos por ela por terem a letra idêntica à carta apresentada anteriormente, assinada por ela.

derados vulgares e indecentes. Infelizmente, apenas um desses bilhetes possui data, não sendo possível saber a ordem em que foram escritos.

1. Meu filho, eu hoje tenho que fuder mais você, se você quiser vamos fuder no rio, você me espere no rio as 7 horas que eu vou fuder mais você. Beijo-te querido.
2. Saudou-te com os meus beijinhos, filho, faço-te essas duas linhas somente para te dizer que eu estou morta de vontade de tua rola para mim fuder
3. Jacobina, 5 de dezembro de 1949
Saudou-te meu amor, queridinho, faço-lhe essas duas linhas somente para dizer-te que eu queria fuder com [ilegível] e tu não quis.
4. Meu querido amor Antônio, eu quero a tua rola e tu não quer me dar, meu filho, não me negue a tua rola pelo amor de deus porque eu estou vendo a hora de [...].⁸⁴
5. Antônio eu gosto muito de você mas você é muito mole não gosta me de dar a sua rolinha a minha buceta, destá que eu como com cuidado meu filho.
6. Eu não sei é de nada, eu quero a tua rola meu filho e tu é tão ruim não me dá, tanto que eu te peço e tu não me dá, será porque eu sou feia e preta e gorda e minha buceta é ruim?

Resposta urgente (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Os bilhetes de Dalva revelam uma liberdade sexual e uma ousadia surpreendentes, considerando os padrões de comportamento impostos às mulheres da época. Ela rompe completamente com o modelo de mulher casta e resignada, que deveria esperar ser cortejada pelo homem e jamais demonstrar possuir desejos sexuais. Em todos os bilhetes, Dalva demonstra o seu desejo erótico, assumindo o lugar da mulher sedutora, a que convida e provoca o homem para o ato sexual. Os quatro últimos, entretanto, se diferenciam dos primeiros, assumindo um tom desafiador e por vezes agressivo, indicando que suas investidas sexuais não estavam sendo correspondidas por Antônio. É possível que alguns desses bilhetes tenham sido escritos após o rompimento do noivado por parte de Antônio, embora o terceiro, que demonstra que

⁸⁴ Provavelmente, o restante do conteúdo do bilhete estava no verso, tornando-se ilegível pelo modo como foi grampeado no processo.

ela teria sofrido uma rejeição dele, seja datado de 5 de dezembro de 1949, tendo sido escrito antes do fim do namoro, visto que a última carta dele que indica a existência do compromisso é datada de 8 de fevereiro de 1950.

Nesses últimos bilhetes, Dalva manifesta a intenção de desafiar a masculinidade de Antônio. Chamar um homem de “mole” na cultura popular sertaneja é equivalente a afeminá-lo, retirando-o do seu lugar de macho conquistador. Dentro dessa lógica, o homem, como um ser viril, deveria estar sempre disposto ao sexo, sendo também o responsável pela iniciativa sexual. Ao tomar a iniciativa na conquista sexual, Dalva inverte os papéis tradicionais de gênero e ainda se utiliza da ironia para desqualificar Antônio; especialmente no penúltimo bilhete, em que afirma que vai “comer com cuidado”, provavelmente se referindo à relação sexual. Na cultura popular brasileira, marcada pelo sexismo, o lugar do predador, do que “come”, pertence ao homem e nunca à mulher. Paradoxalmente, Dalva, ao mesmo tempo em que inverte os lugares tradicionais de gênero, também os reafirma, pois, ao acusar o ex-noivo de “mole” e afirmar que queria fazer sexo e ele não quis, estava criticando sua falta de interesse em sexo, uma atitude inaceitável para um homem dentro da lógica sexista.

No último bilhete, também é possível perceber a vulnerabilidade de uma mulher que estava se sentindo rejeitada pelo homem que outrora se declarava extremamente apaixonado. Aparentemente, a recusa de Antônio aos encontros eróticos propostos por Dalva levou-a a se autodepreciar, incorporando preconceitos interseccionais dos quais talvez já tivesse sido vítima. Ser vista ou se ver como “feia, preta e gorda” possuía – e ainda possui – um peso muito maior para a autoestima de mulheres do que para a de homens, uma vez que ditames relativos aos padrões de beleza são voltados prioritariamente para elas.

A partir, principalmente, das correspondências anexadas ao processo, é possível inferir que Dalva e Antônio mantinham uma relação extremamente passional, marcada por afastamentos e reconciliações, além de um forte ardor sexual. O comportamento ousado da namorada é citado por ele no depoimento que prestou na delegacia ao relatar fatos que teriam ocorrido na fábrica em que ambos trabalhavam:

[...] que dada a função que os dois exerciam na fábrica que não era permitido conversações a não ser em caráter de serviço, no entanto, observou Dalva ficar atrás de barril de bebidas e suspender as vestes e de outra feita tirar os seios e mostrar ao interrogado e ainda dizendo ‘venha mamar’. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Por razões óbvias, a construção da imagem da ofendida como uma mulher “devassa” e “despudorada” interessava ao acusado; entretanto, a história relatada, sendo verdadeira ou não, condiz com a ousadia demonstrada por Dalva em seus bilhetes eróticos. Ao ser questionada pelo delegado, ela relatou que, antes daquela relação, teria namorado outro rapaz por “cerca [de] três anos, deixando para iniciar o namoro com Antônio”. É possível que tenha feito essa escolha movida por uma forte atração, se arriscando a ficar “falada”, porque, naquele contexto, não “ficava bem” para uma moça romper um namoro antigo e logo iniciar outro.

Uma relação ardente e apaixonada entre Dalva e Antônio irrompe em parte da correspondência a que tive acesso. Ainda que assumindo o risco de uma interpretação romantizada, suponho que Antônio, em algum momento, desejou de fato se casar com Dalva, tanto que pediu sua mão em casamento formalmente ao pai dela. Entretanto, as inseguranças de um homem daquele tempo e lugar, em meio a uma sociedade moralista e sexista, não teriam permitido que ele assumisse o risco de se casar com uma mulher tão atrevida e insubmissa como Dalva.

Fausto (2014, p. 227), ao analisar as razões que teriam levado muitos acusados a preferirem enfrentar os riscos de um processo, tendo a opção de se casarem com suas namoradas ou noivas, desvirginadas por eles próprios, aponta, entre outras hipóteses, o medo masculino das mulheres transgressoras: “Não seria arriscado casar-se com uma mulher que se revelou fácil, cedendo às suas propostas? Como assegurar a fidelidade dela após o matrimônio?”. A análise do autor se refere a processos de defloração da cidade de São Paulo entre 1880 a 1924. Ao nos reportarmos à pequena cidade de Jacobina, mesmo no final dos anos 1940, essa análise se torna ainda mais pertinente, considerando a pressão social exercida pela fofoca, mais intensa em pequenas cidades. A regulação dos papéis de gênero exercida pela força da “língua do povo” foi discutida na seção sobre ciúme e possessividade. Nas cartas trocadas entre Dalva e Antônio, essa pressão aparece diversas vezes, assim como no depoimento da testemunha de defesa, citado previamente, que relata ter pedido satisfações ao acusado a respeito do comportamento da moça.

Antônio, achando-se “muito preciso de contrair casamento”, como afirmou na carta para o Sr. Cecílio, optou por ficar noivo de outra moça em Miguel Calmon, e Dalva, achando-se abandonada pelo noivo e provavelmente difamada naquela pequena cidade, foi embora para Salvador durante o processo, não comparecendo ao segundo depoimento.

O advogado de Antônio procurou utilizar os bilhetes “indecentes” de Dalva como seu maior trunfo, uma vez que as testemunhas de defesa deram depoimentos bastante confusos a respeito do comportamento dela. Apesar de

dois deles relatarem fatos que procuravam desqualificar seu comportamento, as informações trazidas são bastante confusas e imprecisas.

O promotor questionou a autenticidade dos bilhetes e defendeu o bom comportamento da ofendida no período em que teria ocorrido a sedução. O juiz, Dr. Virgílio Rodrigues de Mello, seguiu esse mesmo caminho e rejeitou as acusações relativas ao “mau comportamento” dela trazidas pelas testemunhas de defesa, considerando que as ocorrências citadas se deram após o “defloramento”. Ignorou os bilhetes de Dalva, não tendo sequer os mencionado em sua longa sentença, ao tempo em que considerou as provas da sedução de Antônio apresentadas no processo, condenando mais um “sedutor”.

De fls. 15 a 24 estão várias cartas amorosas do réu à sua vítima, onde o que falta em vernáculo excede em promessas, súplicas e enleios de namorado. [...] Até um soneto de 20 versos de pés quebrados Antônio escreveu a Dalva. Tudo isso é sedução. E os abraços. E a ternura inevitável entre namorados. E as promessas.

A condição de moça de família e de pouca idade basta para se lhe admitir a inexperiência no objetivo legal. [...] A inexperiência que a lei protege não é mais a inocência porque esta desaparece com a puberdade. É a falta de pleno conhecimento da maldade humana e sua capacidade para resistir ao instinto e à sedução [...].

(PROCESSO DE SEDUÇÃO, n. 148, 1950)

Destoando de uma prática que qualificava as mulheres pelo seu comportamento mesmo após a ocorrência da sedução, presente nas sentenças de outros juízes, o Dr. Virgílio optou por julgar apenas os homens. Nos poucos processos em que absolveu os acusados, sua argumentação se pautou na falta de provas da ocorrência da sedução ou nas falhas burocráticas do processo, e quase nunca na aceitação da argumentação dos advogados, que procuravam transformar as “seduzidas” em “sedutoras”. Ao utilizar o moderno conceito de excitação sexual como uma prerrogativa não exclusivamente masculina, mas também feminina, suas sentenças se colocavam na contramão da grande maioria das decisões judiciais da época, já que predominava a exigência de continência sexual como parâmetro de honestidade feminina.

Assim como as moças transgressoras citadas neste capítulo, outras ofendidas se destacaram por sua rebeldia e coragem, não sendo possível, infelizmente, tratar aqui de todas essas histórias. Desafiando as convenções de gênero daquela sociedade, essas moças ousaram viver ardentemente suas paixões, arriscaram sua reputação, tramaram e manifestaram seus desejos eróticos; enfim, transgrediram as normas sociais, sem se deixar aprisionar pelo modelo de

feminilidade casta, doce e resignada propagado pelas camadas dominantes e relativamente compartilhado em seu meio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

EM 1943, ZULMIRA foi até a delegacia de Jacobina prestar uma queixa contra o “deflorador” de sua filha Josefa, de 16 anos. Seu discurso na queixa-crime do processo de sedução é representativo de uma dicotomia entre dois destinos que caberiam a uma moça “desvirginada” – o casamento ou a prostituição: “[...] vem pedir a V.S. tomar em consideração esta queixa, processando-se o criminoso nos termos da lei, para que o miserável conquistador não fique impune e a sua pobre filha na prostituição”. (PROCESSO DE SEDUÇÃO, 1943) Essa mãe não foi a única a associar a “perda” da virgindade fora do casamento com a prostituição de uma jovem. Essa era uma ideia compartilhada por muitos juristas da época, que viam no casamento uma profilaxia contra a prostituição, o que justificaria a necessidade da intervenção do Estado na repressão aos “amores indevidos”.

Nas décadas de 1940 e 1950, o ideal da conjugalidade normativa determinava que mulheres deveriam se guardar para o casamento, mantendo-se virgens. Nos processos judiciais analisados na pesquisa que deu origem a este livro, destaca-se como esse ideal, construído pela Igreja e reificado pela medicina, foi assimilado, pelo menos em parte, por famílias pobres sertanejas, embora tenha sido subvertido de várias maneiras, através de insubmissões cotidianas de jovens mulheres.

A valorização da virgindade feminina antes do casamento justificava que, no Código Penal de 1940, os crimes contra os costumes mantivessem a punição para os “defloradores” de donzelas que não aceitassem se casar com elas, embora trouxesse algumas modificações em relação ao código anterior (de 1890), como, por exemplo, a ressemantização do crime de defloramento para sedução. A justificativa dos juristas para a mudança era que o termo “defloramento” fazia supor como indispensável a esse tipo de crime a ruptura do hímen, o que acabava se chocando com os novos conhecimentos médicos divulgados na época, que demonstravam que a existência do hímen não era garantia da virgindade de uma mulher. (MAIA; MAIA, 2012) Médicos e juristas que defendiam a mudança criticavam a excessiva valorização da virgindade física; no entanto,

preconizavam a importância da tutela da Justiça sobre a sexualidade, principalmente a feminina, defendendo a ideia de “virgindade moral”, compreendida como “bom comportamento”, recato e pudor.

As transformações ocorridas desde a promulgação do Código Penal de 1940 até o início do século XXI, decorrentes das lutas travadas pelos movimentos feministas, entre outros elementos, fizeram com que a tutela do Estado sobre os comportamentos sexuais perdesse o sentido. A legislação brasileira relativa a crimes sexuais, embora de forma lenta e em descompasso com as transformações culturais, evoluiu no sentido de equiparar homens e mulheres em direitos e romper com uma lógica que procurava proteger a moralidade sexual e, especialmente, a castidade feminina. Exemplos dessas mudanças foram o desaparecimento do crime de sedução do Código Penal, ocorrido em 2005, e a modificação do Título VI – “Dos Crimes Contra os Costumes” para “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”, em 2009. A legislação também tem avançado na repressão à violência sexual, com a instituição de novos crimes, como, por exemplo, o de importunação sexual, em 2018. O foco deixou de ser a proteção da moralidade, imbuído de um ideal de pureza feminina, e passou a ser a proteção da dignidade sexual de todas as pessoas.

No momento atual, quase um século após o debate acerca da virgindade feminina que resultou na formulação do Código Penal de 1940, e meio século após a chamada “Revolução Sexual” dos anos 1960 e 1970, caberia-nos perguntar: a virgindade feminina teria perdido completamente sua importância ou ainda se constitui como um valor?

Ao que tudo indica, pelo menos para uma parcela significativa da população brasileira, a castidade feminina ainda constitui um valor. Na contramão de grandes transformações culturais que proporcionaram maior liberdade de expressão e diversidade de vivências sexuais, um ideal de castidade pré-matrimonial volta a ser defendido por um movimento que se tornou um fenômeno nas redes sociais. O movimento chamado “Eu Escolhi Esperar”, que tem como base a defesa da abstinência sexual antes do casamento, foi criado no Brasil em 2011 por um pastor evangélico; no entanto, se apresenta como não confessional, atraindo milhares de seguidores(as)⁸⁵ de diferentes denominações religiosas. “A abstinência sexual, a heterossexualidade, a monogamia, a afinidade

⁸⁵ O movimento original possui cerca de 3 milhões de seguidores no Facebook, 2 milhões no Instagram, 882 mil no Twitter e conta com mais de 1 milhão de assinantes no seu canal no YouTube. Além do movimento original, ainda existe uma série de grupos menores utilizando o mesmo tema e preconizando ideais semelhantes.

religiosa dos parceiros e o casamento como propósito final são seus pilares centrais”. (HORTELAN, 2018, p. 256)

O sucesso do movimento nas redes sociais não significa que todos os seus seguidores compartilhem da totalidade das ideias divulgadas ou sigam os aconselhamentos dos seus líderes. Ainda assim, não deixa de ser espantoso que, em um contexto em que métodos contraceptivos garantem às mulheres maior controle sobre o próprio corpo e o casamento não se apresenta mais como o único destino de uma “verdadeira mulher”, milhares de jovens, sendo a maioria mulheres, se sintam atraídos por um movimento que vai na contramão da liberdade conquistada por décadas de luta e resistência.

Certamente, a receptividade do movimento se insere em um contexto mais amplo marcado pelo retorno de ideais conservadores, no Brasil e no mundo, discutido anteriormente. A proliferação e o crescimento de grupos religiosos neopentecostais que formaram verdadeiros impérios milionários, com grande poder de comunicação midiática, chegando recentemente a alcançar os altos escalões do poder político, contribuíram para alavancar esse tipo de retórica moralizante. Não se pode deixar de considerar que, também no interior da Igreja Católica, o movimento de Renovação Carismática, existente no Brasil desde 1967, alcançou um grande crescimento nas últimas décadas utilizando um discurso parecido, no qual um ideal de santidade baseado na repressão à sexualidade é central.

Em relação ao movimento Eu Escolhi Esperar, autoras que pesquisaram o tema, como Hortelan (2018) e Bellotti (2019), destacaram que, além do contexto mencionado, a atratividade que ele exerce sobre os jovens estaria relacionada principalmente a estratégias de comunicação utilizadas, que mobiliza ideias antigas através de uma linguagem moderna e atual. Sua pedagogia afetiva articula ideais religiosos antigos, como “santidade sexual”, a noções laicas, como saúde e autonomia emocionais, advindas da cultura terapêutica e do pensamento amoroso contemporâneo. Outra grande estratégia de comunicação do movimento na internet é o uso extensivo de memes e virais, apelando para o humor. Consegue, assim, passar uma mensagem antiga em uma “embalagem afinada com a cultura pop juvenil” (BELLOTTI, 2019, p. 7), facilitando a interação com seu público.

O tema da virgindade não é central nas postagens do grupo, pelo menos de forma explícita; no entanto, a ideia de santidade sexual orienta seus membros a se guardarem para o casamento, defendendo um ideal de sacralidade do sexo para homens e mulheres. Nesse sentido, uma ideia defendida pelo movimento é a possibilidade de ter a virgindade restaurada, “caso o/a jovem se arrependa de ter feito sexo antes do casamento e decida assumir novo compromisso com a pureza

sexual”. (BELLOTTI, 2019, p. 6-7) A ideia de “restauração sexual” se aproxima da ideia de “virgindade moral” defendida por médicos e juristas que ajudaram a formular o Código Penal de 1940, ao mesmo tempo em que pode ser vista como uma estratégia para atrair seguidores(as) em um contexto de liberdade sexual em que poucos(as) jovens mantêm a “virgindade” por muito tempo.

As narrativas das campanhas procuram reabilitar o imaginário romântico do conto de fadas, com rígidas diferenças de gênero: “a de que a mulher é uma princesa a ser encontrada por um príncipe, para juntos viverem felizes para sempre – caso ambos obedeçam às leis divinas”. (BELLOTTI, 2019, p. 7) Nesse ideal romântico, não cabem as intempéries da paixão, pois o(a) jovem deve guiar-se por um princípio de escolha racional; a paixão é colocada como um sentimento perigoso do qual é preciso fugir. Esse modelo de pedagogia afetiva também não tem nada de novo, se encontrando presente em matérias publicadas no jornal *O Lidador*, de Jacobina, nas décadas de 1930 e 1940, que se propunham a oferecer conselhos a moças casadoiras, discutido no primeiro capítulo deste livro.

No Brasil, um ideal de retorno ao passado, fomentado há algum tempo por movimentos religiosos, contribuiu para levar ao poder um governo de extrema direita, que utilizou fartamente a chamada “pauta moral” como propaganda de campanha. Para além da perseguição aos estudos de gênero e sexualidade, que vem ocorrendo há décadas, presenciamos no início de 2020 um exemplo explícito de como o Estado brasileiro volta a buscar tutelar a sexualidade: uma campanha de defesa da abstinência sexual como estratégia para reduzir a taxa de gestações na adolescência, promovida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, algo que parece impensado como política de um Estado laico e democrático em pleno século XXI.

Enfim, mudanças e permanências marcam a história das biopolíticas voltadas ao controle dos corpos e das condutas associadas à sexualidade. As fontes utilizadas na pesquisa que deu origem a este livro apontam para a uma reafirmação dos princípios da conjugalidade de base cisheteronormativa nas décadas de 1940 e 1950, um período marcado por mudanças sociais, vistas pelos conservadores como perigosas e desestruturadoras. No contexto local do município de Jacobina, marcado por grandes transformações econômicas, demográficas e socioculturais advindas da exploração aurífera, esse discurso teve grande ressonância. A análise dos processos de crimes contra os costumes, confrontada com a dos jornais de Jacobina e de uma bibliografia sobre a região, possibilitou-me a observação da confluência de diferentes poderes em torno de um projeto de moralização e higienização dos costumes, que tinha na conjugalidade normativa seu principal alvo – um projeto que ensejava colocar Jacobina no caminho do

progresso, inspirado por modelos implementados em grandes cidades do Brasil e do mundo. A mulher, vista como reprodutora, tornar-se-ia o alvo prioritário de um discurso médico-científico que visava regular o sexo da população, com vistas ao fortalecimento do poder do Estado.

O papel do Poder Judiciário nesse período, especialmente representado na figura do juiz Dr. Virgílio Rodrigues de Mello, é paradoxal. Sua atuação punitiva contra os defloradores de moças pobres se afina com o ideal da conjugalidade normativa, defendido por ele também em suas matérias publicadas no jornal *Vanguarda*. Por outro lado, ao refletir sobre a interseccionalidade dos sistemas de opressão, foi possível perceber que sua atuação pouco convencional na defesa de moças pobres e, em sua maioria, não brancas acabava desestabilizando, pelo menos simbolicamente, um sistema de opressões baseadas em discriminações de gênero, raça e classe. Inicialmente, porque ele, como o sujeito que ocupava o lugar de maior poder naquele sistema, era pertencente ao grupo racialmente oprimido, mas, principalmente, por sua não adesão à lógica da discriminação interseccional, que nega a humanidade a mulheres pobres e negras, que, como afirma Grada Kilomba (2019), são “o outro do outro”. Ao defender o direito ao casamento para aquelas moças pobres e, em sua maioria, não brancas, ele concedia a elas um lugar de “feminilidade respeitável”, que, na lógica do sistema discriminatório, normalmente só era atribuído a mulheres brancas de boa condição social.

A singularidade da atuação do Dr. Virgílio, principalmente devido aos seus discursos em defesa das mulheres, constitui uma das originalidades desta pesquisa. Considero que essa singularidade se deve não apenas ao caráter punitivo contra os homens na maioria dos processos analisados, mas principalmente pelo deslocamento operado na forma de analisar crimes envolvendo relações entre os sexos.

A maioria dos(as) autores(as) que pesquisaram processos de crimes sexuais contra mulheres, a exemplo de Esteves (1989) e Caulfield (2000), aponta que a associação entre conduta social adequada e padrão de honestidade marcava os discursos jurídicos e influenciava os resultados dos processos. A investigação da conduta das ofendidas, e não a dos acusados, se constituía o centro dos embates discursivos entre os operadores da Justiça; assim, mulheres que tivessem comportamentos considerados inadequados para o seu sexo não deveriam ter direito à proteção da Justiça. Essa forma de atuação da Justiça brasileira é marcante ainda hoje, tendo sido constantemente denunciada pelos movimentos feministas. A atuação do Dr. Virgílio rompe parcialmente com esse modelo, provocando um deslocamento na forma de julgar os crimes sexuais ao focalizar

quase sempre, em seu discurso, a avaliação do delito em si, e não do comportamento da ofendida, rompendo, assim, com a ideia de “conduta moral”. Essa ideia, frequentemente utilizada por operadores da Justiça, era marcada por uma visão essencialista que costumava marginalizar mulheres pobres e não brancas por viverem em um “meio viciado”, em famílias não legalmente constituídas, atribuindo a elas, muitas vezes, a ideia de degeneração moral. Como afirma Esteves (1989, p. 114): “Na prática da Justiça o direito de civilizar não era para qualquer mulher”.

Embora o discurso do Dr. Virgílio se mantivesse dentro de uma lógica binária mulher-frágil-passiva *versus* homem-ativo, ao vitimizar as moças sertanejas, pobres e “tabaroas”, algumas de suas sentenças se destacam por defender moças que fugiam completamente do padrão de feminilidade normativa, devido aos seus comportamentos audaciosos e insubmissos. Moças como Dalva, que enviou bilhetes eróticos para o namorado, ou como Célia e Valmira, que fugiram com homens casados, entre outras, dificilmente seriam consideradas como merecedoras da proteção da Justiça a partir da lógica apontada. Ao condenar homens de classe média que teriam seduzido empregadas domésticas, uma prática que era absolutamente naturalizada não apenas na sociedade jacobinense, e, além disso, ressaltar a diferença social entre a ofendida e o acusado, o juiz chamava a atenção para opressões de gênero e classe, demonstrando uma crítica social rara entre os operadores da Justiça.

No entanto, é importante considerar que grande parte dos acusados condenados por ele também pertencia às camadas populares, ainda que a condição social dos homens fosse, na média, superior à das mulheres. A opção pelo punitivismo penal, atingindo predominantemente negros e pobres, tem sido uma prática recorrente da Justiça brasileira, tendo sido, mais recentemente, alvo de severas críticas por grupos associados aos direitos humanos, principalmente devido ao seu caráter seletivo e marginalizador. É importante observar que esse modelo de Justiça não tem nada de inovador e, mesmo quando atinge homens que cometeram crimes contra mulheres, não contribui para a diminuição das desigualdades de gênero, como bem observou a feminista/ativista negra Ângela Davis em sua passagem por Salvador:

Quão transformador é enviar alguém que cometeu violência contra uma mulher para uma instituição que produz e reproduz a violência? As pessoas saem ainda mais violentas da prisão. Adotar o en-

carceramento para solucionar problemas como a violência doméstica reproduz a violência que tentamos erradicar.⁸⁶

Considero importante esclarecer que compartilho da visão de Davis, contrária ao punitivismo judicial; portanto, quando defendo o deslocamento operado pela atuação do Dr. Virgílio ao modelo predominante na Justiça, não me refiro à sua atuação punitivista, mas à singularidade do seu discurso referente às mulheres – um discurso que, apesar de não fugir de alguns estereótipos de gênero, não julgava as moças pobres pelo padrão de feminilidade das mulheres de elite, se recusando a aceitar a estigmatização do comportamento dessas moças feita pela defesa dos denunciados.

É possível que a ação punitiva do Dr. Virgílio contra os “defloradores” tenha incentivado famílias pobres a recorrerem à Justiça. Apesar disso, suas condenações, na prática, serviram muito mais para “expulsar” de Jacobina os homens acusados do que para obrigá-los a se casarem com as ofendidas ou irem parar na cadeia, uma vez que apenas um deles acabou cumprindo a sentença. Entre todos os processos analisados, apenas dois acusados chegaram a casar-se com as ofendidas, realizando, assim, o que supostamente seria a vontade delas e de suas famílias. Os motivos que levaram as famílias a darem início a um processo foram diversos, embora a reivindicação do casamento tenha sido o principal deles.

Apesar de o casamento formal constituir uma aspiração para a maioria das ofendidas, em alguns processos, emergem histórias de grandes desacatos a essa convenção. É importante destacar que o ideal da manutenção da virgindade até o casamento foi subvertido pela maioria delas em um período anterior à chamada Revolução Sexual. Histórias de paixões, correspondidas ou não, marcaram as vivências de moças que não se deixaram aprisionar por um ideal de mulher casta e resignada.

Violências físicas e simbólicas também emergiram de grande parte das histórias. Apesar dos limites impostos pela fonte judicial, no qual as vozes das ofendidas quase sempre aparecem mediadas pelo registro do escrivão, procurei estar atenta às tentativas de silenciamento das mulheres produzidas pelo próprio Poder Judiciário a partir de uma leitura feminista de viés interseccional. O conceito de cultura do estupro, formulado pelo feminismo nos anos 1970, foi utilizado no terceiro capítulo com vistas a chamar a atenção para um

⁸⁶ Trecho da fala de Davis em palestra proferida na UFBA em 26 de julho de 2017, em reportagem do jornal *El País*: “Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503_610956.html.

tipo de silenciamento institucional das vozes femininas muito comum naquele contexto, mas que ainda se encontra presente na Justiça brasileira e em outras instituições, apesar dos avanços da legislação.

Na tessitura da tese que deu origem a este livro, além de estar atenta aos valores que emergiram dos discursos, procurei também, na medida do possível, reconstituir fragmentos de histórias vividas por jovens mulheres sertanejas da região de Jacobina, focalizando suas resistências aos padrões normativos de feminilidade. Essas histórias apontam vivências e concepções de mundo diversificadas, contribuindo para romper com uma construção monolítica acerca das “mulheres sertanejas”, que as associa à submissão ou, em sentido oposto, a um perfil de mulher “valente”, masculinizada e deserotizada, configurada na famosa imagem da “mulher-macho”. (VASCONCELOS; VASCONCELOS, 2017) Nesse sentido, este trabalho vem somar-se a outros estudos históricos sobre a região de Jacobina⁸⁷ que procuram desconstruir estereótipos acerca das mulheres do sertão.

Ao longo dos anos que nos separam das histórias tratadas neste livro, vivemos grandes transformações culturais, e, apesar dos retrocessos, os feminismos, cada vez mais diversos e plurais, nunca tiveram tanta repercussão nem alcançaram tamanha adesão de mulheres jovens como agora. Apesar do sucesso de movimentos conservadores que propagam a repressão à liberdade sexual e vislumbram um retorno ao passado, as lutas femininas por liberdade, que sempre estiveram presentes nas insubmissões cotidianas, se fortalecem e atuam de forma mais fundamentada, unificada e escancarada. Elas preconizam o fim da antiga naturalização da violência sobre nossos corpos, que sempre foi garantida pelo silenciamento das nossas vozes.

⁸⁷ Dentre esses trabalhos que rompem com essa visão monolítica de “mulher sertaneja”, sobre a região de Jacobina, estão os de Vânia Vasconcelos (2007, 2017) e Ricardo Batista (2010).

REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Alômia. Entre cartas e declarações de amor: a escrita de si de Anayde Beiriz. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO*, 9., 2010, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278223532_ARQUIVO_Entrecartasedeclaracoesdeamor.pdf. Acesso em: 6 jan. 2017.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. *Nordestino: uma invenção do falo: uma história do gênero masculino*. Maceió: Edições Catavento, 2003.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafio para o encontro das diferenças. *In: MACHADO, Charliton José dos Santos; SANTIAGO, Idalina Maria Freitas Lima; NUNES, Maria Lúcia da Silva (org.). Gêneros e práticas culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares*. Campina Grande: EdUEPB, 2010. p. 21-34. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/tg384/pdf/machado-9788578791193.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.
- ALMEIDA, Maria Isabel de Moura. *Rompendo os vínculos, os caminhos do divórcio no Brasil: 1951-1977*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.
- ALMEIDA, Nukácia M. Araújo de. *Revistas femininas e educação da mulher: o jornal das moças*. [2006]. Disponível em: http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_antiores/anais16/sem03pdf/sm03ss14_06.pdf. Acesso em: 18 out. 2017.
- ALVES, Alê. Ângela Davis: quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela. *El País*, Salvador, 27 jul. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503_610956.html. Acesso em: 23 fev. 2018.
- AMADO, Jorge. *Mar morto: romance*. Rio de Janeiro: Record, 1983.
- ARAÚJO, Carla Côrte de. *Os Carcarás: política e sociedade na cidade de Jacobina (1966-1973)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.
- ARAUJO, Eduardo Pereira de. Direito civil. *Conteúdo Jurídico*, [s. l.], 19 out. 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21925/evolucao-historica-dos-institutos-da-separacao-e-do-divorcio-no-direito-brasileiro-e-a-emenda-constitucional-n-o-66-2010>. Acesso em:
- AZEVEDO, Thales. *Namoro à antiga: tradição e mudança*. São Paulo: Ática, 1986.

- BACELAR, Jeferson. *A hierarquia das raças: negros e brancos em Salvador*. Rio de Janeiro: Pallas, 2008.
- BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BALDO, Luiza Maria Lentz. A identidade nacional: matizes românticos no projeto modernista. *Boitatá*, Londrina, v. 1, n. 1, p. 1-12, 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/boitata/volume-1-2006/Artigo%20Luiza%20Baldo.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2015.
- BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 544-552, 1995.
- BARRETO, Lima. *Clara dos Anjos*. São Paulo: Ática, 2003. (Série Bom Livro).
- BATISTA, Ricardo dos Santos. *Lues Venerea e as Roseiras Decaídas: biopoder e convenções de gênero e sexualidade em Jacobina-BA (1930-1960)*. 2010. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.
- BELLOTTI, Karina K. “Quanto mais santidade melhor”: campanhas midiáticas de pureza sexual (1990-2010). *Reflexão*, Campinas, n. 44, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.24220/2447-6803v44e2019a4504>. Acesso em: 6 mar. 2020.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: BENTO, Maria Aparecida; CARONE, Iray (org.). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 25-58.
- BESSE, Susan K. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: EdUSP, 1999.
- BOLTON, Brenda. *A reforma na Idade Média*. Lisboa: Edições 70, 1983.
- BRASIL. *Código civil de 1916*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1983.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 nov. 2017.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei, 1889-1930*. Brasília: Ed. UNB, 2000.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Ed. UNICAMP; UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.
- CAULFIELD, Sueann. Que virgindade é essa? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940. *Acervo*: revista do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1/2, p. 165-202, jan./dez. 1996.

- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 2012.
- CHARTIER, Roger. Introdução: por uma sociologia histórica das práticas culturais. In: CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1998. p. 13-28.
- COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 99-127, jan./abr. 2016.
- COULOURIS, Daniella Georges. Violência, gênero e impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA – O LUGAR DA HISTÓRIA, 17., 2004, Campinas. *Anais [...]*. Campinas: UNICAMP, 2004. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XVII/ST%20VII/Daniella%20Georges%20Coulouris.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2017.
- CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (dir.). *História da virilidade*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- CORBIN, Alain. A necessária manifestação da energia sexual. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (dir.). *História da virilidade*. Petrópolis: Vozes, 2013. v. 2 - O triunfo da virilidade: o século XX, p. 153-192.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989.
- COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude, nem favor: estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- COSTA, Sueli Gomes. Proteção social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 301-323, 2002.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- DAVIS, Ângela. *Mulheres, classe e raça*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente: 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- DUARTE, Luís Cláudio. Representações da virgindade. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 14, p. 149-179, 2000.

DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ELSIE Lessa: uma cronista de todo o mundo. *Memória O Globo*, Rio de Janeiro, c2013. Disponível em: <http://memoria.oglobo.globo.com/jornalismo/cronistas-e-colunistas/elsie-lessa-10926342>. Acesso em: 6 jan. 2017.

ENEGRECER o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *Geledés*, São Paulo, 6 mar. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-degenero/>. Acesso em: 18 out. 2017.

ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ENGEL, Magali. História e sexualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997a. p. 297-311.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997b. p. 322-361.

ESTARQUE, Marina. Apenas 18% dos juizes brasileiros são negros, segundo CNJ. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13 set. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/apenas-16-dos-juizes-brasileiros-sao-negros-segundo-cnj.shtml>. Acesso em: 6 mar. 2019.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARIAS, Sara Oliveira. *Enredos e tramas nas minas de ouro de Jacobina*. Recife: Ed. UFPE, 2008.

FARIAS, Sara Oliveira. *Irmãos de cor, de caridade e de crença: a Irmandade do Rosário do Pelourinho na Bahia do século XIX*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1997.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Brasiliense, 2014.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. As delícias do nosso amor. In: SARDENBERG, Cecília M.B.; VANIN, Iole M; ARAS, Lina Brandão de (org.). *Fazendo gênero na historiografia Baiana*. Salvador: NEIM/UFBA, 2001. p. 67-87. (Coleção Bahianas, n. 6).

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu, que balance!* Mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940. Salvador: CEB/UFBA, 2003. (Centro de Estudos Baianos, n. 152).

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1999a.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1999b.
- FREIRE, Gilberto. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. 22. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1983.
- GABRIEL, Sérgio. Filiação e seus efeitos jurídicos. *Âmbito Jurídico*, São Paulo, 31 maio 2002. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3842. Acesso em: 5 abr. 2017.
- GARCIA, Cláudia. Anos 50: a época da feminilidade. *Folha Online*, [s. l.], [20--]. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/anos50.htm>. Acesso em: 6 mar. 2016.
- GIRONA, Jordi Roca. *De la pureza a la maternidade: la construcción del género femenino en la postguerra española*. Ministerio de Educación y Cultura, Madrid, 1997.
- GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (org.). *Lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 87-106.
- GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afrolatinoamericano. *Revista Isis International*, Santiago, v. 9, p. 133-141, jun. 1988.
- GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade*. Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: Ed. UNESP, 1993.
- GUILLET, François. O duelo e a defesa da honra viril. In: CORBIN, Alain (dir.). *História da virilidade*. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 97-152. v. 2 - O triunfo da virilidade: o século XX.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995.
- HORTELAN, Luiza T. “Moderno à moda antiga”: discursos terapêuticos, concepções românticas e performances de gênero no movimento Eu escolhi esperar. *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 19, n. 34, p. 251-277, ago./dez. 2018.
- HOOKS, bell. Intelectuais negras. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 465-477, 1995.
- HUNGRIA, Nelson; LACERDA, Romão Cortes de. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1948.
- IBGE. *Censo Demográfico de 1940*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1950. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/65/cd_1940_p12_t1_ba.pdf. Acesso em: 20 nov. 2017.
- IBGE. *Censo Demográfico de 1950*. Rio de Janeiro: 1956. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/67/cd_1950_v1_br.pdf. Acesso em: 20 nov. 2017.

- IBGE. *Jacobina: população*. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/jacobina/panorama>. Acesso em: 23 fev. 2018.
- JESUS, Zeneide Rios de. *Eldorado Sertanejo: garimpos e garimpeiros nas serras de Jacobina (1930-1940)*. 2005. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. São Paulo: Cobogó, 2019.
- KNIBIEHLER, Yvonne. *História da virgindade*. São Paulo: Contexto, 2016.
- LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 287-312.
- LAGE, Lana; WINTER, Mariana. Representações de gênero e construção da verdade jurídica nos processos de defloração e estupro na Comarca de Campos dos Goytacazes (1890-1930). In: RODRIGUES, Alessandro; MONZELI, Gustavo Arthur; FERREIRA, Sérgio Rodrigo da S. (org.). *A política no corpo: gêneros e sexualidade em disputa*. Vitória: EdUFES, 2016. p. 285-307.
- LAURETIS, Tereza de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.
- LEITE, Rinaldo Nascimento. *E a Bahia civiliza-se... Ideias de civilização e cenas de anti-civilidade em um contexto de modernização urbana, Salvador (1912-1916)*. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.
- LEMOS, Doracy Araújo. *Jacobina, sua história e sua gente*. Jacobina: Grafimort, 1995.
- LEMOS, Doracy Araújo. *O missionário do Sertão: biografia de Padre Alfredo Haasler*. Jacobina: Santa Cruz Artes Gráficas, 1999.
- LEOLINA Nita Barbosa Sousa Costa. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. São Paulo: FGV, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/leonina-nita-barbosa-sousa-costa>. Acesso em: 17 nov. 2017.
- LEVI, Giovanni. Antropologia y microhistoria: conversacion com Giovanni Levi. *Manuscripts*, [s. l.], n. 11, p. 15-28, enero 1993.
- LIMA, Jacqueline. Modernização e higienismo social: projetos de habitações populares em Recife e Rio de Janeiro durante o Estado Novo (1937-1945). *Revista Espaço Acadêmico*, [s. l.], n. 35, abr. 2004. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/035/35elima.htm>. Acesso em: 4 jun. 2015.
- LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 443-481.

LUCHESE, Mafalda. Filhos – evolução até a plena igualdade jurídica. In: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *10 anos do Código Civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos*. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013. p. 231-238. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 13). Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil_231.pdf. Acesso em: 23 fev. 2016.

MACHADO, Lia Zanota. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 11, p. 231-273, 1998.

MAIA, Cláudia de Jesus. *A invenção da solteirona: conjugalidade moderna e terror moral - Minas Gerais (1890-1948)*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

MAIA, Renata S.; MAIA, Cláudia. Gênero, sexualidade e sedução no discurso jurídico. *Revista Mosaico*, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 33-43, jan./jun. 2012.

MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2004.

MATOS, Maria Izilda; SOIHET, Rachel (org.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

MATTOSO, Kátia Maria Queirós. *Bahia, Século XIX: uma Província no Império*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1992.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: tribuno da república*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2007.

MIRANDA, Carmélia A. S. Festas e comemorações: versos, danças e memória: a festa da Marujada em Jacobina. *Projeto História*, São Paulo, v. 28, p. 451-458, jun. 2004.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da ‘virgindade moral. *Revista Labrys*, Brasília, DF, v. 1/2, 2005.

MURARO, Rose Marie. *A mulher no terceiro milênio*. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1984. v. 3.

OLIVEIRA, Valter Gomes Santos de. *Offereço meu original como lembrança: circuito social da fotografia nos sertões da Bahia (1900-1950)*. 2014. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

OLIVEIRA, Valter Gomes Santos de. *Revelando a cidade: imagens da modernidade no olhar fotográfico de Osmar Micucci (Jacobina, 1955-1963)*. 2008. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

ORIGEM da palavra. Disponível em: <http://origemdapalavra.com.br/site/?s=criada>. Acesso em: abr. 2016.

- PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Editora UFSC, 1994.
- PEDRO, Joana Maria (org.). *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.
- PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005.
- PEDRO, Joana Maria; SOIHET, Rachel. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, dez. 2007.
- PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e história cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PRETA Gil reclama de foto excessivamente retocada em revista. *Extra*, Rio de Janeiro, 10 set. 2014. Disponível em: <https://extra.globo.com/famosos/preta-gil-reclama-de-foto-excessivamente-retocada-em-revista-13895844.html>. Acesso em: 14 nov. 2017.
- PRIORE, Mary Lucy Del (org.). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- RAGO, Margareth. Adeus ao feminismo? Feminismo e (pós)modernidade no Brasil. *Cadernos AEL*, Campinas, n. 3/4, p. 11-43, 1995-1996. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2612>. Acesso em: 1 set. 2017.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- RAMOS, Gilmária Salviano. “Honra sexual” e “honra moral”: discursos em torno de crimes sexuais na Paraíba (1950/1970). 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. São Carlos: Claraluz, 2005.
- RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- RODRIGUES, Andreia da Rocha. *Honra e sexualidade infante-juvenil na cidade do Salvador, 1940-1970*. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

- RODRIGUES, Marly. *A década de 50: populismo e metas desenvolvimentistas no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Ática, 2003.
- ROHDEN, Fabíola. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.
- SAMPAIO, Moiseis de Oliveira. *O coronel negro: coronelismo e poder no norte da Chapada Diamantina (1864-1919)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História Regional e Local) – Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, BA, 2009.
- SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *Fogões, pratos e panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico*. 1998. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.
- SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *As razões do coração: namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador, 1889-1950*. 2010. Tese (Doutorado em História Contemporânea) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- SANTANA, Rosemere Olimpio de. *Tradições e modernidade: raptos consentidos na Paraíba, 1920-1940*. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.
- SANTOS, Vanicléia Silva. *Sons, danças e ritmos: a Micareta em Jacobina-BA. (1920-1950)*. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2001.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil na Pesquisa Histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 15, n. 2, jul./dez. 1990.
- SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Ed. Unesp, 1992. p. 62-95.
- SCOTT, Joan. Prefácio a Gender and Politics of history. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p. 11-27, 1994.
- SCHPUN, Mônica Raisa. O amor na literatura: um exercício de compreensão histórica. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 8/9, p. 177-209, 1997.
- SCHWARCZ, Lília M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Maria Helena Bousquet; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *Tempos de capanema*. São Paulo: Paz e Terra: Fundação Getúlio Vargas, 2000.
- SCHWARTZMAN, Simon. A igreja e o estado novo: o estatuto da família. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 37, p. 71-77, maio 1980.
- SILVA, Hernani Francisco da. Definições sobre a branquitude. *Geledés*, São Paulo, 10 set. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/definicoes-sobre-branquitude/>. Acesso em: 4 dez. 2017.

- SILVA, Joseli Maria. Contribuições das geografias feministas nas abordagens das relações entre espaços e diferenças. In: SPOSITO, Elizeu S. (org.). *A diversidade da geografia brasileira, escalas e dimensões da análise e da ação*. Rio de Janeiro: Consequência, 2016.
- SILVESTRINI, Danielly Ferlin. Os crimes passionais à luz da legislação brasileira. *Jus Navigandi*, [s. l.], jun. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29111/os--crimes-passionais-a-luz-da-legislacao-brasileira>. Acesso em: 1 set. 2017.
- SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. *Projeto História*, São Paulo, n. 25, p. 269-289, dez. 2002.
- SOIHET, Rachel. *Feminismos e antifeminismos: mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2013.
- SOIHET, Rachel. História das mulheres. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997a. p. 275-296.
- SOIHET, Rachel. *A subversão pelo riso: estudos sobre o carnaval carioca, da Belle Époque ao tempo de Vargas*. 2. ed. Uberlândia: EdUFU, 2008.
- SOIHET, Rachel. Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 1997b.
- STEPAN, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.
- SWAIN, Tânia Navarro. Diferença sexual: uma questão de poder. 2011. Trabalho apresentado na conferência no I Simpósio de Gênero e Literatura da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, ago. 2011. Disponível em: <http://www.tanianavarrowswain.com.br/brasil/diferenca%20sexual.htm>. Acesso em: 10 jul. 2017.
- SWAIN, Tânia Navarro. A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário. *Textos de História*, Brasília, DF, v. 8, n. 1/2, p. 47-84, 2000.
- SWAIN, Tânia Navarro. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. *Revista Labrys: estudos feministas*, [s. l.], n. 6, ago./dez. 2004.
- TEIVE, Hélio A. G. *et al.* Professor Antônio Austregésilo: o pioneiro da neurologia e do estudo dos distúrbios do movimento no Brasil. *Arquivos de Neuro-Psiquiatria*, São Paulo, v. 57, n. 3-B, p. 898-902, set. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-282X1999000500030. Acesso em: 8 dez. 2017.
- XAVIER, Giovana. Esculpindo a ‘Nova Mulher Negra’: feminilidade e respeitabilidade nos escritos de algumas representantes da raça nos EUA (1895-1904). *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 40, p. 255-287, 2013.
- XAVIER, Giovana. “Leitoras”: gênero, raça, imagem e discurso em O Menelik (São Paulo, 1915-1916). *Afro-Ásia*, Salvador, n. 46, p. 163-191, 2012.

VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

VASCONCELOS, Tânia Mara P. *Educar, catequizar e civilizar a infância: a escola paroquial em uma comunidade do sertão da Bahia (1941-1957)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

VASCONCELOS, Tânia Mara P. A perspectiva de gênero redimensionando a disciplina história. *Revista Ártemis*, João Pessoa, n. 3, dez. 2005. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/2208/1947>. Acesso em: 28 mar. 2013.

VASCONCELOS, Vânia N. P. *Evas e Marias em Serrolândia: práticas e representações acerca das mulheres em uma cidade do interior (1960-1990)*. Salvador: EGBA, Fundação Pedro Calmon, 2007.

VASCONCELOS, Vânia N. P. *É um romance minha vida: Dona Farailda, uma casamenteira do sertão baiano*. Salvador: Edufba, 2017.

VASCONCELOS, Vânia; VASCONCELOS, Cláudia. Por outras representações de gênero no sertão. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES, 5., 2017, Salvador. *Anais* [...]. Salvador: UNEB, 2017. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/?id=43>. Acesso em: 23 fev. 2018.

VEIGA, Ana M.; VASCONCELOS, Vânia N. P. Lugares de escuta e de acolhimento nas pesquisas sobre sertanidades. *Saeculum: revista de história*, João Pessoa, v. 24, n. 41, p. 196-203, 15 dez. 2019. Disponível: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/49590>. Acesso em: 23 fev. 2020.

VIANNA, Hidelgardes. *Antigamente era assim*. Salvador: Fundação cultural do Estado da Bahia, 1994.

VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

VILAR, Leonardo. Uma reflexão sobre a cultura do estupro. In: VILAR, Leonardo. *Seguindo os passos da história*. [S. l.: s. n.], 2 jun. 2016. Disponível em: <http://seguindopassoshistoria.blogspot.com.br/2016/06/uma-reflexao-sobre-cultura-do-estupro.html>. Acesso em: 6 mar. 2017.

FONTES

Processos da Vara Crime do Arquivo do Fórum Jorge Calmon – Jacobina

– Processo de estupro, s/n, 1942

– Processo de sedução, s/n, 1942

- Processo de sedução, n. 9, 1943
- Processo de sedução, n. 10, 1943
- Processo de sedução, n. 11, 1943
- Processo de sedução, s/n, 1944
- Processo de estupro, n. 25, 1944
- Processo de sedução, s/n, 1944
- Processo de sedução, n. 4, 1945
- Processo de sedução, s/n, 1945
- Processo de sedução, n. 13, 1945
- Processo de sedução, n. 17, 1946
- Processo de sedução, n. 18, 1946
- Processo de sedução, n. 23, 1946
- Processo de sedução, n. 32, 1947
- Processo de sedução, n. 37, 1947
- Processo de estupro, n. 69, 1947
- Processo de sedução n. 74, 1948
- Processo de sedução, n. 86, 1948
- Processo de rapto violento ou mediante fraude e estupro, n. 96, 1948
- Processo de sedução, n. 131, 1949
- Processo de sedução, n. 146, 1949
- Processo de estupro, n. 139, 1950
- Processo de sedução, n. 148, 1950
- Processo de sedução, n. 169, 1951
- Processo de sedução, n. 178, 1951
- Processo de sedução, n. 179, 1951
- Processo de rapto consensual, n. 193, 1951
- Processo de sedução, s/n, 1951
- Processo de sedução, n. 199, 1951

- Processo de rapto consensual e sedução, n. 217, 1952
- Processo de sedução, n. 230, 1952
- Processo de sedução, n. 233, 1953
- Processo de estupro, s/n, 1953
- Processo de estupro, n. 255, 1953
- Processo de sedução, n. 253, 1953
- Processo de sedução, s/n, 1954
- Processo de sedução, n. 284, 1954
- Processo de sedução, n. 286, 1954
- Processo de sedução, n. 300, 1956
- Processo de sedução, n. 308, 1957
- Processo de sedução, n. 310, 1957
- Processo de rapto consensual e sedução, n. 320, 1957
- Processo de sedução, s/n, 1958
- Processo de sedução, n. 329, 1958
- Processo de sedução, s/n, 1959
- Processo de sedução, n. 379, 1959
- Processo de sedução, n. 383, 1959
- Processo n. 11 (art. 62 das Leis das Contravenções Penais), 1945

Arquivo Público Municipal de Jacobina (APMJ) – Seção Judiciária

- Três ofícios da delegacia para o cartório de Jacobina (1968 a 1969)

Arquivo Público do Estado da Bahia (Apeba) – Salvador

- Escritura de compra e venda de uma casa (1900)
- Escritura de compra de uma casa (1908)
- Escritura de débito, obrigação e hipoteca (1909)

Complexo Memorial da Faculdade de Direito da UFBA

– Prontuário do aluno Virgílio Rodrigues de Mello

Jornais

– Jornal *O Lidador*, Jacobina, de 1933 a 1943

– Jornal *Vanguarda*, Jacobina, de 1955 a 1960

Fotografias

– Fotografias do Dr. Virgílio em eventos públicos: Núcleo de Estudos de Cultura e Cidade (Necc/UNEB), *campus* VI

– Fotografia do Dr. Virgílio (como formando), quadro de formandos de 1954 (Secretaria do Colégio Deocleciano Barbosa de Castro em Jacobina);

Formato: 170 mm x 240 mm
Tipografia: Aparajita, Agenda Bold e Myriad Pro
Papel: Pólen Soft, 80 g/m² (miolo)
Cartão Supremo, 300 g/m² (capa)
Impressão: Dezembro / 2020
Gráfica: Gráfica 3

A partir de uma impressionante e sensível pesquisa, Tânia Vasconcelos nos revela um sertão da Bahia marcado pelos impasses provocados pela modernidade, pelas dificuldades de aplicação da Justiça, pelas reconstruções das hierarquias sociais, raciais e de gênero em um período de profundas transformações na região nas décadas de 1940 e 1950. Entre juízes, promotores, jornalistas, mães, pais, patrões, trabalhadoras, acusados e ofendidas, passamos a conhecer as concepções e vivências amorosas, afetivas e sexuais de mulheres pobres, suas famílias e suas redes de sociabilidade.

Ao longo deste livro, mesmo que enredadas nas teias dos valores dominantes da virgindade e limitadas a suas difíceis condições de vida, são reveladas pela autora mulheres corajosas e audaciosas, que lutam por suas paixões e desafiam as imagens de passividade e da perda moral, costumeiramente associadas a mulheres simplesmente por serem pobres, negras ou sertanejas. Ao final, ficamos inteiramente convencidos do protagonismo dessas mulheres na construção de suas histórias de paixão, desejo e rebeldia.

Convido o(a) leitor(a) a seguir em frente. Em tempos tão difíceis e conflituosos em relação a uma pretensa crise moral, diretamente articulada à discussão dos papéis sexuais e de gênero, nada melhor do que acompanhar um livro em que é possível perceber o movimento da história. As mudanças e as lutas, muitas delas vitoriosas, pela defesa da diversidade sexual, amorosa, racial e de gênero não podem ser esquecidas.

Martha Abreu
Professora titular da Universidade
Federal Fluminense (UFF)

Tânia Mara Pereira Vasconcelos

Historiadora feminista, doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com período sanduíche na Universitat Rovira i Virgili, na Espanha. É professora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), campus V, atuando na graduação e no Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local. Coordena o projeto de pesquisa e extensão “Por elas: repensando relações de gênero em uma perspectiva feminista interseccional”. Publicou artigos e capítulos de livros relativos aos temas: relações de gênero, história das mulheres, gênero e sexualidade, gênero e Justiça, história da infância e da juventude.

Ressalto a qualidade da abordagem da obra de Tânia Vasconcelos sobre relações sexoafetivas de mulheres pobres em processos judiciais em Jacobina, na Bahia. Nesse sentido, vale-se de fontes primárias, trabalhadas a partir de referenciais teórico-metodológicos dos mais adequados, além de utilizar-se de historiografia de ponta sobre a questão na análise de seu material. Acentuo ainda a originalidade da abordagem, que decorre de ter se valido, entre outros, de processos em que o juiz da comarca de Jacobina, o Dr. Virgílio de Mello, considera o conceito de “excitação sexual” como uma prerrogativa não exclusivamente masculina, mas também feminina, reconhecendo a sedução das mulheres pela incitação do desejo sexual, e não apenas pela promessa de casamento. Tal fato resultou em sentenças que favoreceram as mulheres, na contramão da grande maioria das decisões à época. Assim, saliento sua abordagem como uma significativa contribuição aos estudos de gênero, tão vilipendiados no momento, o que faz acentuar que, ao lado da sua significação intelectual, devo ressaltar igualmente a relevância social da temática.

Rachel Soihet
Professora emérita da
Universidade Federal Fluminense (UFF)

ISBN 978-65-5630-101-3



9 786556 301013

ISBN 978-65-88211-26-7



9 786588 211267